



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVII — 30ª DA REPUBLICA — N. 28

CAPITAL FEDERAL

SABBADO, 2 DE FEVEREIRO DE 1918

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

- Decreto n. 3.500, que autoriza a abertura do credito de 148:657\$, para pagamento de salarios dos operarios, aprendizes e serventes addidos do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e Directoria do Armamento.
- Decreto n. 3.501, que autoriza a abertura dos creditos de 320:000\$, papel, e 160:000\$, ouro, para pagamento de direitos e impostos indevidamente arrecadados.
- Decreto n. 3.502, que autoriza a abertura do credito necessario ao pagamento do que for devido ao official da Armada, Frederico Ferreira de Oliveira, em virtude de sentença judicial.
- Decreto n. 3.503, que reverte em favor de Camilla Vieira Ramos a pensão concedida á sua mãe, Camilla Peixoto Vieira.
- Decreto n. 3.504, que autoriza o adiantamento de 10:000\$ a D. Virginia Fernandes Monteiro, viúva do contador da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decreto n. 12.425, que approva as resoluções da assembléa geral extraordinaria de 29 de outubro de 1916, da Sociedade Auxilio das Familias, com sede na cidade de Piracicaba, Estado de S. Paulo.
- Decreto n. 12.793, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 10:171\$733, para pagamento ao escrivão da 6ª Vara Cível, João de Souza Pinto Junior.
- Decretos ns. 12.857 e 12.858, que abre creditos ao Ministerio da Fazenda.
- Decreto n. 12.859, que corrige enganos com que foi publicada a lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.
- Decreto n. 12.860, que concede autorização para funcionar á sociedade anonyma de seguros Previsora Rio Grandense, com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e approva, com alterações, os seus estatutos.
- Decreto n. 12.861, que approva o regulamento para a Inspectoria de Esgotos da Capital Federal.
- Decreto n. 12.865, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 150:000\$, para concluir o assentamento das linhas telegraphicas para o Alto Longá, Miguel e Porto Alegre, passando pela villa do Retiro da Boa Esperança, Estado do Piahy.

Ministerio da Marinha — Decretos de 30 de janeiro findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Directoria Geral de Contabilidade e Geral de Saude Publica.
- Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e Despesa Publicas, do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e *Diario Official*.
- Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
- Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente.
- Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios.
- Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente da Directoria Geral de Agricultura e Serviço de Povoamento do Solo.
- Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 3.500 — DE 24 DE JANEIRO DE 1918

Autoriza a abertura do credito de 148:657\$, para pagamento de salarios dos operarios, aprendizes e serventes addidos do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e Directoria do Armamento

Antonio Francisco de Azeredo, Vice-Presidente do Senado, faço saber aos que a presente virem, que o Congresso Nacional decreta e promulga a seguinte resolução:

Art. 1.º E o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio dos Negocios da Fazenda, o credito de 148:657\$, supplementar á verba 36ª da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, destinado ao pagamento dos operarios, aprendizes e serventes addidos do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e Directoria do Armamento, correspondente aos domingos e feriados no exercicio de 1917.

Art. 2.º Fica o Governo autorizado a elevar de \$500 para \$600 a actual diaria dos aprendizes do Arsenal de Marinha desta Capital, abrindo os necessarios creditos.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 24 de janeiro de 1918.

Antonio Francisco de Azeredo.

DECRETO N. 3.501 — DE 24 DE JANEIRO DE 1918

Autoriza a abertura dos creditos de 320:000\$, papel, e 160:000\$, ouro, para pagamento de direitos e impostos indevidamente arrecadados

Antonio Francisco de Azeredo, Vice-Presidente do Senado, faço saber aos que a presente virem, que o Congresso Nacional decreta e promulga a seguinte resolução:

Artigo unico. E o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, os creditos de 320:000\$, papel, e 160:000\$, ouro, supplementares á verba 28ª da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, destinados ao pagamento de direitos e impostos indevidamente arrecadados; revogadas as disposições em contrario.

Senado Federal, 24 de janeiro de 1918.

Antonio Francisco de Azeredo.

DECRETO N. 3.502 — DE 24 DE JANEIRO DE 1918

Autoriza a abertura do credito necessario ao pagamento do que for devido ao official da Armada Frederico Ferreira de Oliveira, em virtude de sentença judicial

Antonio Francisco de Azeredo, Vice-Presidente do Senado, faço saber, aos que a presente virem, que o Congresso Nacional decreta e promulga a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial da importância que necessaria for para pagamento da somma a que tem direito o official da Armada Frederico Ferreira de Oliveira, correspondente á differença de soldo e ás vantagens inherentes ao posto de capitão de fragata, com os juros de

lei e custas, nos termos da sentença do Poder Judiciário; revogadas as disposições em contrario.

Senado Federal, 24 de Janeiro de 1918.

ANTONIO FRANCISCO DE AZEREDO,
Vice-Presidente.

DECRETO N. 3.503 — DE 29 DE JANEIRO DE 1918

Revêto em favor de Camilla Vieira Ramos a pensão concedida a sua mãe, Camilla Peixoto Vieira

Antonio Francisco de Azeredo, Vice-Presidente do Senado, faço saber, aos que a presente virem, que o Congresso Nacional decreta e promulga a seguinte resolução:

Artigo unico. Reverterá em favor de Camilla Vieira Ramos a pensão que, por decreto de 22 de setembro de 1869, fôra concedida a sua mãe, Camilla Peixoto Vieira; revogadas as disposições em contrario.

Senado Federal, 29 de janeiro de 1918.

ANTONIO FRANCISCO DE AZEREDO,
Vice-Presidente.

DECRETO N. 3.504 — DE 29 DE JANEIRO DE 1918

Autoriza o adiantamento de 10:000\$ a D. Virginia Fernandes Monteiro, viúva do contador da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes

Antonio Francisco de Azeredo, Vice-Presidente do Senado, faço saber, aos que a presente virem, que o Congresso Nacional decreta e promulga a seguinte resolução:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a adiantar, por empréstimo, a D. Virginia Fernandes Monteiro, viúva do contador da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, a quantia de 10:000\$, para a construção de uma casa, observadas as garantias e condições de pagamento estipuladas no art. 35, n. XII, da lei numero 1.617, de 30 de dezembro de 1906.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 29 de janeiro de 1918.

ANTONIO FRANCISCO DE AZEREDO,
Vice-Presidente.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.425 — DE 25 DE ABRIL DE 1917

Approva as resoluções da assembléa geral extraordinaria de 29 de outubro de 1916, da sociedade «Auxilio das Familias», com sede na cidade de Piracicaba, Estado de S. Paulo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a sociedade «Auxilio das Familias», com sede na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, e autorizada a funcionar pelo decreto n. 8.423, de 30 de novembro de 1910, resolve approvar as deliberações da assembléa geral extraordinaria, realizada a 29 de outubro de 1916.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1917, 96.º da Independência e 29.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,
João Pandiá Calogeras.

Certifico que no livro de actas da Sociedade Auxilio das Familias consta á folhas 42 v. e 43 o seguinte:

Acta da assembléa geral. Aos vinte e nove dias do mez de outubro de mil novecentos e dezesseis, nesta cidade de Piracicaba, Estado de S. Paulo, na sede da Sociedade Auxilio das Familias, sita á rua da Boa Morte numero quatorze, presentes oitenta e nove socios, cujos nomes e firmas,

constam do livro de presenca, ás 15 horas, por proposta do associado Sr. Claudio Costa foi unanimemente aclamado para presidir os trabalhos da presente assembléa o Sr. Dr. Oscarlino Dias. Tomando este assento junto á mesa, convidou para seus secretarios os Srs. Ricardo Pinto Cesar e Odilon Penteado do Amaral. Em seguida, pelo presidente da Sociedade, Sr. Juvenal Aranha, foi exposto o fim da presente assembléa e, depois de justificar os respectivos motivos que o levaram a assim proceder, offereceu á discussão e approvação da assembléa o seguinte projecto: Artigo primeiro. Fica transferida para a Capital do Estado a sede e fóro da Sociedade Auxilio das Familias. Paragrapho unico. A Sociedade Auxilio das Familias manterá, nesta cidade de Piracicaba, uma agencia encarregada de receber as contribuições de seus socios. Artigo segundo. O presidente da Sociedade fica immediatamente autorizado a vender as apolices da divida publica do Estado, pertencentes á Sociedade e a fazer as operações de credito, sem onus para a Sociedade, necessarias para os depositos exigidos pelo Governo Federal. Artigo terceiro. A presente reforma, preenchidas as formalidades legais, entrará desde logo em vigor. Posto pelo presidente da assembléa, em discussão, o mesmo projecto, e depois de algumas explicações dadas, a pedido, pelo Sr. Juvenal Aranha, foi afinal submettido a votos e approved por todos os socios presentes, com excepção apenas do associado Sr. Antonio de Toledo Godinho. Nada mais havendo a tratar-se e nada mais sendo reclamado ou requerido, a mesa, consultando a casa, autorizou a directoria a promover a remoção da sede social, de accordo com o que acabava de ser deliberado. E, para constar, mandou o presidente lavrar a presente acta, que, de accordo com a assembléa, vae assignada pela mesa. Eu, Odilon Penteado do Amaral, secretario, a escrevi, com resalva da entrelinha. (Assignado). Dr. Oscarlino Dias. — Odilon Penteado do Amaral. — Ricardo Pinto Cesar. — Era o que se continha e declarava em acta que, para aqui bem e fielmente a transcrevi, aos onze dias do mez de janeiro de mil novecentos e dezeseis. — O secretario, Odilon Penteado do Amaral. Conferida e concertada com o original. S. Paulo, 22 de janeiro de 1917. — José Candido da Silveira, 9.º tabellião interino. Reconheço a firma retro do secretario Odilon Penteado do Amaral e dou fé. S. Paulo, 22 de janeiro de 1917. Em testemunho da verdade estava o signal publico. — José Candido da Silveira, 9.º tabellião interino. Sobre uma estampilha de seiscientos réis, estava: S. Paulo, 22 de janeiro de 1917. — O tabellião, José Candido da Silveira.

DECRETO N. 12.793. — DE 2 DE JANEIRO DE 1918

Abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de r\$ 10:171\$733, para pagamento ao escrivão da 6.ª Vara Cível, João de Souza Pinto Junior.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 1.º do decreto legislativo n. 3.450, de hoje datado, resolve abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 10:171\$733, de accordo com a conta feita pelo contador do juizo e constante de fls. 2.797 dos autos respectivos, com a concordancia do Dr. 2.º procurador da Republica, para pagamento ao escrivão da 6.ª Vara Cível, João de Souza Pinto Junior, raza e custas do traslado, requerido pela Fazenda Nacional, ao interpor o recurso extraordinario para o Supremo Tribunal Federal, nos autos da liquidação forçada da Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1918, 97.º da Independência e 30.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,
Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

DECRETO N. 12.857 — DE 30 DE JANEIRO DE 1918

Autoriza o ministro da Fazenda a emittir, de accordo com o art. 75, n. XIII, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro, e art. 2.º, letra a, do decreto n. 12.746, de 12 de dezembro ultimo, apolices na importancia de 37.731:500\$, do tipo 85

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, na conformidade do disposto no art. 2.º, letra a, do decreto n. 12.746, de 12 de dezembro do anno findo, e usando da autorização constante do art. 75, n. XIII, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro tambem do anno passado, decreta:

Art. 1.º Fica o ministro da Fazenda autorizado a emittir apolices papel, do tipo 85, na importancia de 37.731:000\$, afim

de occorrer ao pagamento da despesa com a encampação da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, feita pelo Governo segundo o art. 1º do decreto n. 12.746, de 12 de dezembro do anno proximo passado.

Art. 2º Serã paga em moeda corrente a importancia de 500\$, correspondente ao restante do pagamento que compete à mesma Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

DECRETO N. 12.858 — DE 30 DE JANEIRO DE 1918

Abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 10:933\$752, para pagar a Pedro Antonio Fagundes a differença de vencimentos que lhe compete como empregado aposentado da Estrada de Ferro Central do Brasil.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no artigo unico do decreto legislativo n. 3.447 A, de 31 de dezembro do anno proximo findo, resolve abrir, ao Ministerio da Fazenda, o credito de 10:933\$752, para pagar a Pedro Antonio Fagundes a differença entre o vencimento que lhe compete, como empregado aposentado da Estrada de Ferro Central do Brasil, e o que até agora tem recebido.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

DECRETO N. 12.859 — DE 30 DE JANEIRO DE 1918

Corrige enganos com que foi publicada a lei n. 3.451, de 2 de janeiro de 1918.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faco saber, em vista do que communicou o Vice-Presidente do Senado Federal, em exercicio do cargo de Presidente do mesmo Senado, em mensagem n. 45, de 25 do corrente mez, que a lei n. 3.451, de 6 de janeiro deste mez, que dá a despesa geral da Republica para o exercicio de 1918, deve ser executada com as seguintes correções:

Ao art. 129, em vez de ser 148.307:468\$431, é de 448.756:667\$431 o total da despesa papel do orçamento do Ministerio da Viagem e Obras Publicas, em consequencia do que a somma global da despesa geral passa a ser de 762.408:450\$959 e não 461.958:950\$959, papel, como consta do art. 1º.

No art. 34, § 4º, em vez de «Senadores e Deputados», leia-se: «Deputados e Senadores».

No art. 96, n. 3 — Serviço de Povoamento do Solo — em vez de «para obras e custeio de cinco centros agricolas, etc.», leia-se: «para obras e custeio de cinco centros agricolas, etc.».

No art. 163, em vez de «serão garantidos os ordenados e gratificação, calculada sobre a média, etc.», leia-se: «serão garantidos os ordenados e a gratificação calculada sobre a média, etc.».

No art. 198, em vez de «As empresas ou companhias, etc.», leia-se: «A empresas ou companhias, etc.».

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

DECRETO N. 12.860 — DE 30 DE JANEIRO DE 1918

Concede autorização para funcionar a sociedade anonyma de seguros Previsora Rio Grandense, com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e approva com alterações os seus estatutos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma de seguros Previsora Rio Grandense, com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, resolve conceder-lhe autorização para

funcionar e approvar os seus estatutos, mediante as seguintes clausulas:

I

A sociedade anonyma de seguros Previsora Rio Grandense continuará a operar de accordo com as cartas-patentes ns. 23, de 6 de março de 1914 e 118, de 28 de agosto de 1915, expedidas à sociedade anonyma Club Parisiense, da qual é sucessora e bem assim manterá uma carteira inteiramente distincta para as operações de seguros sobre a vida e congêneres, quer quanto aos capitais em reserva, quer quanto aos títulos de escripturação.

II

A sociedade anonyma de seguros Previsora Rio Grandense ficará sujeita em todas as suas operações à permanente fiscalização official por intermedio da Inspectoria de Seguros e às leis e regulamentos vigentes ou que venham a ser promulgados sobre o objecto de suas operações.

III

Os seus estatutos, ora approvados, serão registrados com as seguintes alterações:

Art. 9º — Substitua-se pelo seguinte: «A secção de sorteios (clubs) terá os seguintes fundos: fundo de sorteios, fundo de reembolso e fundo de despesas. Ao primeiro serão creditados 32 % das mensalidades dos prestamistas, afim de attender aos premios de sorteios mensaes; ao segundo serão creditados 25 % das referidas mensalidades, destinando-se a garantir as restituições aos prestamistas não sorteados; ao terceiro serão creditados 43 % das mensalidades, sendo destinado às despesas gerais da sociedade, como honorarios, comissões, gratificações aos empregados, dividendos aos accionistas e uma bonificação de 10 % à directoria.

Art. 21 — Acrescente-se o seguinte paragrapho: De-de que sejam encetadas as operações dos seguros sobre a vida, 500\$ dos vencimentos de cada director correrão por conta da respectiva carteira.

IV

A sociedade anonyma de seguros Previsora Rio Grandense effectuará dentro do prazo de 60 dias da presente autorização para funcionar o deposito de 200.000\$, sob pena de ficar a mesma sem effecto no caso de não ser realizado no alludido prazo.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

Sociedade anonyma Previsora Rio Grandense

Escriptura de reforma dos estatutos da sociedade anonyma (Club Parisiense) para ampliação de suas operações e augmento do capital social, passando a denominar-se (Previsora Rio Grandense).

Saibam quantos esta publica escriptura virem, que no anno de mil novecentos e dezesete, aos vinte e quatro dias do mez de novembro, nesta cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, neste cartorio, compareceram os accionistas Albano Guilherme Issler, Antonio Ribeiro de Lemos, Alfredo Issler, directores, este ultimo representado por seu bastante procurador, João Cozimbra Netto, conforme procuração que exhibiu e fica archivada neste cartorio; Fausto Martins Ribeiro, J. Oswaldo Rentzsch, Adriano Santos Rocha, membros do conselho fiscal, e mais os accionistas João Cozimbra Netto, Ricardo G. Fischer, Alberto Bius, Agnello Corrêa da Silva, Souza & Barros, firma commercial desta praça, representada pelo socio João Rodrigues de Barros, dona Jesuina Ferreira Issler, por si e por seus filhos menores Roberto Mario e Maria Ruth, competentemente autorizada pelo Dr. juiz de comarca da segunda Vara desta capital, conforme o respectivo alvará que apresentou, o qual vac transcripto no fim desta e fica archivado neste cartorio; José Urrutigaray, residente em Pelotas; Frederico Guilherme Bier, aqui residente e Alberto Ruschel, estes tres ultimos representados por seu bastantes procurador João Cozimbra Netto, conforme instrumentos e procuração que exhibiu e ficam archivados neste cartorio, e Americo Moreira, representado por seu bastante procurador, João Cozimbra Netto, conforme procuração que apresentou e tambem, fica archivada neste cartorio, meus co-

nhecidos e das testemunhas no fim desta nomeadas e assignadas, perante as quaes declararam, uniformemente, que na qualidade de unicos accionistas da sociedade anonyma (Club Parisiense) constituida por escriptura publica de dezeseis de julho de mil novecentos e quinze, lavrada em notas deste cartorio, archivada na Junta Commercial desta capital em vinte e seis do mesmo mez e anno, e autorizada a funcionar pelas cartas patentes numeros vinte e tres (23), de seis de março de mil novecentos e quatorze e cento e dezoito, de vinte e oito de agosto de mil novecentos e quinze (1915), possuidores respectivamente de cento e noventa (190) accções de quinhentos mil réis (500\$000) cada uma, na importancia de noventa e cinco contos de réis (95:000\$000); quarenta, na importancia de vinte contos de réis (20:000\$000); dez, na importancia de cinco contos de réis (5:000\$000); vinte, na importancia de dez contos de réis (10:000\$000); dezeseis, na importancia de oito contos de réis (8:000\$000); -doze, na importancia de seis contos de réis (6:000\$000); doze na importancia de seis contos de réis (6:000\$000); trinta e duas, na importancia de dezeseis contos de réis (16:000\$000); dezoito, na importancia de nove contos de réis (9:000\$000); dezeseis, na importancia de oito contos de réis (8:000\$000); cincoenta, na importancia de vinte e cinco contos de réis (25:000\$000); vinte e cinco na importancia de doze contos e quinhentos mil réis (12:500\$000); vinte e cinco na importancia de doze contos e quinhentos mil réis (12:500\$000); dez, na importancia de cinco contos de réis (5:000\$000); quarenta e oito na importancia de vinte e quatro contos de réis (24:000\$000); quarenta e seis na importancia de vinte e tres contos de réis (23:000\$000); e dez, na importancia de cinco contos de réis (5:000\$000), cuja somma perfaz o capital da sociedade, montante a trescentos contos de réis (300:000\$), dividindo-se em seiscentas accções de quinhentos mil réis (500\$) resolveram, de commum accordo, reformar os estatutos da dita sociedade, para ampliar as suas operações, creando uma secção de seguros sobre a vida e augmentando, por isso, o capital actual de trescentos contos para seiscentos contos de réis (600:000\$), pela forma que se segue: Capitulo primeiro. Da sociedade, seus fins, duração e sede. Artigo primeiro. A sociedade anonyma (Club Parisiense), fundada por escriptura publica de dezeseis de julho de mil novecentos e quinze, archivada na Junta Commercial desta cidade em vinte e seis do mesmo mez e anno e autorizada a funcionar em toda a Republica pelas cartas patentes numeros vinte e tres, de seis de março de mil novecentos e quatorze e cento e dezoito, de vinte e oito de agosto de mil novecentos e quinze, passa a denominar-se (Previsora Rio Grandense) e se regerá de ora avante pelos presentes estatutos. Artigo segundo. A duração da sociedade será de noventa annos a contar de primeiro de julho de mil novecentos e quinze, podendo prorrogar-se este prazo. O anno social começa em primeiro de julho e finda em trinta de junho do anno seguinte. Artigo terceiro. A sociedade terá a sua sede e fóro, na cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, e poderá funcionar em todas os demais Estados da Republica. A directoria poderá estabelecer filiaes e agencias onde convier. Artigo quarto. A sociedade terá por fim a exploração das cartas patentes mencionadas no artigo primeiro, e mais a creação de uma secção de seguros sobre a vida, adoptando para isso os planos e combinações existentes de base scientifica, que convenham á sociedade e sejam approvados pela Inspectoria de Seguros. Paragrapho primeiro. A sociedade poderá tambem adquirir ou encampar as operações e organizações de seguros de vida de outras sociedades, desde que tal acto seja autorizado pela assembleia geral e sejam preenchidas as formalidades relativas á fiscalização do Governo Federal. Paragrapho segundo. A sociedade não fará seguro algum sobre uma só vida de importancia superior a quarenta contos de réis (40:000\$000). Paragrapho terceiro. A sociedade poderá ressegurar em outras companhias parte de seus seguros. Artigo quinto. As operações de que trata o artigo precedente, constituirão ramos distinctos, funcionando separadamente e sujeitas, cada uma dellas, ás respectivas leis e regulamentos. Capitulo segundo. Do capital, dos accionistas e dos fundos sociaes. Artigo sexto. O capital social passa a ser de seiscentos contos de réis (600:000\$) divididos em tres mil (3.000) accções nominativas de duzentos mil réis (200\$) cada uma. Paragrapho primeiro. Os trescentos contos de réis (300:000\$) já integralizados, que constituíam até esta data o capital da sociedade, dividido em seiscentas accções de quinhentos mil réis, passam a se desdobrar em mil e quinhentas accções de duzentos mil réis (200\$) cada uma, recebendo cada acccionista tantas accções do novo titulo, digo, typo, quantas bastem para representar o valor nominal do total das que possuía até aqui,

Paragrapho segundo. Os trescentos contos de réis (300:000\$), do capital augmentado, já se acha todo subscripto, como se vê no final do presente e os subscriptores já realizaram dez por cento (10 %) das suas accções. Paragrapho terceiro. Os restantes de noventa por cento (90 %) deste augmento, serão integralizados da seguinte forma: sessenta por cento (60 %) trinta dias após a approvação destes estatutos pelo Governo Federal, e os restantes trinta por cento (30 %) em chamadas de dez por cento (10 %), á medida que se tornarem necessarias, a juizo da directoria, devendo mediar entre as chamadas intervallos não menores de trinta dias. Artigo setimo. O capital dos accionistas, os fundos especiaes de reembolso da secção de sorteios, as reservas technicas dos seguros e os respectivos rendimentos constituirão os fundos sociaes. Paragrapho unico. As reservas technicas dos seguros serão empregadas em apolices da divida publica, em titulos de reconhecida garantia, de accordo com o paragrapho primeiro do artigo trinta e nove do decreto numero cinco mil e setenta e dois (5.072), de doze de dezembro de mil novecentos e tres, e em bens immoveis ou em empréstimos sobre primeira hypotheca, até cincoenta por cento (50 %) do valor do immovel. Artigo oitavo. Na secção de Seguros de Vida haverá um fundo especial, denominado reserva tecnica, applicada exclusivamente á garantia dos portadores das apolices em vigor, calculando-se a reserva dos seguros de vida pelas tabellas de mortalidade geralmente aceitas e com modificações baseadas na experiencia e nos resultados obtidos por empresas congêneres estabelecidas no paiz. Com taes tabellas se organizarão as tarifas correspondentes ás combinações de seguros adoptadas pela sociedade, incluídas porém as combinações com participação dos lucros. Artigo nono. A secção de sorteios (Clubs) terá os seguintes fundos: O fundo de reembolso, o fundo de despesas. Para o primeiro entrarão vinte e cinco por cento (25 %) das mensalidades dos prestamistas, e para o segundo trinta e dois por cento (32 %) para premios dos sorteios mensaes, e os restantes quarenta e tres por cento (43 %) para fundos de despesas. O fundo de reembolso é destinado exclusivamente, a garantir as restituções aos prestamistas não sorteados; o fundo de despesas é destinado aos sorteios e aos gastos geraes da sociedade, como honorarios, commissões, gratificações aos empregados, dividendo dos accionistas e uma bonificação de dez por cento (10 %) á directoria. Paragrapho unico. Os actuaes fundos da sociedade, verificados pelo balanço de trinta de junho de mil novecentos e dezeseis na importancia de setecentos e oitenta e oito contos trescentos e vinte e nove mil quatrocentos e trinta réis (788:329\$130) serão applicados da seguinte forma: para fundo de reembolso seiscentos e oitenta e seis contos trescentos e vinte e nove mil quatrocentos e trinta réis (686:329\$430) e para fundo de reserva cento e dous contos de réis (102:000\$000). Artigo dez. Além dos fundos determinados nestes estatutos a sociedade poderá crear outros que julgue necessarios a sua maior garantia. Capitulo terceiro. Dos administradores. Artigo onze. A sociedade será administrada por tres (3) directores; um director geral, um director de seguros e um director de sorteios. Artigo doze. O mandato, dos directores durará tres annos, não podendo ser eleito director, quem não fór acccionista e os impedidos de commerciar. Artigo treze. No caso de vaga de lugar de director, os demais, com a approvação do conselho fiscal, designarão um acccionista para substituí-lo até que se realize qualquer reunião de assembleia geral, a qual elegerá definitivamente quem deva completar o mandato do director substituido. Paragrapho unico. Considerar-se-ha resignatario o director que se ausentar da sede sem licença ou causa justificada, por mais de sessenta dias. Artigo quatorze. A cada um dos directores cabe zelar pelo fiel cumprimento destes estatutos e das leis, no que entenderem com o objecto e fim da sociedade, e das resoluções legalmente tomadas pela assembleia geral, bem como representar a sociedade em juizo ou fóra d'elle, em todos os seus negocios e relações com terceiros. Paragrapho unico. Para os actos mencionados no artigo cento e dous do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, é necessario o concurso de dous directores e autorização prévia do conselho fiscal. Artigo quinze. Os negocios sociaes e mais actos da administração serão resolvidos internamente e de commum accordo entre os directores, cabendo mais, especialmente ao director de seguros e ao director de sorteios, um e outro juntamente com o director geral, a gerencia das respectivas cartieras. Artigo dezeseis. Em caso de ausencia a servico da sociedade, impedimento temporario ou licença dos directores, as funções do ausente licenciado ou impedido, serão exercidas, cumulativamente, pelos que estiverem presentes ou pelo unico presente. Artigo dezeseis. No caso de divergencia entre os directores a respeito de qualquer negocio ou assumpto de interesse so-

cial, decidirá a maioria. Caberá ao vencido recorrer para o conselho fiscal, si assim o entender, mas a decisão deste só prevalecerá si for unanime. Paragrapho primeiro. Em caso de empate, por estar ausente ou impedido um director, decidirá a maioria do conselho fiscal. Paragrapho segundo. A disposição do presente artigo não prejudica o que ficou determinado no artigo quatorze e seu paragrapho unico. Artigo dezoito. A sociedade terá um livro em que se lavrarão as actas das sessões da directoria e conselho fiscal, que deverão ser assignadas por todos os presentes. Artigo dezanove. Os directores, salvo força maior, deverão comparecer, diariamente, digo, diariamente á sede social, para exercer, effectivamente, as suas funções. Artigo vinte. Cada director, antes de entrar em exercicio, cautionará cincoenta acções da sociedade, em garantia de sua gestão, sendo que o director geral cautionará com cem (100) acções. Artigo vinte e um. Cada director terá o ordenado de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$), que poderá ser alterado pela assemblea geral ordinaria. Artigo vinte e dois. A directoria nomeará os funcionarios e constituirá os procuradores reclamados pelas necessidades do serviço da sociedade. Artigo vinte e tres. Ao caixa ou a outro funcionario poderá a directoria autorizar a assignar recibos de quantias entregues á sociedade, qualquer que seja a sua procedencia, inclusive dividendos de bancos e outras empresas, juros de apolices de divida federal ou estadual, etc. Paragrapho unico. Os documentos que se referirem á entrega de quaesquer quantias ou especie equivalente, na sede da sociedade, deverão conter as assignaturas, não só do caixa como do funcionario autorizado pela directoria para esse effecto. Capitulo quarto. Do conselho fiscal. Artigo vinte e quatro. A assemblea geral ordinaria elegirá annualmente tres fiscaes e outros tantos supplentes. Artigo vinte e cinco. Não podem ser fiscaes os que não forem accionistas e os impedidos de commerciar. Artigo vinte e seis. Incumbe aos membros do conselho fiscal, além das funções que a lei lhes attribue e que lhe conferem varios artigos destes estatutos, comparecerem á sede social, sempre que forem convocados pelos directores para darem parecer sobre qualquer assumpto ou resolver-o. Artigo vinte e sete. Cada membro do conselho fiscal, em exercicio, perceberá seiscentos mil réis annualmente. Capitulo quinto. Da assemblea geral. Artigo vinte e oito. A assemblea geral ordinaria realizar-se-ha no mez de setembro de cada anno; será annunciada pela imprensa durante quinze dias, com indicação do dia, hora e lugar; terá por fim o que consta do artigo cento e trinta e quatro (134) e paragrapho do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro (434), de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um (1891) e poderá tomar quaesquer outras deliberações de interesse da companhia e permitidas por lei. Artigo vinte e nove. Os annuncios de convocação de assembleas geraes extraordinarias, bem como os de novas convocações de quaesquer assembleas, no caso de falla de numero para as anteriormente convocadas, serão publicados pela imprensa, durante oito dias pelo menos. Artigo trinta. A companhia terá um livro de presença, que será assignado pelos accionistas que comparecerem ás assembleas geraes, pelo qual se verificará o quorum necessario para o funcionamento das mesmas. Artigo trinta e um. Presidirá á assemblea geral o accionista que for eleito ou aclamado na occasião pelos demais. Ao presidente caberá escolher um ou dous secretarios. Artigo trinta e dois. Para as eleições dos directores, membros do conselho fiscal e supplentes, deste, que sempre se farão por escrutinio secreto, a votação será por capital, na razão de um voto por cinco acções, não votando os accionistas que tiverem menos de cinco acções, nem se cortando frações de votos. Artigo trinta e tres. Outras quaesquer deliberações serão tomadas pela maioria dos accionistas presentes, na razão de um voto por cabeça. Si qualquer accionista requerer, far-se-ha a votação, porém, pelo capital representado na assemblea na forma do artigo antecedente. Artigo trinta e quatro. Não serão contados em quaesquer votações os votos correspondentes ás acções adquiridas da data da primeira convocação da assemblea geral até a sua realização, e si o adquirente não for accionista, os demais poderão resolver por escrutinio secreto e mediante proposta de qualquer accionista, que não assista elle á assemblea. Artigo trinta e cinco. As actas das assembleas geraes deverão ser lavradas dentro de vinte e quatro horas e assignadas pelo presidente, secretario e accionistas que tiverem estado presentes e que o quiserem fazer, devendo em todo o caso, para produzir os seus effectos, conter a assignatura da maioria. Si tres accionistas o requererem a acta deverá ser lavrada antes de levantada a sessão. Capitulo sexto. Disposições ge-

raes. Artigo trinta e seis. Constitue tambem objecto da sociedade a exploração de quaesquer outras especies de seguros faes como sobre accidentes, contra fogo, maritimos, edcetera. Paragrapho primeiro. As operações a que se refere este artigo não serão iniciadas sem que uma assemblea geral realizada com o quorum e nos termos do artigo cento e trinta e um do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro (434) de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um (1891) o autoriza, augmentando o capital, si for necessario. Paragrapho segundo. Para o funcionamento das secções referentes a estas operações, serão solicitadas novas autorizações do Governo Federal. Capitulo setimo. Disposições transitorias. Artigo trinta e sete. A primeira directoria será composta da seguinte forma: director geral, Albano G. Issler; director de seguros, Americo Moreira; director de sorteios, Antonio Ribeiro Lemos. Paragrapho primeiro. Os membros da primeira directoria de sorteios, digo, que der execução aos presentes estatutos, serão considerados fundadores da nova organização social e exercerão os seus mandatos pelo prazo de seis annos a terminar em trinta de junho de mil novecentos e vinte tres. Paragrapho segundo. No caso de vaga de um dos membros desta primeira directoria, a eleição do substituto será apenas por tres annos si mais tempo faltar para completar o mandato do substituido. Findos os tres annos, proceder-se-ha á nova eleição para completar o primitivo periodo. Paragrapho terceiro. Si essa vaga for de director geral, o director de sorteios assumirá o lugar vago, fazendo-se a eleição nos termos do paragrapho antecedente para preencher o lugar do director de sorteios. Artigo trinta e oito. Ficam investidos no cargo de membros do conselho fiscal e seus supplentes os seguintes accionistas: Adriano Santos Rocha, Fausto Martins Ribeiro e J. Oswaldo Rentzsch. Supplentes: Alberto Bins, João Rodrigues de Barros e João Cezimbra Netto. Artigo trinta e nove. Fica a directoria autorizada a fazer as despesas necessarias com a organização da secção de seguros, inclusive aquisição de planos e o mais que preciso seja á mesma organização. Declaram mais que já se acha todo subscripto o augmento de capital, tomado pela seguinte forma: Albano G. Issler, setecentas acções de duzentos mil réis (200\$000), ou sejam cento e quarenta contos de réis (140:000\$000); Antonio Ribeiro de Lemos, trescentos e cincoenta acções, ou sejam setenta contos de réis (70:000\$000); Americo Moreira, cento e cincoenta acções, ou sejam trinta contos de réis (30:000\$000); J. Oswaldo Rentzsch, cem acções, ou sejam vinte contos de réis (20:000\$000); Adriano Santos Rocha, setenta e cinco acções, ou sejam quinze contos de réis (15:000\$000); Fausto Martins Ribeiro, setenta e cinco acções, ou sejam quinze contos de réis (15:000\$000); e João Cezimbra Netto, cincoenta acções ou sejam dez contos de réis (10:000\$000); bem como effectivamente depositada na (agencia) caixa filial do Banco do Brasil, nesta capital a quantia de trinta contos de réis (30:000\$000), correspondente a dez por cento sobre o augmento do capital social, cujo conhecimento foi apresentado neste acto e fica archivado neste cartorio e abaixo transcripto. Foi apresentado o bilhete de distribuição do teor seguinte: Ao 3º Cartorio. A Sociedade Anonyma Club Parisiense faz escriptura para ampliar suas operações, augmentar seu capital social e denominar-se «Previsora Rio Grandense». Em 24 de novembro de 1917. — *Damasceno Ferreira*. Estava sellado com estampilhas do selo do Estado no valor de trescentos réis, inclusive o adicional. Agencia do Banco do Brasil, Porto Alegre. Réis, trinta contos de réis (30:000\$000). Declaramos ter recebido da sociedade anonyma «Club Parisiense» a quantia de trinta contos de réis, correspondente a dez por cento sobre trescentos mil réis (300\$000), digo, trescentos contos de réis (300:000\$000), de augmento de seu capital de accordo com a reforma de seus estatutos, pela qual a mesma sociedade passará a denominar-se «Previsora Rio Grandense». Porto Alegre, 16 de novembro de 1917. Pela Agencia do Banco do Brasil, Porto Alegre. A. V. Junqueira, gerente. — *L. Giglio Junior*, contador. — *Santos Costa*, caixa. Juizo da Comarca da Segunda Vara da cidade de Porto Alegre. Alvará de autorização para o fim que abaixo se declara. O doutor Augusto Leonardo Salgado Guarita, juiz da Comarca da Segunda Vara, desta cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul. Aos que o presente alvará virem fazer saber que concedo autorização a dona Jesuina Ferreira Issler, para, na qualidade de tutora nata de seus filhos menores impuberes Roberto, Nêrrio e Maria Ruth assignar a escriptura da reforma, digo, escriptura publica da reforma dos estatutos e ampliação do objecto e consequente augmento de capital da Sociedade Anonyma Club Parisiense. Dado e passado nesta cidade de Porto Alegre, aos vinte e tres dias do mez de novembro de mil novecentos e dezessete. Eu, Irineu Medeiros de Albuquerque, escrivão, sub² escrevi. — *Augusto Leonardo Salgado Guarita*. Estavam colla-

das seis estampilhas do sello do Estado no valor de cinco mil e seiscientos reis, inclusive o adicional. E assim me pediram que lhes lavrasse em notas esta escriptura, que lhes li, acharam conforme, ratificaram, acceitaram e assignam com as testemunhas Affonso Antunes da Cunha e Abel Tavares dos Santos, conhecidos de mim José Paulo Ribeiro, ajudante do notario em pleno exercicio, a escrevi e assigno. Deixa de pagar o sello proporcional em estampilhas federaes por ter sido pago por verba, na Alfandega, correspondente ao valor integralizado: paga entretanto sello fixo. — O ajudante do notario, José Paulo Ribeiro, Porto Alegre, 24 de novembro de 1917. — Albano G. Issler. — Antonio Ribeiro de Lemos. — João Cezimbra Netto. — Fausto Martins Ribeiro. — J. Oswaldo Rontzsch. — Adriano Santos Rocha. — João Cezimbra Netto. — Ricardo Fischer. — Alberto Bins. — Agnello Corrêa da Silva. — Souza & Barros. — Jesuina Ferreira Issler. — João Cezimbra Netto. — João Cezimbra Netto. — João Cezimbra Netto. — João Cezimbra Netto. — Affonso Antunes da Cunha. — Abel Tavares dos Santos. Estavam colladas duas estampilhas do sello federal no valor de seiscientos reis, devidamente inutilizadas. Nada mais consta. Porto Alegre, 24 de novembro de 1917. Eu, José Paulo Ribeiro, ajudante do notario em pleno exercicio, subescrevi e assigno em publico e raso. Em testemunho da verdade (estava o signal publico). — O ajudante do notario, José Paulo Ribeiro (sobre cinco estampilhas no valor de 2\$900). Reconheço a firma de José Paulo Ribeiro, Rio, 22 de dezembro de 1917. (Estava o signal publico.) — Pedro Evangelista Castro.

DECRETO N. 12.864 — DE 30 DE JANEIRO DE 1918

Approva o regulamento para a Inspectoria de Esgotos da Capital Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das autorizações que lhe confere o n. XLIII do art. 130 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, decreta:

Artigo unico. Fica approvedo o regulamento que com este haixa, assignado pelo ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, para a Inspectoria de Esgotos da Capital Federal.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1918, 97.ª da Independencia e 30.ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

Regulamento da Inspectoria de Esgotos da Capital Federal, approvedo pelo decreto n. 12.864, de 30 de janeiro de 1918

CAPITULO I

DA INSPECTORIA E SUAS ATTRIBUIÇÕES

Art. 1.º A Inspectoria de Esgotos tem a seu cargo tudo o que concerne ao serviço de esgoto de materias fecaes e aguas servidas e pluvias provenientes das habitações da Capital Federal, em conformidade com as disposições de lei que vigorarem, e bem assim a fiscalização de todas as obras e serviços contractados pelo Governo Federal com The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, ou com outrem.

Art. 2.º Compete á inspectoría:

1.º, estudar todos os assumptos relativos a esgotos no ponto de vista de sua applicação á Capital Federal;

2.º, coordenar observações e organizar projectos para a remodelação, extensão ou melhoramentos da rede de esgotos da Capital Federal;

3.º, fazer cumprir fielmente pela companhia contractante as clausulas contractaes, tanto no que diz respeito á construção de obras novas, como á conservação e custeio das existentes, á regularidade do serviço de esgotos domiciliarios, aos melhoramentos destes e das canalizações geraes, ás installações e apparellamento das casas de machinas, ao systema de tratamento das aguas de esgoto e de remoção das lamas e ao esgotamento de aguas pluvias;

4.º, fiscalizar a construção e conservação das galerias de aguas pluvias da União, no Districto Federal, desde que o Governo resolva transferir, por accôrdo, taes serviços á Companhia City Improvements;

5.º, confrontar com as plantas cadastraes dos predios esgotados, e bem assim com os lançamentos para o imposto predial, todas as contas relativas ao pagamento das taxas de esgoto devidas á Companhia City Improvements pela União

Federal, pelo Districto Federal ou por associações no goso de isenção de imposto predial;

6.º, conferir as contas que se referirem a obras extraordinarias e serviços de desobstrução executados pela Companhia City Improvements por conta da União, do Districto Federal ou de particulares;

7.º, fazer o lançamento da taxa de saneamento para o Districto Federal.

Art. 3.º A Inspectoria de Esgotos da Capital Federal terá o pessoal constante do quadro annexo, ao qual competem as vantagens ali indicadas e as obrigações que lhe são dadas pelo presente regulamento.

CAPITULO II

DAS ATTRIBUIÇÕES E DEVERES DO PESSOAL

Art. 4.º O inspector é o chefe da repartição e a elle está subordinado todo o pessoal constante da tabella annexa a este regulamento.

Art. 5.º São attribuições do inspector:

1.º, dirigir todo o serviço da inspectoría, expedindo as necessarias instruções para a boa marcha dos trabalhos, para o regular andamento dos papeis e documentos submettidos ao seu estudo, distribuindo-os convenientemente pelos funcionarios da repartição, de modo a tornar tão expeditos quanto possivel os necessarios estudos e expediente;

2.º, dar posse aos empregados da inspectoría;

3.º, fazer as nomeações que forem de sua competencia, de accôrdo com o prescripto neste regulamento;

4.º, impor as penas disciplinares a que estiver sujeito o pessoal da inspectoría, levando o facto ao conhecimento do ministro;

5.º, autorizar as despezas da inspectoría dentro da verba fixada pela lei do orçamento e requisitar do ministro o respectivo pagamento;

6.º, providenciar nos casos omissoes no presente regulamento e no da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, submettendo ao conhecimento ou á approvação do ministro as medidas de caracter urgente que tiver adoptado;

7.º, fornecer ao governo os projectos, orçamentos e informações necessarias para a decretação de medidas relativas á remodelação, extensão ou melhoramentos da rede de esgotos da Capital Federal;

8.º, fazer executar os estudos necessarios para o cumprimento do paragrapho anterior;

9.º, entender-se directamente com a Companhia City Improvements sobre tudo que diz respeito aos serviços de que se acha encarregada e transmittir-lhe as decisões do Governo;

10.º, providenciar para que sejam cumpridas pela Companhia City as estipulações de seu contracto, intervindo em todos os serviços e exigindo a adopção dos melhoramentos que se fizerem necessarios;

11.º, approvar os projectos de esgotos domiciliarios e de quaesquer modificações ou ampliações da rede de esgotos e casas de machinas;

12.º, providenciar para que a companhia attenda com urgencia ás reclamações apresentadas á inspectoría sobre irregularidades e accidentes nos serviços de esgoto, em domicilio ou nas vias publicas;

13.º, visar todas as contas de serviço e obras executados pela companhia, depois que hajam sido devidamente examinadas; requisitar do ministro o pagamento das que forem de responsabilidade do Ministerio da Viação, e autorizar a cobrança das que se referirem a serviços executados por conta das differentes repartições publicas e de particulares;

14.º, requisitar das autoridades competentes quaesquer esclarecimentos ou providencias no sentido de fazer cumprir as resoluções que houver tomado em conformidade com as disposições de lei;

15.º, intervir nas questões que se suscitarem entre a companhia e os particulares ou repartições publicas, com o fim de harmonizal-os, fazendo valer sua autoridade para a fiel observancia dos direitos e deveres de cada parte;

16.º, requisitar das autoridades competentes a imposição de penalidades aos responsaveis pela execução de obras clandestinas de esgoto ou por damnos quaesquer causados aos encanamentos e aos differentes dispositivos da rede, quando a imposição de taes penalidades não fôr de sua competencia;

17.º, multar a companhia contractante, nos casos previstos nos seus contractos, communicando ao ministro o quan-

tum da multa imposta e a causa ou causas que a motivaram;

18, fazer o lançamento da taxa de saneamento;

19, reenviar anualmente ao ministro até o dia 31 de maio de cada anno o relatório dos serviços e principaes occorrendas do anno anterior.

Art. 6.º Aos engenheiros ajudantes compete:

1.º, cumprir e fazer cumprir as ordens expedidas pelo inspector;

2.º, fiscalizar a execução das obras de esgoto nas vias publicas, nas habitações e nas casas de maedinas e conferir as respectivas contas;

3.º, examinar os projectos de instalação domiciliaria prestando ao inspector as necessarias informações que permitam acceptal-os ou modificall-os;

4.º, fiscalizar o tratamento das aguas de esgoto e a remoção das lamas dos tanques de precipitação;

5.º, fiscalizar a abertura e fechamento dos «penstocks», sellando-os opportunamente;

6.º, fiscalizar o serviço de conservação e limpeza da rede de esgotos;

7.º, verificar si o pessoal operario empregado pela Companhia City em seus diferentes serviços é em numero sufficiente e devidamente distribuidos, informando a respeito o inspector;

8.º, comparecer diariamente á sede da inspectoría afim de receberem instruções do inspector e tomarem conhecimento das reclamações relativas a obras em execução ou a accidentes e defeitos de funcionamento no serviço de esgotos, pedindo a adopção das necessarias providencias, ao inspector ou directamente á companhia, nos casos reconhecidos urgentes;

9.º, solicitar ao inspector os esclarecimentos que necessitem obter da companhia, e bem assim as vistorias que julgarem convenientes;

10, comparecer ás vistorias que se realizarem por exigencia da inspectoría ou por solicitação da companhia e particulares, proferindo o seu laudo, reservados os casos em que o inspector julgue necessario comparecer pessoalmente;

11, inspecionar com a precisa frequencia as obras sob a sua fiscalização, podendo, quando julgar necessario, solicitar directamente á companhia o comparecimento de um engenheiro;

12, levar ao conhecimento do inspector os casos, que averiguarem, de infracções de clausulas contractuales, por parte da companhia ou particulares;

13, informar, depois do necessario estudo, todos os papeis que lhes forem distribuidos pelo inspector;

14, executar os serviços profissionais, relativos aos esgotos do Districto Federal, que lhes forem confiados pelo inspector;

15, propor ao inspector os melhoramentos ou providencias que julgarem necessarios aos serviços a seu cargo;

16, apresentar ao inspector até o ultimo dia de cada mez uma relação dos predios dos seus respectivos districtos onde houver ficado concluida no mez anterior a construção ou reconstrução do esgoto, indicando o nome do proprietario, o numero de aparelhos sanitarios e o typo da construção;

17, apresentar anualmente ao inspector, até o ultimo dia do mez de fevereiro o relatório dos trabalhos executados durante o anno anterior;

18, substituir interinamente o inspector quando designados pelo ministro.

Art. 7.º Um dos engenheiros ajudantes de 1.ª classe, designado pelo inspector, ficará especialmente incumbido de desempenhar, por si e pelo pessoal que lhe for confiado, cumulativamente com as funções de seu cargo, especificadas no art. 6.º, os seguintes encargos:

1.º, estudar as questões relativas á extensão, melhoramentos e revisão da rede de esgotos, propondo ao inspector as medidas que julgar convenientes e informar os projectos organizados em tal sentido pela companhia;

2.º, estudar os projectos de esgoto domiciliar no ponto de vista da classificação que deve ser dada ao serviço, se em casa nova ou reconstrução, e neste ultimo caso si se trata ou não de revalidação de taxa;

3.º, coordenar as observações feitas pela inspectoría e estudar os melhores methodos para o tratamento das aguas de esgoto e remoção das lamas provenientes dos tanques de precipitação;

4.º, organizar as plantas cadastraes e os livros registros necessarios á verificação das taxas de esgoto devidas á Companhia City pelo Thesouro Nacional, pela Prefeitura do Dis-

tricto Federal e pelas associações no gozo da isenção do imposto predial;

5.º, fiscalizar a applicação dos materiais importados pela Companhia City Improvements com isenção de direitos aduaneiros;

6.º, conferir as contas de taxas de esgoto apresentadas pela Companhia City Improvements em cada semestre e bem assim, as que se referirem á applicação da verba annual de £ 10.000 constante da clausula 13.ª do termo de revisão, de 30 de dezembro de 1899;

7.º, organizar o orçamento annual das importancias que devem ser pagas á Companhia City pela conta de taxas de esgotos e como garantia de rendimento das redes de esgoto de Copacabana e Paqueta;

8.º, organizar em cada semestre dentro dos prazos regulamentares, os rôes de lançamento da taxa de saneamento, de conformidade com os respectivos registros, que deverão ser continuamente verificados e corrigidos, por meio de inspeções locais, confronto com o lançamento para o imposto predial e em face de documentos authenticos;

9.º, apresentar ao inspector até o ultimo dia do mez de fevereiro de cada anno, o relatório dos serviços especificos a seu cargo durante o anno anterior.

Art. 8.º Ao official compete superintender todos os serviços da secretaría, dando desempenho, por si e pelos demais empregados ali existentes, aos seguintes encargos:

1.º, organizar e redigir toda a correspondencia interna e externa da inspectoría;

2.º, receber e protocolar o expediente da inspectoría;

3.º, abrir a correspondencia official e distribuí-la de conformidade com o despacho do inspector;

4.º, zelar pela conservação dos papeis, livros e objectos pertencentes ao archivo, classificando-os e escripturando-os segundo a natureza de cada um;

5.º, dirigir o serviço de reclamações do publico, com excepção das reclamações verbaes sobre a taxa de saneamento, e encaminhar o respectivo expediente;

6.º, satisfazer de ordem do inspector, os pedidos de informações que lhe forem dirigidos pelos engenheiros ajudantes;

7.º, extractar do *Diario Official* e classificar convenientemente as decisões do Governo relativas aos serviços da inspectoría ou que lhe possam ser applicaveis;

8.º, apresentar anualmente ao inspector até o ultimo dia do mez de fevereiro, o relatório dos serviços a cargo da Secretaría.

Art. 9.º Um dos funcionarios da inspectoría será designado pelo inspector, de accordo com o disposto no n.º XLII, do art. 130, da lei n.º 3.451, de 6 de janeiro de 1918, para exercer em commissão as funções de contador, sem prejuizo das do proprio cargo.

Art. 10. Compete ao contador:

1.º, fazer o assentamento do pessoal;

2.º, registrar as nomeações, licenças e férias do pessoal;

3.º, organizar as folhas de pagamento do pessoal;

4.º, assignar os attestados de frequencia do pessoal da inspectoría, sujeitando-os ao «visto» do inspector;

5.º, fazer o processo das contas apresentadas pela Companhia City Improvements e pelos fornecedores da inspectoría;

6.º, escripturar as importancias das contas, conferidas pela inspectoría, relativas aos serviços executados pela Companhia City;

7.º, organizar os mappas estatísticos destinados á fiscalização do emprego dos materiais importados pela Companhia City Improvements com isenção de direitos aduaneiros;

8.º, solicitar ao inspector o fornecimento do material destinado á inspectoría, mediante talão de pedido com o preço de unidade de cada artigo;

9.º, inventariar annualmente os moveis e utensílios da inspectoría, sobre cuja conservação deverá providenciar;

10, apresentar ao inspector no principio de cada mez um balancete do estado das verbas do material da inspectoría.

Art. 11. Aos escripturarios e lançadores caberá o desempenho dos encargos que lhes forem confiados pelo inspector, dentre os mencionados nos arts. 6.º, 7.º e 8.º deste regulamento, em conformidade com instruções especiaes que deverão obedecer ás necessidades variaveis do serviço.

Art. 12. Ao continuo compete abrir e fechar a repartição, cuidar de sua limpeza, receber as reclamações do publico e dirigir os serventes nos trabalhos que lhes forem designados.

CAPITULO III

NOMEAÇÕES, DEMISSÕES, SUBSTITUIÇÕES E EXERCÍCIOS INTERINOS

Art. 13. O inspector será nomeado por decreto e em comissão, e todos os outros funcionarios da inspectoría por portaria do ministro, com excepção dos lançadores, continuo e serventes, que serão de nomeação do inspector.

Art. 14. A nomeação do inspector será de livre escolha do Governo, e bem assim as de engenheiro ajudante de 2ª classe, official e escripturarios.

1ª, os logares de engenheiros ajudantes de 1ª classe serão providos por accesso dos de segunda classe;

2ª, os auxiliares technicos addidos que forem engenheiros diplomados de accordo com as prescripções da lei n. 3.001, de 9 de outubro de 1880, poderão ser aproveitados nas futuras vagas de engenheiro ajudante de 2ª classe, sem prejuizo do disposto no art. 109, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Art. 15. As substituições dos cargos da inspectoría serão feitas da seguinte forma:

I, o inspector será substituído, em seus impedimentos temporarios, pelo engenheiro ajudante de 1ª classe que for designado pelo ministro;

II, os engenheiros ajudantes de 1ª classe serão substituídos pelos de 2ª classe;

III, o official será substituído pelo escriptuario que for designado pelo inspector, sem que tal possa constituir direito a promoção.

CAPITULO IV

VENCIMENTOS E DESCONTOS POR FALTAS

Art. 16. Competem aos empregados da Inspectoría de Es-gotos os vencimentos fixados na tabella annexa a este regulamento.

Art. 17. O engenheiro ajudante de 1ª classe designado para exercer os encargos constantes do art. 7º deste regulamento perceberá, além dos vencimentos de seu cargo, a gratificação mensal de 300\$000.

Art. 18. O funcionario que for designado, na forma do art. 9º deste regulamento, para exercer, em comissão e cumulativamente com o seu cargo, as funções de contador, perceberá além de seus vencimentos a gratificação mensal de 100\$000.

Art. 19. Não soffrerá desconto o empregado que deixar de comparecer á inspectoría por se achar incumbido:

1ª, de qualquer trabalho ou comissão, de ordem do ministro ou do inspector;

2ª, de serviço da inspectoría que exija trabalho fóra della, quer durante as horas de expediente, quer nas demais horas do dia, com autorização do inspector;

3ª, de qualquer trabalho gratuito obrigatorio, em virtude de lei.

Em qualquer destas hypothèses se fará no livro do ponto e na folha de pagamento a respectiva declaração.

Art. 20. O empregado perderá:

1ª, todos os vencimentos, quando faltar ao serviço sem causa justificada, ausentar-se antes de findos os trabalhos, sem autorização do inspector ou de quem suas vezes fizer, ou fôr suspenso do emprego, de accordo com o que preceitua o art. 32;

2ª, toda a gratificação, quando faltar com causa justificada, comparecer depois de encerrado o ponto, sem causa justificada, ou retirar-se com autorização do inspector antes de encerrados os trabalhos;

3ª, metade da gratificação, quando comparecer, com causa justificada, depois de encerrado o ponto, nas tres primeiras faltas durante o mez, e, si houver excesso, dahi em diante toda a gratificação.

Art. 21. Serão consideradas causas justificativas de faltas unicamente:

1ª, molestia do empregado ou molestia grave de pessoa de sua familia, provada com attestado medico, quando o numero de faltas exceder de tres em cada mez;

2ª, nojo no periodo de sete dias;

3ª, gala de casamento no periodo de sete dias.

Art. 22. Além de oito faltas, só será concedido abono, si o empregado obtiver licença, cujo tempo de gozo será contado em continuação ao das faltas justificadas até aquelle numero.

Paragrapho unico. A justificação de faltas só será admittida si apresentada dentro do prazo de que trata este artigo, e antes de organizada a respectiva folha de pagamento.

Art. 23. Não serão justificadas as faltas dadas entre a data da concessão ou da portaria da licença e aquella em

que o empregado entrar em gozo da mesma. Nesse caso far-se-ha a devida annotação no livro do ponto.

Art. 24. As faltas se contarão á vista do livro do ponto, que deve haver na inspectoría e será assignado pelos empregados, sendo contada uma falta aos que não comparecerem para assignar o ponto durante o primeiro quarto de hora que se seguir á marcada para o começo dos trabalhos; aos que deixarem de fazel-o ao retirarem-se findo o expediente, e áquelles que se ausentarem durante as horas do expediente.

Art. 25. Sempre que, á hora marcada, não estiver presente o funcionario incumbido de encerrar o ponto, fará as suas vezes o que dever substituí-lo, ou, na falta deste, o mais antigo, dentre os de igual ou immediata categoria, que tiver comparecido.

Paragrapho unico. Immediatamente depois de encerrado o ponto, ao qual ficam sujeitos o official, contador, escriptuario, lançadores, continuo e serventes, será remettida ao inspector uma relação dos empregados que não tiverem comparecido.

Art. 26. Nos casos de substituição remunerada, não comprehendidas nas disposições da lei n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, e decreto n. 10.100, de 26 de fevereiro do mesmo anno, ao substituto caberá além do respectivo vencimento integral uma gratificação igual á differença entre este e o do logar do substituído.

Art. 27. O funcionario que exercer interinamente logar vago perceberá todos os vencimentos deste.

CAPITULO V

DAS LICENÇAS

Art. 28. As licenças dos funcionarios da inspectoría só poderão ser concedidas na conformidade do disposto nos decretos ns. 2.756 e 10.100, de 10 de janeiro e 26 de fevereiro de 1913, a saber:

I. As licenças por mais de 30 dias serão concedidas pelo ministro, por molestia provada em inspecção de saude, que impossibilite o exercicio do cargo, ou por qualquer outro motivo justo e allegado por escripto.

1ª, as licenças até 30 dias serão concedidas pelo inspector, de accordo com as condições do n. I, deste artigo;

2ª, a licença concedida por motivo de molestia dá direito a percepção de ordenado até seis mezes e de metade do ordenado por mais de seis mezes até um anno;

3ª, a licença, por qualquer outro motivo justo e attendivel, será concedida sem vencimento algum e até um anno;

4ª, em todas as concessões de licenças, marcar-se-ha o prazo dentro do qual o funcionario deverá entrar no gozo dellas, prazo que não poderá exceder de 60 dias;

5ª, é licito ao funcionario publico renunciar, em qualquer tempo, á licença que lhe foi concedida ou em cujo gozo se acha, reassumindo o exercicio do seu cargo;

6ª, nenhum funcionario poderá gosar de uma licença, uma vez esgotado qualquer dos prazos a que se referem os paragraphos 1º e 2º deste artigo, antes de decorrido um anno da ultima que lhe foi concedida;

7ª, não serão concedidas licenças aos funcionarios interinos e, bem assim, aos que, nomeados, promovidos ou removidos, não houverem assumido o exercicio do respectivo cargo;

8ª, quando a licença fôr concedida pelo inspector, deverá este communicar o facto ao ministro dentro do prazo de 15 dias, e sob pena de responsabilidade, procedendo de igual modo, dentro do mesmo prazo e sob a mesma pena, quando o funcionario licenciado reassumir o exercicio.

II. O tempo da licença prorogada ou de novo concedida dentro de um anno, contado do dia em que houver terminado a primeira, será junto ao da antecedente ou antecedentes para os fins dos paragraphos 2º e 3º deste artigo.

III. Para formar o maximo de seis mezes de que trata o paragrapho 2º deste artigo, deverá se levado em conta o tempo das licenças concedidas pelo inspector e as interrupções do exercicio do emprego.

IV. Os funcionarios que substituirem os licenciados perceberão apenas, além do seu ordenado, a gratificação do substituído.

Paragrapho unico. Esta disposição será observada em todos os casos de substituição de maneira que o substituto em hypothese alguma venha a perceber mais do que o substituído.

V. A qualquer pedido de licença dirigido ao Congresso Nacional e a ser encaminhado pelo ministerio, deverá o requerente juntar prova de ter obtido das autoridades competentes as licenças que estas lhe podiam conceder, nos termos dos paragraphos 2º e 3º do n. I deste artigo.

Sem o cumprimento desta exigencias nenhum pedido de licença poderá ser tomado em consideração.

CAPITULO VI

APOSENTADORIA E MONTEPIO

Art. 29. As aposentadorias dos funcionarios desta inspecção sô poderão ser concedidas de accordo com os dispositivos do art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, a saber:

1. Os funcionarios que se invalidarem no serviço da Nação serão aposentados, quando a esse favor tenham direito, com as seguintes vantagens:

a) si contarem menos de 25 annos de serviço com tantas vigesimas quintas partes do ordenado, quantos forem os annos de serviço;

b) si contarem 25, com o ordenado;

c) si contarem mais de 25 annos e menos de 35, com o ordenado e mais 2 % additionaes correspondentes a cada anno que exceder de 25;

d) si contarem mais de 35, com os vencimentos integaes:

1.º, para os effeitos legais os vencimentos dos funcionarios que perceberem ordenado, gratificação e representação serão constituídos sómente pelo ordenado e gratificação;

2.º, o funcionario que se inutilizar em consequencia de desastre ou accidente, occorrido no desempenho da função de seu cargo poderá ser aposentado com a metade do ordenado, si tiver menos de 10 annos de serviço, e com ordenado si tiver mais de 10 e menos de 25. Si tiver mais de 25 com os vencimentos integaes.

III. Para o calculo dos vencimentos do aposentado não serão levadas em conta as gratificações additionaes nem as abonadas a titulo de representação.

Paragrapho unico. Ficam resalvados quanta a essas gratificações additionaes os direitos garantidos por leis anteriores aos actuaes funcionarios, mas apenas quanto aquelles em cujo gozo estiverem.

III. Os vencimentos da aposentadoria só poderão ser os do cargo que o funcionario estiver exercendo desde dous annos pelo menos. No caso contrario, serão os do cargo anterior. Igual disposição se observará quando haja augmento de vencimentos por tabella posterior á nomeação.

IV. Para o effeito da aposentadoria só será computado o tempo de serviço federal.

V. O processo dos exames de invalidez para os effeitos da aposentadoria obedecerá ao regulamento approved pelo decreto n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915.

Art. 30. Para verificar a invalidez do empregado da inspecção, em actividade, addido ou em disponibilidade, poderá o ministro mandal-o a inspecção de saúde, independentemente de requerimento.

Art. 31. O montepio dos empregados será regulado pelas leis ns. 942 A, de 31 de outubro de 1890, 1.045, de 21 de novembro de 1890, pelo decreto n. 8.904, de 16 de agosto de 1911, que dá instrucções para a execução do art. 81, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910 e pelo que, em modificação ou derogação destas, haja disposto o poder competente.

CAPITULO VII

PENAS DISCIPLINARES

Art. 32. Os empregados da inspecção que, por negligencia, falta de cumprimento de deveres, desobediencia, desrespeito ás ordens dos seus superiores hierarchicos, ausencia sem causa justificada, revelação de assumptos não publicados, ficarão sujeitos ás seguintes penas disciplinares:

1.º, simples advertencia;

2.º, reprehensão;

3.º, suspensão.

Art. 33. As penas disciplinares de que trata o artigo anterior serão applicadas pelo inspector, cabendo recurso para o ministro da pena de suspensão.

Art. 34. Só pelo ministro poderá ser determinada a suspensão por tempo que exceda de 15 dias ou a do empregado comprehendida em algum dos seguintes casos:

1.º, prisão por motivo não justificavel;

2.º, cumprimento de pena que obste o desempenho das funções do empregado;

3.º, exercicio de qualquer cargo, industria ou occupação que prive o empregado do exacto cumprimento de seus deveres;

4.º, pronuncia em crime commum ou de responsabilidade, quer o empregado se livre solto ou preso;

5.º, necessidade de suspensão como medida preventiva ou de segurança.

Art. 35. O empregado que faltar oito dias consecutivos, sem participação escripta ao chefe, incorrerá *ipso facto* na pena disciplinar de suspensão do exercicio, com perda de vencimentos e antiguidade por oito a quinze dias.

Art. 36. Não obstante a discriminação das competencias, ás autoridades superiores é facultada a applicação das penas mais brandas estabelecidas neste regulamento.

Art. 37. A suspensão, excepto nos casos de medida preventiva ou de pronuncia, privará o empregado pelo tempo correspondente do exercicio do emprego, da antiguidade e de todos os vencimentos. Na hypothese de suspensão preventiva, o funcionario deixará de receber a gratificação e a de pronuncia ficará privado, além disso, da metade do ordenado, até ser afinal condemnado ou absolvido, restituindo-se a outra metade, dada a absolvição.

CAPITULO VIII

TEMPO DE TRABALHO E PROCESSO DO EXPEDIENTE

Art. 38. O trabalho da inspecção começará ás 11 horas e terminará ás 16, em todos os dias uteis.

Art. 39. Poderá o inspector, por urgencia do serviço, prorrogar o expediente por mais uma hora e por mais tempo, quando autorizado pelo ministro.

Art. 40. Para a verificação da entrada e destino dos papéis haverá na inspecção os protocolos necessarios.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 41. Para os cargos de inspector e engenheiro ajudantes só poderão ser nomeados profissionais diplomados que satisfizerem as prescripções da lei n. 3.001, de 9 de outubro de 1880.

Art. 42. É prohibido aos empregados da inspecção, effectivos ou addidos, em disponibilidade e aposentados, constituírem-se procuradores de partes perante a Secretaria de Estado ou qualquer das repartições dependentes do ministerio. Nessa prohibição comprehendem-se tambem os pedidos de informações e esclarecimentos sobre andamentos de papéis e qualquer acto que importe em interesse na marcha e solução de assumptos á resolução de autoridades administrativas. Ficam, porém, resalvados esses actos, quando praticados pelo inspector, dentro da respectiva repartição para conhecimento do andamento do serviço ou quando praticados por qualquer empregado e em qualquer repartição no cumprimento de ordem superior e em assumpto de interesse publico.

Art. 43. Com excepção do inspector e do pessoal tecnico, nenhum empregado poderá receber na sala onde trabalha as pessoas que o procurarem, cabendo ao inspector providenciar quanto á rigorosa observancia desta disposição.

Art. 44. Os empregados da inspecção não poderão fazer contractos com o Governo, directa ou indirectamente, por si ou como representante de outrem, dirigir bancos, companhia ou empresas, sejam ou não subvencionadas pela União, salvo ás excepções indicadas em leis especiaes, requerer ou promover para si ou para outrem a concessão de privilegios, garantias de juros ou outros favores semelhantes, excepto privilegio de invenção.

Aquelle que infringir esta disposição incorrerá na pena de perda do emprego.

Art. 45. Os empregados da inspecção terão annualmente 15 dias de férias. Quando afastados do exercicio dos cargos por esse motivo, serão substituídos de accordo com as disposições deste regulamento. Estas substituições não darão direito a maior vencimento.

Art. 46. As férias poderão ser gosadas em dias seguidos, interpoladas ou accumulativamente, de dous em dous annos, durante 30 dias.

1.º O Goso das férias durante 30 dias de que trata o artigo supra, além do inspector, não poderá ser concedido a mais de um empregado em cada mez;

2.º A escolha do mez será por preferencia de accordo com a categoria e antiguidade de classe do funcionario.

Art. 47. É expressamente prohibido á secretaria fazer entrega de officios ou quaesquer papéis ás partes ou interessados, mesmo quando se trate de funcionarios publicos deste ou de outro ministerio, devendo toda a expedição de papéis ser feita pela secretaria, mediante protocolo, na forma regulamentar.

Art. 48. As duvidas que se suscitarem na execução deste regulamento serão resolvidas por decisão do ministro.

Art. 49. Continuam addidos, na forma do art. 109 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, os auxiliares technicos

que exerciam esse cargo na vigencia do regulamento approved pelo decreto n. 9.087, de 6 de novembro de 1911.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 50. Os actuaes escripturarios da inspectoría, nomeados na vigencia do regulamento approved pelo decreto n. 11.565, de 28 de abril de 1915, serão aproveitados como primeiros escripturarios.

Art. 51. Este regulamento entrará em vigor tres dias depois de sua publicação no *Diario Official*.

Art. 52. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1918. — *A. Tavares de Lyra*.

Tabella de vencimentos que competem aos empregados da Inspectoría de Esgotos da Capital Federal

(Decreto n. 12.864, de 30 de janeiro de 1918)

1 inspector.....	49:200\$000
2 engenheiros ajudantes de 1ª classe a 11:300\$	45:600\$000
2 engenheiros ajudantes de 2ª classe a 9:000\$	48:600\$000
1 official.....	6:000\$000
4 primeiros escripturarios a 4:200\$000.....	16:800\$000
2 segundos escripturarios a 3:600\$000.....	7:200\$000
3 lançadores de 1ª classe a 3:000\$000.....	9:000\$000
4 lançadores de 2ª classe a 2:160\$000.....	8:640\$000
1 continuo.....	2:400\$000
2 serventes, com a diaria de 5\$000.....	3:650\$000
Gratificação a um engenheiro ajudante de 1ª classe, de accordo com o disposto nos arts. 7º e 17 do regulamento.....	3:600\$000
Gratificação ao contador, de accordo com o disposto no art. 18 do regulamento.....	1:200\$000
	141:290\$000

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1918. — *A. Tavares de Lyra*.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 30 de janeiro de 1918 :

Feram exonerados :

O contra-almirante Pedro Max Fernando Frontin do cargo de commandante da divisão naval do sul ;

O capitão de mar e guerra Manoel Theodorico Machado Dutra do cargo de capitão do porto do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.

— Foram nomeados :

O contra-almirante Pedro Max Fernando Frontin para exercer o cargo de commandante da divisão naval em operações de guerra ;

O capitão de mar e guerra Augusto Heleno Pereira para exercer o cargo de capitão do porto do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro ;

O capitão-tenente João Soares de Pinna para exercer as funções de adido naval junto á legação do Brasil no Chile.

— Foram promovidos :

De conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 5.461, de 12 de novembro de 1873, no Corpo da Armada, por merecimento, ao posto de capitão-tenente, o capitão-tenente graduado Mario Pereira da Silva Torres ;

De conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 5.461, de 12 de novembro de 1873, no Corpo da Armada, por antiguidade, ao posto de 2º tenente, o 1º tenente graduado Amibak do Prado Carvalho ;

De conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 10.683, de 14 de janeiro de 1914, no Corpo de Engenheiros Navaes, por

merecimento, ao posto de capitão de mar e guerra engenheiro naval, o capitão de fragata Emilio Julio Hers ;

De conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 10.683, de 14 de janeiro de 1914, no Corpo de Engenheiros Navaes, por merecimento, ao posto de capitão de fragata engenheiro naval, o capitão de fragata graduado Edmundo Rodrigues Pereira ;

De conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 10.683, de 14 de janeiro de 1914, no Corpo de Engenheiros Navaes, por antiguidade, ao posto de capitão de corveta engenheiro naval, o capitão de corveta graduado engenheiro naval Sebastião Luiz de Abreu Lobo ;

De conformidade com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 968, de 14 do corrente no quadro Q. F., ao posto de capitão de mar e guerra engenheiro naval, o capitão de fragata engenheiro naval Manoel Marques Couto, tendo sido collocado na respectiva escala no lugar correspondente ao que teria o capitão de mar e guerra engenheiro naval Vital Brandão Cavalcanti, si não houvesse sido transferido para o quadro supplementar.

— Foram graduados :

De accordo com a lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904, no corpo da Armada, em capitão tenente, o 1º tenente José Custodio Campos da Paz ;

De accordo com a lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904, no Corpo da Armada, em 4º tenente, o 2º tenente Gastão de Moraes Fontoura ;

De accordo com a lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904, no Corpo de Engenheiros Navaes, em capitão de fragata engenheiro naval, o capitão de corveta engenheiro naval Paulo Pires de Sá ;

DECRETO N. 12.865 — DE 30 DE JANEIRO DE 1918

Abre, ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 150:000\$, para concluir o assentamento das linhas telegraphicas para Alto Longá, Miguel Alves e Porto Alegre, passando pela villa do Retiro da Boa Esperança, Estado do Piauhý.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do § 2º, n. XXIV, do art. 162 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, resolve abrir, ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 150:000\$, para concluir o assentamento das linhas telegraphicas para Alto Longá, Miguel Alves e Porto Alegre, passando pela villa do Retiro da Boa Esperança, Estado do Piauhý.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

A. Tavares de Lyra

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve conceder a José Raphael Brusque a aposentadoria que pediu, no cargo de telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com o art. 121, letra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, como estabelecido no art. 445 do regulamento approved pelo decreto numero 11.520, de 10 de março do mesmo anno.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra

De conformidade com a lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904, no Corpo de Engenheiros Navaes, em capitão de corveta engenheiro naval, o capitão-tenente engenheiro naval Julio Regis Bittencourt.

— Foram transferidos :

De accordo com o decreto n. 108 A, de 30 dezembro de 1889, do quadro supplementar para o extraordinario o capitão-tenente Mario de Albuquerque Lima, visto haver sido reintegrado, por decreto do 23 do corrente, no cargo de lente substituto da 2ª secção dos cursos de marinha e machinas da Escola Naval ;

Nos termos do art. 21 do regulamento anexo ao decreto n. 10.683, de 14 de janeiro de 1914, para o quadro supplementar o 1º tenente do Corpo da Armada Mario Percy, visto haver sido nomeado engenheiro estagiario da secção de obras civis e hydraulicas do Corpo de Engenheiros Navaes ;

De conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 10.683, de 14 de janeiro de 1914, o engenheiro estagiario da secção de electricidade do Corpo do Engenheiros Navaes 4º tenente Odilon Mendes Nogueira para o quadro ordinario do mesmo corpo, tendo sido classificado na mesma especialidade e conferido ao mesmo o posto de capitão-tenente engenheiro naval, no qual contará antiguidade da presente data.

— Foi reformado, de conformidade com o alvará de 16 de dezembro de 1793 e lei numero 2.390, de 13 de dezembro de 1910, o capitão de fragata medico Dr. Wenceslau Francisco Magarão, conforme pediu, no mesmo posto e com o soldo por inteiro, percebendo mais quatro quotas na razão de dois por cento (2 %) sobre o respectivo soldo annual, visto contar 29 annos de serviço.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e
Negocios Interiores

Expediente de 29 de janeiro de 1918

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Transmittiram-se ao Ministerio da Fazenda:

Processos de divida de exercicios findos de que são credores Antonio Salvino Cavalcanti, Dr. Leonie Herbestor Menescal e Manoel Candido Ferraz, por vencimentos que deixaram de receber nos mezes de outubro a dezembro de 1916, na qualidade de amanuense da Prefeitura do Alto Acre e medico e escrivão da policia da cidade de Rio Branco, no referido departamento (avisos ns. 510, 512 e 513).

Processos de divida de exercicios findos de que são credores Rodolpho Faria Pereira, pela gratificação de 30 % sobre seus vencimentos, que lhe compete por ter exercido o cargo de juiz federal na secção do Acre, nos annos de 1912 e 1913, e padre João Ivo da Silva Rodarte, por congruas que deixou de receber em 1916 (avisos ns. 514 e 511).

Transmittiram-se ao Tribunal de Contas propostas e cópias das actas de concurrencia publica realizada e dos respectivos contractos celebrados entre a Brigada Policial desta Capital e Fontes Garcia & Comp., J. L. Costa & Comp., Villas Boas & Comp., Carvalho, Rocha & Comp., Luiz Augusto Pestana, Companhia Centros Pastoris do Brasil, Soares, Lavrador & Comp., Manoel José Ferreira de Viveiros, José Pacheco da Rocha, Amaro da Silveira & Comp., Luiz Mendonça, Bordallo & Comp., José Ignacio Coelho & Comp., Vasconcellos & Comp. e Vicente Oliveira & Comp., para fornecimento no corrente anno (aviso n. 490).

Directoria Geral de Saude Publica

Requerimentos despachados

Dia 31 de janeiro de 1918

8º districto :

Manoel Coelho (355).—Certifique-se.

6º districto :

Ignacio de Mattos (329).—Certifique-se.
Ignacio de Mattos (328).—Certifique-se.

Leonardo A. da Fonseca (301).—Certifique-se.

Felix Mascarenhas (186).—Deferido.

7º districto :

Cardoso Amaral (261).—Certifique-se.

José Rodrigues de Mattos (269).—Deferido.

Secção do expediente :

Leonidas Machado (317).—Como requer.

Manoel de Araujo (351).—Indique a que prédio se refere a petição.

Alvaro de Figueiredo Guião (357).—Deferido nos termos do art. 293, n. IV, do regulamento sanitario vigente.

Ministerio da Fazenda

Por título de 31 de janeiro ultimo, foi nomeado o cidadão João Manoel Carneiro da Cunha collector do municipio de Varzea no Estado de Pernambuco.

— Por portaria de 30 de janeiro proximo findo, foi concedido um anno de licença ao collector das rendas federaes em Bello Horizonte, Aristides de Castro Junqueira, nos termos do art. 162, n. 23, da lei n. 3.451, de 6 de janeiro do corrente anno.

— Por outras de 1 do corrente, foram concedidos 90 dias de licença, sendo 60 dias com dous terços da remuneração e 30 dias com metade da mesma, ás operarias da Imprensa Nacional Julieta Coelho da Costa e Ida Anthero da Silva, para tratamento de saude onde lhes convier, com o prazo de oito dias para entrarem no gozo das mesmas.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 31 de janeiro de 1918

Sr. ministro da Marinha:

N. 41 — Remettendo o processo referente á alteração do nome da pensionista Corina, hoje D. Corina de Oliveira Gonçalves, em virtude da maioridade a que attingiu, rogo se digno V. Ex. providenciar para que na certidão de fls. 3 seja consignada em apostilla a mencionada circumstancia.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 37 — Rogo se digno V. Ex. providenciar para que seja restabelecida, para o corrente anno, a franquia concedida aos telegrammas que, em objecto de serviço, forem apresentados pela Collectoria das Rendas Federaes em Itaperuna, na estação do mesmo nome, da Estrada de Ferro Leopoldina.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 38 — Rogo a V. Ex. se digno providenciar no sentido de ser concedida franquia telegraphica aos inspectores fiscaes do imposto de consumo mencionados na inclusa relação.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 29 — Tonho a honra de remetter a V. Ex., para os fins convenientes, cópia do decreto n. 12.838, de 30 do corrente, que abre a este ministerio o credito, especial de 10:933\$732, para pagamento a Pedro Antonio Fagundes, de differença de vencimentos que lhe competem como empregado aposentado da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e consideração.

— Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal:

N. 29 — Devolvendo os documentos que instruíram os requerimentos transmittidos com os officios dessa chefatura ns. 305, 326 e 312, de 19 e 28 de maio e 2 de junho do anno passado, e em que os commissarios Eugenio Gonçalves Pinheiro, Angelo P. de Magalhães Camara e Manoel Gomes Porto pedem sua inclusão no rol dos contribuintes do montepio civil, cabe-me declarar a V. Ex. que os requerentes devem se dirigir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. capitão de corveta Carlos Frederico de Noronha, director da Imprensa Naval:

N. 28 — Accusando o recebimento do officio circular de 17 do corrente mez, agradeço-vos

a communicação que vos dignastes fazer-me de haverdes assumido o cargo de director da Imprensa Naval, para o qual fostes nomeado. Apresento-vos os protestos de minha elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 30 de janeiro de 1918

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 7 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 327, de 6 de dezembro findo, e relativo á substituição de uma apolice extraviada, do valor de 1:000\$, n. 217.701, juros de 5 %, papel, antigo 6 %, emitida em 1870, de propriedade da Matriz de Nossa Senhora da Conceição dos Raposos, Minas Geraes, resolveu, por despacho de 22 do corrente, autorizar a impressão do titulo substitutivo.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 8 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 8, de 8 de janeiro corrente, e relativo á substituição de duas apolices extraviadas do valor de 1:000\$ cada uma, ns. 168.428 e 168.429, juros de 5 %, papel, antigo 6 %, emitidas em 1869, de propriedade de D. Maria Vicencia Nogueira, Antonio Nogueira Coelho e José Henriques da Costa, resolveu por despacho de 22 do corrente, autorizar a impressão dos titulos substitutivos.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 12 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo devolvido com o vosso officio n. 57, de 18 do expirante, e em que os correios e serventes dessa repartição solicitam o abono da gratificação de 30 % sobre seus salarios, com fundamento no disposto na alinea 5ª do art. 24 da lei n. 2.544, de 5 de janeiro de 1912, mantido pelo art. 123 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, resolveu, por despacho do dia 23, deferir o pedido.

Additamento ao do dia 30 de janeiro de 1918

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 15 — Remetto, incluso, para que vos digneis informar a respeito, o requerimento em que o ex servente dessa repartição João Marcolino da Fonseca pede readmissão no cargo de que foi dispensado.

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 23 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com vosso officio n. 268, de 20 de novembro do anno findo, relativo ao recurso *ex-officio* interposto da decisão pela qual julgastes improcedente o auto lavrado em 3 de setembro do mesmo anno, pelo agente fiscal Alfredo Augusto de Oliveira Pereira, contra P. Frascá & Comp., proprietarios da Fabrica de Tecidos Italia, estabelecida na capital do Estado de S. Paulo, por infracção do disposto no art. 66 do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 do fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 17 do corrente, negar provimento ao vosso recurso, para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

N. 23 B — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com vosso officio n. 203, de 21 setembro do anno proximo passado, relativo ao requerimento em que Acosta Ferreira & Comp., e Borges & Sobrinho, negociantes

de calçados nesta capital, recorrem do acto pelo qual lhes impuzestes, respectivamente, as multas de 600\$ e 300\$, em virtude do auto de apprehensão lavrado em 1 de dezembro de 1916, pelo agente fiscal Mario Augusto Saldanha da Gama, contra os primeiros, por infracção dos arts. 51, letra c, n. 1, 5º, 52, 53, 60 e 80, letra a, n. 11, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, e contra os segundos por infracção dos arts. 60 e 68 do mesmo regulamento, resolveu, por despacho de 17 do corrente, negar provimento aos alludidos recursos, confirmando, assim, a decisão recorrida, por seus fundamentos.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas :

N. 27 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 24 do corrente, tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o processo relativo á fiança de Laudelina de Miran la Tofani, agente postal da estação do Rio das Velhas, Estado de Minas Geraes. Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. director do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro :

N. 42 — Lovo ao vosso conhecimento que o Sr. ministro, á vista do que informou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio no aviso n. 1.167, de 23 de novembro do anno passado, resolveu attender á solicitação feita em vosso officio n. 329, de 30 de agosto do mesmo anno, no sentido de ficarem isentos do desconto sobre vencimentos, a titulo de aluguel de casa, os funcionarios desse posto mencionados na relação que acompanhou aquelle officio.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 23 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 247, de 23 de maio do anno passado, relativo ao recurso interposto pela firma A. Carvalhaes, da decisão da Inspectoria da alfandega desse Estado mandando classificar como «leão de qualquer qualidade», da taxa de 3\$200 por kilo, do art. 227 da tarifa vigente, a mercadoria submettida a despacho pela ultima addição da nota de importação n. 2.673, de 20 de março daquelle anno, como «acetato de chumbo liquido», da taxa de 200 réis por kilo, do artigo 177 da mesma tarifa, resolveu, por despacho de 17 do corrente, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de classificar a mercadoria em apreço como «solução medicinal», da taxa de 3\$200 por kilo, R. 40 % do referido art. 227.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 18 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o 2º escripturario do 5º districto da Inspectoria Federal das Estradas Herminio Monteiro de Alvim, em petição encaminhada com o vosso officio n. 240, de 23 de novembro do anno findo, resolveu, por despacho de 23 do corrente, permittir que o requerente indenizasse, mensalmente, pela 10ª parte dos seus vencimentos, a importância de 256\$3652, que deixou de pagar em 1912 e 1913, relativa á joia e contribuições para o seu montepio.

N. 19 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o engenheiro fiscal de 2ª classe da Inspectoria Federal das Estradas Octavio Gordilho de Castro, em petição encaminhada com vosso officio n. 238, de 21 de novembro ultimo, resolveu, por despacho de 23 do corrente, permittir que o requerente indenizasse, mensalmente, pela 10ª parte dos seus vencimentos, a importância de 68\$, relativa á joia e contribuições para o montepio que deixou de pagar em tempo opportuno.

— Sr. inspector da Alfandega da Bahia:

N. 20 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 21 do fluente, resolveu approvar a decisão proferida no processo que acompanhou vosso officio n. 23, de 17 de julho do anno passado, e pela qual deliberastes não tornar effectivo o recolhimento da differença de direitos constantes das guias de fls. 10 a 12 do mesmo processo.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes.

N. 26 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com vosso officio n. 167, de 29 de novembro do anno proximo findo, relativo ao recurso interposto por Casemiro Pinto & Comp., da decisão pela qual mantivestes a da Collectoria Federal em Lavras, que impoz aos recorrentes a multa de 150\$, por terem vendido a uma firma commercial da mesma cidade dois decimos de vinho, sem que tivessem lançado no verso das cintas de consumo a data da entrega destas e o numero da nota respectiva, infringindo, assim, o disposto no art. 56 do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 19 do corrente, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por estar precepto.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 27 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 23 do corrente, proferido no processo encaminhado com o vosso officio numero 189, de 4 de outubro do anno proximo findo, e referente ao requerimento em que João Severo de Brito, ex-servente das Capatazias da Alfandega dessa capital, solicita o pagamento da importância de 203\$, proveniente de diarias que deixou de receber em novembro e dezembro de 1911, recomendo-vos informeis qual a data exacta da primitiva petição do interessado.

N. 28 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 116, de 5 de julho do anno passado, relativo ao recurso interposto por J. Pessoa de Queiroz & Comp., da decisão da Inspectoria da Alfandega desse Estado, sujeitando-os ao pagamento do imposto de sello de consumo pela mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 19.539, de 23 de dezembro de 1916, resolveu, por acto de 21 do corrente, dar provimento ao alludido recurso, por isso que, sendo a mercadoria em apreço («charpes» de seda) isenta de sello na época em que foi despachada, não devem os recorrentes pagar o imposto creado pelo regulamento anexo ao decreto n. 12.331, de 6 de janeiro ultimo, uma vez que a demora na sahida do volume foi motivada exclusivamente por duvida levantada pelo conferente de sahida, duvida essa, aliás, que foi julgada improcedente pela alfandega citada.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 35 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo restituído á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 403, de 22 de dezembro do anno findo, e a que se refere o de n. 127, de maio anterior, á mesma directoria, relativo á restituição do direitos pretendida pela Intendencia Municipal de Passo Fundo, nesse Estado, na importância de 1:001\$, depositada no Alfandega dessa capital e proveniente da differença entre os direitos pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 531, de 23 de janeiro daquelle anno e a taxa de 8 % ad-valorem concedida pelo art. 3º, § 2º, alinea IV, da lei organica da receita, n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, resolveu, por despacho de 18 do

corrente, autorizar a alludida restituição, sendo em ouro, 400\$100 e em papel 600\$600.

— Sr. collector federal em Cantagallo, Estado do Rio de Janeiro:

N. 14 — Devolvendo o processo que acompanhou o officio dessa collectoria n. 119, de 11 de agosto ultimo, relativo ao requerimento em que José Nicolau Teixeira reclama contra o acto do tabellião publico desse municipio, recusando-se a dar baixa em uma escriptura de hypotheca do requerente, concluida em 1910, sob o fundamento de estar a mesma sujeita a imposto sobre os respectivos juros, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 18 do vigente, presteis sobre o assumpto minuciosas informações.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 75 — Devolvendo-vos os processos que acompanharam os vossos officios ns. 231 e 237, de 18 de abril do anno passado, e 31, de 16 de maio daquelle anno, declaro-vos, para os devidos effectos, que o Tribunal de Contas resolveu, em sessão de 18 de dezembro findo, julgar idoneas e sufficientes as fianças de Sebastião Flores, collector federal em Rio Bonito, na importância de 2:000\$, sendo 900\$ em moeda corrente e 1:100\$ em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade (reforço); José Gomes de Souza Assumpção, collector federal em Dourado, na importância de 1:500\$ (reforço), constituída por uma apolice da divida publica do valor nominal de 1:000\$ e uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de 500\$; e Antonio Sarmento, escriptão da Collectoria em Campinas, na importância de 7:200\$, em oito apolices da divida publica do valor de 1:000\$ cada uma, de propriedade de Alberto Sarmento.

Dia 1 de fevereiro de 1918

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 3—Junto vos remetto, para publicação no *Diario Official*, as cópias do decreto n. 12.860, de 30 de janeiro ultimo e mais papeis referentes á autorização concedida á Sociedade Anonyma de seguros Provisora Rio Grandense, com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para funcionar na Republica.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 1 de fevereiro de 1918

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 21—Solicito vossas providencias afim de que, por conta do Ministerio da Fazenda, sejam concedidas autorizações para requisitar passagens, quando em serviço publico, no exercicio de 1918, aos seguintes agentes fiscaes do imposto de consumo do Estado do Rio de Janeiro, nos trechos comprehendidos entre as estações abaixo designadas, da Estrada de Ferro que dirigis, podendo esses funcionarios requisitar passagens não só nas estações nomeadas como nas que lhes são intermediarias:

Ao agente fiscal José Isidro Teixeira Leite, entre as estações de Cascadura a Belém, do Deodoro a Corôa Grande, de Deodoro a Paracambi, e de Alfredo Maia a Bomfim; ao agente fiscal Alfredo Pinto da Silva, entre as estações de Tunnel Grande a Ipiranga, e do Barra do Pirahy a Barra Mansa; aos agentes fiscaes Carlos Christmann da Fonseca e Alfredo Mallet Soares, entre as estações Central a Parahyba do Sul, de Belém a Paracambi e de Belém a Parahyba do Sul, comprehendido o ramal de Portella a Barão de

Vassouras; aos agentes fiscaes Accacio de Almeida e Hozannah Cordeiro, entre as estações de Barra do Pirahy a Barra Longa, de Juparua a Barra Longa, de Valença a Barbosa Gonçalves, e de Taboas a Commercio; aos agentes fiscaes Cleero Diniz Gonçalves e Miguel Costa, entre as estações de Boa Vista a Barra Longa, de Barra Longa a Tres Ilhas, de Parahyba do Sul a Wernneck, e de Entre Rios a Sapucaia; ao agente fiscal Luiz Ascendino Dantas, entre as estações Pinheiro a Oliveira Bulhões, ao agente fiscal Gastão Souto, entre as estações Oliveira Bulhões a engenheiro Passos; e ao agente fiscal Joaquim Costa Simas, entre as estações de Casadoura a Barra Mansa e de Deodoro a Itacurussá.

As 11 autorizações solicitadas devem ser remetidas a esta directoria.

—Sr. superintendente da The Leodoldina Railway Company, Limited.:

N. 23 — Solicito vossas providencias afim de que, por conta do Ministerio da Fazenda, sejam concedidas autorizações para requisitar passagens, quando em serviço publico, no corrente exercicio, aos seguintes agentes fiscaes do imposto de consumo do Estado do Rio de Janeiro, nos trechos comprehendidos entre as estações abaixo designadas, podendo esses funcionarios requisitar passagens não só nas estações nomeadas como nas que lhes são intermediarias, da Estrada de Ferro que superintendeis:

Aos agentes fiscaes João Pericles de Almeida, Francisco Fernandes Junior, Emygdio Alves Guimarães Cotia e Mario Wernneck de Castro, entre as estações de Alto da Serra a São José do Rio Preto; ao agente fiscal Luiz Pereira de Souza Nunes, entre as estações de Praia Formosa a Alto da Serra; ao agente fiscal Joaquim Leite Vieira Guimarães, entre as estações de Nitheroy a Guaxindiba; ao agente fiscal Herculanio Homem Cantarino Motta, entre as estações Porto das Caixas a Bocca do Matto e de Hamby a Tanguá; ao agente fiscal Carlos José de Almeida, entre as estações de Rio dos Indios a Pogo d'Anta; aos agentes fiscaes Alfredo Banks Fernandes Maimo e João Carvalhal França, entre as estações de Pogo d'Anta a Dóres, de Conde de Araruama a Conceição e de Macaé a Glycerios; ao agente fiscal Rossini de Farias, entre as estações de Triunpho a Manoel Moraes e de Trajano Moraes a Santa Maria Magalena; aos agentes fiscaes José Alves da Cunha Junior, Oswaldo Galvão e Antonio Valentim de Souza, entre as estações de Conde de Araruama a Santo Eduardo, e de Conde de Araruama a Paciencia, de Campos a Ernesto Machado, de Campos a Barcellos, de Martins Lagens a Colomins, de Campos a Santo Amaro e de Murundú a S. Caetano; ao agente fiscal José Gregorio de Miranda, entre as estações de Martins Lagens a Atafona; ao agente fiscal Raphael Rosas, entre as estações de Ernesto Machado a Funi; ao agente fiscal Antonio Seraphim Pinto Machado, entre as estações de Murundú o Porcinuncula, de D. Emilia a Farias Lomos, de Itaperuna a Patrocínio e de Murundú a Itabapoana; ao agente fiscal Apolinario Ribeiro da Cunha, entre as estações de Tres Irmãos a Miracema e Larangeiras a Portella; ao agente fiscal Luiz Lopes da Silva, entre as estações de Cordeiro a Larangeiras e de Cordeiro a Macúco; ao agente fiscal Armando Negreiros, entre as estações de Paqueta a Friburgo e de Friburgo a Monerat; ao agente fiscal Alberto Meyer, entre as estações de Bocca do Matto a Bom Jardim e de D. Marianna a Friburgo e ao agente fiscal José Isidoro Teixeira Leite, entre as estações de Praia Formosa a Raiz da Serra.

As vinte e duas autorizações solicitadas devem ser remetidas a esta directoria.

— Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

N. 23 — Solicito vossas providencias afim de que, por conta do Ministerio da Fazenda, sejam concedidas autorizações para requisitar passagens quando em serviço publico, no corrente exercicio, aos seguintes agentes fiscaes do imposto de consumo do Estado do Rio de Janeiro, nos trechos comprehendidos entre as estações abaixo designadas, da estrada de ferro que dirigis, podendo esses funcionarios requisitar passagens não só nas estações nomeadas como nas que lhes são intermediarias:

Ao agente fiscal Luiz Ascendino Dantas, entre as estações de Barra Mansa a Falcão e de Barra Mansa a Antonio Rocha e ao agente fiscal Joaquim da Costa Simas, entre as estações de Barra Mansa a Rio Claro.

As duas autorizações solicitadas devem ser remetidas a esta directoria.

—Sr. superintendente da Estrada de Ferro do Theozopolis:

N. 24 — Solicito vossas providencias afim de que, por conta do Ministerio da Fazenda, seja concedida autorização para requisitar passagens, quando em serviço publico, no corrente exercicio, ao agente fiscal do imposto de consumo do Estado do Rio de Janeiro, Luiz Pereira de Souza Nunes, no trecho comprehendido entre as estações de Rio de Janeiro a Theozopolis, da estrada de ferro que superintendeis, podendo esse funcionario requisitar passagens não só nas estações nomeadas como nas que lhes são intermediarias.

A autorização solicitada deve ser remetida a esta directoria.

—Sr. superintendente da Estrada de Ferro Mariá:

N. 25 — Solicito vossas providencias afim de que, por conta do Ministerio da Fazenda, sejam concedidas autorizações para requisitar passagens, quando em serviço publico, no corrente exercicio, aos seguintes agentes fiscaes do imposto de consumo no Estado do Rio de Janeiro, nos trechos comprehendidos entre as estações abaixo designadas, da estrada de ferro que superintendeis, podendo esses funcionarios requisitar passagens não só nas estações nomeadas como nas que lhes são intermediarias.

Ao agente fiscal Joaquim Leite Vieira Guimarães, entre as estações de Neves a Matto Grosso e aos agentes fiscaes Joaquim Marinho Leão, Antonio Augusto Bragança e Annibal Simões Pinto Condeixa, entre as estações de Nilo Peçanha a Iguaba Grande.

As quatro autorizações solicitadas devem ser remetidas a esta directoria.

—Sr. director da Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras (Rede Sul Mineira):

N. 26 — Solicito vossas providencias afim de que, por conta do Ministerio da Fazenda, sejam concedidas autorizações para requisitar passagens, quando em serviço publico, no corrente exercicio, aos seguintes agentes fiscaes do imposto de consumo do Estado do Rio de Janeiro, nos trechos comprehendidos entre as estações abaixo designadas, da estrada de ferro que dirigis, podendo esses funcionarios requisitar passagens não só nas estações nomeadas como nas que lho são intermediarias.

Ao agente fiscal Alfredo Pinto da Silva, entre as estações de Barra do Pirahy a Prosperidade e de Barra do Pirahy a Sant'Anna; aos agentes fiscaes Accacio de Almeida e Hozannah Cordeiro, entre as estações de Barra do Pirahy a Joaquim Mattoso e ao agente fiscal Joaquim da Costa Simas, entre as estações de Barra do Pirahy a Passa Tres.

As quatro autorizações solicitadas devem ser remetidas a esta directoria.

— Sr. director da Estrada de Ferro Rio d'Ouro:

N. 27 — Solicito vossas providencias afim de que, por conta do Ministerio da Fazenda, sejam concedidas autorizações para requisitar passagens, quando em serviço publico, no corrente exercicio, aos seguintes agentes fiscaes do imposto de consumo do Estado do Rio de Janeiro, nos trechos comprehendidos entre as estações abaixo designadas, da estrada de ferro que dirigis, podendo esses funcionarios requisitar passagens não só nas estações nomeadas como nas que lhes são intermediarias.

Ao agente fiscal José Izidro Teixeira Leite, entre as estações de Pavuna a S. Pedro e ramoes comprehendidos nesse trecho e aos agentes fiscaes Carlos Chrispiniano da Fonseca, Alfredo Mallet Soares, entre as estações de Pavuna a S. Pedro.

As tres autorizações solicitadas devem ser remetidas a esta directoria.

— Sr. superintendente da Estrada de Ferro Rezende a Bocaina:

N. 28 — Solicito vossas providencias afim de que, por conta do Ministerio da Fazenda, seja concedida autorização para requisitar passagens, quando em serviço publico, no corrente exercicio, ao agente fiscal do imposto de consumo do Estado do Rio de Janeiro, Gastão Souto, no trecho comprehendido entre as estações de Surubhy a Formosa, da estrada de ferro que superintendeis, podendo esse funcionario requisitar passagens não só nas estações nomeadas como nas que lhes são intermediarias.

A autorização solicitada deve ser remetida a esta directoria.

—Sr. superintendente da Estrada de Ferro Bananalense:

N. 29 — Solicito vossas providencias afim de que, por conta do Ministerio da Fazenda, seja concedida autorização para requisitar passagens, quando em serviço publico, no corrente exercicio, ao agente fiscal do imposto de consumo do Estado do Rio de Janeiro, Luiz Ascendino Dantas, no trecho comprehendido entre as estações de Saudade a Rialto, da estrada de ferro que superintendeis, podendo esse funcionario requisitar passagens não só nas estações nomeadas como nas que lho são intermediarias.

A autorização solicitada deve ser remetida a esta directoria.

—Sr. superintendente da Estrada de Ferro Central de Quissamã:

N. 30 — Solicito vossas providencias afim de que, por conta do Ministerio da Fazenda, sejam concedidas autorizações para requisitar passagens, quando em serviço publico, no corrente exercicio, aos agentes fiscaes do imposto de consumo do Estado do Rio de Janeiro, Alfredo Banks Fernandes Maimo e João Carvalhal França, no trecho comprehendido entre as estações de Conde de Araruama a Quissamã, da estrada de ferro que superintendeis, podendo esses funcionarios requisitar passagens não só nas estações nomeadas como nas que lho são intermediarias.

As duas autorizações requisitadas devem ser remetidas a esta directoria.

—Sr. director da Companhia de Navegação Sul Fluminense:

N. 31 — Solicito vossas providencias afim de que, por conta do Ministerio da Fazenda, sejam concedidas autorizações para requisitar passagens, quando em serviço publico, no corrente exercicio, aos seguintes agentes fiscaes do imposto de consumo do Estado do Rio de Janeiro, nos trechos comprehendidos entre os portos abaixo designados, podendo esses funcionarios requisitar passagens não só nos portos nomeados como nos que lhes são intermediarios.

Ao agente fiscal Joaquim da Costa Simas, entre os portos de Mangaratiba e Jacarehy, e ao agente fiscal Luiz Campos, entre os portos de Mangaratiba, Paraty e Abrahão.

As duas autorizações requisitadas devem ser remetidas a esta directoria.

— Sr. director da Companhia Viação Ferrovia Itabapoana :

N. 32 — Solicito vossas providencias afim do que, por conta do ministerio da Fazenda, seja concedida autorização para requisitar passagens, quando em serviço publico, no correto exercicio, ao agente fiscal do imposto de consumo do Estado do Rio de Janeiro Antonio Serafim Pinto Machado, no trecho comprehendido entre as estações de Itabapoana a Bom Jesus, da estrada de ferro que dirigis, podendo esse funcionario requisitar passagens não só nas estações nomeadas como nas que lhes são intermediarias.

A autorização solicitada deve ser remetida a esta directoria.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Espirito Santo :

N. 3 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, tendo em vista a portaria do Sr. ministro da Fazenda, de 30 de janeiro proximo findo, desliguei do serviço desta directoria o 2º escriptuario dessa delegacia Deodoro Ferreira, marcando-lhe o prazo de 15 dias para apresentar-se a essa repartição.

Directoria da Despesa Publica

Requerimentos despachados

Dia 31 de janeiro de 1918

Alfredo de Aguiar Ballard, João Rodrigues Maia, Osvaldo Dias Fernandes, Raul Damasio e Waldemar de Torres Bandeira (cinco requerimentos), pedindo consignar á Sociedade Cooperativa O Credito Popular. — Havendo sido indeferido por S. Ex. o Sr. ministro a petição da Sociedade Cooperativa O Credito Popular, não pôde ser averbada a consignação. Entreguem-se os documentos mediante recibo.

Directoria do Patrimonio Nacional

Dia 1 de fevereiro de 1918

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 3 — Remetto-vos para os devidos fins o incluso processo, referente ao aforamento de um terreno de marinhãs situado na ilha dos Amores, Pissagucira, no municipio de Santos, nesse Estado, requerido por Antonio Joaquim Vaz.

N. 7 — Remetto-vos para os devidos fins o incluso processo, referente ao aforamento de um terreno de marinhãs situado em Villa Macuca, municipio de Santos, nesse Estado, requerido por Antonio Alfredo Vaz Cerquinho.

— Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Marinha:

N. 20 — Rogo-vos providencias no sentido de ser enviada a esta directoria uma relação dos descontos effectuados nos vencimentos do operario do Arsenal de Marinha Waldemar Pinheiro Soares, a título do aluguel do predio que occupa na Villa Marechal Hermes, desde agosto de 1914.

— Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 21 — Rogo-vos providencias no sentido de ser descontada dos vencimentos do sargento ajudante do Exército Manoel Izaguirre a quantia de 52\$ que o mesmo ficou devendo de alugueis do predio que occupou na Villa Marechal Hermes á avenida Sete de Setembro n. 131.

N. 22 — Rogo-vos providencias no sentido de ser descontada dos vencimentos do 2º sargento do Exército Alvaro Tito dos Santos a quantia de 81\$ que o mesmo ficou devendo de alugueis do predio que occupou na Villa Marechal Hermes á avenida Sete de Setembro n. 139.

— Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal:

N. 23 — Solicito a V. Ex. as necessarias ordens no sentido de ser descontada dos vencimentos do guarda civil Decleciano José de Oliveira a quantia de 137\$ que seu afiançado Annibal Nunes de Araujo ficou devendo de alugueis do predio n. 153 da avenida Sete de Setembro, na villa Marechal Hermes.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 24 — Rogo-vos providencias no sentido de ser descontada dos vencimentos do praticante de conductor dessa estrada Augusto José da Rocha, desta data em diante, a quantia mensal de 32\$, pelo aluguel do predio n. 63 da avenida Frontin, na Villa Marechal Hermes.

N. 25 — Rogo-vos as necessarias ordens no sentido de ser descontada desta data em diante dos vencimentos do escrevente dessa estrada Pedro Moyses da Motta a quantia mensal de 32\$ pelo aluguel do predio n. 37 da avenida Sete de Setembro, na Villa Marechal Hermes.

Requerimento despachado

Sociedade de Medicina Cirurgica do Rio de Janeiro. — Satisfaz a exigência do parecer da 1ª sub-directoria.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 31 de janeiro de 1918

Antonio Queiroz Silva. — Anulle-se a divida de que trata o parecer e officie-se nos termos do mesmo.

Augusto G. Carvalho. — Idem.

Joaquim José Palhares Malafaia. — Idem, Idem.

Ramon Barraga Paradellas. — Anulle-se a divida de que trata o parecer, officinando-se de accordo com o mesmo. Imponho a multa de 50\$, minimo do regulamento em vigor.

Candido Marraig. — Requeira de novo, na forma da circular n. 13, de 25 de abril de 1913.

Francisco Ferreira Costa. — A 2ª Sub-directoria.

Abreu & Abreu. — Prove o aluguel.

Fonseca & Comp. — Paguem o debito.

Domingos Luiz Terra. — Prove o aluguel.

Antonio Pinto Corrêa Costa. — Junte a certidão do imposto predial.

J. Soares. — A 2ª Sub-directoria.

Waldemar Ferreira Vaz. — Satisfaz a exigência.

Francisco Vaz Pontes. — Idem.

David Rodrigues Almeida. — Idem.

Casselam & Nanci. — Idem.

Fredrik Wilhelm Niclasy Engelhart. — Idem.

Antonio Gomes. — Idem.

Brígido Machado. — Idem.

Pinho Silva & Comp. — Transfira-se.

Antonio Dias Machado. — Idem.

João Teixeira Cruz. — Idem.

Dr. Rogo Lins. — Pague o debito.

José Luiz Ribeiro. — Prove o inicio do negocio.

Antonio Duarte. — Junte procuração.

Silva & Irmão. — De-se a baixa. Junte-se a certidão cancella-la e volte o processo.

A Teixeira. — Idem.

Heitor Aguiar Vieira. — Idem.

Pasquali Felipe. — Transfira-se.

José Cerdeiro Costa. — Rectifique-se. Manoel Teixeira Leite. — A 2ª Sub-directoria.

Alexandre Laudini. — Requeira transfe-rencia.

Enzebio Alexandre Sias. — Reduza-se, neste exercicio, a 1:680\$ o valor locativo.

Casemiro Ferreira. — Reduza-se a 1:020\$, o valor locativo.

Almeida & Silva. — Reduza-se a 810\$, neste exercicio, o valor locativo.

Francisco José Carvalho. — Manutenho o despacho de 9 de outubro do anno proximo findo proceda-se a cobrança, nos termos do parecer.

José Souza. — Pague o debito.

Marques & Comp. — Averbe-se a mudança sob o valor locativo de 1:200\$, neste exercicio.

Dr. Francisco P. Limongi Filho. — Reduza-se a 1:800\$, neste exercicio, o valor locativo.

Manoel Souza. — Prove o inicio de negocio. Silva & Comp. — Idem.

Lipiano Teixeira Mendes. — Idem.

Agostinho Corrêa Mello. — Pague o debito. Jeronymo Souza Monteiro. — Attendido.

Archive-se.

Vinva Almeida. — Inscruva-se. Imponho a multa de 100\$, nos termos do parecer.

Ferreira & Gonçalves. — Transfira-se. Imponho a Affonso Ferreira Martins Adegas, a multa de 50\$, nos termos do parecer.

Fernando Mathews. — Complete o sello do documento.

Esteves & Fernandes. — Reduza-se, neste exercicio o valor locativo a 1:800\$00.

IMPOSTO DE CONSUMO

Auto n. 176, contra Biola & Amosso

A firma Biola & Amosso, estabelecida em S. Paulo, remetteu a commerciantes desta praça 80 peças de tecido «entretela», com insufficiencia de sello pago na guia de que o fez acompanhar e, por isso, foi autuada.

Defendendo-se, confessa a falta praticada, procurando embora justificá-la.

Sobre a defesa informou o agente fiscal autuante, prestando parecer o Sr. superintendente da fiscalização dos impostos de consumo, no qual opina pela procedencia do auto lavrado.

Isto posto, e estando a infração provada e confessada, imponho á firma infractora, Biola & Amosso, a multa de 300\$, minimo da pena comminada no art. 178, letra h, n. XII, do decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro do anno findo.

Intime-se. Colle-se á guia a parte da estampilha, ora annexa ao processo, e assim fica satisfeita a differença do imposto verificada.

A rua da Carioca n. 6, foi apprehendido calçado dos fabricantes Santos & Comp., sem o requisito legal do rotulo e acompanhado de notas de venda em desacordo com as formalidades regulamentares. Por esse motivo foi lavrado auto de infração contra J. P. Bastos, expositor á venda do calçado e ditos fabricantes. Estes, defendendo-se, allegaram ignorancia da exigencia regulamentar e aquelle, fóra do prazo, allegou que involuntariamente praticou a falta, mas que o imposto estava pago.

Quanto á nota de venda, vê-se, por simples exame, que a mesma está feita com inobservancia do preceituado no art. 80, a, n. II, do decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916.

Tudo examinado, e tendo em vista as informações prestadas e o parecer do Sr. superintendente da fiscalização dos impostos de con-

50^{mo}, excepto quanto á conclusão referente á nota de venda, julgo procedente o auto o imponho a J. F. Bastos a multa de 150\$, minimo do art. 178, letra j, n. XII e a Santos & Comp., a de 300\$, maximo do mesmo artigo e letra, ns. XI e XIII, tendo em vista o preceito do art. 162, do decreto citado.—Intimem-se.

Recebatoria do Districto Federal, 1 de fevereiro de 1918.

Imprensa Nacional e «Diario Officiaes»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 1 de fevereiro de 1918

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 105—Ao Sr. director da Contabilidade da Guerra, encaminhando a petição do tenente-coronel Francisco Gonçalves da Costa Sobrinho, a qual por engano veio ter a esta repartição.

N. 106—Ao Sr. director da *Imprensa Official* na Bahia, communicando que, no corrente anno, continuaria a ser enviados os dous exemplares do *Diario Official*.

N. 107—Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Matto Grosso, declarando que a assignatura do *Diario Official* requisitada no officio n. 14, de 14 de janeiro proximo findo, foi registrada até setembro viudouro.

N. 108—Ao Sr. director do gabinete do Ministerio da Fazenda, consultando sobre o abono da gratificação de 30 % de que tratou o officio n. 12, de 30 de janeiro ultimo.

N. 109—Idem, enviando a petição do escriptor Euclides Ribeiro, em que solicita licença.

Requerimentos despachados

Leopoldina Menezes Andrade.—Indeferrido.
Carlos Arthur Austeri.—Junta attestado de vaccina.

Carlos Maia de Almeida.—Sim, sem vencimentos.

Villas Boas & Comp.—A' Secção Central.
Villas Boas & Comp.—A' Secção Central.

Francisco de P. Pereira Leal.—Indeferrido.

Luiz Antonio do Lima.—Admittido.

Alvaro de Almeida Araujo.—Sim, em termos.

Domingos Pereira Acantes.—Indeferrido.

Ary Candido da Silveira.—Sim, sem vencimentos.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 30 :

Foi nomeado o capitão de mar e guerra Manoel Theodorico Machado Dutra para exercer, interinamente, o cargo de sub-inspector de Portos e Costas.

—Por outra de 31 :

Foi nomeado, de conformidade com o aviso n. 3.552, de 8 de julho de 1914, o enfermeiro contratado Agenor Pinto de Souza, para exercer o cargo de enfermeiro naval de 2ª classe, 1º sargento do Corpo de Sub-Officiaes da Armada.

—Foram concedidos, de accordo com o parecer da Junta Medica, ao capitão-tenente Eugenio Teixeira de Castro 90 dias de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

—Foi concedida esta cidade por menagem ao mecanico naval de 1ª classe, Mario Francisco do Sacramento, preso para responder a conselho de guerra, a fim de tratar de sua defesa.

Esta portaria será apresentada ás estações competentes.

— Ainda por outras do 1 de corrente:

Foram exonerados :

O capitão de corveta Ricardo Greenhalgh Barreto do cargo de chefe de secção da Directoria de Hydrographia da Superintendencia de Navegação;

O capitão de corveta Geraldo Candido Martins do cargo de commandante do contratorpedeiro *Pará*, que interinamente exercia ;

O capitão de corveta Benjamin Goulart do cargo de chefe de secção da Directoria de Hydrographia da Superintendencia de Navegação ;

O capitão de corveta Nelson Peixoto Jurema do cargo de immediato do cruzador *Bahia*, que interinamente exercia ;

— Foram nomeados :

O capitão de corveta Ricardo Greenhalgh Barreto para exercer interinamente o cargo de commandante da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado do Rio Grande do Norte ;

O capitão de corveta Nelson Peixoto Jurema para exercer, interinamente, o cargo de commandante do contratorpedeiro *Pará* ;

O capitão de corveta Benjamin Goulart para exercer, interinamente, o cargo de immediato do cruzador *Bahia* ;

O capitão-tenente Leonel Romualdo da Silva Porto para exercer, interinamente, o cargo de commandante da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado do Amazonas.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de fevereiro de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

N. 523—Para que vos digneis providenciar sobre o pagamento no Thesouro Nacional, juntamente com a relação n. 33, tenho a honra de passar ás vossas mãos as facturas na importância total de 71:793\$623, de que são credoras diversas casas commerciaes desta praça, por fornecimentos realizados ao Deposito Naval do Rio de Janeiro, por conta das verbas proprias do orçamento para o exercicio de 1917.

N. 525—Solicito vossas providencias no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, por conta da verba 18ª «Munições Navaes», do exercicio de 1917, o pagamento da quantia de 1:600\$, de que é credora a Companhia Edificadora, por fornecimentos realizados a este ministerio, de accordo com a factura annexa á inclusa nota sob n. 248.

N. 526—Pego vos digneis de determinar seja paga no Thesouro Nacional a inclusa factura annexa á nota sob n. 247, que junto vos envio, na importância de 8:000\$, de que são credores M. Fontoura & Comp., proveniente de fornecimento feito por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.678, de 17 de outubro ultimo.

N. 527—Affim de que vos digneis de providenciar sobre o pagamento, no Thesouro Nacional, tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa nota n. 239, na importância de 360\$, de que é credor José Antunes Moreira pelos alugueis da casa onde está instalada a delegacia da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, em S. João da Barra, relativos aos meses de julho a dezembro de 1917, por conta da verba 9ª «Inspectoria de Portos e Costas», do orçamento para o anno transacto.

N. 528—Rogo vos digneis de providenciar para que sejam pagas, por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.678, de 17 de outubro de 1917, as facturas inclusas e annexas á nota n. 244, na importância de 43:031\$233, de que são credores diversas firmas commerciaes desta praça, por fornecimentos effectuados ao Deposito Naval desta Capital.

N. 529—Transmittindo-vos a factura annexa á inclusa nota sob n. 241, na importância de 27\$600, de que são credores Alberto de Almeida & Comp., por fornecimentos feitos á conta da verba 18ª «Munições Navaes» do exercicio de 1917, rogo vos digneis de providenciar para que seja realizado o necessario pagamento no Thesouro Nacional.

Requerimentos despachados

D. Zelina Marcenal.—Entregue-se, mediante recibo (89. 2ª Cont.).

Orestes Gomes.—Indeferrido, por se achar prescripto o direito (72. 2ª Cont.).

Capitão-tenente honorario Joaquim Sarmanho.—Entregue-se mediante recibo (119. Bibliotheca).

Companhia Nacional de Navegação Costeira.

— Compareça na Directoria do Expediente.

Leitão, Irmãos & Comp.—Não convém (P. 28 do janeiro).

Manoel Raymundo Cintra.—Indeferrido (Req. 31 de janeiro).

Abilio Raymundo de Oliveira.—Prove embarque (Req. 29 de janeiro).

Francisco Soares.—Não convém (Req. 24 de janeiro).

Mayrink Veiga & Comp.—Não convém (Prop. 29 de janeiro).

José da Fonseca Guimarães.—Compareça na Directoria do Expediente (196. Batalhão Naval).

Ministerio da Guerra

Por despachos de 31 de janeiro findo:

Foram transferidos, na arma de cavallaria, o 1º tenente Arthur Martins Barroso do 2º para o 3º regimento, e os 2ºs tenentes Manoel de Azambuja Brilhante do 6º para 13º regimento, Manoel Grott do 11º para o 6º regimento e Felix de Azambuja Brilhante do 15º para o 11º.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de janeiro de 1918

Ad Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento das seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

De 480\$ ao alferes Sabino Monteiro de Mello (aviso n. 62);

De 18:962\$500 a Moura Brasil (aviso n. 66);

De 17:715\$288 á Companhia Nacional de Navegação Costeira (aviso n. 67).

— Nas delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados abaixo declarados:

No Ceará, de 459\$999 ao 1º tenente Antonio José Leite (aviso n. 60);

Na Bahia, de 4:559\$994 ao general de brigada Dr. João Alexandro de Seixas (aviso n. 64);

No Rio Grande do Sul, de 5:000\$, ao capitão Antonio Garcia do Miranda (aviso n. 63);

Em Goyaz, de 440\$ ao capitão Ignacio Luiz da Silva Brandão (aviso n. 65);

Em Matto Grosso, de 120\$ ao alferes Joaquim Vicente Paes do Barros (aviso n. 59).

— Ao Sr. chefe do Estado Maior do Exército, mandando autorizar a Commissão da Carta Geral da Republica a auxiliar no que estiver ao seu alcance a Commissão dos Limites entre Paraná e Santa Catharina.

— Ao Sr. director de Saude da Guerra, declarando que a Paulo de Mendonça, auxiliar, addido, da Directoria Geral de Estatística, servindo na de Expediente da Guerra, é permittido utilizar-se do serviço medico da Policlínica Militar, podendo o Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar fornecer-lhe os medicamentos que pedir, de accordo com as disposições em vigor e enquanto estiver servindo no Ministerio da Guerra.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

— Declarando:

Que é autorizado o commandante da Escola Militar a mandar matricular nella, conforme pediu, as pragas encostadas ao dito instituto, com permissão para assistir as aulas, até perfazer o numero de 400 alumnos, de accordo com a verba 2ª do art. 51 da lei n. 3.454, de 6 do corrente mez;

Que é classificado no 4º batalhão de engenharia o 2º tenente José Faustino dos Santos e Silva;

Que são nomeados:

O coronel Antonio Mendes de Moraes, chefe da 1ª divisão, e o maior Raymundo Pinto Seidl, chefe do gabinete, do Departamento da Guerra;

O capitão Diogenes Monteiro Tourinho, adjunto, e o 1º tenente Mario José Pinto Guedes, auxiliar, do Estado-Maior do Exército;

O 1º tenente Felipe Moreira Lima, adjunto do 4º grupo da Fabrica de Polvora Sem Fumaça.

O capitão reformado Arthur Benjamin da Silva, auxiliar da Coudelaria e Fazenda Nacional de Saycan.

Que são transferidos:

Na arma de artilharia os primeiros tenentes Adolpho da Cunha Leal do 4º grupo de obuzes para o 20º grupo de montanha e Alzir Mendes Rodrigues Lima deste para aquelle grupo;

Na arma de cavallaria, os segundos tenentes Alberto Dias dos Santos do 4º regimento para o 2º corpo de trem, Bernardo José Teixeira Ruas deste corpo para o 13º regimento e Oscar Moreira Tinoco, do 13º para o 4º regimento.

Enviando para ser publicada em «Boletim do Exército» cópia do decreto do Estado de Sergipe n. 658, de 26 de dezembro de 1917, que torna a força publica respectiva auxiliar do Exército de primeira linha, observadas as bases do accordo em seguida especificado.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1918 — N. 138:

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, para a respectiva publicação em «Boletim do Exército», que no fornecimento de brim, kaki ás pragas do Exército deverá ser distribuido a cada homem numero igual de calças e de culotes.

Saude e fraternidade. — José Cactano de Faria.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1918 — N. 2:

Sr. commandante da 3ª região militar — Em vista do exposto no officio desse commando n. 22, de 8 do corrente, autorizo-vos, quando se tratar da inspecção annual de officiaes e pragas in-

cluidos no Asylo de Invalidos da Patria, a tomar as seguintes providencias:

1ª, mandar examinar os asylados da capital desse Estado que allegarem impossibilidade, dispensando-os do comparecimento a esse quartel-general, em vista do attestado medico.

2ª dispensar de comparecimento identico os que, residindo fóra da dita capital, provarem com attestados de medicos civis ou de pessoas qualificadas, condições de cegueira, velhice, paralyisia, ou outras semelhantes.

Saude e fraternidade. — José Cactano de Faria.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1918 — N. 6:

Sr. chefe do Departamento Central — O alferes honorario do Exército Ernesto Zeferino Duarte Nunes, incluído no Asylo de Invalidos da Patria, consulta:

1ª, se um official que não está respondendo a conselho de investigação ou de guerra, por accusações que lhe tenham sido feitas, póde requerer, para sua defesa, certidões concernentes a castigos disciplinares e ao relatório do encarregado do inquerito policial militar a que se tenha procedido.

Em solução, declaro-vos:

Que não póde qualquer official requerer certidões para sua defesa, desde que não responde a conselho por accusações que lhe tenham sido feitas;

Que certidões de pareceres, informações e outras só poderão ser dadas, quando solicitadas a bem da legitima defesa de direitos ou interesses particulares perante os tribunales ou autoridades judiciais.

Saude e fraternidade. — José Cactano de Faria.

Requerimentos despachados

Dia 1 de fevereiro de 1918

Antero de Menezes Carvalho, 1º tenente, pedindo readmissão de seu filho João Prudente de Carvalho no Collegio Militar de Barbacena. — Como pede, mas de accordo com a informação do collegio.

Fausto de Albuquerque, offerecendo seus serviços como telegraphista, para trabalhar na linha telegraphica de Matto Grosso ao Amazonas — Dirija-se ao chefe da commissão.

João Amazonas dos Santos e Luiz Magno da Silva, reservistas do Exército, pedindo matricula na escola de aviação. — Indeferidos.

Epaminondas Barbosa Pinheiro, soldado, pedindo matricula na Escola Militar. — Indeferido.

Antenor Muniz Machado, pedindo entrega de um documento. — Dê-se, mediante recibo.

Nicolão Alves de Paiva, soldado reformado, pedindo melhoria de reforma. — Não ha disposição legal que autorize.

Socorro Borrego Garcia, pedindo baixa para seu filho, o soldado José Barros Nova. — Indeferido.

Christovão Fernandes & Comp., negociantes, pedindo permissão para embarcarem enxofre, chumbo, polvora e munições para caça. — Declarem o calibre das munições.

D. Anna Maria Karl da Cunha, pedindo pagamento de soldo vitalicio a que

fez jús seu finado marido, João Fernandes da Cunha, voluntario da Patria. — Pague-se.

Euclydes Pequeno, 1º tenente, pedindo título de divida. — Expeça-se o título.

Augusto Feliciano Pereira Pinto, capitão, pedindo pagamento de gratificação. — Expeça-se o título.

Ludovico Bispo Professor e Clemente José Mariano, voluntarios da Patria, pedindo pagamento de soldo vitalicio. — Expeçam-se os títulos.

Antonio Constantino Nery, general de brigada reformado, pedindo a aceitação de uma consignação. — Indeferido, nos termos da informação da Contabilidade da Guerra.

Francisco Simões dos Reis, pedindo matricula na escola de veterinaria. — Como pede.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de janeiro de 1918

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro concedeu licença:

Ao cabo de esquadra João José de Araujo e soldado Venancio Pinto de Leão, ambos do Asylo dos Invalidos da Patria, para residirem fóra do estabelecimento, este em Porto Alegre e aquelle na Capital Federal;

As pragas em seguida mencionadas para prestarem exames de varias disciplinas na Escola Militar: 2º sargento João José Vieira, terceiros sargentos Odilon Gomes da Silva, Orlando dos Santos Parahyba, Ismael de Sá Medeiros, Luiz Aurelio de Godoy e Vasconcellos e Miguel Lago Sayão, cabo de esquadra João Francisco Sauven, anspçada Thirso Villela e soldados Geyser Nunes de Carvalho, Emmanuel Graça de Araujo Franco e Hamilton Peixoto de Barros.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

Por portaria de 31 de janeiro de 1918, foi nomeada D. Jandira Alves para o lugar de professora da escola das officinas da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, com os vencimentos que lhe competirem.

Expediente de 31 de janeiro de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por copia, o officio n. 258, de 29 do corrente, do director da Estrada de Ferro Central do Brasil, em que solicita isenção de direitos para material destinado áquella estrada, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos dignéis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 32 da lei n. 3.070-A, de 31 de dezembro de 1913 revogado pelo art. 74 da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917 (aviso n. 20).

Expediente de 1 de fevereiro de 1918

De conformidade com o disposto n. VII, paragraho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, foram abonadas gra-

tificações adicionais aos seguintes empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 10 % a partir de 1 de abril de 1911, ao trabalhador da 4ª divisão Gabriel Francisco (aviso n. 102);

De 10 % a partir de 1 de abril de 1911, ao foguista da 4ª divisão Laurindo Coelho da Silva (aviso n. 103);

De mais 10 %, além da de 20 % que já percebe a partir de 18 de outubro de 1912, ao official da 4ª divisão Manoel Gonçalves Rabello (aviso n. 104);

De mais 10 %, além da de 20 % que já percebe, a partir do 14 de outubro de 1912, ao feitor da 4ª divisão Militio Benedicto de Souza (aviso n. 105);

De 10 % a partir de 1 de abril de 1911, ao ajudante da 4ª divisão Luiz de Souza Monteiro (aviso n. 106);

De mais 10 % além da de 20 % que já percebe a partir de 28 de outubro de 1912, ao official da 4ª divisão Constantino Fernandes Lage (aviso n. 107);

De 10 % a partir de 24 de dezembro de 1912 ao official da 4ª divisão Antonio Ferreira de Oliveira (aviso n. 108);

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil :

Autorizo-vos a providenciar no sentido de serem attendidas as requisições de passagens o transporte que forem feitas pelo capitão do Exército Rosalvo Marianno da Silva, encarregado da adaptação de um edificio para servir de quartel ao 57º batalhão de caçadores, em Juiz de Fora, correndo a respectiva despesa por conta do Ministerio da Guerra, conforme solicito em aviso n. 7, de 18 do mez proximo findo (aviso n. 161).

Requerimento despachado

Emygdio Nepomuceno Vallim, ex-foguista da Estrada do Ferro Central do Brasil, pedindo gratificação adicional. — Indeferido, á vista das informações.

Segunda secção

Requerimento despachado

Dia 31 de janeiro de 1918

Antonio Mendes Fernandes Ribeiro, concessionario de uma linha ferrea de Seritãozinho e Barreiros, em Pernambuco, pedindo que, considerado o despacho que se tratava em decreto de 9 do corrente, seja lavrado outro decreto em que se estabeleça que os prazos de seu contracto só comecem a ser contados depois de dois annos, a partir da data da celebração da paz. — Indeferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 31 de janeiro de 1918

Antonio Lamas. — Complete o sello.

Benedicto de Mesquita. — Não ha vaga.

João Nepomuceno Corrêa. — Deferido, Lavro termo.

Hedfonso José Corrêa, José Euclides Pacheco, Severino Benatti e Luciano Jacome da Silva. — Deferidos do accordo com as informações.

Geraldo Ozorio. — Deferido á vista das informações.

Orestes Vccillo. — Deferido, de accordo com a informação da 3ª divisão.

Manoel José Marques Guimarães. — Deferido á vista do documento junto.

Gasparino Caruzzo. — Deferido, á vista das informações. Compareça a 2ª e 4ª divisões.

Accacio Alvares Velludo e Fernando José Coelho. — Como pedem.

Anreio Teixeira dos Santos, Damião José da Rocha e Francisco Luiz Continho. — Concedo com 50 % de abatimento.

João Luiz Martins. — Sim, com 75 % de abatimento, durante 90 dias.

Gumercindo da Conceição Felizardo. — Tendo o praticante de conductor Elydio Luiz Felizardo deixado esse logar em 31 de março de 1916 e não tendo sido contra o mesmo apurada qualquer responsabilidade até esta data, dê-se baixa na fiança.

Hilario Villar Dias. — Como parece ao Sr. Dr. sub-director da 5ª divisão.

Heitor Eugenio da Silveira. — Dê-se baixa na fiança, á vista das informações.

Joquim Ignacio de Carvalho. — Solte o requerimento.

José de Oliveira Assumpção. — O facto creditado á esta estrada pela S. Paulo Railway foi de 220\$200, o exacto. Si o requerente pagar, como allega, 299\$200, deve reclamar a diferença daquella companhia.

Alberto Fernandes dos Santos, Frederico Augusto de Nelimbre Junior, Manoel Duarte Moreira, Olynthio Moacyr Mendes Corrêa. — Aceito a fiadora.

Paula Ney. — Já tendo sido attendido, archive-se.

Virgilio Villefort. — A estrada poderá executar o serviço solicitado, uma vez que os requerentes se obriguem a fornecer a pedra necessaria á obra, transportando-a ao respectivo local.

A. F. da Silva Marques. — Archive-se.

Afonso Ferreira Paulino. — Indeferido, á vista do parecer do traçado.

Segundo de Pinho, Zilda de Magalhães Pereira, Victor Theodoro de Castro, Vitaliano de Albuquerque Mello, Orlando Machado, Mario Joaquim Gonçalves, João Ferreira Machado, Dr. Joassanto Sogdu, Hermenegildo Francisco da Cruz, Horacio Galdino da Veiga, Eugenio Paulo da Cunha e Alarico Barroso. — Indeferido, á vista das informações.

Alfredo Vianna. — Certifique-se affirmativamente, á vista das informações incluzas.

Rodrigues e Cardoso, João Manoel Baptista, Jacob Silveira da Rosa, Francisco Martins Corrêa, Alberto de Araújo Haugel e Athanagildo Inunes. — Certifique-se o que constar.

Abel de Andrade e Silva, Antonio Bento, Benedicto Dinias e Luiz de Meleiros. — Concedo 30 dias, com abono integral da diaria.

Antonio Silva. — Concedo 30 dias, com abono integral da diaria, á vista dos documentos annexos.

Antonio Maximiano, Ernesto Ferreira da Silva 2º, Eugenio Augusto da Silva, Sebastião Alves Gomes e Saturnino Blasco. — Concedo 30 dias, com dois terços da diaria.

Manoel Bernardo Meirelles, Pedro Magalhães e Polycarpo Manhães. — Concedo 60 dias com dois terços da diaria.

Oldemar Guimarães. — Concedo 60 dias, com ordenado.

Francisco de Almeida. — Concedo 90 dias, com abono integral da diaria.

Foram remetidos ao Ministerio da Viação os seguintes requerimentos de empregados desta estrada:

Mamede Leal da Rocha, pedindo pagamento de exercicios findos de 1912 a 1916 (officios ns. 257 a 271);

José André, pedindo pagamento de exercicios findos de 1911 a 1913 (officios ns. 314 a 318);

José Cardoso da Motta, pedindo pagamento de exercicios findos de 1912 e 1913 (officios ns. 323 e 326);

Virgilio Alves Silva, pedindo pagamento de exercicios findos de 1912 a 1914 (officios numerados 333 a 341);

João José do Nascimento, idem, idem, idem de 1914 e 1915 (officios ns. 312 e 313);

Estevam Ribeiro Falcão, idem, idem, idem de 1912, 1913 e 1916 (officios ns. 309 a 314);

Manoel Nunes, idem, idem, idem de 1913 a 1916 (officios ns. 305 a 308);

João Pereira de Macedo, idem, idem, idem de 1911 e 1912 (officios ns. 303 e 304);

Virgínia Demetria Rodrigues, idem, idem, idem de 1911 a 1915 (officios ns. 298 a 302);

Antonio de Pinho, idem, idem, idem de 1911 a 1915 (officios ns. 289 a 293);

Antonio Pereira Teixeira, idem, idem, idem de 1912 a 1913 (officios ns. 283 a 288);

João da Cruz, idem, idem, idem de 1912 a 1915 (officios ns. 281 a 284);

José Antonio de Oliveira, idem, idem, idem de 1911 a 1915 (officios ns. 276 a 280);

Joaquim Gomes Pereira, idem, idem, idem de 1913 a 1915 (officios ns. 272 a 274);

Manoel Paes. — Idem, idem, idem de 1911 (officio n. 321);

Clotoldo dos Santos Rodrigues, idem de 1916 (officio n. 319);

Dario João Nogueira, idem, idem de 1912 (officio n. 320);

Alvaro Lessa, pedindo para contribuir para o montepio (officio n. 255);

Manoel Rodrigues da Cunha, pedindo pagamento de adicionais (officio n. 260);

Alipio Servulo de Assumpção, pedindo reconsideração de despacho (officio n. 294).

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

Expediente de 1 de fevereiro de 1918

Ao consullor geral da Republica, remetteu-se o processo relativo ao requerimento em que a Companhia Docas de Santos reclama contra as grevas feitas no custo da installação hydro-electrica de Itatinga (aviso n. 261).

Requerimento despachado

Decleciano Alves Tinoco, pedindo prazo para apresentar certidão de contagem do tempo de serviço publico federal. — Não ha o que deferir.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 30 de janeiro de 1918

Sr. ministro da Fazenda: Em additamento ao aviso n. 3.758, de 17 de novembro do anno proximo passado, passas vossas mãos, para os devidos fins, a inclusa conta, na importância de francos 914.472.557, referente aos trabalhos executados durante o mez de outubro do mesmo anno, na construção do porto do Recife (aviso n. 681).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias em que importam as incluzas contas, provenientes de fornecimentos feitos, no anno proximo passado, para a Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro: 293\$100 a José Pinto de Oliveira; 74\$958 á Sociedade Anonyma do Gaz de Rio de Janeiro; 133\$ á The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Limited; 240\$ á Joaquim Barbosa de Campos; 129\$320 á The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, 218 á S. Mc. Lauchlan & Comp.

A despesa, na importância total de 803\$678, deverá correr pela consignação e Material de consumo, etc., etc. — Titulo — Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro — da verba ivº, art. 7º da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917 (aviso n. 782).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias em que importam as incluzas contas, provenientes

de fornecimentos feitos, no anno proximo passado, á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro: 152\$500 á J. Queiroz & Comp. e 121\$ á Arnaldo Braga & Comp.

A despesa na importancia de 273\$500 deverá correr por conta da sub-consignação «Expediente»—título—Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro—da verba 16ª, art. 74 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917 (aviso n. 683).

Em additamento ao aviso n. 4.210, de 20 de dezembro ultimo, passo ás vossas mãos para os devidos fins, a inclusa conta, na importancia de frs. 630.731,30, referente aos trabalhos executados na construção do porto de Recife, durante o mez de novembro do anno findo (aviso n. 684).

Expediente de 31 de janeiro de 1918

A' Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional foram remettidos os processos de montepio dos herdeiros de Manoel Ribeiro Barreto de Menezes Filho, (officio n. 67); de D. Leocadia Machado de Araujo, (officio n. 70); de D. Clea Victoria da Macedo Lopes, (officio n. 71) e D. Antonina de Camargo Abrantes, (officio n. 72).

Requerimentos despachados

Dia 1 de fevereiro de 1918

Alzira Rocha Abrahão, pedindo a pensão do montepio instituida pelo seu finado marido Antonio Victor Abrahão, machinista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil.—Deferido.

Aristides Alves Casacs, pedindo para suas filhas menores, irmãs do finado contribuinte, Alberto Alvaro Fontes Casacs, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, os favores do montepio.—Prove que o contribuinte, alem das habilitandas, não deixou outras irmãs solteiras.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

Segunda secção

Por portaria de 1 do corrente foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

Do um anno, em prorrogação, a contar de 1 de abril, a Seraphim Francisco dos Santos, guarda-cancellia de 1ª classe, da 3ª divisão.

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas:

De 90 dias, em prorrogação, com metade do ordenado, a Raul Richard, fiel do thesoureiro.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 1 de fevereiro de 1918

Florianio Franco de Faria, estafeta distribuidor da Administração dos Correios do Minas Geraes, pedindo justificação das faltas dadas ao serviço, por motivo de molestia, de 28 de outubro a 2 de novembro do anno proximo findo.—Sim, sem vantagens.

D. Analia da Silva Carneiro, ajudante da agencia do Correio de Encantado, no Districto Federal, solicitando 60 dias de licença para tratamento de saúde.—Concedo, com ordenado.

Cypriano Tavares de Miranda, estafeta distribuidor da agencia do Correio de S. Francisco, no Estado do Santa Catharina, pedindo seis mezas de licença, para tratar de interesses particulares.—Indefido.

José Teixeira Rezende, solicitando licença, para vender sellos e outras formulas postaes de franquia, em o seu estabelecimento commercial á rua do Mattoso n. 4, nesta Capital.—Indefido.

Repartição Geral dos Telegraphos

Por portarias de 31 de janeiro ultimo foram promovidos, por merecimento, a telegraphista de 3ª classe, o de 4ª Plinio da Costa Pereira, e a 4ª classe, a do 5ª Antonio Massi Junior.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portarias de 10 de janeiro, foram declarados addidos, de accordo com o art. 177 da lei n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918, os seguintes funcionarios do extincto Serviço de Fiscalização e Defesa Commercial da Manteiga:

Dr. Mario Saraiva, chefe de Laboratorio;
Luiz Affonso de Faria, ajudante;
Djalma Haselmann, auxiliar;
Arthur da Cunha Barros, inspector do fabrico da manteiga;
Emilio Thamsten, inspector do fabrico da manteiga;
Clovis de Abreu, escripturario.

— Por portaria de 10 de janeiro, de accordo com o art. 177 da lei n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918, foi declarado addido o secretario da Fazenda Modelo de Criação do Uberaba, Luiz Rodrigues Pereira.

— Por igual acto de 31 do mesmo mez, foi tornada sem effeito a portaria de 13 do dezembro do anno proximo findo, que nomeou o mestre de laticínios, addido, do Serviço do Industria Pastoral Manoel Zonha de Mesquita para exercer o cargo do inspector do fabrico da manteiga do Serviço de Fiscalização e Defesa Commercial da Manteiga, para o fim de continuar o mesmo adlito como mestre de laticínios do Serviço do Industria Pastoral.

Por portarias de 31 do corrente foram feitas as seguintes nomeações e designações para o Serviço de Combate á Lagarta Rosea:

Designação do lente cathedratico da 9ª cadeira da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria Dr. Angelo Moreira da Costa Lima, para exercer, em commissão, o cargo de director do referido serviço, percebendo a gratificação de 1:230\$, e as diarias e ajuda de custo que forem opportunamente arbitradas, perdendo os seus vencimentos de lente, sem prejuizo dos trabalhos que nesse cargo lhe incumbem enquanto durar a referida commissão;

Nomeação de Ernesto de Andrade Braga para exercer, em commissão, o cargo de secretario com a gratificação de 600\$ mensaes, enquanto convier ao Governo;

Nomeação de Eurico Alves da Fonseca para exercer, em commissão, o cargo de escrevente dactylographo com a gratificação mensal de 350\$, enquanto convier ao Governo;

Designação do inspector agricola William Wilson Coelho de Souza para servir, em commissão, como delegado no Estado do Maranhão, com os vencimentos de seu cargo;

Designação do chefe de culturas Manoel Francisco de Azevedo Bastos, para servir, em commissão, como assistente no Estado do Maranhão, percebendo a gratificação mensal de 400\$, sem accumulção;

Designação do escripturario bibliothecario addido da Estação Experimental para o cultivo intensivo do algodoeiro em Coraeté Ulysses do Jesus para servir, em commissão, como auxiliar no Estado do Maranhão, percebendo os vencimentos do seu cargo, sendo por igual acto da mesma data mandado cessar a disponibilidade em que se encontrava;

Nomeação do agronomo Juvenal Pinheiro Marques Canario, para exercer, em commissão, o cargo de delegado no Estado do Piahy, com a gratificação mensal de 500\$, enquanto convier ao Governo;

Designação do chefe de culturas agronomo Sylvio de Souza Campos para servir, em commissão, como assistente no Estado do Piahy, com a gratificação mensal de 400\$, sem accumulção;

Designação do encarregado da contabilidade addido da fazenda de Uberaba Pedro Paes Leme, para servir, em commissão, como auxiliar no Estado do Piahy, com os vencimentos do seu cargo;

Designação do chefe de culturas José Freire para servir, em commissão, como delegado no Estado do Ceará, percebendo a gratificação mensal de 500\$, sem accumulção;

Nomeação do Edigio Pamplona para exercer, em commissão, o cargo de auxiliar no Estado do Ceará, com a gratificação mensal de 300\$, enquanto convier ao Governo;

Designação do chefe de culturas agronomo Olegario Guimarães, para servir, em commissão, como assistente no Estado do Rio Grande do Norte, com a gratificação mensal de 400\$, sem accumulção;

Designação do escrevente addido Horacio Salles, para servir, em commissão, como auxiliar no Estado do Rio Grande do Norte, com a gratificação mensal de 300\$, sem accumulção;

Designação do inspector agricola Diogenes Caldas, para servir, em commissão, como delegado no Estado da Parahyba, percebendo os vencimentos de seu cargo;

Designação do chefe de culturas José Augusto Trindade, para servir, em commissão, como assistente no Estado da Parahyba, percebendo a gratificação mensal de 400\$, sem accumulção;

Nomeação de Estevão José Pereira para exercer, em commissão, o cargo de auxiliar no Estado da Parahyba, com a gratificação mensal de 300\$, enquanto convier ao Governo;

Designação do chefe de culturas Alcides de Araujo Britto para servir, em commissão, como delegado no Estado de Pernambuco, com a gratificação mensal de 500\$, sem accumulção;

Nomeação do agronomo Marcello Peres para exercer, em commissão, o cargo de assistente no Estado de Pernambuco, com a gratificação mensal de 400\$, enquanto convier ao Governo;

Nomeação de José Archanjo Bacellar de Oliveira para exercer, em commissão, o cargo de auxiliar no Estado de Alagoas, com a gratificação de 300\$, enquanto convier ao Governo;

Designação do director addido do Aprendizado Agricola de Tubarão, Samuel Henrique da Silveira Lobo, para servir, em commissão, como delegado no Estado de Alagoas, com os vencimentos de seu cargo;

Designação do chefe de culturas agronomo Manoel Carneiro Leão, para servir, em commissão, como assistente no Estado de Alagoas, com a gratificação mensal de 400\$, sem accumulção;

Nomeação de Hugo Guaraná Guia para exercer, em commissão, o cargo de auxiliar no Estado de Sergipe, com a gratificação mensal de 300\$, enquanto convier ao Governo;

Nomeação do engenheiro agrônomo Alcides de Oliveira Franco para exercer, em comissão, o cargo de delegado no Estado de Sergipe, com a gratificação mensal de 500\$, enquanto convier ao Governo;

Nomeação do engenheiro agrônomo Clovis Mario Lisboa de Oliveira para exercer, em comissão, o cargo de assistente no Estado de Sergipe, com a gratificação mensal de 400\$, enquanto convier ao Governo;

Nomeação de Renato Paulo de Mello Barreto para exercer, em comissão, o cargo de auxiliar no Estado da Bahia, com a gratificação mensal de 300\$, enquanto convier ao Governo;

Designação do chefe de culturas Antonio Brito de Araujo para servir, em comissão, como delegado no Estado da Bahia, com a gratificação mensal de 500\$, sem acumulação;

Nomeação de Manoel Velho Barreto Caethé para, em comissão, exercer o cargo de auxiliar no Estado de Pernambuco, com a gratificação mensal de 300\$, enquanto convier ao Governo;

Nomeação do agrônomo João Augusto Falcão de Almeida e Silva, para exercer, em comissão, o cargo de assistente no Estado da Bahia, com a gratificação mensal de 400\$, enquanto convier ao Governo.

Por igual acto da mesma data foi nomeado o Dr. Tyndaro Góloy Freire de Aguiar, para exercer o cargo de medico do Aprendizado Agrícola de Barbacena.

Por igual acto de 1 do corrente e tendo em vista o resultado do inquerito administrativo procelido no Aprendizado Agrícola do Sotuba, foi exonerado o escripturario do referido aprendizado Manoel de Araujo Góes Filho.

Expediente de 31 de janeiro de 1918

Sr. Dr. Francisco Bernardino Rodrigues Silva, director geral de Agricultura:

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que resolvi dispensar-vos de comparecer a esta Secretaria de Estado, a contar de 1 de fevereiro proximo futuro, sem prejuizo dos vossos vencimentos, afim de poderdes desempenhar a commissão de que vos incumbi com o aviso n. 200, do 6 de dezembro de 1917 (aviso n. 34).

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. providencias no sentido de ser concedida franquias telegraphica, em objecto de serviço publico, durante o exercicio corrente, ao inspector agricola da Parahyba e encarregado da defesa do algodão, Diogenes Caldas, para si e seus auxiliares, correndo as despesas por conta deste ministerio.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 36).

— Sr. chefe de secção, addido, Cypriano de Lage e Silva:

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, nesta data, resolvo designar-vos para auxiliar o Sr. director geral de Agricultura da Secretaria de Estado, Dr. Francisco Bernardino Rodrigues Silva, incumbido por aviso n. 200, de 6 de dezembro de 1917, do estudo sobre a instituição do credito agricola no Brasil, ficando dispensado do comparecimento a esta secretaria, sem prejuizo dos vossos vencimentos, até a conclusão do referido trabalho (aviso n. 35).

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas: Tenho a honra de solicitar de V. Ex. providencias no sentido de ser concedida franquias telegraphica, em objecto de serviço publico, durante o exercicio actual, aos funcio-

narios do Serviço de Protecção aos Indios constantes da relação que junto remetto, por cópia, a V. Ex.

Aproveito o ensejo para reiterar os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 37).

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. providencias no sentido de ser o director da Estrada de Ferro Central do Brasil autorizado a satisfazer as requisições de passagens feitas pelo delegado executivo da Produção Nacional, para si e funcionarios sob sua direcção, bem como transporte de mercadorias que se destinarem áquella delegação, durante o exercicio actual, correndo as despesas por conta deste ministerio.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 88).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Tendo resolvido, nesta data, incumbir uma commissão dirigida pelo lente cathedratice da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria em Pinheiro Dr. Angelo Moreira da Costa Lima, do combate á lagarta rosca nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte e Parahyba, que funcionará sob a denominação de Serviço de Combate á Lagarta Rosca, assim vos declaro para os devidos effeitos.

Outrosim vos declaro que todos os assumptos referentes ao serviço de que se trata devem ser dirigidos ao Dr. Angelo Moreira da Costa Lima, que fica directamente subordinado a esta Secretaria de Estado (aviso n. 39).

— Sr. director do Lloyd Brasileiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser o inspector do Serviço de Protecção aos Indios nos Estados do Maranhão e do Pará, Sr. Virgilio Bandeira, autorizado a requisitar passagens e transportes nessa empresa, em objecto de serviço publico, durante o corrente exercicio, de accordo com a vigente lei orçamentaria (officio n. 187).

— Sr. director da Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser o inspector do Serviço de Protecção aos Indios nos Estados do Espirito Santo, Bahia e Minas Geraes, Raul Ferreira Ribeiro, autorizado a requisitar passagens e transportes nessa companhia, em objecto de serviço publico, durante o actual exercicio, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 188).

— Sr. director do Lloyd Brasileiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser o inspector do Serviço de Protecção aos Indios nos Estados do Espirito Santo, Bahia e Minas Geraes, Raul Ferreira Ribeiro, autorizado a requisitar passagens e transportes nessa empresa, em objecto de serviço publico, durante o corrente exercicio, de accordo com a vigente lei orçamentaria (officio n. 189).

— Sr. superintendente da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser o inspector do Serviço de Protecção aos Indios, nos Estados de S. Paulo e Goyaz, Luiz Bueno Horta Barbosa, autorizado a requisitar passagens e transportes nessa companhia, em objecto de serviço publico, durante o actual exercicio, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 190).

— Sr. director do Lloyd Brasileiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser o inspector do Serviço de Protecção aos Indios, no Estado do Amazonas e Territorio do Acre, Bento Mar-

tar passagens e transportes nessa empresa, em objecto de serviço publico, durante o corrente exercicio, de accordo com a vigente lei orçamentaria (officio n. 191).

— Sr. superintendente da Amazon Steam Navigation Co.:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser o inspector do Serviço de Protecção aos Indios, no Estado do Amazonas e Territorio do Acre, Bento Martins Pereira de Lemos, autorizado a requisitar, em objecto de serviço publico, passagens e transportes nessa companhia durante o actual exercicio, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 192).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser o Dr. José Bizzerra Cavalcanti, director, interino, do Serviço de Protecção aos Indios, autorizado a requisitar passagens e transportes nessa Estrada, em objecto de serviço publico, durante o corrente exercicio, de accordo com a vigente lei orçamentaria (officio n. 193).

— Sr. superintendente da Sorocabana Railway Co.:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser o inspector do Serviço de Protecção aos Indios, nos Estados de S. Paulo e Goyaz, Luiz Bueno Horta Barbosa, autorizado a requisitar passagens e transportes nessa companhia, em objecto de serviço publico, durante o corrente exercicio, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 196).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser o inspector do Serviço de Protecção aos Indios, nos Estados de S. Paulo e Goyaz, Sr. Luiz Bueno Horta Barbosa, autorizado a requisitar passagens e transportes nessa Estrada, em objecto de serviço publico, durante o actual exercicio, de accordo com a lei vigente orçamentaria (officio n. 195).

— Sr. director do Lloyd Brasileiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser o inspector do Serviço de Protecção aos Indios, nos Estados de S. Paulo e Goyaz, Sr. Luiz Bueno Horta Barbosa, autorizado a requisitar passagens e transportes nessa empresa, em objecto de serviço publico, durante o corrente exercicio, de accordo com a lei do orçamento vigente (officio n. 194).

— Sr. superintendente da Companhia Paulista de Viação Ferrea:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser o inspector do Serviço de Protecção aos Indios, nos Estados de S. Paulo e Goyaz, Luiz Bueno Horta Barbosa, autorizado a requisitar passagens e transportes nessa Companhia, em objecto de serviço publico, durante o actual exercicio, correndo as despesas por conta deste Ministerio (officio n. 197).

— Sr. director do Lloyd Brasileiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser o inspector do Serviço de Protecção aos Indios, nos Estados do Paraná e Santa Catharina, José Maria de Paula, autorizado a requisitar, nos termos da lei, passagens e transportes nessa empresa, em objecto de serviço publico, durante o corrente exercicio (officio n. 198).

— Sr. director da Companhia de Navegação Costeira:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser o Dr. José Bizzerra Cavalcanti, director interino do Serviço de Protecção aos Indios, autorizado a requisitar passagens e transportes nessa empresa de navegação, em objecto de serviço publico, durante o corrente exercicio, correndo as des-

p^ozas por conta deste ministerio (officio numero 199).

— Sr. director presidente da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser o inspector do Serviço de Protecção aos Indios, nos Estados do Paraná e Santa Catharina, José Maria de Paula, autorizado a requisitar passagens e transportes nessa companhia, em objecto de serviço publico, durante o exercicio actual, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 203).

— Sr. director presidente da Companhia Estrada de Ferro do Paraná:

Solicito-vos providencias, de ordem do Sr. ministro, no sentido de ser o inspector do Serviço de Protecção aos Indios, nos Estados do Paraná e Santa Catharina, José Maria de Paula, autorizado a requisitar passagens e transportes nessa companhia, em objecto de serviço publico, durante o exercicio actual, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 201).

— Sr. director da Sorocabana Railway Co.:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser o inspector do Serviço de Protecção aos Indios, nos Estados do Paraná e Santa Catharina, José Maria de Paula, autorizado a requisitar passagens e transportes nessa companhia, em objecto de serviço publico, durante o exercicio actual, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 202).

— Sr. director-presidente da Companhia Estrada de Ferro Santa Catharina:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser o inspector do Serviço de Protecção aos Indios, nos Estados do Paraná e Santa Catharina, José Maria de Paula, autorizado a requisitar passagens e transportes nessa companhia, em objecto de serviço publico, durante o actual exercicio, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 203).

— Sr. superintendente da Empresa de Navegação Hoepecke:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser o inspector do Serviço de Protecção aos Indios, nos Estados do Paraná e Santa Catharina, José Maria de Paula, autorizado a requisitar passagens e transportes nessa empresa, em objecto de serviço publico, durante o exercicio actual, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 201).

— Sr. director da Companhia Nacional de Navegação Costeira:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser o inspector do Serviço de Protecção aos Indios, nos Estados do Paraná e Santa Catharina, José Maria de Paula, autorizado a requisitar passagens e transportes nessa companhia, em objecto de serviço publico, durante o exercicio actual, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 203).

— Sr. director do Lloyd Brasileiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser o inspector do Serviço de Protecção aos Indios, no Estado de Matto Grosso, Adriano Metello, autorizado a requisitar nos termos da lei, passagens e transportes nessa empresa, em objecto de serviço publico, durante o exercicio actual (officio n. 206).

— Sr. director presidente da Estrada do Ferro Noroeste do Brasil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser o inspector do Serviço de Protecção aos Indios, no Estado de

Matto Grosso, Adriano Metello, autorizado a requisitar passagens e transportes nessa estrada, em objecto de serviço publico, durante o exercicio actual, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 207).

— Sr. director presidente da Estrada do Ferro Itapura a Corumbá:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser o inspector do Serviço de Protecção aos Indios, no Estado de Matto Grosso, Adriano Metello, autorizado a requisitar, nessa estrada, passagens e transportes em objecto de serviço publico, durante o actual exercicio, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 208).

— Sr. superintendente da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser o inspector do Serviço de Protecção aos Indios, nos Estados do S. Paulo e Goyaz, Sr. Luiz Bueno Horta Barbosa, autorizado a requisitar passagens e transportes nessa companhia, em objecto de serviço publico, durante o actual exercicio, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 209).

— Sr. superintendente da S. Paulo Railway Company:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser o inspector do Serviço de Protecção aos Indios, nos Estados do S. Paulo e Goyaz, Luiz Bueno Horta Barbosa, autorizado a requisitar passagens e transportes nessa companhia, em objecto de serviço publico, durante o actual exercicio, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 210).

— Sr. superintendente da Great Western of Brasil:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos providencias no sentido de ser o inspector Agrícola da Parahyba, Sr. Diogenes Caldas, encarregado da Defesa do Algodão, autorizado a requisitar nessa Estrada, para si e seus auxiliares, passagens, em objecto de serviço publico, durante o corrente exercicio, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 211).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Em solução ao vosso officio n. 161, de 31 de dezembro ultimo, no qual solicitastes concessão de franquia telegraphica, em objecto de serviço publico, durante o actual exercicio, aos funcionarios desse serviço constantes da relação que junto enviastes a esta Secretaria de Estado, communico-vos, para os devidos effectos, que já foram dadas nesta data as necessarias providencias nesse sentido (officio n. 212).

Directoria do Serviço de Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 28 de janeiro de 1918

Marcoratti Giovanni, localizado no nucleo colonial Monção, no Estado de São Paulo, pedindo prorrogação do prazo para effectuar o pagamento de prestações atrasadas. — A vista das informações, não ha o que deferir.

Artus Fernand, pedindo redução no preço da casa do lote que occupa no nucleo colonial João Pinheiro, no Estado de Minas Geraes. — Indeferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diario

DESPACHOS DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 31 de janeiro de 1918

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 156, de 18 do corrente, pagamento de 160\$666 a Carlos Moreira, de gratificação serviços prestados em novembro ultimo.

— **Ministerio da Fazenda:**

Adeantamento de 2:000\$ ao thesoureiro do Thesouro Nacional, para despesas no 1º semestre do corrente anno.

Officio da Casa da Moeda n. 2.805, de 27 de dezembro, pagamento de réis 2:287\$120 a diversos, de fornecimentos em 1917.

Idem do Laboratorio Nacional de Analyses n. 687, de 18 idem, de 103\$221 á Companhia do Gaz, idem, idem.

Idem, idem n. 13, de 40 do corrente, idem de 153\$ á Casa Leuzinger, idem, idem.

Idem, idem n. 15, idem idem de 37\$330 a V. Silva & Comp., idem, idem.

Idem da Directoria de Estatistica Commercial n. 442-A, de 40 de novembro ultimo idem de 91\$200 á Casa Leuzinger, idem, idem.

Idem, idem n. 5-A, de 5, idem idem de 2:966\$720 a Fred Figner, idem, idem.

Idem, idem n. 6-A, idem idem de 150\$ a Heitor Prince, idem, idem.

Idem da Inspectoria de Seguros, numero 42, de 28 de dezembro ultimo, idem de 3\$ á Companhia Edificadora, idem, idem.

Telegramma n. 227, de 30 de abril ultimo, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, idem de 4:550\$ a diversos, de ajudas de custo.

Requerimento de Henrique Soler e outros, idem de 5:200\$ idem, idem, idem.

Exercicios findos:

182\$500 a Albano da Silva;
511\$ a Francisco da Silva;
58:19\$8962 a Raul de Souza Martins;
248\$ a Guilherme Bradin Sanchez;
1:226\$ ao «Diario Mercantil», de Juiz de Fora;

2:006\$200 a Sinval Americano;
266\$ a Adelio José de Marques Santos;
2:750\$322 a Maria Neves dos Santos;
377\$200 a Deodato Silveira da Motta;
1:330\$ a Bernardino Belio Lisboa Pillar;

200\$ a Carolina Maria de Araujo Vianna;

1:200\$ a Cecilia Leite de Souza;
800\$ a Dalila Torres Guimarães Lima;

2:400\$ a Delphina Pinto Soares;
1:600\$ a Maria da Gloria de Oliveira Padilha;

2:167\$069 a Rhéa Silvia Fagundes Simões;

1:600\$ a Sebastiana S. Limociro;
1:900\$ a Urcicina Ambrozina de Mello;

1:123\$200 a Florisbella Britto Mendes;

4:385\$154 a Marietta Castilho Alves Borges;

618 a Celeste C. Janot Machado;
4908400 a Custodio E. de Lima;
32003 a Joaquim Paz Domingues;
22008 a Olympio da Fonseca;
6603 a Dario João Nogueira.
— Ministerio da Guerra:
"viso n. 66, de 26 do corrente, pagamento de 18:9628500 a Moura Brasil, de fornecimentos em 1917;
— Ministerio da Marinha — Avisos:
N. 443, de 25 do corrente, pagamento de 3:5608 a The Gourack Ropework Export Company Limited, de fornecimentos em 1917;
N. 476, de 28 idem idem de 4:1008 a Teixeira & Nunes, idem, idem.
— Ministerio da Viagem e Obras Publicas — Avisos:
N. 313, de 17 do corrente, pagamento de 7:8878 a Bernardino Mendes & Comp., de fornecimentos em 1917;
N. 316, idem, idem de 152:4228950, a diversos, idem, idem, idem;
N. 508, de 22 idem, idem de 3:7828100, idem, idem, idem;
N. 170, de 10 idem, idem de 138:4563520, idem, idem, idem.

DESPACHOS DO SR. MINISTRO PRESIDENTE Dia 1 de fevereiro de 1918

Ministerio da Fazenda:
Officio da Casa da Moeda n. 74, de 12 do corrente, pagamento de 1:2008 ao porteiro, para despezas a seu cargo no 1º semestre do corrente anno;
Idem da Caixa de Amortização n. 9, de 8 idem, idem de 1:2008 ao porteiro, idem, idem, idem.
Exercícios findos:
Pagamentos de:
2508 a José Catello;
1:5658906 a João Pompeu de Souza Magalhães;
3:18298 a Martiniano Nepomuceno de Barros.
— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:
Aviso n. 394, de 22 do corrente, pagamento de 618 a diversos de serviços prestados em dezembro ultimo.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

«HABEAS-CORPUS»

Não constitue constrangimento illegal a prisão determinada em virtude de pronuncia por autoridade competente. A excepção, por vezes admittida, de conhecer-se de habeas-corpus interposto de prisão ou ameaça della em consequencia de pronuncia, por nullidade do processo, depende da evidencia dessa nullidade, o que na hypothese se não verifica.

N. 3.780. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso interposto da decisão pela qual o Tribunal da Relação do Estado de Sergipe denegou a ordem de habeas-corpus impetrada pelo tenente-coronel Raphael Archanjó Montalvão em favor de Juvenino Caetano de Oliveira e tres outros pacientes, réos pronunciados nos arts. 136 e 141 do Código Penal, recurso interposto sob o fundamento de nullidade dos processos pela desclassificação pretendida desses

delictos, que, a seu ver, só caracterizam crimes de danno, de acção privada, quando os ditos processos foram instaurados por denuncia do ministerio publico, o que importava a nullidade dos mesmos, o Supremo Tribunal, a vista dos autos, denega provimento ao recurso, para confirmar, como confirma, a decisão recorrida por seus fundamentos, que procedem. E, quando admittida a doutrina, por vezes aceita, de conhecer por habeas-corpus de prisão ou ameaça della em consequencia de pronuncia, fóra dos casos previstos no art. 361 do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, de referencia ao art. 18 § 2º da lei n. 2.033, de 1871, por nullidade evidente do processo, dependendo a nullidade, na hypothese, da desclassificação dos delictos, pelos quaes se acham os pacientes pronunciados, necessario fóra que a desclassificação, materia complexa, fosse tambem evidente, o que aliás não é pela pronuncia e o mais dos autos, do facto do art. 147 do Código Penal e outros artigos, a que o mesmo se remette.

Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 19 de maio de 1915. — *H. do Espirito Santo, P.* — *J. L. Coelho e Campos, relator.* — *M. Murtinho.* — *Oliveira Ribeiro.* — *Canuto Saraiva.* — *Pedro Mibielli.* — *Leoni Ramos.* — *Godofredo Cunha.* — *Viveiros de Castro.* — *Pedro Lessa.* — *G. Natal.*

«HABEAS-CORPUS»

Dá-se provimento ao recurso, para cassar a ordem de «habeas-corpus», sendo perfeitamente legal a prisão de que se queira o paciente.

N. 4.229. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de habeas-corpus, em que é paciente A. Fiedes, e recorrente, *ex-officio*, o Juiz Federal da secção de Pernambuco:

Verifica-se do despacho de fls. 20 que o juiz *ex quo* concedeu a ordem de habeas-corpus pelos seguintes motivos: 1º, o termo de prisão em flagrante não contém os requisitos exigidos pelo artigo 633 e seus paragraphos, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas; 2º, suspensão legal do apprehensor, o qual, portanto, não podia proceder ás diligencias posteriores; 3º, o não ser caso de prisão em flagrante, a qual pressupõe não só a evidencia do crime como a do proprio criminoso, ligados e relacionados de tal maneira que seria impossivel admittir a hypothese da certeza quanto a um e da duvida quanto ao outro;

Considerando que, para que haja prisão em flagrante, não é indispensavel a certeza da autoria do crime: basta que haja fundados motivos para se suspeitar ter sido e preso quem commetteu o acto criminoso.

Si para a pronuncia, bastam indícios vehementes, seria um absurdo exigir a certeza quando se trata da prisão em flagrante;

Considerando que, na hypothese dos autos, a declaração do patrão do escalor, onde foi encontrado o contrabando, e a circumstancia de estar o paciente, em hora tão adeantada da noite, a bordo do vapor *Marchant*, quando é empregado do vapor *Norsemann*, constituem fundados motivos para justificar a prisão em flagrante;

Considerando que o termo de apprehensão está lavrado pelo apprehensor, porque a elle competia no momento a

polícia do ancoradouro, como expressamente determina o § 1º do art. 633; e nesse termo o apprehensor relata o facto com todas as circumstancias, mencionando o dia e hora da apprehensão, o objecto apprehendido e a embarcação;

Considerando que o referido termo da apprehensão está tambem assignado pelas testemunhas presencias, constando o motivo por que não o foi pelas pessoas detidas;

Considerando que, si depois de lavrado o termo de apprehensão, não foram effectivamente observadas as outras formalidades prescriptas no citado § 1º do art. 633 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, essa falta prejudicaria apenas a regularidade do processo administrativo, facilitando talvez a defesa dos accusados, mas não affectaria, de forma alguma, a legalidade da prisão em flagrante;

Considerando, finalmente, que o paciente e o seu co-réo estão sendo processados por crime de contrabando como informou o Dr. juiz substituto federal, a fls. 11;

Accórdam dar provimento ao recurso, para, reformando o despacho recorrido, cassar a ordem de habeas-corpus que havia sido concedida em favor de A. Fiedes e Tito Victor da Annuniação. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 20º de abril de 1917. — *H. do Espirito Santo, P.* — *Viveiros de Castro, relator.* — *Pedro Lessa.* — *Leoni Ramos.* — *J. L. Coelho e Campos.* — *G. Natal.* — *Canuto Saraiva.* — *Godofredo Cunha.* — *Sebastião de Lacerda.* — *João Mendes.*

HABEAS-CORPUS

Não se conhece do pedido, visto incabivel na especie dos autos, a media de habeas-corpus.

N. 4.237. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de petição originaria de habeas-corpus, em que é paciente-impetrante, o desembargador Augusto Ewerton da Silva, e, considerando que, das informações prestadas pelo presidente do Tribunal de Justiça, se verifica que o paciente está exercendo o seu cargo sem coacção alguma, não podendo ser considerado como constrangimento illegal a acção especial proposta para ser decretada a nullidade da sua nomeação, ora em gráo de appealação:

Accórdam não conhecer do pedido, visto não ser posivel resolver por meio de habeas-corpus a excepção de suspensão opposta pelo paciente na alludida causa.

Custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 20 de abril de 1917. — *H. do Espirito Santo, P.* — *Viveiros de Castro, relator.* — *Sebastião de Lacerda.* — *João Mendes.* — *Pedro Lessa.* — *J. L. Coelho e Campos.* — *Leoni Ramos.* — *Canuto Saraiva.* — *G. Natal.*

HABEAS-CORPUS

Não constitue constrangimento illegal a prisão determinada por despacho de pronuncia, qualquer que seja a arguição contra tal acto, que só pelos meios ordinarios póde ser modificado.

N. 4.239. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de petição de habeas-corpus em que é paciente Antonio

Gomes de Castro e impetrante o Dr. Alfredo Lopes da Cruz:

Considerando que o paciente se acha pronunciado no art. 13 da lei que rege o processo de infracção de marcas de fabrica, e que nos termos do art. 13, § 2º, da lei de 20 de setembro, não se poderá reconhecer constrangimento ilegal na prisão determinada por despacho de pronuncia, qualquer que seja a arguição contra tal acto, que só pelos meios ordinarios pôde ser nullificado;

Considerando que a defesa feita pelo impetrante, em sua inicial, só no pleanário terá cabimento;

Accordam negar o pedido de *habeas-corpus*.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 26 de abril de 1917. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Oliveira Ribeiro*, relator. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Pedro Lessa*. — *Godofredo Cunha*. — *Leoni Ramos*. — *G. Natal*. — *Viveiros de Castro*. — *João Mendes*.

HABEAS-CORPUS

O despacho de pronuncia não impede a concessão do *habeas-corpus*, quando o facto, que constitue o objecto do processo criminal, absolutamente se não enquadra em qualquer dos dispositivos da lei penal; e, portanto, não ha justa causa que justifique o constrangimento de que se queixa o paciente.

Quando se trata de marcas registradas, emquanto a jurisdicção civil se não manifesta irrecorivelmente sobre a nullidade de taes registros, não pôde ter lugar o processo criminal.

Quem usa de marca anteriormente registrada, não commette crime algum; usa de um incontestavel direito.

N. 4.266. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de petição originaria de *habeas-corpus*, em que é paciente Antonio Gomes de Castro e impetrante o Dr. Alfredo Lopes da Cruz; e,

Considerando que, na hypothese dos autos, é manifesta a competencia do Supremo Tribunal Federal para conhecer originariamente do pedido de *habeas-corpus*, visto se tratar de constrangimento resultante de um accórdão da 3ª Camara da Corte de Appellação, o assim não ha outro tribunal ou juiz que possa tomar conhecimento da especie, em primeira instancia;

Considerando que o despacho de pronuncia não impede a concessão do *habeas-corpus*, quando o facto, que constitue o objecto do processo criminal, absolutamente se não enquadra em qualquer dos dispositivos da lei penal; e, portanto, não ha justa causa que justifique o constrangimento de que se queixa o paciente;

Considerando que, na hypothese dos autos, não houve imitação ou uso de marca alheia, porquanto, o paciente provou ter registrado as marcas de que fazia uso; e a sentença civil, que decretou a nullidade dos registros, não havia ainda passado definitivamente em julgado, quando foi dada a queixa, estando ainda pendendo de julgamento os embargos de declaração;

Considerando que, se tratando de marcas registradas, emquanto a jurisdicção civil se não manifesta irrecorivelmente sobre a nullidade desses registros

anteriores, não pôde ter lugar o processo criminal, constituindo essa decretação de nullidade uma especie de excepção ou questão prejudicial, sem cuja decisão não é possível dar ingresso á jurisdicção repressiva;

Considerando, finalmente, que, usando de marcas que havia devidamente registrado, e cuja annullação não passara em julgado, o paciente não commetteu crime algum, tendo, ao contrario, usado de um incontestavel direito;

Accordam conceder a ordem de *habeas-corpus* para que cesse o constrangimento ilegal que está soffrendo o paciente, resultante de um processo sem base na lei. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 19 de maio de 1917. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Viveiros de Castro*, relator designado para lavrar o accórdão. — *João Mendes*. — *Leoni Ramos*. — *Canuto Saraiva*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Oliveira Ribeiro*. — *André Cavalcanti*. — *G. Natal*. — *Godofredo Cunha*, vencido, porque, como declara o proprio impetrante, o paciente está na imminencia de julgamento pelo mesmo juiz singular da pronuncia, e cuja incompetencia já foi levantada e resolvida. A pronuncia foi proferida, portanto, por juiz competente, e nesse caso, a pronuncia não constitue constrangimento ilegal, como expressamente determina a lei (art. 361 da Consolidação das Leis Federaes, Paria Segunda). E porque o Supremo Tribunal Federal, segundo a Constituição, só pôde intervir nos quatro casos nella enumerados (arts. 61 e 62). — *Pedro Lessa*. — *J. Coelho e Campos*, vencido. Neguei a ordem impetrada, não só pelo art. 18, § 2º da lei n. 2.033, de 1871, que não permite *habeas-corpus* por coacção em virtude de pronuncia de autoridade competente, como pela jurisprudencia que o admite — si o juiz é incompetente, ou não existe delicto. E' incompetente o juiz da pronuncia? Não ha crime por contrafacção, ou imitação de marcas, em que foram os réos declarados incurso? Nem uma nem outra coisa, penso eu.

O impetrante fundou o seu pedido em que, registrada como foi a marca da

«HABEAS-CORPUS»

Negã-se a ordem de *habeas-corpus* porquanto o paciente ainda não cumpriu a pena a que foi condemnado.

N. 4.301. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus* em que é paciente José Marques Loureiro e impetrante o Dr. Celso Bayma;

Accordam negar a impetrada ordem de *habeas-corpus*, porquanto o paciente ainda não cumpriu a pena a que foi condemnado. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 23 de junho de 1917. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Viveiros de Castro*, relator. Neguei a ordem impetrada pelo seguinte motivo: sem prejudicar a appellação interposta pela Procuradoria Criminal, não é possível decidir desde já si a pena imposta foi realmente cumprida. — *Sebastião de Lacerda*. — *João Mendes*, vencido. — *Canuto Saraiva*, vencido. — *A. Pires e Albuquerque*. — *Pedro Lessa*. — *Godofredo Cunha*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *G. Natal*. — *Leoni Ramos*.

«HABEAS-CORPUS»

A competencia originaria do Supremo Tribunal deriva da Constituição e é insusceptivel de ampliação ou de redução pelo Congresso.

Sem embargo de quanto dispõe a lei n. 221, de 1894, o Tribunal só conhece originariamente de pedidos de *habeas-corpus* quando tal competencia deva ser, segundo a Constituição, recusada a outro juiz ou tribunal.

N. 4.299. — Vistos e examinados estes autos de *habeas-corpus* requerido pelo Dr. João M. de Carvalho Mourão em favor do Dr. Camillo Soares de Moura Filho, sob a allegação de que foi o paciente ilegal e injustamente denunciado pelo Dr. procurador criminal da Republica na secção deste Districto e está ameaçado de processo pelo despacho do Dr. juiz substituto, que recebeu a denuncia; e,

Considerando, preliminarmente, que para determinar a competencia originaria do Supremo Tribunal, materia constitucional, insusceptivel de ampliação e de redução pelo Congresso, não é a lei ordinaria e menos ao regimento que se ha de consultar, mas a propria Constituição;

Que esta, entre os poderes expressamente conferidos ao Tribunal no art. 59, n. 1, não incluiu o de processar e julgar originariamente recursos de *habeas-corpus*;

Que assim, sem embargo de quanto disponham a lei n. 221, de 1894, e o regimento interno, tal attribuição só se pôde considerar implicitamente conferida ao Tribunal, quando a mesma Constituição a recuse ou autorize a recusar a outro juiz ou tribunal, como aconteceu no caso em que a coacção procede do acto ou decisão do juiz seccional, do acto ou decisão do mais alto tribunal da justiça local, pois que nestes, não conhecendo o Supremo Tribunal, ficaria sem execução o preceito do art. 72, § 2º;

Que fóra destes casos, a competencia do Tribunal em materia de *habeas-corpus* só se exerce em grão de recurso, de conformidade com os arts. 59, n. II, e 61, n. I;

Considerando que na especie dos autos não se verifica qualquer das duas hypotheses figuradas, por isso que a coacção de que se queixa o paciente é imputada ao juiz substituto, que tem como superior na hierarchia judiciaria o respectivo juiz de secção, competente por lei para conhecer dos recursos de suas decisões;

Accordam não conhecer do pedido, por ser originario.

Supremo Tribunal Federal, 27 de junho de 1917. — *André Cavalcanti*, V. P. — *A. Pires e Albuquerque*, relator para o accórdão. — *Sebastião de Lacerda*, vencido. — *Pedro Lessa*. Nos autos do *habeas-corpus* n. 3.969, de 17 de maio de 1916, o Supremo Tribunal Federal declarou em que casos lhe é lícito conhecer de *habeas-corpus* originariamente. — *Leoni Ramos*. — *Godofredo Cunha*. No accórdão citado acima pelo Sr. Ministro Pedro Lessa, procurei fixar os casos que na minha opinião admittem ou não o remedio originario do *habeas-corpus*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *João Mendes*, vencido. — *Pedro Mibielli*. — *Canuto Saraiva*, vencido. — *G. Natal*. — *Viveiros de Castro*.

HABEAS-CORPUS

E' illegal a prisão, em um Estado, de criminoso de outro Estado, sem que a ella preceda pedido de extradição formulado nos termos do decreto n. 39, de 30 de janeiro de 1892.

N. 4.305. — Vistos, expostos e relatados estes autos de recurso interposto *ex-officio* pelo juiz federal na secção do Estado de Pernambuco, da decisão de fls. 13, pela qual concedeu ordem de soltura em favor de Manoel Ferreira dos Santos, preso por constar haver commettido crime de homicidio no Estado de Alagoas:

Accordam negar-lhe provimento, confirmando assim, como confirmam, a decisão recorrida, que é conforme a lei, porquanto, dos autos está provado que a prisão do recorrido não precedeu pedido de extradição, nos termos do decreto n. 39, de 30 de janeiro de 1892. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 13 de julho de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — G. Natal, relator. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Lessa. — Leonil Ramos. — Pedro Mibielli. — Godofredo Cunha. — J. L. Coelho e Campos. — João Mendes. — Canuto Saraiva. — Viveiros de Castro.

HABEAS-CORPUS

A demora da formação de culpa, sem motivo que a justifique, além do prazo legal, é fundamento para a concessão do habeas-corpus ao réo preso preventivamente.

N. 4.303. — Vistos e relatados estes autos de recurso de habeas-corpus, em que é paciente José da Silva Filgueiras:

Accordam em confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos.

Supremo Tribunal Federal, 25 de julho de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — A. Pires e Albuquerque, relator. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — J. L. Coelho e Campos. — João Mendes. — Leonil Ramos. — Pedro Lessa. — Canuto Saraiva. — Godofredo Cunha. — G. Natal.

Decisão confirmada pelo acórdão retro.

Vistos e examinados estes autos de habeas-corpus em que é impetrante e paciente José da Silva Filgueiras, etc.

Considerando que dos autos consta que o paciente está preso desde o dia 10 de março do corrente anno, e que até o dia 19 do corrente, fls. 6, não se achava concluída a formação da culpa, a despeito do não existir a menor prova de embaraço, que de algum modo explicasse a razão de tão grande demora;

Considerando que o prazo legal para o encerramento do sumário morria-se há muito excedido, resultando da tal facto tornar-se illegal a coacção que soffre o paciente.

Dáfo o pedido de fls. 2 e concede a ordem impetrada. Custas *ex-causa*. Na forma da lei recorro *ex-officio*, para o Egregio Supremo Tribunal Federal. Publique-se.

Nichteroy, 2º de junho de 1917. — José Fortunato de Menezes.

HABEAS-CORPUS

Constitue constrangimento illegal e deve cessar por habeas-corpus a ordem de prisão expedida pelo juiz da fallencia contra o liquidatario que se recusa a entregar bens ou effectos de que foi constituído depositario penhorados em outro juizo.

N. 4.369. — Vistos e relatados estes autos de recurso de habeas-corpus, em que é recorrente Joaquim Gonçalves Bastos, e é recorrida a 3ª Camara da Corte de Appellação, e,

Considerando que o paciente foi preso sob o

fundamento de ter, como liquidatario da massa fallida de Lamosa & Britto, desobedecido uma ordem de pagamento expedida pelo juiz da fallencia; mas,

Considerando que elle justificou com a certidão de fls. 23 v., não contestada e antes confirmada pelas informações de fls. 31, a desobediencia que se lhe attribue, demonstrando que o saldo em seu poder é insufficiente para attender o dito pagamento uma vez deduzida a importancia penhorada pelo Juizo Federal da 1ª Vara e de que lhe não é permitido abrir mão, sob pena de incorrer na pena de depositario infiel;

Accordam em dar provimento ao recurso para conceder a ordem impetrada. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 15 de setembro de 1917. — H. do Espirito Santo, P. — A. Pires e Albuquerque, relator. — Leonil Ramos. — Pedro Mibielli. — André Cavalcanti. — Canuto Saraiva. — Godofredo Cunha. — João Mendes. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Lessa. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — G. Natal.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

No caso de ter a Fazenda Nacional de allegar preferencia nas execuções que se moverem pelo juizo commum, será a causa, mediante requerimento do respectivo procurador, devolvida ao juizo seccional eahi correrá até final, de conformidade com o art. 8º e seguintes da parte 5ª do decreto n. 3.084, de 1898.

N. 393. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de conflicto de jurisdicção, em que é suscitante o procurador da Republica e suscitados o juiz federal da 2ª Vara e o juiz de direito da comarca do Cabo Frio, avocando aquelle o processo executivo hypothecario, que corre no juizo deste, entre o Dr. Emilio Schnor e Pedro Saatterre Guimarães para que a arrematação das fazendas penhoradas seja realizada no juizo federal por onde corre um executivo fiscal contra o mesmo devedor, de data anterior ao referido executivo hypothecario e já feito o sequestro e penhora das fazendas;

Considerando que embora se trate de dividas distinctas e exequentes differentes, sendo o devedor o mesmo e os mesmos os bens penhorados, afinal se resolverá a execução e o pagamento pelo concurso de preferencia entre a Fazenda Publica e o credor hypothecario, como tudo parece indicar, attento o valor dos bens penhorados manifestamente insufficiente para a solução da divida fiscal;

Considerando que o concurso de preferencia em que é interessada a Fazenda Publica, só tem lugar no Juizo Federal, mesmo que a execução corra na justiça local, como é claramente disposto no decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, que consolidou a legislação então vigente, e ultimamente determinado no decreto n. 10.912, de 5 de maio de 1914, que positivamente dispõe, art. 126: «no caso de ter a Fazenda de allegar preferencia nas execuções, que se moverem pelo juizo commum será a causa, mediante requerimento do respectivo procurador, devolvida ao juizo seccional, eahi correrá até final, de conformidade com o art. 8º e seguintes da parte 5ª do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898»;

Considerando, que, por tal, a arrematação será tambem no juizo seccional, por isso que a preferencia devendo correr neste juizo, nelle forçosamente deve ser feita a arrematação, porque o juizo desta é o juizo da preferencia;

Considerando que essa prerogativa da Fazenda Publica, subsistente desde o antigo regimen, não tolhe nem prejudica o credor hypothecario, que, com a sentença do seu executivo, ou titulos habéis do seu credito hypothecario, pode discutir a preferencia do

seu pagamento sobre o valor de arrematação;

Considerando que esse rito processual do decreto n. 10.912, de 1914, com assento nos arts. 60—C, 72 § 23 e 83 da Constituição, não contravém ao art. 62 da mesma, por isso que o final deste artigo exclue de sua disposição—os casos expressamente exceptuados na Constituição; pelo que;

Considerando que não é dado ao juiz de direito do Cabo Frio proseguir no executivo hypothecario, cumprindo-lhe devolver os autos ao juiz seccional, que lh'os requisitara;

Accordam conhecer do conflicto e declarar competente o juizo seccional—para, em proseguimento do executivo fiscal,—conhecer do concurso de preferencia, e sobre o pagamento pretendido, decidir como fôr de direito. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 22 de setembro de 1917. — H. do Espirito Santo, P. — J. L. Coelho e Campos, relator *ad hoc*. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa, vencido. — Sebastião de Lacerda, vencido. — João Mendes, vencido, porque, n.º termos expressos dos arts. 605 a 608 do Regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1859, consolidados nos arts. 637 a 639 do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, «não se pode disputar a preferencia sinão depois do acto da arrematação»; não pode, portanto, o juiz federal avocar o executivo hypothecario antes desse acto e até para suspender a praça. — Leonil Ramos. — Godofredo Cunha. — Canuto Saraiva. — E. Lins, vencido, de accordo com o voto supra do Sr. ministro João Mendes. — Foi presente, Muniz Barreto.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

O conflicto de jurisdicção não substitue a excepção declinatoria.

N. 394. — Vistos e relatados estes autos de conflicto de jurisdicção suscitado por Honorio Leme da Silva, entre o juiz federal na secção de S. Paulo e o juiz de direito da comarca de Botucatu, no mesmo Estado, para a molção e divisão do immovel «Rio Bonito», situado na mesma comarca, etc., e,

Considerando que, segundo consta das informações e documentos juntos aos autos, aquella divisão foi requerida ao Juizo do Direito de Botucatu e, regularmente processada, correu os seus devidos termos sem impugnação dos interessados, entre os quaes está o suscitante do presente conflicto, que foi intimado, compareceu e requereu o que julgou conveniente aos seus interesses;

Que se entendia ser incompetente o juizo onde se estava processando a divisão, o que cumpria ao suscitante era oppor a excepção declinatoria ou, quando muito, requerer ao juizo federal que avocasse o processo, e já mais mostrar-se conformado, deixando que a causa chegasse a termo para depois annullal-a, indo propor uma nova acção sobre o mesmo objecto e para o mesmo fim em juizo differente;

Que esta nova acção, como informa o juiz, comquanto requerida, não foi ainda proposta, de sorte que o que se pretende com o presente conflicto é conseguir o effecto que a lei só attribue áquella excepção, de que aliás não se utilizou o suscitante.

Accordam em julgar improcedente o conflicto para declarar competente o juizo local.

Custas pelo suscitante.

Supremo Tribunal Federal, 24 de outubro de 1917. — H. do Espirito Santo, P. — A. Pires e Albuquerque, relator. — E. Lins. — André Cavalcanti. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — João Mendes. — Leonil Ramos. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — Pedro Mibielli. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha. — Foi presente, Muniz Barreto.

AGGRAVO DE INSTRUMENTO

Nega-se provimento ao agravo para confirmar o despacho agravado.

N. 2.256.— Vistos, relatados e discutidos estes autos do agravo de instrumento em que é agravante a Fazenda Publica do Estado do Piahy e agravado Hamilton Pereira dos Santos, e foi interposto do despacho de fls. 10, que julgou renunciado e deserto o recurso de appellação que o Estado interpoz em uma acção ordinaria que contra elle propoz o agravado, e,

Considerando que o agravante, para evitar que a appellação fosse declarada deserta, allegou que o prazo de seis mezes não podia correr contra elle pelos dous seguintes motivos: 1º, falta de intimação do despacho que recebeu a appellação; 2º, justo impedimento, resultante de grave molestia de seu representante legal; mas,

Considerando que não procedem estes motivos, porquanto: a) está provado dos autos que o promotor publico, representante do agravante, recebeu os mesmos autos com vista, e os conservou em seu poder cinco dias, tendo assim sciencia do despacho que recebeu a appellação; b) e sendo o agravante pessoa juridica, não pôde allegar molestia, sendo obrigação do seu governo providenciar sobre a substituição dos funcionarios que, por motivo de molestia, não podem cumprir os deveres do seu cargo;

Accordam conhecer do agravo e negar-lhe provimento para confirmar o despacho que muito juridicamente julgou deserta a appellação interposta pelo Estado.

Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 28 de julho de 1917.— *André Cavalcanti, V. P.*— *Vieiros de Castro, relator.*— *Pedro Lessa.*— *Camilo Saraiva.*— *João Mendes.*— *Sebastião de Lacerda.*— *J. L. Coelho e Campos.*— *Leoni Ramos.*— *Godofredo Cunha.*

AGGRAVO DE INSTRUMENTO

Quando alguém houver de dar fiador, o credor não pôde ser obrigado a aceitar-o, si não for pessoa idonea, domiciliada no municipio, onde tenha de prestar a fiança e não possua bens sufficientes para desempenhar a obrigação. Devem os fiadores, quando se trate de caução de «opere demolitum», responsabilizar-se, não só pela demolição da obra, como por qualquer outro prejuizo que della possa provir á União.

N. 2.314.— Relatados estes autos de agravo, do Estado da Bahia, vê-se que, tendo o Dr. José Nunes da Silva comprehendido a construção de uma linha telephonica, ligando a cidade de Ilhéos á de Itabuna, ao chegar a linha ao arraial do Banco, extrema do municipio de Ilhéos, o engenheiro chefe do segundo districto telegraphico solicitou do Dr. procurador seccional da Republica embargasse a construção mencionada, por se achar dentro da p'cada da linha telegraphica da União.

Feito o embargo, foi, afinal, julgada a acção improcedente. Da respectiva sentença appellou o Dr. procurador seccional e o recurso foi recebido em ambos os effectos.

Requerem, então, o nunciado proseguir no trabalho, prestando a caução de «opere demolitum».

Ouvindo o predito Dr. procurador seccional, elle se oppoz ao pedido, allegando que á União Federal poderia advir damno irreparavel, por que lhe não seria possível reaver as quantias das taxas telephonicas recebidas pelo nunciado, as quaes desfaleciam a renda federal.

Quanto aos dous fiadores indicados, disse nada poder fallar a respeito, por não os conhecer, mas accresceu que os não reputava sufficientemente abonados. Apesar dessa impugnação, o juiz a quo deferiu o pedido e de seu despacho, sob o fundamento do damno irreparavel, foi interposto o presente recurso.

Accordam, em Supremo Tribunal Federal, decidir e julgar:

1º, quanto á preliminar, que o caso é de agravo pelo fundamento invocado, porque do alludido despacho pôde em these resultar damno, como o allegado pelo Dr. procurador da Republica, e damno irreparavel, visto que não poderá ser mais reparado por sentença definitiva, que não mais haverá na especie, e, portanto, nem por appellação, que se pudesse interpor (decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, art. 715, letra n, combinado com a art. 716).

E como foi citada a lei offendida, a saber, as Ords. do Liv. 1º titulo 62, § 38, alvará de 2 de junho de 1774, § 14, e o art. 1.489 do Código Civil (fls. 12), e o recurso foi interposto opportunamente, (fls. 12 e 12 v.), delle tomam conhecimento:

2º, e, de *meritis*, dão-lhe provimento para mandar que o juiz a quo reforme o seu despacho e ordene ao agravado apresentar outros fiadores, que sejam idoneos, nos termos do art. 1.489 do Código Civil, de accordo com o qual: «quando alguém houver de dar fiador, o credor não pôde ser obrigado a aceitar-o, si não for pessoa idonea, domiciliada no municipio, onde tenha de prestar a fiança, e não possua bens sufficientes para desempenhar a obrigação».

Mais ainda: devem os fiadores responsabilizar-se, não só pela demolição da obra, como por qualquer outro prejuizo que della possa provir á União, qual o proveniente de taxas que forem cobradas pelo mencionado agravado. Pague este as custas.

Supremo Tribunal Federal, 3 de outubro de 1917.— *G. do Espírito Santo, P.*— *E. Lins, relator.*— *Pedro Lessa.*— *João Mendes.*— *Leoni Ramos.*— *Camilo Saraiva.*— *G. Natal.*— *Sebastião de Lacerda.*— *Vieiros de Castro.*— *André Cavalcanti.*— *J. L. Coelho e Campos.*— *Pedro Mibielli.*— *A. Pires e Albuquerque.*

CARTA TESTEMUNHABEL

A discussão referente á interpretação e não á inconstitucionalidade de uma lei federal, não autoriza a interposição do recurso extraordinario estabelecido no § 1º, letras a e b, do art. 59 da Constituição Federal.

N. 2.255.— O Supremo Tribunal, conhecendo do instrumento da carta testemunhavel pedido por J. Margulies por ter-lhe sido recusado pelo presidente da Corte de Appellação — o recurso extraordinario, que o mesmo interpoz da decisão de fls. 13 das Camaras Reunidas daquela Corte, que rejeitou os embargos oppostos ao accordo de fls. 8, que lhe não recebeu a appellação, por apresentada fóra do prazo legal, na causa em que contende com o Dr. Carlos Arold de Abreu, como tudo se vê dos autos, o Supremo Tribunal conhecendo do instrumento, o tem por improcedente, pelos juridicos fundamentos adduzidos pelo presidente da referida Corte em seus despatches de fls. 14 e 20; pagas as custas pelos supplicantes na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 18 de agosto de 1917.— *André Cavalcanti, V. P.*— *J. L. Coelho e Campos, relator.*— *Vieiros de Castro.*— *Leoni Ramos.*— *Camilo Saraiva.*— *Pedro Mibielli.*— *João Mendes.*— *Pedro Lessa.*— *Godofredo Cunha.*— *Sebastião de Lacerda.*— *G. Natal.*

Despacho do Sr. presidente da Corte de Appellação

Indefiro a petição, visto a materia do julgado só pertinente a processo ser estranha ao recurso constitucional invocado.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1917.— *Montenegro.*

Sustentação do despacho do presidente da Corte de Appellação

Egregio Supremo Tribunal Federal — A interpretação e não a inconstitucionalidade do dispositivo do art. 392, paragraho unico, do decreto n. 9.263, de 1911, parece-me ter sido a questão controvertida no recurso julgado pelas Camaras Reunidas da Corte de Appellação: razão porque indeferia a petição, que deu causa a presente carta testemunhavel.

Aguardo, entretanto, o soberano *verdictum* para sua fiel execução.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1917.— *Caciano P. de Miranda Montenegro.*

APPELLAÇÃO CIVIL

Para que se applique a multa pelo uso de estampilha já servida, necessario é que tenha esta sido inutilizada, como pagamento de sello, em algum outro documento, hypothese fóra da qual não ha prejuizo da Fazenda Nacional, nem portanto fundamento legal para a multa por infracção do regulamento respectivo.

N. 1.890.— Vistos e expostos estes autos de appellação civil interposta pela Sociedade Anonyma Moimho Santista da sentença a fl. 74, que a condemnou ao pagamento da multa que lhe foi infligida, sob o fundamento de collação de uma estampilha já servida na nota de um despacho na Alfandega de Santos, como se vê da certidão de fl. 3 e do exame de fl., o Supremo Tribunal Federal, considerando os depoimentos de fls. 28 a 39, de funcionarios da mesma Alfandega, e o exame pericial de fl. 69, dos quaes não resulta a prova de que a emenda ou vicio da estampilha, fosse praticada antes do archivamento do despacho, havir cerca de um anno, para que com segurança fosse ella imputada á appellante, e esta passivel de multa;

Considerando mais que, para que se applique a multa pelo uso de estampilha já servida, necessario é que tenha esta sido utilizada, como pagamento de sello, em algum outro documento, hypothese fóra da qual não ha o prejuizo da Fazenda Nacional, nem portanto fundamento legal para a multa, por infracção do regulamento respectivo, segun lo foi já declara lo por Ordem do Thesouro Nacional de 10 de outubro de 1885;

Considerando que essa dupla utilização da estampilha viciada, difficil que seja a sua prova, não pôde ser simplesmente presumida, porque a multa é pena, que depende de condemnacão, que não se pôde fundar em presumpção;

Considerando que carecem de prova, que não foi produzida, os dous factos supra allegados e de cuja existencia dependeria a legalidade da multa;

Pelo exposto e o mais dos autos dá provimento á appellação, para reformar a sentença appellada e relover a multa a quo foi a appellante condemnada. Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 21 de agosto de 1917.— *André Cavalcanti, V. P.*— *J. L. Coelho e Campos, relator.*— *Vieiros de Castro.*— *Pedro Lessa, vencido.*— *Sebastião de Lacerda.*— *A. Pires e Albuquerque.*— *Leoni Ramos.*— *Camilo Saraiva.*— *Pedro Mibielli.*— *João Mendes.*— *Godofredo Cunha, vencido.*— *G. Natal.*— *Fui presente, Manoel Barreto.*

APPELLAÇÃO CIVEL

Dá-se provimento á appellação, pela manifesta inconstitucionalidade da taxaço, da qual se originou o executivo fiscal.

N. 2.900. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, em que é appellante o coronel João Evangelista da Silva Gomes e appellada a União Federal, o,

Considerando que o art. 10 da Constituição Federal veda á União tributar serviços a cargo dos Estados; e o Supremo Tribunal Federal tem decidido em diversos accordãos que a loteria em questão é um serviço do Estado de Minas Geraes;

Accordam dar provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, julgar procedentes os embargos de fl. 24 e declarar insubsistente a penhora. Custas pela appellada.

Supremo Tribunal Federal, 5 de setembro de 1917. — *André Cavalcanti, V. P. — Viceiros de Castro, relator. — Sebastião de Lacerda. — Godofredo Cunha. — Pedro Lessa. — A. Pires e Albuquerque. — J. L. Coelho e Campos. — João Mendes. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — Pedro Mibielli. — Foi presente, Muniz Barreto.*

APPELLAÇÃO CIVEL

É inconstitucional o imposto lançado por um Estado sobre mercaderia de produção de outro Estado, desde que sobre ella incida no acto mesmo da importação, antes que constituam objecto de commercio interno do Estado e se ache assim incorporada ao acervo de suas proprias riquezas.

N. 1.405. — (Sobre embargo) — Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de embargos — embargante a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, embargado Manoel Marques Martins, oppositos ao accordão de fls. 72 v., que confirmou a sentença de fls. 57 v.;

Accordão rejeita-os, attenta a irrelevancia de sua materia, porquanto, si é certo que o imposto arguido de inconstitucional pelo embargado incide com perfeita igualdade sobre as mercadorias similares de produção do Estado, não menos certo é que attinge a mercaderia no acto mesmo de sua entrada no Estado, antes que tenha sido entregue ao importador, antes de incorporar-se ao acervo das riquezas do Estado, constituindo objecto do seu commercio interno, nos termos do § 1º do art. 2º da lei n. 1.185, de 11 de junho de 1904. E, assim decidindo, confirmam o accordão embargado e condemnam a embargante nas custas.

Supremo Tribunal, 12 de setembro de 1917. — *H. do Espirito Santo, P. — G. Natal, relator. — André Cavalcanti. — Sebastião de Lacerda. — A. Pires e Albuquerque. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — João Mendes. — Canuto Saraiva. — J. L. Coelho e Campos. — Viceiros de Castro. — Foi presente, Muniz Barreto.*

APPELLAÇÃO CIVEL

Os constructores e exploradores, ainda mesmo autorizados, de curraes de pescaria são meros detentores a título precario: não tem direito aos interdictos.

N. 1.837. — Vistos e relatados estes autos de appellação civil em que é appellante o juiz federal na secção da Parahyba e são appellados Alfredo Pereira da Nobrega e sua mulher etc.

Os appellados, que exploram na capital da Parahyba a industria da pesca, são senhores e possuidores de diversos curraes de pescaria na praia de Nazareth e porque a Capitania do Porto ordenasse a destruição destes, requereram e obtiveram um mandado prohibitorio,

que foi afinal julgado procedente pela sentença appellada de fls. 31.

Isto posto e, Considerando que os constructores e exploradores, ainda mesmo autorizados, de curraes de pescaria, são meros detentores a título precario, não tem a posse juridica que dá direito aos interdictos, conforme em casos semelhantes tem sempre decidido o Tribunal (accs. 1.817, de 1 de outubro de 1910 e 1.930, de 4 de agosto de 1915);

Accordam em dar provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, declarar os appellados carecedores de acção e condemnar-os ao pagamento das custas.

Supremo Tribunal Federal, 14 de setembro de 1917. — *H. do Espirito Santo, P. — A. Pires e Albuquerque, relator. — André Cavalcanti. — E. Lins. — Sebastião de Lacerda. — Viceiros de Castro. — Godofredo Cunha. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — João Mendes. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — J. L. Coelho e Campos. — Foi presente, Muniz Barreto.*

APPELLAÇÃO CIVEL

A isenção de decima urbana e do imposto de transmissão de propriedade concedida pelo dec. n. 3.016, de 27 de outubro de 1888, como compensação do beneficiamento do solo, na zona de que trata o mesmo decreto, não é personalissima da empresa contractante e aproveita ao adquirente de parte do solo, ou edificio nelle edificado, no prazo dessa isenção.

N. 2.026. — Vistos e expostos estes autos de appellação civil, interposta por Antonio Felix de Almeida da sentença de fls. 41, que julgou improcedente a acção summaria por elle proposta á União, para haver a restituição de 1:118\$700, indevidamente pagos por deliberação da Recbedoria desta Capital, confirmada pelo ministro da Fazenda, como tudo relata a petição de fls. 2, o Supremo Tribunal.

Considerando que a isenção da decima urbana e do imposto de transmissão de propriedade concedida pelo decreto 3.016, de 27 de outubro de 1888, como compensação do beneficiamento do solo, na zona de que trata o mesmo decreto, não é personalissima da empresa contractante, e aproveita ao adquirente de parte do solo, ou edificio nelle edificado, no prazo dessa isenção;

Considerando que procede o parecer do fls. do consultor geral da Republica—quando ouvido a respeito—pelo rigor logico de suas deducções; e que assim se tem entendido em casos analogos, em França, segundo refere *Dalloz*, em sua *jurisprudencia geral*—sobre isenções;

Considerando que por igual tem praticado a Prefeitura e o praticara o Thesouro, quando concedera a decima urbana, na isenção de sua cobrança, pelo disposto no mencionado decreto; e justo é que assim pratique quanto ao imposto de transmissão, por isso que milita a mesma razão;

Dá provimento á appellação interposta—para, reformando a sentença appellada, condemnar a União a restituir ao appellante a referida quantia indevidamente paga, juros de mora e custas.

Supremo Tribunal Federal, 21 de setembro de 1917. — *André Cavalcanti, V. P. — J. L. Coelho e Campos, relator. — E. Lins. — Sebastião de Lacerda. — A. Pires e Albuquerque. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — João Mendes. — Canuto Saraiva. — Foi presente, Muniz Barreto.*

APPELLAÇÃO CIVEL

Receberam-se embargos de declaração para o fim de declarar que no pagamento a que, pelo accordão embargado, foi condemnada a Fazenda Nacional, tenham parte os embargantes, que foram em tempo admittidos como assistentes da autora.

N. 2.697. — O Supremo Tribunal, attendendo ao allegado na petição do fls. 110 por Dr. Francisco Borges Monteiro e seus filhos, recebe a dita petição como embargos de declaração ao accordão de fls. 127 e 128, e declara que no pagamento a que, pelo mesmo accordão, foi condemnada a Fazenda Nacional, tenham parte os peticionarios, como viuva e successores do Dr. Carlos Borges Monteiro, na forma de sua petição de fl. 74.

Supremo Tribunal Federal, 17 de outubro de 1917. — *H. do Espirito Santo, P. — J. L. Coelho e Campos, relator. — E. Lins. — Sebastião de Lacerda. — André Cavalcanti. — A. Pires e Albuquerque. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — Pedro Mibielli. — Pedro Lessa. — G. Natal. — João Mendes.*

Côrte de Appellação

Sessão do Conselho Supremo, em 31 de janeiro de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTE NEGRO — SERVIU DE SECRETARIO O OFFICIAL E. WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores T. Bastos e Pitanga.

JULGAMENTOS

Art'gos de suspeição

N. 6—Recorrentes, Nicolão Alves de Oliveira e outros, herdeiros legitimos de Francisco Alves de Oliveira; recorrido, o Dr. José Saboia de Meloiros curador interino de Resíduos. — Julgada improcedente.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

JUIZ, DR. EDMUNDO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO; ESCRIVÃO, FRANCISCO M. DE MORAES

Dia 2 de janeiro de 1918

Art. 303 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réos, João de Souza e Isolina Fontes. — Absolvidos.

Dia 3

Contravenção do art. 31 da lei numero 2.321, de 30 de dezembro de 1910:

Autora, a mesma; réo, D. Angelo Boaventura. — Absolvido.

Dia 4

Contravenção do art. 31, §§ 1º e 4º, n. 1, letra a, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910:

Autora, a mesma; réos, José Rogerio e Alberto Faria Salgado. — Absolvidos.

Dia 5

Contravenção do art. 31, da lei numero 2.321, de 30 de dezembro de 1910:

Autora, a mesma; réo, Antonio da Costa Pereira. — Absolvido.

Art. 399 do Código Penal:

Autora, a mesma; réos, Antonio Joaquim Manso e Albertina do Carmo. — Absolvidos.

Dia 7

Art. 399 do Código Penal:

Autora, a mesma; réos, José Francisco do Azevedo, Thereza Maria, Judith Maria da Conceição, Maria Rita dos Santos. — Absolvidos.

Dia 10

Art. 399 do Código Penal:

Autora, a mesma; réo Antonio Faria (vulgo Bul-Dolg). — Condenado a seis meses de internação na Colonia Correccional de Dous Rios.

Dia 13

Art. 331, n. 2, combinado com os art. 330, § 3º, do Código Penal:

Autora, a mesma; réo, Sandoval Sant'Anna. — Absolvido.

Art. 399 do Código Penal:

Autora, a mesma; ré, Esmeralda Martins e Clementina Silveira. — Absolvidas.

Autora, a mesma; réo, Leonor Lopes Bastos. — Condenada a seis meses de internação na Colonia Correccional de Dous Rios.

Dia 16

Art. 399 do Código Penal:

Autora, a mesma; ré, Alice Cardoso. — Absolvida.

Dia 11

Art. 306 do Código Penal:

Autora, a mesma; réo, Manoel Antonio Velho. — Absolvido.

Dia 21

Art. 330, § 1º, do Código Penal:

Autora, a mesma; réo, Pedro Porto. — Condenado a um mez de prisão cellullar e a multa de 5 %; cumpriu a pena.

Art. 330, § 2º do Código Penal:

Autora, a mesma; réo, Manoel Francisco de Brito. — Solto por ter cumpido a pena.

Dia 23

Art. 303 do Código Penal:

Autora, a mesma; réo, Dr. Feliciano Mendes de Moraes Filho. — Absolvido.

Art. 330, § 1º, do Código Penal:

Autora, a mesma; réo, Julio Torres. — Solto por ter cumpido a pena.

Dia 24

Art. 399 do Código Penal:

Autora, a mesma; ré, Annita Aspasia e Eufrozinha Lopes de Lima. — Absolvidas.

Dia 26

Art. 399 do Código Penal:

Autora, a mesma; ré, Maria da Glória de Souza. — Absolvida.

Contravenção do art. 31, da lei numero 2.321, de 30 de dezembro de 1910:

Autora, a mesma; réo, Ramiro da Silva Carvalho. — Condenado a dous mezes de prisão cellullar e multa de 300\$000.

Dia 30

Art. 303 do Código Penal:

Autora, a mesma; réo, Antonio José dos Santos. — Solto por ter cumpido a pena.

Dia 31

Contravenção do art. 31, da lei numero 2.321, de 30 de dezembro de 1910:

Autora, a mesma; réo Anselmo de Souza. — Absolvido.

EDITAES

Supremo Tribunal Federal

De ordem do Sr. presidente do Supremo Tribunal Federal, fago publico, para conhecimento dos interessados, que, por motivo superveniente, fica transferida para quarta-feira, 6 do corrente, a sessão extraordinaria convocada para o dia 4, para julgamento de causas urgentes.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 1 de fevereiro de 1918. — Na ausencia do Sr. secretario, o sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Côrte de Appellação

Fago publico, de ordem do Exmo. Sr. desembargador Nabuco de Abreu, presidente da 2ª Camara, que foi convocada uma sessão extraordinaria para o dia 8 de fevereiro do corrente anno, afim de serem julgados os feitos comprehendidos no art. 252 e seus paragraphos, do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911.

Secretaria da Côrte de Appellação, 1 de fevereiro de 1918. — No impedimento occasional do Dr. secretario, *Oscar Daltro*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia de N. Williams & Comp., na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara Civil do Distrito Federal, etc.:

Faz saber que por parte da A. Rua, ex-syndico da fallencia de N. Williams & Comp., lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para prestar contas de sua gestão. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de dez dias, pelo teor do qual citam-se os interessados na fallencia de N. Williams & Comp., para sciencia de que as contas prestadas pela A. Rua, ex-syndico dessa fallencia, se acham em cartorio durante dez dias, á sua disposição, afim de serem examinadas e apresentarem dentro desse prazo as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e nove de janeiro de mil novecentos e dezoito. E eu, Francisco Floro Leal Filho, escrivão interino, subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. (Está conforme) — O escrivão interino, *Francisco Floro Leal Filho*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

AVISO AOS INTERESSADOS

Fallencia de João Pinto Ferreira Leite Filho

De ordem do Exmo. Sr. Dr. juiz, aviso aos interessados nesta fallencia que a primeira assemblea de credores

terá lugar no dia 16 do corrente, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Fórum, á rua Menezes Vieira n. 152.

Rio, 1 de fevereiro de 1918. — No impedimento occasional do escrivão, o escrevente juramentado, *Antonio Bello de Carvalho Araújo*.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

AVISO AOS CREDITORES

Fallencia de M. J. Affonso Rego

O escrivão Silva Pereira communica aos credores da fallencia de M. J. Affonso Rego, que acham-se em cartorio durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação: § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1918. — Pelo escrivão, *Antonio de Souza Coelho*, escrevente juramentado.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

Termo de prorogação de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o engenheiro Anísio Palhano de Jesus, para servir na qualidade de geologo ajudante dos trabalhos de sondagens de carvão de pedra e petroleo nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catharina e Paraná.

Aos 26 dias do mez de janeiro de 1918, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio o respectivo ministro, doutor João Gonçalves Pereira Lima, e o engenheiro Anísio Palhano de Jesus, resolveu o Sr. ministro, tendo em vista o disposto no art. 96 da lei n. 3.154, de 6 de janeiro de 1918, prorogar até 31 de dezembro do corrente anno o contracto celebrado com o referido engenheiro em quatro de junho de mil e novecentos e dezesete, de accordo com o que ficou estabelecido na clausula VI do alludido contracto, correndo a despesa resultante desta prorogação por conta da verba 8ª, titulo «Material», consignação «Para sondagens de carvão de pedra, e petroleo, etc.», art. 96 da lei n. 3.154, de 6 de janeiro do corrente anno. E para firmeza e validade do que acima ficou estipulado lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes acima mencionadas, pelas testemunhas: Alfredo João Tezada e Cyro Cordeiro de Farias, e por mim, Roberto de Mello Campbell, terceiro official da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na primeira secção da Directoria Geral de Contabilidade, que o lavrei. Rio de Ja-

neiro, 26 de janeiro de 1918. — *João Gonçalves Pereira Lima*. — *Anísio Pacheco de Jesus*. (Como testemunhas): *Alfredo João Louzada*. — *Cyrol Cordeiro de Farias*. — *Roberto de Mello Campbell*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas, nove estampilhas federaes, no valor total de oito mil e oitocentos réis (8800).

Confere a cópia. — *R. Campbell*, 3º official.

Termo de prorrogação de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o engenheiro Axel Lofgren, para servir na qualidade de geologo ajudante dos trabalhos de sondagens de carvão de pedra e petroleo nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catharina e Paraná.

Aos 26 dias do mez de janeiro de 1918, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio o respectivo ministro, doutor João Gonçalves Pereira Lima, e o engenheiro Axel Lofgren, representado neste acto por seu irmão engenheiro Luiz Lofgren, conforme procuração passada no tabellião Julio Maria Horn, da cidade de Laguna, Estado de Santa Catharina, a folhas sessenta e cinco do livro primeiro, legalizada pelo tabellião Eugenio Müller, desta Capital e que fica archivada nesta Secretaria de Estado, resolveu o Sr. ministro, tendo em vista o disposto no art. 96 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918, prorrogar até 31 de dezembro do corrente anno o contracto celebrado com o referido engenheiro em treze de agosto de mil novecentos e dezesseite, de accordo com o que ficou estabelecido na clausula VI do alludido contracto, correndo a despesa resultante desta prorrogação por conta da verba 8ª, titulado «Materiais», consignação «Para sondagens de carvão de pedra, e petroleo, etc.», art. 96 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno. E para firmeza e validade do que acima ficou estipulado lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes acima mencionadas, pelas testemunhas: *Alfredo João Louzada*, e *Cyrol Cordeiro de Farias*, e por mim, *Roberto de Mello Campbell*, terceiro official da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na primeira secção da Direcção Geral de Contabilidade, que e lavrei. Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1918. — *João Gonçalves Pereira Lima*. — Por procuração, *Luiz Lofgren*. (Como testemunhas): *Alfredo João Louzada*. — *Cyrol Cordeiro de Farias*. — *Roberto de Mello Campbell*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas, onze estampilhas federaes, no valor total de dez mil réis (10800).

Confere a cópia. — *R. Campbell*, 3º official.

Em sessão ordinaria realizada a 31 de janeiro findo, presidida pelo Sr. Dr. José Pires Brandão, vice-presidente, e comparecimento dos Srs. commandador Antonio Barros Ramalho Orizão e Dr. Arthur Getulio das Neves, directores; Dr. Horacio Ribeiro da Silva e Barão de Santa Margarida, respectivamente, gerente da repartição e secretario, do conselho, reuniu-se o conselho administrativo da Caixa Economica do Rio de Janeiro, que, depois de approvar a acta da sessão anterior e resolver todos os assumptos de ordem interna sujeitos á sua deliberação, deu aos diversos requerimentos apresentados os seguintes despachos:

Mario Laureano da Silva. — Deferido.
Alfonso Villela. — Deferido.
Luiza Maria Valladares Vieira. — Deferido.
Mariana Emilia Paulina. — Apresente mandado do juiz competente.
Justino Alves Mendes. — Deferido.
Albertina dos Santos Silva. — Deferido.
Rosalina Maria da Conceição. — Deferido.
Luiz Fernando de Carvalho. — Indeferido.
Arminda Ferreira. — Juete certidão do termo de inventariante.
Luiz Soares da Silva. — Deferido.
Amaral Junior & Comp. — Deferido.
Eliza Gallo. — Deferido.
Adelaide Dias Passos. — Deferido mediante termo de responsabilidade.
Amelia Gomes Pereira. — Deferido.
Alzira Rodrigues Petropolis. — Deferido.
Mario Carneiro. — Deferido.
Candido Paulo Menezes. — Deferido.
Isabel Pereira Gomes. — Apresente autorização legal.
Maria da Conceição Santos Garcia. — Deferido.
Domingos Alves Maia. — Deferido.
Viscondessa de Lengruber. — Deferido.

A's 3 horas da tarde o Sr. Dr. presidente, depois de autorizar as publicações do costume suspendeu a sessão que havia tido inicio ás 2 horas e mandou, para constar, que fosse lavrada a acta respectiva.

Ao Sr. Dr. Pereira Lima, ministro da Agricultura, informou o director do Serviço de Povoamento que, durante o anno de 1917, entraram pelo porto do Rio de Janeiro 6.264 imigrantes das seguintes nacionalidades:

Argentinos, 112; allemães, 15; austriacos, 6; brasileiros, 420; belgas, 9; bolivianos, 2; barbadenses, 1; canadenses, 6; chinezes, 5; chilenos, 2; cubanos, 2; dinamarquezes, 3; egypcios, 1; francezes, 151; gregos, 21; hspanhols, 1.010; holandezes, 10; hondurenses, 1; italianos, 212; inglezes, 222; indiano, 1; japonezes, 9; norte-americanos, 122; noruegueses, 5; portuguezes, 3.398; peruano, 1; paraguayos, 4; russos, 288; rumenos, 16; suissos, 27; sucos, 3; senegaleses, 1; inco-arabes, 101; uruguayos, 32.

As entradas de imigrantes verificaram-se nos seguintes mezes:

Janeiro	768
Fevereiro	332
Março	670
Abril	593
Mai	403
Junho	939
Julho	385
Agosto	372
Setembro	461
Outubro	743
Novembro	355
Dezembro	510
Total	6.264

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 45ª loteria do plano 351, 27ª extracção do anno de 1918, realizada em 1 de fevereiro de 1918, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra f e art. 33 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1914, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

51.913.....	100\$000
58.712.....	100\$000
5.853.....	500\$000
24.233.....	200\$000
22.718.....	100\$000
2.996.....	100\$000
48.273.....	200\$000
26.332.....	100\$000
3.332.....	100\$000
42.392.....	1.000\$000
8.226.....	100\$000
26.327.....	100\$000
32.361.....	100\$000
59.702.....	100\$000
27.063.....	100\$000
26.097.....	100\$000
2.237.....	100\$000
9.498.....	100\$000
55.403.....	200\$000
40.891.....	100\$000
13.434.....	100\$000
46.697.....	100\$000
31.430.....	1.000\$000
8.207.....	200.000
43.972.....	100\$000
27.227.....	100\$000
1.382.....	100\$000
28.336.....	100\$000
2.331.....	2.000.000
57.402.....	20.000
31.184.....	100\$000
7.637.....	500\$000
51.311.....	200\$000
21.570.....	16.000\$000
22.634.....	1.000\$000
42.811.....	100\$000
35.806.....	200.000
7.250.....	100\$000
55.213.....	100\$000
17.025.....	200\$000
45.979.....	100\$000
45.718.....	100\$000
8.391.....	100\$000
4.475.....	100\$000
13.218.....	100\$000
31.109.....	200\$000
11.033.....	100\$000
40.994.....	100\$000
42.971.....	100\$000
50.811.....	100\$000
27.283.....	100\$000

Approximações

21.569 e 21.571.....	200\$000
2.330 e 2.332.....	100\$000

Dezenas

21.361 a 21.370.....	30\$000
2.331 a 2.340.....	20\$000

Centenas

21.501 a 21.600.....	10\$000
2.301 a 2.400.....	6\$000

Todos os numeros terminados em 70 tocam 45 e os terminados em 0 tocam 25, excepto quando se os terminados em 70.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olynthio dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrevão, Firmino de Cantuarias.

NOTICIARIO

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se hoje, 2º dia, util as seguintes folhas: Secretarias de Estado da Justica, Exterior, Viação e Agricultura, Caixas de Amortização e Conversão, Estatística Commercial, fiscoes de bancos, clubs e loterias, avulsas da Viação e da Justica, Casa da Moeda, Imprensa Nacional, Archivo Publico e Instituto Nacional de Musica.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do Tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 1 de fevereiro de 1918 :

Zona Norte — O tempo está incerto no Ceará e na Parahyba; bom em Recife e Guaranhuns. Nada mais podemos adiantar, por falta de telegrammas. Zona Centro — O tempo está incerto no Estado de Minas Geraes e bom no Estado do Rio. De M. Grosso e Goyaz não recebemos noticias. Choveu, trovejou e relampejou na maior parte do Estado de Minas; choveu e trovejou em Rezende, Ribeirão das Lages e A. dos Reis, no Estado do Rio; trovejou e relampejou em alguns outros pontos; a temperatura baixou ligeiramente no Estado do Rio e conservou-se estável no Estado do Rio. Zona Sul — O tempo está incerto em S. Paulo, Paraná e Santa Catharina; do Rio Grande só sabemos que o tempo está bom em Cachoeira e Bagé; o tempo continúa se perturbando com chuvas, que em muitos pontos foram fortes. Houve trovoadas em algumas localidades. A temperatura manteve-se estável. A maior temperatura de hontem, 34°,9, em Cachoeira; a menor, 7°,0, em Lages.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 1 de fevereiro de 1918 — Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional.

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hrs	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X).												
Barra do Corda (X) ..	759.3	28.0	0.0	SE	2	8	—	I. (o. ch. man.)	33.0	23.0		
Fórtaleza.....	57.6	28.0	1.0	E	5	5	—	B. v.	32.0	25.0		
Quixeramobim.....												
Natal (X).....												
Parahyba.....	60.5	28.0	5.0	SE	4	8	—	—	27.0	22.0	17.8	
Recife.....	58.9	31.0	5.0	Calma	0	2	Espelhado.	B. (n. manhã).	31.0	24.0	2.9	C. am.]
Pão de Açúcar (X) ..												
Aracajú (X).....												
Bahia (X).....												
Caetité (X).....												
Januária (X).....												
Bello Horizonte.....	61.9	22.0	0.0	SE	2	4	—	B. (o. manhã).	28.0	17.0	—	R. pm.
Theophilo Ottoni	61.9	24.5	-0.5	Calma	0	0	—	I.	30.5	24.0	7.8	C. n. t. pm.]
Uberaba (X).....												
Caxambu (X).....												
Goyaz (X).....												
Santa Luzia (X).....												
Cuyabá (X).....												
Corumbá (X).....												
Victoria.....	63.3	26.0	-2.0	Calma	0	9	Chão.	I. (c. manhã).	30.0	23.0		
Capital Federal.....	61.4	24.7	1.9	Calma	0	7	Chão.	B.	28.3	22.5		
Campos.....	63.1	27.0	2.0	NE	5	4	—	B. (o. manhã).	31.0	20.0	—	Hs. pm.]
Friburgo.....	61.2	24.0	-1.0	Calma	0	4	—	B.	30.0	15.0		
Petropolis.....	60.2	24.0	0.0	NE	1	3	—	I. (o. manhã).	28.0	16.5	—	T. pm.
Rezende.....	61.5	22.0	-1.0	Calma	0	9	—	I.	30.0	19.0	11.0	C. t. par.
Cabo Frio.....	62.1	28.0	1.0	NE	4	1	Chão.	B.	30.0	22.0	—	V. am. pm. ch. t. pm.]
Theresopolis (X).....												
S. Paulo.....	61.0	21.0	1.5	NE	1	6	—	I. (c. manhã).	25.5	16.0	6.5	C. t. pm.
Santos.....	61.0	25.0	0.0	SW	1	10	Tranquillo.	I. (i. manhã.).	29.0	21.0	11.2	C. t. pm.]
Paranaguá.....	61.0	24.0	-1.0	Calma	0	10	Tranquillo.	I. (ch. manhã).	28.0	18.0	8.8	C. t. pm.]
Curityba (X).....												
Florianopolis.....	60.2	25.0	-1.0	N	2	10	—	I. (i. t. manhã)	29.0	24.0	9.6	C. r. pm.]
Lages.....	—	10.0	-3.0	SW	1	8	—	I.	23.0	7.0		
Porto Alegre (X).....												
Urugnayana (X).....												
Montevideo (X).....												
Buenos Aires (X).....												

Estado do céu: em decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, má. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, gôada; **tr**, trovoadas com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os números indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 1 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 31 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	32.5	22.2	Itapirú.....			
Engenho de Dentro.....	0.0	32.3	20.9	Flamengo.....	0.0	30.5	23.1
Penha.....	0.0	31.2	22.0	Pão de Açúcar (Alto).....			
Horto Florestal.....				Copacabana (Forte).....			
Lagôa Rodrigo de Freitas.....	0.0	28.4	24.0	S. Januario.....	0.0	31.4	22.4
Jacarépagua.....				Morro da Urca.....	—	24.0	21.6
				Cascatara (H. N. S. das Dores)...	0.0	33.9	21.0

Nota — (X) — Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Observatorio Nacional — Resumo Meteorologico — Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1918.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0.º	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	UMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	NEBULOSIDADE
	m/m	°	m/m	%		
7 hs.....	737.4	23.2	16.4	78	SS 1.7	8. Cl, St, Ci-Cu, Cu?
14 hs.....	56.7	25.0	16.4	66	SSE 9.8	7. Cu, St, Ci.
21 hs.....	56.5	24.0	16.3	74	SSE 2.2	1. Cu.

Temperatura: maxima, 26º,8 às 11 hs. 00 ms.; minima, 22º,7 às 6 hs. 50 ms.; evaporação, 4m/m3; chuva, 0m/m0. Insolação: 6 hs. 00 ms.

Houve um halo solar das 12 hs. e 30 m. às 14 hs. e 30 m. Trovejou durante a tarde.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo Meteorologico — Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1918.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0.º	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	UMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	NEBULOSIDADE
	m/m	°	m/m	%		
7 hs.....	738.0	23.9	17.4	79	Calma 0.0	3. Cu, St, Cl.
14 hs.....	56.8	23.1	19.4	87	SSE 10.6	4. Cu, Cl.
21 hs.....	56.4	24.6	17.6	77	E 2.8	0. Limpo.

Temperatura: maxima, 26º,6 às 7 hs. 50 ms.; minima, 22º,2, às 6 hs. 00 ms. Evaporação, 5m/m0. Chuva, 0m/m0. Insolação 11 hs. e 54 ms.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Müller.
Official de dia á Brigada, 2º tenente Amorim.

Auxiliar do official de dia, sargento Polonia.
Medico de dia, Dr. Motta Rezende.
Interno, 2º tenente honorario Dagoberto.
Dia á pharmacia, 2º tenente pharmacutico Aguiar.

Dia ao gabinete odontologico, 1º tenente cirurgião dentista Clodomir.

Promptidão:
No quartel-general, 2º tenente Goytacazes.
No regimento de cavallaria, 2º tenente Vical.

Ronda:
No Andarahy, 2º tenente Nobrega.
Na Saude, 2º tenente Martins.

Rondam:
Com o superior de dia, os 2º tenentes da cavallaria Meira Lima.

No 4º batalhão, Carvalho e Pessoa.

Guardas:
No Thesouro Nacional, 2º tenente Loura.
Na Casa da Moeda, 2º tenente Affonso.
Na Caixa da Amortização, 2º tenente Piquet.

Dia aos corpos:
No 1º batalhão, capitão Horacio.
No 2º batalhão, capitão Isidro.
No 3º batalhão, capitão Gatalão.
No 4º batalhão, capitão Barbosa Lima.
No regimento de cavallaria, capitão Cabral.

No quartel do Andarahy, 1º tenente Hilario.

No quartel da Saude, 2º tenente Cymbron.
Uniforme, 4º.

O movimento dos Hospitais da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi no dia 29 do corrente o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.233; estrangeiros, 613; total, 1.848; entraram: nacionaes, 56; estrangeiros, 19; total, 75; sahiram: nacionaes, 55; estrangeiros, 29; total, 84; falleceram: nacionaes, 9; estrangeiros, 5; total, 14; existem: nacionaes, 1.227; estrangeiros, 598; total, 1.825.

O movimento na Sala do Banco e nos consultorios publicos foi, no dia 30, de 1.383 consultantes, para os quaes se aviaram 1.221 receitas.

Fizeram-se 94 extracções de dentes e 231 curativos e pequenas operações.

O movimento dos hospitais da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi no dia 30 de janeiro o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.237; estrangeiros, 598, total, 1.835; entraram: nacionaes, 48; estrangeiros, 27; total, 75; sahiram: nacionaes, 27; estrangeiros, 16; total, 43; falle-

ceram: nacionaes, 5; estrangeiros, 2; total, 7; existem: nacionaes, 1.243; estrangeiros, 607, total, 1.850.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 31, de 1.399 consultantes, para os quaes se aviaram 1.097 receitas.

Fizeram-se 85 extracções de dentes, 303 curativos e pequenas operações.

O movimento dos Hospitais da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias e dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura, foi no dia 31 do corrente, o seguinte:

Existiam, nacionaes, 1.243; estrangeiros, 607; total, 1.850; entraram: nacionaes, 34; estrangeiros, 14; total, 48; sahiram: nacionaes, 30; estrangeiros, 20; total, 50; falleceram: nacionaes, 10; estrangeiros, 3; total, 13; existem: nacionaes, 1.237; estrangeiros, 598; total, 1.835.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 1, de 1.355 consultantes, para os quaes se aviaram 1.328 receitas.

Fizeram-se 85 extracções de dentes e 378 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se no dia 29 do corrente 53 pessoas, sendo: nacionaes, 48; estrangeiros, 5; do sexo masculino, 28; do sexo feminino, 25; maiores de 12 annos, 23; menores de 12 annos, 30. Grátis, 24.

Sepultaram-se, no dia 30, 54 pessoas, sendo: nacionaes, 43; estrangeiros, 11; do sexo masculino, 10; do sexo feminino, 14; maiores de 12 annos, 39; menores de 12 annos, 21; gratis, 16.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	99 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	13 39/64	13 31/64
Sobre Pariz.....	\$633	\$660
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$134
Sobre Portugal.....	—	2\$245
Sobre Nova York.....	—	3\$760
Lib. esterlina em moeda	—	20\$700
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	1\$685
Sobre Hespanha (peseta).....	—	\$923
Sobre Hollanda (florim).....	—	1\$680
Apolices geraes miudas.....	—	807\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %...	—	83\$010
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	—	81\$500
Apolices Estradas de Ferro.....	—	834\$900
Apolices Saueamento da Baixada..	—	810\$000
Apolices Compromissos do The-souro, 1:000\$, 5 %, port.....	—	832\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	—	194\$000
Apolices de Minas Geraes, 1:000\$, 5 %, nom.....	—	83\$500
Apolices Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	—	91\$300
Companhia Loterias Nacionais do Brasil.....	—	14\$000
Companhia Centros Pastoris do Brasil.....	—	23\$000
Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira).....	—	39\$000
Companhia Tecidos Magdense.....	—	53\$000
Companhia E. de F. e Minas São Jeronymo.....	—	82\$000
Debentures da Companhia Cessio-naria Docas do Porto da Bahia, 2ª serie.....	—	181\$000
Debentures da Companhia Hansca-tica.....	—	201\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1918.—A. Symonsen, syndico.

A' Camara Syndical dos Corretores de Fun-tillos Publicos da Capital Federal, communicou a Sociedade Anonyma Casa Arens que, em virtude da resolução de sua assemblea geral extraordinaria de 20 de dezembro do anno proximo passado, cuja acta foi publicada no *Diario Official* de 21 do mesmo mez e anno, serão ao portador as suas acções de ns. 2.893 a 6.610 e nominativas as de ns. 1 a 2.892.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1918.—A. Symonsen, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada em 1 de fevereiro de 1918.....	243:668\$309
Em igual periodo de 1917...	209:233\$816

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE FEVEREIRO

Renda arrecadada em 1:	
Em ouro.....	156:820\$445
Em papel.....	141:033\$015
Total.....	330:873\$160
Em igual periodo de 1917...	101:039\$929
Diferença a maior em 1918.	193:893\$549

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.329

Snowdon, Sons & Company Limited, estabelecidos em Londres, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste na palavra «Snowdite». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir juntas para vapor em alta tensão e gachetas de asbestos em geral, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1918.—Por procuração, Leclerc & C.º (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 58 minutos do dia 9 de janeiro de 1918.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 3.329 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1918.—Isidoro Campos, director.—(Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.330

A firma G. Edmonds, estabelecida em Birmingham, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Integritus». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir artigos de joalheria, falsos e verdadeiros, artigos de prata e de electro-plate, da fabricação da depositante e foi apresentada ao registro na Inglaterra em 15 de novembro de 1917, sob o numero 380.593. Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1918.—Por procuração Leclerc & C.º (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 58 minutos do dia 9 de janeiro de 1918.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 3.330 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1918.—Isidoro Campos, director.—(Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.331

Hinks, Wells & C.º, estabelecidos em Birmingham, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste na palavra «Latem». Esta marca que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir pennas que não sejam de metal precioso nem imitação de metal precioso, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1918.—Por procuração Leclerc & C.º (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 58 minutos do dia 9 de janeiro de 1918.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 3.331 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1918.—Isidoro Campos, director.—(A' margem estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.332

Hinks, Wells & Comp., estabelecidos em Birmingham, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste na palavra «Directory». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir pennas que não sejam de metal precioso ou imitações do mesmo, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1918.—Por procuração, Leclerc & C.º (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 58 minutos do dia 9 de janeiro de 1918.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 3.332 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1918.—Isidoro Campos, director.—(Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.333

Hinks, Wells & C.º, estabelecidos em Birmingham, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste nas palavras «Rob Roy». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir pennas de aço, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1918.—Por procuração Leclerc & C.º (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 58 minutos do dia 9 de janeiro de 1918.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 3.333 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1918.—Isidoro Campos, director.—(Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.334

Hinks, Wells & C.º, estabelecidos em Birmingham, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste na palavra «Sateen». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir pennas e demais artigos de papelaria, feitos de metal, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1918.—Por procuração, Leclerc & C.º (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 58 minutos do dia 9 de janeiro de 1918.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 3.334 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1918.—Isidoro Campos, director.—(Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.836

Giminez & Varella, negociantes e industriaes, estabelecidos nesta cidade, á avonida Salvador de Sá n. 193, apresentam a marca supra que consiste em uma etiqueta formada por circumferencias concentricas, vendo-se no centro a figura de uma ancora, ladeada das palavras «Marca Registrada». No espaço comprehendido entre as circumferencias encontram-se:

«Caramello Ancora de Gimenez & Varela». Esta marca, que, pó lo variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir, caramellos usados na manipulação da cerveja, da fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1918. — *Gimenez & Varela* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresenta la na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 47 minutos do dia 4 de janeiro de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 12.853 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao la lo estava o carimbo da Junta Commercial).

EDITAES E AVISOS

Juizo Federal da Segunda Vara

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem possa interessar que de conformidade com o art. 8º, § 1º, 2ª parte do decreto n. 12.931, de 7 de fevereiro de 1917, distribuiu pelas secções abaixo declaradas os elitores constantes das relações que se seguem. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro a 4 de fevereiro de 1918. E eu, Helderio José Pereira Guimarães, escrivão, sub-screvi. — *Octavio Kelly*.

Lista supplementar da segunda secção da Tijuca

1. Alvaro dos Santos Pimentel.
2. Antonio Candido da Silva.
3. Alfredo José Pereira.
4. Accacio José de Oliveira.
5. Bruno José Nunes.
6. Carlos Rangel de Azevedo.
7. Cecilio Tavares.
8. Francisco Corrêa.
9. Feliciano Meirelles Alves Moreira.
10. Fernando Antonio Raja Gabaglia (Dr.).
11. Faustino José dos Santos.
12. José Vereales.
13. João Francisco de Lacerda Coutinho.
14. Julio Rocha.
15. Joaquim da Rocha Ferreira.
16. Luiz de Mattos Araujo.
17. Laurentino Isaías dos Santos.
18. Manoel Augusto Leal.
19. Octavio Godofredo Xavier de Brito.
20. Raul Fernandes Portugal.
21. Raymundo Manoel de Oliveira.
22. Ramiro Ferreira Carneiro.
23. Raymundo Cornelio do Nascimento.

Lista supplementar da secção unica do Engenho Velho

1. Augusto Martins do Carmo.
2. Annibal da Costa Mattos.
3. Fernando Francisco de Oliveira.
4. Francisco da Silva Coelho Junior.
5. João Rodrigues da Mota Teixeira.
6. Julio da Silveira Lobo (Dr.).
7. Jorge Sebastião Esteves de Araujo.
8. José Maria da Costa Mattos.
9. José de Souza Lima.
10. Juvenal Marques da Silva.
11. José Camillo da Silva Ribeiro.
12. Luiz Vassio Brígido (Dr.).
13. Pedro Guedes de Carvalho Junior.
14. Pedro Silva.
15. Paulo Affonso Gomes dos Anjos.
16. Sylvio Freire.
17. Seraphim Dias Moreira.
18. Theophilo Alvaro Bethencourt.

Lista supplementar da 1ª secção de Santa Cruz

1. Antenor Vieira.
2. Annibal Jayme da Costa.
3. Annibal Carlos Dutra.
4. Arnisto José da Silva.
5. Adolpho Barreto Sampaio.
6. Avelino José Nunes.
7. Christino Carlos Soares.
8. Eduardo José Francisco.
9. Francisco Pinto Figueira.
10. José Ferreira da Silva.
11. Joaquim Antonio da Silva.
12. Joviano Vieira de Mello.
13. João de Oliveira.
14. Joaquim Lopes de Oliveira.
15. Jeronymo Antonio da Silva.
16. João Antonio Telles.
17. Luiz Romão de Oliveira.
18. Luiz Lima Bastos.
19. Manoel Guimarães.
20. Manoel da Silva.
21. Octavio Mariano de Moura.
22. Ponciano Vianna da Cruz.

Lista supplementar da 2ª secção de Santa Cruz

1. Alfredo Manoel Soares.
2. Antonio Candido de Carvalho.
3. Antonio Martins da Cruz.
4. Antrísio Gomes de Souza.
5. Abel Alves de Aragão.
6. Aprigio Augusto Oliveira.
7. Christiniano José Custodio.
8. Estevão do Espirito Santo.
9. Francisco Vaz de Carvalho.
10. Francisco Ferreira da Silva.
11. Gastão Joaquim da Rocha.
12. João Antonio da Silva.
13. Joaquim Duarte de Assumpção.
14. José Pinto Vellozo.
15. José Antonio do Valle.
16. José Joaquim Lobo.
17. José de Mello Filho.
18. José Mathias Garcia.
19. Liberato Pompeu de Carvalho.
20. Luiz Machado.
21. Manassés de Vasconcellos.
22. Manoel Carlos Leal.
23. Manoel Vieira de Campos.
24. Manoel Duccini.

Lista supplementar da 1ª secção de Campo Grande

1. Antonio João da Paixão.
2. Antonio Bráulio de Aguiar.
3. Antonio Justino da Paixão.
4. Arthur de Sá Couto.
5. Amelio Ferreira da Costa.
6. Agenor Menezes.
7. Alvaro Ferreira da Silva.
8. Benedito Soares.
9. Claudio Vieira Soares.
10. Edmundo José Ribeiro.
11. Gregorio de Castro Oliveira.
12. Gabriel Teixeira.
13. Honorio Alves de Oliveira.
14. Joaquim Nunes da Fonseca.
15. Joaquim Carlos do Nascimento.
16. Joaquim de Sá e Silva.
17. Joaquim Gomes de Moraes.
18. Joaquim José de Azevedo.
19. João Baptista do Nascimento.
20. Manoel da Silva Dantas.
21. Manoel Rodrigues Paes.
22. Romeu Sá Freire.
23. Sylvio Tiburcio Freire.
24. Virgilio Paes.

Lista supplementar da 2ª secção de Campo Grande

1. Augusto Pereira dos Santos.
2. Arthur Carneiro da Rocha (maior).
3. Antonio José Ignácio.

4. Antonio Moreira Barboza.
5. Antonio de Oliveira Cesar.
6. Alfredo Rodrigues de Oliveira.
7. Aristides Carlos da Conceição.
8. Antenor Caldas.
9. Adolpho Carlos Mamford.
10. Augusto Luiz Barboza.
11. Arnaldo Paulo Azevedo.
12. Augusto Dormevil Ferreira.
13. Albino S. Vianna.
14. Benito Antonio dos Santos.
15. Benedito Ribeiro dos Santos.
16. Brígido Serio de Mattos.
17. Custodio Dias Brasil.
18. Clemente José Lopes.
19. Carlos Benedicto.
20. Ceciliano Franklin de Oliveira.
21. Custodio dos Santos Souto.
22. Domingos Genebra.
23. Daniel Montes Rosalis.
24. Ephigenio de Oliveira.
25. Epídio Paulino Dutra.
26. Eugenio Pereira de Novaes.
27. Felício de Cusatis.
28. Francisco Fernandes Maia.
29. Floriano de Marius.
30. Francisco Maximo da Fonseca Filho.
31. Geminiano José Labre.
32. Gregorio José do Nascimento.
33. Gosmindo Duarte dos Santos.
34. Henrique José Salles.
35. Heriberto Ferreira de Almeida.
36. Herculano Pereira da Silva.
37. José Joaquim do Nascimento.
38. José de Oliveira Rosa.
39. José Sebastião de Souza.
40. José Pimenta Nery.
41. José Fernandes Esteves.
42. José Mariano dos Santos.
43. José Mendes da Costa.
44. José dos Santos Villela.
45. José Martins Ramos.
46. João Lopes Cabral.
47. João Antunes Ferraz.
48. João Soares da Cunha.
49. João Francisco da Veiga.
50. Josino Pereira de Castro.
51. Josino Monteiro.
52. Jayme Jacintho.
53. Jayme Miguel Gosselin.
54. Jayme Ribeiro da Freitas.
55. Jarbas José Vieira.
56. Laudelino de Menezes.
57. Laurindo Paz Ferreira.
58. Luiz Victorino do Espirito Santo.
59. Luiz Veríssimo do Magalhães.
60. Manoel Dantas.
61. Manoel Pereira de Lima.
62. Manoel Pinto da Silva.
63. Manoel Telles de Noronha.
64. Manoel Mariano da Silva.
65. Manoel Venancio de Lima.
66. Manoel Duccini.
67. Marcos de Andrade.
68. Mario Willis.
69. Nestor Alves Ventura.
70. Octavio Carvalho da Silva.
71. Pedro Rogerio.
72. Raul de Sá.
73. Sebastião da Silva Vianna.
74. Sebastião Pereira de Lemos.
75. Saturnino Carneiro da Silva.
76. Theophilo Fernandes Pereira.
77. Thiago de Frias Brandão.
78. Vicente Jacyntho Memoria.
79. Weldemar Gradil Porto.

Lista supplementar da secção unica de Guaráratiba

1. Antonio Caetano da Silva.
2. Annibal Rodrigues Chaves.
3. Alexandrino José do Nascimento.

4. Antonio Luiz Sodré.
5. Antonio Carlos de Almeida.
6. Arlindo Januario da Silva.
7. Antonio Pereira Barbosa.
8. Anselmo Leonardo Pereira.
9. Antenor Menezes da Silva.
10. Alvaro Ribeiro Alves.
11. Arcenio Antonio Fernandes.
12. Antonio Joaquim de Almeida.
13. Antonio Ramiro da Rocha.
14. Antonio Raphael Gils.
15. Alexandre Alves Corrêa.
16. Angelo Gils.
17. Benedicto Alves Barcellos.
18. Balthazar Alves Teixeira.
19. Belmiro José da Silva.
20. Benicio Arcino.
21. Erconides de Azevedo Troncel.
22. Christiano de Moura.
23. Camillo José Corrêa.
24. Conrado Gils.
25. Ernesto Constantino Ayrosa.
26. Emygdio José Garcia.
27. Eduardo Ceylão Rangel.
28. Edmundo Leonardo Pereira.
29. Frederico Carlos de Azeredo.
30. Fróntin Pereira de Campos.
31. Fausto José Cardoso.
32. Francisco Quirino de Mello Sobrinho.
33. Glycerio Enedino de Souza Machado.
34. Hermando Benedicto Rangel.
35. Henrique José Postana.
36. Henrique Eugenio dos Santos.
37. José Jacintho da Cruz.
38. João José de Magalhães.
39. João de Souza Figueira.
40. João Paulo Soares.
41. José Bento da Silva.
42. Justiniano José da Motta.
43. José Leonardo Pereira.
44. João Alves Siqueira.
45. Joaquim Alves Barcellos.
46. José Fernandes Figueira Filho.
47. João Manoel da Cruz.
48. José Oliveira Braga.
49. José da Silva Bastos.
50. João José Vieira.
51. José Paes Antunes.
52. João da Silva Lisboa.
53. José Soares de Moraes.
54. Laurentino Bastos.
55. Luiz Moreira da Nobrega.
56. Ludovino Jacintho da Cruz.
57. Lucas Solano de Carvalho.
58. Lino Paz da Fonseca.
59. Manoel da Rosa Franco.
60. Manoel José Vieira.
61. Manoel José do Almeida.
62. Manoel Jacintho Pereira.
63. Manoel Valois da Silva.
64. Melchisedes Pereira Barbosa.
65. Manoel Ignacio da Silva.
66. Miguel Torquato da Motta.
67. Manoel Francisco da Rocha.
68. Manoel Antonio Ribeiro.
69. Manoel Alexandre da Rosa.
70. Nestor Rangel de Azeredo.
71. Napoleão Jacob dos Santos.
72. Pedro José Postana.
73. Pompílio da Silva Reis.
74. Plácido Ramos Soares.
75. Pedro José Teixeira.
76. Quirino Agostinho de Menezes.
77. Rodrigo de Oliveira Bastos.
78. Romualdo Emilio da Fonseca.
79. Raphael Gils.
80. Sebastião José Camillo.
81. Sebastião Rollim da Silva.
82. Tancredo José da Gama.
83. Theotônio José Rufino.
84. Vicente Ribeiro Alves.
85. Victor Ribeiro Alves.
86. Virgílio Pinto de Oliveira.
87. Victor Manoel Gonçalves.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

TERCEIRA CIRCUNSCRIÇÃO ELEITORAL

Cidadãos alistados na 2ª quinzena do mez de janeiro de 1918

Numero de ordem—Nomes—Idades—Profissões—Residencias—Numeros

- 4.122. Mario Alves de Assis, 32 annos, professor, avenida Rio Branco sem numero.
- 4.123. Leonardo Teixeira do Silva, 39 annos, proprietario, rua de S. José n. 24.
- 4.124. Luiz Manoel Martins, 46 annos, funcionario publico, rua da Misericordia n. 61.
- 4.125. Antonio Ferreira Lima, 43 annos, proprietario, rua de S. José n. 2.
- 4.126. Cassio Pereira Barreto, 29 annos, funcionario publico, rua da Misericordia n. 59.
- 4.127. José de Souza Coutinho, 39 annos, empregado municipal, rua da Misericordia n. 113.
- 4.128. João Rodrigues Gonçalves, 41 annos, empregado publico, rua da Misericordia n. 35.
- 4.129. Euclides de Andrado Baptista, 28 annos, funcionario publico, rua da Saude n. 261.
- 4.130. João Palhares, 25 annos, funcionario publico, rua da Gambôa n. 75.
- 4.131. Marcellino José Pereira, 25 annos, trabalhador, praia das Flexeiras n. 40.
- 4.132. Zeferino Alves da Rosa, 36 annos, pescador, estrada das Flexeiras n. 16.
- 4.133. Alvaro Leal Bittencourt, 40 annos, proprietario, praia das Flexeiras n. 25.
- 4.134. João Soares Lopes Alves, 48 annos, coelhoiro, travessa Cunha Mattos n. 3.
- 4.135. Sylvino Antonio Barroso, 49 annos, pescador, praia das Flexeiras n. 2.
- 4.136. Floridardo Dutra de Sant'Anna, 27 annos, marítimo, praia da Tapera n. 111.
- 4.137. Sylvino Esbarto, 32 annos, marítimo, rua do Livramento n. 154.
- 4.138. Oscar Corrêa Vaccone, 34 annos, operario, rua Camerino n. 8.
- 4.139. João Baptista Lepletier, 24 annos, trabalhador, caminho da Tapera n. 100.
- 4.140. Antenor Domingos dos Santos, 33 annos, empregado no commercio, travessa Cunha Mattos n. 7.
- 4.141. João Pinto Bastos, 39 annos, empregado no commercio, rua Jogo da Bola n. 194.
- 4.142. Joaquim de Souza Trindade, 54 annos, funcionario publico, rua Senhor dos Passos n. 35.
- 4.143. Joaquim Vieira Rangel, 23 annos, operario, rua da Prainha n. 47.
- 4.144. Manoel Alves Dias, 25 annos, operario, rua Julio Cesar n. 58.
- 4.145. Antonio Damassi, 22 annos, empregado no commercio, rua General Camara n. 6.
- 4.146. Joaquim Fernandes Ribeiro, 33 annos, empregado no commercio, rua Sachá n. 9.
- 4.147. Tancredo de Oliveira Coimbra, 34 annos, empregado publico, avenida Rio Branco n. 15.
- 4.148. Quintino Valença de Mello, 43 annos, typographo, rua Luiz Gama n. 45.
- 4.149. Mario Moreira da Silva, 23 annos, funcionario publico, avenida Passos n. 104.

- 4.150. Antonio Francisco da Silva, 50 annos, empregado publico, ladeira do Serapi-nario n. 38.
- 4.151. Silvanio Pereira de Medeiros, 34 annos, negociante, travessa do Castello numero 319.
- 4.152. Arnaldo Mendes Lopes, 38 annos, pharmaceutico, avenida Rio Branco sem numero.
- 4.153. Eugenio Antonio Araujo Oliveira Guimarães, 24 annos, empregado no commercio, rua da Carioca n. 8.
- 4.154. Oswaldo Gomes Pinto, 23 annos, empregado publico, rua da Misericordia n. 99.
- 4.155. Francisco Alves Laranjeira, 57 annos, guarda-livros, rua da Constituição n. 13.
- 4.156. João Marinho Pereira, 24 annos, empregado no commercio, praia da Fre-guezia n. 311.
- 4.157. Flavio de Melloiros Torres, 21 annos, operario, rua Cima n. 37.
- 4.158. Luiz Carlos de Moura Junior, 35 annos, empregado publico, praia da Fre-guezia n. 375.
- 4.159. João Maria Rodrigues, 32 annos, commerciante, praia do Jequiá n. 244.
- 4.160. José do Nascimento Lopes, 33 annos, empregado no commercio, rua da Harmonia n. 96.
- 4.161. Antonio Pinto de Assumpção, 29 annos, foguista, rua da Saude n. 229.
- 4.162. José Nunes Ramos, 24 annos, advogado, rua do Livramento n. 69.
- 4.163. Carminio Bianco, 21 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 264.
- 4.164. Theophilo Arantes, 33 annos, empregado no commercio, rua da Harmonia n. 89.
- 4.165. Henrique dos Santos Duarte, 24 annos, empregado municipal, rua Padre José Mauricio n. 264.
- 4.166. Emilia Rodrigues Ribas, 50 annos, empregado publico, Avenida Passos numero 104.
- 4.167. Jayme da Silva, 28 annos, empregado no commercio, Avenida Passos numero 27.
- 4.168. Mario Dias Reguette, 24 annos, empregado no commercio, rua do Rosário n. 60.
- 4.169. Alfredo von Lydon Junior, 32 annos, empregado no commercio, rua do Ouvidor n. 102.
- 4.170. Olavo Braga, 58 annos, commerciante, rua de S. Pedro n. 33.
- 4.171. Alvaro Freitas dos Santos, 26 annos, empregado publico, rua do Hospicio n. 185.
- 4.172. José Maria de Castilho, 38 annos, operario, rua dos Andradas n. 157.
- 4.173. José Fernandes de Oliveira Cruz, 28 annos, funcionario publico, ladeira João Homem n. 34.
- 4.174. Augusto Antonio Vianna Junior, 67 annos, funcionario publico, rua de S. Pedro n. 315.
- 4.175. Candido de Miranda, 22 annos, empregado no commercio, rua Theophiloto n. 71.
- 4.176. Francisco Torres Andrade, 22 annos, empregado no commercio, rua do Rosário n. 68.
- 4.177. Henrique Ribeiro de Carvalho, 23 annos, empregado no commercio, rua Primeiro de Março n. 23.
- 4.178. Armando Francisco do Amaral, 22 annos, empregado no commercio, rua General Camara n. 6.
- 4.179. Raymundo Antonio Ribeiro, 24 annos, empregado no commercio, rua Primeiro de Março n. 23.

- 3.190. Euclides Pinheiro da Costa, 26 annos, empregado no commercio, rua Vasco da Gama n. 473.
- 4.181. Antonio Aquino de Mattos, 31 annos, empregado no commercio, becco da Lapa n. 8.
- 4.182. Hedefonso Coelho de Oliveira, 21 annos, empregado no commercio, rua da Quitanda n. 129.
- 4.183. Manoel Garcia Fernandez, 31 annos, empregado no commercio, Avenida Passos n. 27.
- 4.184. Oscar Pinto Sampaio, 29 annos, empregado no commercio, rua de São Pedro n. 391.
- 4.185. José Firmino Alves, 36 annos, empregado municipal, rua da Alfandega n. 290.
- 4.186. Joaquim Lopes de Almeida Couto Mattos, 73 annos, negociante, rua Julio Cesar n. 69.
- 4.187. Arthur de Carvalho, 45 annos, empregado municipal, rua do Livramento n. 491.
- 4.188. Eduardo José Teixeira, 24 annos, empregado no commercio, ilha do Governador.
- 4.189. Alfredo Augusto de Mesquita, 32 annos, padreiro, Avenida Rio Branco n. 3.
- 4.190. João Ferreira Leite, 26 annos, empregado publico, rua Barão de S. Gonzalo n. 48.
- 4.191. João Antonio dos Santos, 47 annos, empregado municipal, rua do Ouvidor n. 63.
- 4.192. Jayme José de Magalhães, 23 annos, empregado publico, travessa Cunha Mattos n. 74.
- 4.193. Mario da Almeida, 23 annos, empregado publico, travessa Cunha Mattos n. 7 A.
- 4.194. João Augusto da Silva, 23 annos, empregado publico, travessa Cunha Mattos n. 5.
- 4.195. Francisco Raposo de Almeida, 22 annos, empregado municipal, rua Primeiro de Março n. 47.
- 4.196. Carlos Oscar Esck, 25 annos, operario, rua Chile n. 61.
- 4.197. Antonio de Oliveira Marques, 37 annos, operario, rua da Saude n. 284.
- 4.198. Antonio da Silva, 26 annos, empregado no commercio, rua do Livramento n. 59.
- 4.199. Gastão Gonçalves, 39 annos, electricista, rua Proposito n. 51.
- 4.200. José Rodrigues Machado, 37 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 281.
- 4.201. Bernardino da Silva Costa, 23 annos, empregado no commercio, rua da Gamba n. 89.
- 4.202. João Baptista de Almeida, 41 annos, operario, rua Conselheiro Zacharias n. 67.
- 4.203. Alvaro Rodrigues da Silva, 25 annos, empregado no commercio, rua do Livramento n. 138.
- 4.204. Asclepiades Firmo da Rocha, 37 annos, mecânico, rua da Saude numero 233.
- 4.205. Antonio Soares, 30 annos, artista, travessa Cunha Mattos n. 9.
- 4.206. Henrique da Silva Moreira, 22 annos, empregado no commercio, rua de Santa Luiza n. 239.
- 4.207. Manoel Caetano de Oliveira Soares, 34 annos, negociante, ladeira Senador Dantas n. 6.
- 4.208. Domingos da Silva Braga, 32 annos, empregado publico, rua do Curvello n. 61.
- 4.209. Cypriano Corrêa de Oliveira Junior, 21 annos, empregado commercio, rua dos Andradas n. 465.
- 4.210. Sebastião Ferreira de Mattos, 27 annos, empregado no commercio, ladeira João Homem n. 34.
- 4.211. Luiz Lanza, 33 annos, ourives, rua Buenos Aires n. 253.
- 4.212. João Fernandes da Costa, 34 annos, empregado no commercio, praia do Jequiá n. 244.
- 4.213. Manoel Pinto Fernandez, 36 annos, empregado no commercio, rua de S. José n. 25.
- 4.214. Adolpho Muniz Barreto, 38 annos, barbeiro, rua Treze de Maio n. 31.
- 4.215. Oscar Rodrigues do Nascimento, 39 annos, empregado publico, rua Cotuvellos n. 61.
- 4.216. José Muniz, 24 annos, empregado publico, rua do Castello n. 18.
- 4.217. Paulo Antonio Ferreira, 63 annos, proprietario, rua da Misericordia n. 459.
- 4.218. Manoel Jacintho de Souza, 42 annos, chapeleiro, rua Chile n. 43.
- 4.219. Antonio dos Santos Machado, 69 annos, commerciante, rua Santa Luzia n. 210.
- 4.220. Luiz Gonzaga Alves, 22 annos, empregado publico, rua de S. José numero 29.
- 4.221. Waldemiro Galdino Vianna, 23 annos, operario, rua Julio Cesar n. 69.
- 4.222. Apinor de Souza, 33 annos, operario, rua Julio Cesar n. 69.
- 4.223. Carlos Theophilus da Silva, 35 annos, empregado no commercio, rua da Quitanda n. 429.
- 4.224. Eugenio Lonjeau, 48 annos, ourives, rua Buenos Aires n. 253.
- 4.225. Manoel Freitas Duarte, 25 annos, empregado no commercio, rua Principe de Março n. 33.
- 4.226. João Gonçalves Lima, 21 annos, empregado no commercio, rua do Rosario n. 105.
- 4.227. Januario do Couto Mascarenhas, 21 annos, empregado no commercio, rua General Camara n. 6.
- 4.228. Horacio Generoso, 39 annos, empregado no commercio, rua do Ouvidor n. 63.
- 4.229. Nicomedes Costa, 38 annos, empregado no commercio, rua da Quitanda n. 429.
- 4.230. Antonio Pedro Pereira Cardoso, 32 annos, empregado no commercio, rua da Quitanda n. 429.
- 4.231. Isaac José Teixeira, 24 annos, operario, rua Julio Cesar n. 58.
- 4.232. Elessão Antonio da Cruz, 22 annos, empregado no commercio, rua de Lima Us n. 444.
- 4.233. Athayde Gonçalves Bruno, 35 annos, empregado no commercio, praia da Freguezia n. 365.
- 4.234. Alvaro Gonçalves, 21 annos, empregado no commercio, praia da Olaria n. 149.
- 4.235. Francisco Pereira Braga, 32 annos, empregado no commercio, praia da Engenhoca n. 97.
- 4.236. Octavio Miguel da Costa, 22 annos, operario, rua Camerino n. 8.
- 4.237. Aurelio de Albuquerque Mello, 28 annos, empregado publico, rua da Harmonia n. 91.
- 4.238. Theozaz Rabello Junior, 44 annos, empregado no commercio, rua da Gamba n. 89.
- 4.239. João Antonio da Silveira Junior, 28 annos, empregado publico, rua Cunha Barbosa n. 56.
- 4.240. Messias Costa de Almeida, 37 annos, empregado publico, rua Cunha Barbosa n. 56.
- 4.241. Alcides Edmundo da Silva, 24 annos, operario, rua Cunha Barbosa n. 52.
- 4.242. Nestor Ferreira Gomes, 30 annos, operario, rua do Livramento n. 53.
- 4.243. Onofre Cavallieri, 23 annos, empregado no commercio, travessa Cunha Mattos n. 42.
- 4.244. Plinio Mattos Magalhães, 26 annos, empregado no commercio, travessa Cunha Mattos n. 5.
- 4.245. Paulo Ferreira da Costa, 29 annos, carpinteiro, rua do Livramento n. 154.
- 4.246. Adolpho Jimenez Merino, 23 annos, chauffeur, rua do Livramento n. 453.
- 4.247. Antonio Pereira Ramos, 39 annos, empregado publico, rua da Gamba n. 73.
- 4.248. João Baptista Xavier Vianna, 61 annos, cocheiro, travessa Cunha Mattos n. 5.
- 4.249. Octavio da Cruz Maia, 32 annos, empregado no commercio, rua da Gamba n. 103.
- 4.250. Seraphim Moreira Ferreira, 33 annos, alfaiate, travessa Cunha Mattos n. 3.
- 4.251. Carlos Baptista Seixas, 29 annos, escripturario, rua Cunha Barbosa n. 36.
- 4.252. Saturnino José Coelho, 37 annos, marítimo, rua da Gamba n. 73.
- 4.253. Jubal Duarte do Amaral, 29 annos, operario, rua do Livramento n. 138.
- 4.254. Pedro Antonio de Vasconcellos, 45 annos, empregado no commercio, rua da Harmonia n. 93.
- 4.255. Divo de Oliveira, 22 annos, foguista, rua do Proposito n. 54.
- 4.256. Julio Borges de Menezes, 47 annos, funcionario publico, rua da Harmonia n. 51.
- 4.257. Rodrigo Gomes Ribeiro de Brito, 24 annos, empregado publico, rua da Alfandega n. 286.
- 4.258. Antonio dos Santos Baptista, 23 annos, operario, rua Vasco da Gama n. 150.
- 4.259. Mario Simões, 21 annos, empregado no commercio, rua da Quitanda n. 50.
- 4.260. Godofredo Corrêa dos Santos, 31 annos, empregado no commercio, rua do Ouvidor n. 81.
- 4.261. Maximiano Ferreira Leitão Junior, 28 annos, empregado no commercio, rua Senador Pompeu n. 9.
- 4.262. Elpidio de Souza Ribeiro, 23 annos, funcionario publico, travessa Cunha Mattos n. 7.
- 4.263. João Mariano de Araújo, 58 annos, empregado publico, travessa São Sebastião n. 33.
- 4.264. Antonio Pacheco Marques, 42 annos, empregado no commercio, rua Santo Antonio n. 41.
- 4.265. José Pereira de Medeiros, 32 annos, operario, praça do Castello n. 24.
- 4.266. Euzébio Pereira, 52 annos, negociante, rua do Acre n. 30.
- 4.267. Agostinho Viveiros de Vasconcellos, 31 annos, operario, rua Visconde de Maranguape n. 46.
- 4.268. Paul Meirelles Reis, 39 annos, empregado no commercio, rua General Camara n. 39.
- 4.269. Barão de Peixoto Serra, 65 annos, negociante, rua do Rosario n. 34.
- 4.270. Francisco de Souza Maia, 40 annos, negociante, rua 1º de Março n. 29.
- 4.271. Justiniano Pereira de Mello, 37 annos, alfaiate, rua de S. Pedro n. 218.

- 4.272. Adalberto Campos Pinheiro, 26 annos, empregado no commercio, rua do S. Pedro n. 321.
- 4.273. Mario de Souza Magalhães, 23 annos, empregado publico, rua General Camara n. 323.
- 4.274. Guilherme Madeira, 34 annos, operario, rua Senador Pompeu n. 9.
- 4.275. José Candido Gonçalves, 55 annos, empregado no commercio, rua Senador Pompeu n. 9.
- 4.276. Ernesto de Andrade, 23 annos, operario, rua da Canboa n. 75.
- 4.277. Antonio de Souza e Silva, 32 annos, empregado no commercio, rua do Rosario n. 72.
- 4.278. Marcelino Corabelos Martinez, 29 annos, empregado no commercio, rua General Camara n. 6.
- 4.279. Gastão de Almeida Miranda, 37 annos, empregado no commercio, rua do Mercado n. 28.
- 4.280. José Henrique dos Santos, 34 annos, empregado no commercio, rua Theophilo Ottoni n. 71.
- 4.281. Carlos Franklin dos Santos, 33 annos, empregado no commercio, rua da Candelaria n. 87.
- 4.282. Francisco Sanches, 37 annos, operario, rua do Ouvidor n. 69.
- 4.283. José Alves da Silva, 29 annos, empregado no commercio, rua Sachet n. 19.
- 4.284. José Marcondes Beltran, 47 annos, operario, praça 13 de Novembro n. 42.
- 4.285. Manoel Ignacio de Oliveira, 33 annos, empregado no commercio, rua General Camara n. 19.
- 4.286. Carlos José de Andrade Queiroz, 42 annos, empregado no commercio, rua Sachet n. 9.
- 4.287. Francisco Rodrigues, 47 annos, empregado publico, praça 13 de Novembro n. 42.
- 4.288. Heitor da Silveira Duarte, 23 annos, operario, avenida Rio Branco n. 3.
- 4.289. Antonio Pereira da Silva, 27 annos, empregado municipal, rua Olaria n. 7.
- 4.290. Antonio Augusto da Costa, 21 annos, operario, travessa Cunha Mattos n. 3.
- 4.291. Gervasio Ferreira dos Santos, 21 annos, operario, rua Cunha Barbosa n. 79.
- 4.292. Antonio Saraiva da Cunha, 31 annos, empregado naval, praça Tiradentes n. 74.
- 4.293. Rangel de Macedo Campos, 43 annos, empregado publico, rua do Livramento n. 154.
- 4.294. Sylvio Magioli dos Reis Maia, 23 annos, amanuense, praça do Zumbi n. 75.
- 4.295. Enino Guedes de Oliveira, 27 annos, operario, rua Conselheiro Zacharias n. 67.
- 4.296. João Rodrigues de Araújo, 43 annos, empregado no commercio, rua do Livramento n. 53.
- 4.297. Castellar Januario Martins, 42 annos, trabalhador, praça da Ribeira n. 3.
- 4.298. Abel Pizarro do Andrade Pinto, 25 annos, advogado, praça Tiradentes n. 50.
- 4.299. Arthur Francisco da Rosa Franco, 23 annos, empregado publico, rua da Alfandega n. 249.
- 4.300. Henrique Gastão de Oliveira, 32 annos, empregado publico, avenida Passos n. 104.
- 4.301. Vicente Rodrigues da Silva, 24 annos, empregado publico, praça da Freguezia n. 311.
- 4.302. Edmundo Soares Teixeira, 44 annos, empregado no commercio, rua da Quitanda n. 83.
- 4.303. Basilio Affonso de Castro, 23 annos, empregado publico, rua do Ouvidor n. 63.
- 4.304. João Baptista Martins, 52 annos, empregado no commercio, rua do Passado n. 78.
- 4.305. Bento José Corrêa, 57 annos, empregado no commercio, rua Chile n. 25.
- 4.306. Custodio Fernandes, 41 annos, artista, rua da Misericordia n. 88.
- 4.307. Raul Paranhos Pederneras, 45 annos, joalheiro, rua Santa Luzia n. 230.
- 4.308. Antonio Benedito Alves de Lima, 46 annos, funcionario municipal, praça do Castello n. 112.
- 4.309. Eduardo Alves Borges, 25 annos, empregado publico, rua Evaristo da Veira n. 133.
- 4.310. Marcelino José Fernandes, 37 annos, empregado publico, travessa S. Sebastião n. 33.
- 4.311. Manoel da Silva, 42 annos, operario, rua da Misericordia n. 113.
- 4.312. Garibaldi Baptista, 34 annos, empregado no commercio, rua do Livramento n. 57.
- 4.313. Arthur Bastos, 25 annos, operario, rua do Proposito n. 54.
- 4.314. Henrique Eduardo Schumborn Junior, 29 annos, mecanico, rua da Saude n. 287.
- 4.315. Ignacio Antonio da Costa, 37 annos, empregado publico, praça 13 de Novembro n. 42.
- 4.316. João Pereira de Souza, 21 annos, empregado no commercio, rua do Ouvidor n. 73.
- 4.317. Nicanor Alvaro Soares, 23 annos, trabalhador, praça da Olaria numero 93.
- 4.318. Vicente Ferraz, 33 annos, empregado no commercio, rua do Livramento n. 108.
- 4.319. João Martins de Almeida, 29 annos, operario, rua do Livramento numero 53.
- 4.320. Accacio de Lencas, 33 annos, empregado no commercio, rua Buenos Aires n. 234.
- 4.321. Luiz Calazans Rodrigues, 39 annos, empregado no commercio, rua Acre n. 82.
- 4.322. João David do Valle, 38 annos, empregado no commercio, rua Conselheiro Saraiva n. 14.
- 4.323. Francisco Moreira Dutra, 46 annos, empregado no commercio, rua São Bento n. 3.
- 4.324. Dr. Antonio Paula Rodrigues Alves, 38 annos, negociante, rua Municipal n. 28.
- 4.325. José Augusto Ferreira, 41 annos, empregado no commercio, rua Conselheiro Saraiva n. 14.
- 4.326. Accacio Antonio da Cunha Ramos, 39 annos, operario, rua da Assembléa n. 31.
- 4.327. Pedro Ferreira Neves, 26 annos, negociante, rua do Ouvidor n. 92.
- 4.328. Henodino José de Oliveira, 24 annos, empregado no commercio, rua Leoncio de Albuquerque n. 31.
- 4.329. Fencion Amorim Vianna, 39 annos, empregado no commercio, rua da Praia n. 9.
- 4.330. João Antonio Gomes, 33 annos, operario, rua Senhor dos Passos numero 33.
- 4.331. Manoel Rufino dos Santos, 33 annos, empregado municipal, rua Padre José Mauricio n. 144.
- 4.332. Arnanildo de Mattos Corrêa, 39 annos, funcionario publico, rua General Camara n. 389.
- 4.333. Estacio Jacintho do Albuquerque, 48 annos, empregado publico, rua General Camara n. 302.
- 4.334. Antonio Cavalcante Argollo, 23 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 330.
- 4.335. José Carneiro da Costa, 33 annos, empregado na Light, rua General Camara n. 302.
- 4.336. Cassiano da Silva Conceição, 35 annos, marítimo, rua Primeiro de Março n. 84.
- 4.337. João Soares de Souza, 28 annos, empregado no commercio, praça Quinze de Novembro n. 42.
- 4.338. Theophilo de Almeida, 39 annos, empregado municipal, rua do Livramento n. 69.
- 4.339. Antonio Baptista Ramos Bittencourt, 49 annos, engenheiro civil, avenida Rio Branco n. 3.
- 4.340. Mariano Saturnino dos Santos, 26 annos, empregado no commercio, rua Luiz de Camões n. 112.
- 4.341. Rodolpho Silva, 23 annos, empregado publico, rua da Saude n. 233.
- 4.342. Trajano da Costa Martins, 26 annos, empregado publico, rua do Livramento n. 148.
- 4.343. Anylo Affonso de Castro, 25 annos, operario, rua do Livramento n. 79.
- 4.344. Antonio Evaristo de Moraes, 45 annos, advogado, praça Tiradentes n. 87.
- 4.345. Antonio Pinheiro Junior, 46 annos, empregado publico, rua de S. Pedro n. 321.
- 4.346. Narciso de Almeida, 33 annos, carpinteiro, rua do Proposito n. 92.
- 4.347. Manoel Antonio dos Santos, 27 annos, marítimo, rua da Canboa n. 117.
- 4.348. Emmanuel da Franca Torres, 34 annos, empregado no commercio, rua da Harmonia n. 63.
- 4.349. Arthur Venancio de Oliveira, 23 annos, fozuista, rua Leoncio de Albuquerque n. 26.
- 4.350. Manoel Joaquim Domingos Souto, 37 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 363.
- 4.351. Henrique Bernardino Moreira, 54 annos, artista, rua Chile n. 61.
- 4.352. Antonio Raymundo Teixeira, 28 annos, cocheiro, avenida Rio Branco n. 75.
- 4.353. Emilio Nunes Rebello, 23 annos, negociante, rua do Ouvidor n. 63.
- 4.354. João Pacheco Junior, 24 annos, empregado no commercio, rua do Ouvidor n. 50.
- 4.355. Mario de Castro Vianna, 32 annos, empregado no commercio, rua Senhor dos Passos n. 109.
- 4.356. Sergio Affonso Moreira, 34 annos, operario, rua Senhor dos Passos n. 201.
- 4.357. Manoel Fernandes Otéro, 49 annos, negociante, rua Marechal Floriano Peixoto n. 217.
- 4.358. Francisco Cabral de Oliveira, 46 annos, militar, rua da Alfandega numero 380.
- 4.359. João Baptista Coelho, 40 annos, militar, rua General Camara n. 320.
- 4.360. Miguel Menezes Barbosa, 29 annos, empregado no commercio, rua de S. Pedro n. 274.
- 4.361. Antonio Eustorgio de Oliveira e Silva, 25 annos, empregado publico, rua da Alfandega n. 286.
- 4.362. Alberto Gusmão, 46 annos, empregado publico, rua da Alfandega numero 290.
- 4.363. Manoel Cavalcanti Porto, 59 annos, funcionario publico, rua da Alfandega n. 276.

- 4.364. José Luiz Ferreira Antunes, 31 annos, empregado publico, rua da Alfandega n. 200.
- 4.365. Carlos Gusmão, 34 annos, empregado publico, rua da Alfandega n. 200.
- 4.366. Augusto Caetano Avilla, 38 annos, empregado no commercio, Avenida Rio Branco n. 237.
- 4.367. Arthur de Oliveira, 30 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 30.
- 4.368. Cezar Romulo Silveira, 38 annos, empregado no commercio, rua General Canzara n. 43.
- 4.369. Antenor Moreira Dutra, 48 annos, empregado no commercio, rua Municipal n. 8.
- 4.370. Afonso Vizeu, 47 annos, negociante, rua Primeiro do Marco n. 116.
- 4.371. Francisco Marques de Mendonça Pring, 46 annos, negociante, rua Primeiro do Marco n. 20.
- 4.372. Crescencio Brito, 28 annos, marítimo, rua do Livramento n. 40.
- 4.373. Severino Sebastião da Silva, 26 annos, operario, rua da Gamboa n. 73.
- 4.374. Virgolino Fernandes de Oliveira, 43 annos, empregado no commercio, rua Seie de Setembro n. 75.
- 4.375. Manoel Querino Bezerra, 32 annos, marítimo, rua da Saude n. 163.
- 4.376. Joaquim Barbosa Balchar, 30 annos, operario, rua Proposito n. 63.
- 4.377. Aristides dos Santos, 22 annos, empregado no commercio, rua da Harmonia n. 96.
- 4.378. Fabiano Gomes da Silva, 28 annos, pratico de pharmacia, rua Livramento n. 65.
- 4.379. Euclydes Francisco Maia, 33 annos, operario, rua Proposito n. 24.
- 4.380. Antonio Machado da Silva, 24 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 343.
- 4.381. João Gregorio Ferreira, 28 annos, marítimo, rua Livramento n. 81.
- 4.382. Alcebiades Romão Garrido, 29 annos, foguista, rua Leoncio de Albuquerque n. 76.
- 4.383. Avelino Ennes de Azevedo, 37 annos, empregado municipal, rua do Proposito n. 108.
- 4.384. Amatory dos Reis, 37 annos, cocheiro, rua Camerino n. 88.
- 4.385. Sebastião Barbosa da Silva, 26 annos, marítimo, rua da Saude n. 221.
- 4.386. Eustachio José da Costa, 24 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 163.
- 4.387. Alvaro de Castro Guimarães Junior, 32 annos, dentista, rua Luiz de Camões n. 112.
- 4.388. Cleobulo Baptista da Rocha, 27 annos, operario, rua Barbara de Alvarenga n. 26.
- 4.389. Antonio Victorino dos Santos, 39 annos, foguista, rua Proposito n. 31.
- 4.390. Theodorino Bezerra do Valle, 28 annos, marítimo, rua da Harmonia n. 71.
- 4.391. Justiniano José Dias, 48 annos, marítimo, rua da Harmonia n. 41.
- 4.392. Alberto Garcia de Mattos, 22 annos, commercio, rua Vasco da Gama n. 150.
- 4.393. Rufino Fernandes do Nascimento, 28 annos, pescador, Praia da Ribeira n. 93.
- 4.394. Olympio Barreto, 36 annos, funcionario publico, Praça Tiradentes n. 83.
- 4.395. Lucio Muniz Barreto, 36 annos, funcionario publico, rua da Alfandega n. 200.
- 4.396. Antonio da Silva Pereira, 33 annos, empregado publico, rua da Alfandega n. 207.
- 4.397. Arthur Dias, 29 annos, empregado publico, rua Senhor dos Passos n. 74.
- 4.398. Jeronymo Medeiros da Rocha, 39 annos, funcionario publico, rua da Carioca n. 51.
- 4.399. Alfredo Guimarães, 25 annos, typographo, travessa Bellas Artes n. 5.
- 4.400. Antonio Rodrigues Coelho, 25 annos, empregado no commercio, Praia da Olaria n. 41.
- 4.401. Luiz Breves Lourical, 35 annos, pedreiro, Praia da Olaria n. 93.
- 4.402. Manoel Soares dos Santos, 44 annos, empregado do commercio, Praia da Ribeira n. 4.
- 4.403. Joaquim Rodrigues Moreira, 21 annos, operario, travessa da Olaria n. 23.
- 4.404. Caetano José Teixeira, 26 annos, empregado no commercio, Praia da Tapera n. 61.
- 4.405. Carlos Magioli, 23 annos, estudante, rua da Olaria n. 4.
- 4.406. Julião Venancio da Silva, 55 annos, funcionario publico, rua Senador Pompeu n. 9.
- 4.407. Manoel Castro de Souza, 36 annos, empregado no commercio, rua da Prainha n. 9.
- 4.408. Joaquim Marcelino da Silva, 59 annos, empregado publico, rua João Honmem n. 34.
- 4.409. Antonio Cavuso, 24 annos, empregado no commercio, rua de S. Pedro n. 24.
- 4.410. Rubens da Silva Leitão, 40 annos, empregado no commercio, largo de Santa Rita n. 2.
- 4.411. Henrique Esteves Gonçalves, 21 annos, empregado no commercio, Ilha do Governador.
- 4.412. Alvaro Vianna, 40 annos, empregado no commercio, Ilha do Governador.
- 4.413. Raymundo Rufino da Silva, 49 annos, militar, Ilha do Governador.
- 4.413. Godofredo Xavier Consenza, 38 annos, funcionario publico, Ilha Paqueta.
- 4.415. José Ribeiro Monteiro da Silva, 53 annos, medico, rua S. Pedro n. 38.
- 4.416. Thyreço de Oliveira Botelho Filho, 21 annos, operario, rua do Ouvidor n. 50.
- 4.417. Sebastião Rodrigues de Miranda, empregado no commercio, avenida Rio Branco n. 49.
- 4.418. Miguel de Oliveira, 21 annos, empregado no commercio, rua Sachet n. 9.
- 4.419. Manoel dos Santos Rodrigues, 31 annos, empregado no commercio, rua da Quitanda n. 83.
- 4.420. Manoel Esteves Guimarães, 25 annos, empregado no commercio, rua Sachet n. 19.
- 4.421. Arthur José Cupps, 33 annos, empregado no commercio, rua do Rozario n. 105.
- 4.422. Cezemiro Furtado de Souza, 43 annos, operario, rua da Constituição n. 61.
- 4.423. Antonio Ferreira, 25 annos, operario, rua da Constituição n. 61.
- 4.424. Alvaro Pereira, 35 annos, empregado publico, rua Senhor dos Passos n. 433.
- 4.425. Faustino Rodolpho Gomes, 47 annos, empregado no commercio, praça Tiradentes n. 87.
- 4.426. José Antonio de Souza, 43 annos, operario, rua da Constituição n. 54.
- 4.427. Severino José de Souza, 48 annos, empregado publico, rua Senhor dos Passos n. 433.
- 4.428. Fructuoso de Souza, 25 annos, operario, praça Tiradentes n. 87.
- 4.429. João Manoel dos Santos, 22 annos, operario, praça Tiradentes n. 87.
- 4.430. Nilo da Silva Lage, 29 annos, empregado municipal, travessa Padre José Mauricio n. 144.
- 4.431. Minotti Medici, 30 annos, empregado no commercio, rua José Mauricio n. 429.
- 4.432. Mario Pereira Grillo, 26 annos, empregado publico, rua S. Pedro n. 398.
- 4.433. Nestor da Silva Couto, 26 annos, academico, travessa do Castello n. 29.
- 4.434. Pedro Sergio da Cunha, 70 annos, empregado no commercio, rua Evaristo da Veiga n. 71.
- 4.435. Cezar Pereira de Salles, 23 annos, academico, avenida Rio Branco sem numero.
- 4.436. Carlos Coelho de Carvalho, 21 annos, alfaiate, rua Santa Luzia n. 198.
- 4.437. Eugenio Lopes Rodrigues, 23 annos, empregado no commercio, rua de S. José n. 70.
- 4.438. José Alves de Castro, 34 annos, empregado no commercio, praça do Castello n. 12.
- 4.439. Ulysses Salles, 32 annos, empregado municipal, rua Chile n. 6.
- 4.440. José da Silveira Quadros, 34 annos, operario, rua da Mi ori-ordia numero 130.
- 4.441. Manoel Custodio Martins, 49 annos, empregado no commercio, praça do Castello n. 15.
- 4.442. Henrique José Teixeira, 37 annos, artista, rua Chile n. 61.
- 4.443. Domingos Ferreira de Sá, 32 annos, empregado no commercio, rua da Ajuda n. 61.
- 4.444. Raul Rodrigues de Souza, 32 annos, empregado no commercio, rua Barão de S. Gonçalo n. 20.
- 4.445. Manoel Ferreira, 21 annos, empregado publico, rua Cunha Mattos numero 9.
- 4.446. Gabriel Loureiro Bernardes, 27 annos, advogado, rua do Livramento n. 148.
- 4.447. Octavio Augusto de Aranjo Vianna, 33 annos, empregado publico, avenida Rio Branco n. 3.
- 4.448. Agostinho José da Costa, 23 annos, operario, rua do Ouvidor n. 52.
- 4.449. Valeriano Antonio Monteiro, 23 annos, operario, praça Tiradentes numero 87.
- 4.450. Pedro Francisco Nascimento, 23 annos, operario, rua da Constituição n. 51.
- 4.451. Antonio Ribeiro de Souza, 27 annos, pintor, praça Tiradentes n. 87.
- 4.452. Elydio Tavares Martins, 27 annos, operario, praça Tiradentes n. 87.
- 4.453. Annibal de Oliveira Machado, 29 annos, operario, rua da Constituição n. 51.
- 4.454. Sylvio Arthur de Souza Cardoso, 21 annos, academico, praça Tiradentes n. 51.
- 4.455. José Ramos de Paiva Junior, 38 annos, operario, rua de S. Pedro numero 218.
- 4.456. Julio Moreira da Costa, 21 annos, operario, rua da Constituição n. 51.
- 4.457. Oscar Doria, 24 annos, operario, rua da Constituição n. 51.
- 4.458. Manoel Rodrigues, 37 annos, marítimo, rua do Livramento n. 153.
- 4.459. Edgard Gomes do Menezes, 33 annos, marítimo, ilha do Governador.
- 4.460. Theophilo Lucio de Carvalho Lima, 65 annos, funcionario publico, ilha do Governador.

- 4.461. Bernardino Pinto da Rocha, 25 annos, operario, ladeira do Livramento n. 108.
- 4.462. Carlos Honorio Muniz Telles de Sampaio, 59 annos, empregado no commercio, rua Conselheiro Zacharias n. 165.
- 4.463. João Antonio Lopes Soares, 54 annos, operario, rua do Camerino n. 86.
- 4.464. Galdino José da Silva, 24 annos, empregado no commercio, rua da Harmonia n. 80.
- 4.465. Antonio José Gonçalves, 26 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 257.
- 4.466. Miguel Bilotta, 24 annos, pintor, rua da Saude n. 235.
- 4.467. Ismar Barbosa, 22 annos, empregado no commercio, rua do Livramento n. 62.
- 4.468. Benedicto Alves do Nascimento, 36 annos, militar, travessa Cunha Mattos n. 7 A.
- 4.469. André Pereira, 23 annos, trabalhador, ilha do Governador.
- 4.470. Bernardino Gomes Ferreira, 32 annos, trabalhador, ilha do Governador.
- 4.471. Raul Augusto de Freitas, 22 annos, empregado no commercio, rua de S. Pedro n. 33.
- 4.472. Manoel Patricio de Castro, 48 annos, operario, rua da Gamboa n. 75.
- 4.473. Joaquim Vieira, 50 annos, funcionario publico, ilha do Governador.
- 4.474. Manoel Rodrigues Santiago, 51 annos, trabalhador, ilha do Governador.
- 4.475. Heitor Persegini, 34 annos, operario, rua da Saude n. 163.
- 4.476. Waldemar Bandeira de Oliveira, 21 annos, empregado no commercio, rua de S. Pedro n. 91.
- 4.477. Calixto Pires da Silva, 24 annos, pescador, ilha do Governador.
- 4.478. Antonio Magg, 22 annos, trabalhador, ilha do Governador.
- 4.479. Boaventura Ribeiro, 30 annos, funcionario municipal, ilha do Governador.
- 4.480. Arthur Alves de Azevedo, 21 annos, operario, rua da Saude n. 345.
- 4.481. Julio Soares Caneco Junior, 26 annos, empregado no commercio, rua do Livramento n. 148.
- 4.482. Alvaro Dias da Cunha, 55 annos, operario, rua da Saude n. 233.
- 4.483. Orlando Pereira de Mello, 25 annos, empregado no commercio, avenida Rio Branco n. 49.
- 4.484. Joaquim Ayres Baptista, 35 annos, empregado no commercio, rua Primeiro de Março n. 33.
- 4.485. Antonio Lepoage, 23 annos, operario, praça Quinze de Novembro n. 42.
- 4.486. Theodorico Faleiro de Araujo, 28 annos, operario, rua do Livramento n. 61.
- 4.487. Pedro Carlos Esteves, 31 annos, empregado publico, rua da Saude n. 305.
- 4.488. Evaristo Baptista, 22 annos, operario, ilha do Governador.
- 4.489. Joaquim Moreira de Carvalho, 23 annos, trabalhador, ilha do Governador.
- 4.490. Ernesto Liniham, 67 annos, ourives, rua Buenos Aires n. 216.
- 4.491. José Antonio da Costa Braga, 36 annos, empregado no commercio, rua Primeiro de Março n. 33.
- 4.492. Germano Ribeiro Marques, 43 annos, operario, praça Quinze de Novembro n. 42.
- 4.493. Telephero Antonio da Silva, 32 annos, empregado no commercio, rua Cunha Barbosa n. 56.
- 4.494. Eurico Maglioli dos Reis Maia, 28 annos, funcionario municipal, ilha do Governador.
- 4.495. Eduardo José Guedes, 36 annos, empregado publico, rua da Gamboa n. 89.
- 4.496. José Marques Pires Vaz, 42 annos, funcionario publico, rua do Livramento n. 69.
- 4.497. Pedro Barbosa, 23 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 347.
- 4.498. Alfredo Candido da Cunha, 27 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 232.
- 4.499. Luiz Sampaio Guimarães, 23 annos, empregado publico, rua da Saude n. 259.
- 4.500. Joaquim Rodrigues Mathias, 27 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 233.
- 4.501. Wallemar Ignacio Martins, 21 annos, operario, rua do Livramento n. 115.
- 4.502. José Geraldo do Nascimento, 23 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 315.
- 4.503. Rubens Bomsucesso Moreira, 24 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 239.
- 4.504. Silverio Ribeiro, 43 annos, empregado no commercio, rua do Livramento n. 77.
- 4.505. Zaico Meirelles, 26 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 191.
- 4.506. Luiz Gonzaga do Nascimento, 33 annos, operario, rua do Livramento n. 71.
- 4.507. José Antunes Guimarães, 49 annos, empregado municipal, rua da Saude n. 235.
- 4.508. Annibal de Amorim Filgueiras, 37 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 305.
- 4.509. Alfredo Francisco Pizarro, 49 annos, funcionario publico, rua da Saude n. 235.
- 4.510. João Ferraz Lourine, 34 annos, empregado no commercio, rua do Livramento n. 57.
- 4.511. Antonio Pereira da Silva, 33 annos, negociante, rua do Livramento numero 78.
- 4.512. Avelino José Ramos, 22 annos, barbeiro, rua da Saude n. 261.
- 4.513. Julio Pelagio Favilla Nunes, 33 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 233.
- 4.514. Luiz Oswaldo de Carvalho, 33 annos, funcionario publico, rua do Camerino n. 88.
- 4.515. Manoel Nunes Fragoso, 46 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 281.
- 4.516. Epitacio Tibiriga Peixoto, 23 annos, marítimo, rua Conselheiro Zacharias n. 67.
- 4.517. Francisco Gonçalves dos Santos, 41 annos, operario, rua do Livramento n. 154.
- 4.518. Domingos dos Santos Querido, 41 annos, operario, rua do Livramento n. 148.
- 4.519. Loureno Borges do Couto, 31 annos, amanuense, rua do Livramento n. 134.
- 4.520. Amadeu Severo de Souza Pereira, 35 annos, empregado publico, rua do Livramento n. 149.
- 4.521. Mathias José Pereira, 38 annos, empregado publico, rua da Saude n. 163.
- 4.522. Agenor dos Santos Pereira, 21 annos, operario, rua do Livramento n. 138.
- 4.523. José de Paiva Xavier, 38 annos, operario, rua do Livramento n. 138.
- 4.524. Adelino Sobral, 25 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 233.
- 4.525. Cypriano José Rosa, 38 annos, pescador, ilha do Governador.
- 4.526. Ariado Procopio Gomes, 28 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 163.
- 4.527. José Rodrigues de Oliveira, 26 annos, empregado no commercio, rua Sarah n. 73.
- 4.528. Juvencal da Costa Pinto, 22 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 290.
- 4.529. Arthur Baptista Telles Villela Guaybasu, 49 annos, proprietario, ilha do Governador.
- 4.530. Eucly das Medinas de Aranio, 33 annos, marítimo, ilha do Governador.
- 4.531. Manoel Francisco da Silva, 26 annos, marítimo, rua Conselheiro Zacharias n. 67.
- 4.532. Malvino de Mattos, 21 annos, empregado no commercio, ilha do Governador.
- 4.533. Mario Leal da Silva Costa, 30 annos, empregado publico, ilha do Governador.
- 4.534. Antonio Gomes dos Reis, 60 annos, operario, ilha do Governador.
- 4.535. José Gomes da Silva, 25 annos, trabalhador, ilha do Governador.
- 4.536. Augusto Salgado, 31 annos, operario, ilha do Governador.
- 4.537. Antonio Ferreira Duarte, 52 annos, operario, ilha do Governador.
- 4.538. João Cesar de Figueiredo, 51 annos, operario, rua do Livramento n. 40.
- 4.539. Salvador José de Andrade, 32 annos, operario, travessa Cunha Mattos n. 5.
- 4.540. Agenor de Souza Ibbes, 38 annos, operario, rua do Livramento n. 233.
- 4.541. Affonso Raymundo da Conceição, 29 annos, operario, ilha do Governador.
- 4.542. Ary Torres da Silva, 21 annos, empregado no commercio, ilha do Governador.
- 4.543. Armando Ribeiro Teixeira, 26 annos, operario, rua da Saude n. 233.
- 4.544. João Aurelio de Souza, 35 annos, operario, rua da Harmonia n. 93.
- 4.545. Benedicto Antonio Bueno, 68 annos, proprietario, rua Senador Dantas n. 61.
- 4.546. Raul de Souza Carvalho, 49 annos, empregado no commercio, rua do Rozario n. 63.
- 4.547. Eduardo Nafför de Castro, 37 annos, empregado no commercio, rua Buenos Aires n. 27.
- 4.548. Eduardo Cahen Leon, 37 annos, empregado publico, do Ouvidor n. 81.
- 4.549. Gastão Corrêa da Veiga, 29 annos, negociante, rua Sete de Setembro n. 67.
- 4.550. Alfredo Candido Castello Branco, 35 annos, militar, rua de S. Pedro n. 51.
- 4.551. Raul Benito Postana, 23 annos, empregado no commercio, rua Vasco da Gama n. 157.
- 4.552. José da Costa Abrahim, 29 annos, empregado no commercio, rua Vasco da Gama n. 150.
- 4.553. Albino Pinto Coelho, 25 annos, motorista, rua do Acre n. 71.
- 4.554. Americo Duarte Bastos, 25 annos, motorista, rua Buenos Aires n. 296.
- 4.555. Ernani Fernandes Figueira, 26 annos, operario, ladeira João Homem n. 39.
- 4.556. Luiz Athayde Junior, 49 annos, operario, avenida Passos n. 109.
- 4.557. Alberto Barbosa Garcia, 29 annos, empregado no commercio, rua da Alameda n. 380.

- 4.558. Antonio José Nogueira, 40 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 357.
- 4.559. Clemente Salgado, 21 annos, typographo, rua Luiz de Camões n. 112.
- 4.560. Egidio Leo Bianco, 23 annos, empregado no commercio, rua do S. Pedro n. 293.
- 4.561. Raul Justiniano das Chagas, 31 annos, funcionario municipal, rua da Misericordia n. 61.
- 4.562. João José Teixeira, 23 annos, empregado no commercio, rua de S. Pedro n. 274.
- 4.563. Daniel Augusto Ferreira, 30 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 380.
- 4.564. Olympio Mendes, 42 annos, empregado no commercio, rua Senhor dos Passos n. 189.
- 4.565. Manoel Ignacio de Lacerda, 22 annos, empregado no commercio, rua Buenos Aires n. 151.
- 4.566. Manoel Carlos de Almeida, 54 annos, empregado no commercio, rua Senhor dos Passos n. 109.
- 4.567. Manoel Ferreira Torres, 43 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 380.
- 4.568. Candido de Souza Rangel, 53 annos, empregado publico, rua José Mauricio n. 129.
- 4.569. Benjamin dos Santos, 21 annos, empregado municipal, Praça Tiradentes n. 87.
- 4.570. Euclydes Rosas de Miranda, 24 annos, empregado no commercio, rua da Constituição n. 51.
- 4.571. José Carvalho, 26 annos, operario, rua da Constituição n. 51.
- 4.572. Argemiro Teixeira Monteiro, 36 annos, operario, rua da Constituição n. 51.
- 4.573. Galdino do Nascimento, 33 annos, operario, praça Tiradentes n. 87.
- 4.574. João Ferreira de Lima, 41 annos, operario, rua da Constituição n. 51.
- 4.575. Antonio Carlos dos Santos, 29 annos, operario, praça Tiradentes, n. 87.
- 4.576. Godofredo Ramos, 24 annos, operario, praça Tiradentes n. 87.
- 4.577. Cleto Antonio de Oliveira, 40 annos, empregado publico, rua Senhor dos Passos n. 133.
- 4.578. Hildebrando José da Rosa, 31 annos, operario, rua Senhor dos Passos n. 133.
- 4.579. Alcino Gomes, 29 annos, operario, praça Tiradentes n. 87.
- 4.580. Clauilino Avelino Soares, 34 annos, operario, praça Tiradentes n. 87.
- 4.581. Antonio Pereira da Silva, 38 annos, operario, praça Tiradentes n. 87.
- 4.582. Paschoal Giovino, 33 annos, operario, rua da Constituição n. 51.
- 4.583. José Lopes da Silveira, 22 annos, empregado municipal, praça Tiradentes n. 87.
- 4.584. Francisco Rosas da Conceição, 21 annos, operario, rua Senhor dos Passos n. 133.
- 4.585. Targino Joaquim Cardoso, 38 annos, empregado no commercio, rua Vasco da Gama n. 42.
- 4.586. Julio Costa, 23 annos, operario, praça Tiradentes n. 87.
- 4.587. João Alexandre, 29 annos, operario, praça Tiradentes n. 87.
- 4.588. João Magalhães Costa, 45 annos, solicitador, rua Senhor dos Passos n. 133.
- 4.589. Ozorio Antonio Couto, 31 annos, operario, rua Senhor dos Passos n. 133.
- 4.590. Antonio da Silva Moraes, 25 annos, empregado publico, rua Senhor dos Passos n. 133.
- 4.591. José Lazaro de Oliveira, 24 annos, empregado publico, rua Senhor dos Passos n. 133.
- 4.592. Ayres Escocord da Silva Tavares, 22 annos, operario, Avenida Rio Branco n. 3.
- 4.593. Faustino Xavier de Miranda, 23 annos, empregado publico, Avenida Rio Branco n. 15.
- 4.594. Henrique Rudou Junior, 42 annos, operario, Avenida Rio Branco numero 15.
- 4.595. Cornelio Barbosa, 27 annos, empregado no commercio, rua General Camara n. 6.
- 4.596. Antonio Berão da Rocha, 42 annos, operario, rua Primeiro de Março numero 12.
- 4.597. João Rodrigues Alves, 26 annos, empregado no commercio, Avenida Rio Branco n. 49.
- 4.598. Manoel José Banguenza, 48 annos, operario, Avenida Rio Branco n. 15.
- 4.599. Fernando Paulo Tinoco, 27 annos, operario, rua Primeiro de Março numero 12.
- 4.600. Carlos Baptista, 33 annos, operario, rua da Quitanda n. 129.
- 4.601. Manoel de Mello, 41 annos, empregado no commercio, rua General Camara n. 6.
- 4.602. José Apollinario de Figueiredo, 23 annos, empregado no commercio, rua Primeiro de Março n. 55.
- 4.603. Carlos Polly, 66 annos, empregado publico, rua do Ouvidor n. 63.
- 4.604. João Antonio Val Passos Filho, 24 annos, empregado no commercio, rua do Orvidor n. 4.
- 4.605. Luiz da Costa Cardoso, 31 annos, empregado no commercio, rua General Camara n. 6.
- 4.606. Eugenio Jordão Borba, 27 annos, empregado no commercio, rua da Quitanda n. 83.
- 4.607. João Ferreira dos Santos, 39 annos, empregado publico, Avenida Rio Branco n. 15.
- 4.608. Ernesto Penna, 43 annos, empregado municipal, Avenida Rio Branco numero 15.
- 4.609. Clovis Miguel da Silva, 28 annos, empregado no commercio, rua do Rosario n. 114.
- 4.610. Antonio Estacio da Costa e Silva, 73 annos, empregado no commercio, rua do Livramento n. 57.
- 4.611. Orlando Mauricio Rego, 25 annos, empregado no commercio, rua do Rosario n. 114.
- 4.612. Diogo Jeronymo da Silva, 24 annos, operario, rua Vasco da Gama numero 166.
- 4.613. Anastacio Teixeira de Souza Bittencourt, 34 annos, empregado no commercio, rua do Rosario n. 110.
- 4.614. Manoel Antonio da Silva Pilar, 56 annos, empregado no commercio, largo de Santa Rita n. 4.
- 4.615. Carlos Alberto Fernandes Braga, 38 annos, empregado no commercio, Avenida Rio Branco n. 10.
- 4.616. Cesar Corrêa de Azevedo, 52 annos, empregado no commercio, rua Primeiro de Março n. 11.
- 4.617. Joaquim Nogueira da Silva, 36 annos, marítimo, rua do Ouvidor n. 50.
- 4.618. Augusto da Silva Moreira, 49 annos, empregado no commercio, rua da Misericordia n. 16.
- 4.619. Eduardo Miguel da Costa, 38 annos, empregado publico, rua Chile numero 61.
- 4.620. Manoel Duarte Ribeiro, 26 annos, empregado no commercio, rua do São José n. 29.
- 4.621. Antonio Ferreira Pinto da Fonseca, 66 annos, artista, Praça do Castello n. 3.
- 4.622. José Balbino de Assis, 69 annos, empregado no commercio, praça do Castello n. 12.
- 4.623. Antonio Bernardino da Silva Junior, 53 annos, militar, travessa do Castello n. 7.
- 4.624. Alberto Gonçalves, 46 annos, escriptorario, rua Chile n. 61.
- 4.625. João Pereira Monção, 29 annos, operario, rua Chile n. 61.
- 4.626. Casemiro Barros e Vasconcellos, 52 annos, funcionario publico, rua da Misericordia n. 46.
- 4.627. Antonio José Mendes Campos, 36 annos, funcionario publico, rua Visconde de Macanguape n. 42.
- 4.628. Mario Duarte Moreira, 27 annos, negociante, rua da Misericordia numero 113.
- 4.629. Fernando Vieira Ferreira, 37 annos, militar, rua Evaristo da Veiga numero 78.
- 4.630. Antonio Laurindo Leão, 23 annos, operario, praça do Castello numero 24.
- 4.631. Joaquim de Souza Silveira, 35 annos, empregado no commercio, rua da Misericordia n. 16.
- 4.632. Malaquias Pereira de Sá, 42 annos, solicitador, ladeira do Seminario n. 40.
- 4.633. Virgilio Lopes Rodrigues, 48 annos, leiloeiro, rua de S. José n. 70.
- 4.634. José Gonçalves Ferraz, 65 annos, proprietario, praça do Castello numero 24.
- 4.635. Gladston Rodrigues da Silva, 27 annos, empregado publico, rua do Castello n. 61.
- 4.636. Ernesto de Azevedo Leal, 33 annos, empregado publico, rua do Cotovello n. 61.
- 4.637. José Lucas, 26 annos, empregado no commercio, rua da Misericordia numero 148.
- 4.638. Anselmo Viriato Pereira de Lucena, 49 annos, militar, travessa do Castello n. 31.
- 4.639. Manoel Martins Gouvêa, 46 annos, proprietario, rua Chile n. 61.
- 4.640. João de Jesus Cardoso, 57 annos, capitalista, rua Evaristo da Veiga numero 14.
- 4.641. Perminio Alves de Oliveira, 26 annos, empregado publico, rua do Cotovello n. 52.
- 4.642. Alfredo José Rodrigues, 23 annos, empregado no commercio, ilha do Governador.
- 4.643. João Tenorio de Oliveira, 21 annos, empregado no commercio, ilha do Governador.
- 4.644. Domingos Martins, 50 annos, empregado no commercio, ilha do Governador.
- 4.645. Francisco Marques da Silva, 60 annos, proprietario, ilha do Paqueta.
- 4.646. Gregorio Gomes dos Santos, 29 annos, empregado no commercio, ilha do Governador.
- 4.647. Arthur Rangel, 22 annos, empregado no commercio, ilha do Governador.
- 4.648. Julio Pinto de Oliveira, 27 annos, empregado municipal, ilha do Governador.

- 4.619. José Coelho Pereira Filho, 22 annos, empregado no commercio, ilha do Governador.
- 4.620. Luiz Baptista do Nascimento, 45 annos, empregado no commercio, ilha de Paqueta.
- 4.621. Alvaro Jorge de Carvalho, 37 annos, operario, ilha do Governador.
- 4.622. Herculano Caruso, 22 annos, empregado no commercio, rua da Quitanda n. 119.
- 4.623. Manoel Oscar Monteiro Torres, 39 annos, empregado no commercio, rua Sachet n. 7.
- 4.624. Manoel Valentim de Souza Paz, 23 annos, empregado no commercio, rua Sachet n. 19.
- 4.625. José Mesquita dos Santos, 21 annos, empregado no commercio, avenida Rio Branco n. 49.
- 4.626. Manoel de Oliveira, 23 annos, empregado no commercio, rua General Camara n. 49.
- 4.627. Vicente Pereira dos Santos, 26 annos, empregado no commercio, rua Primeiro de Março n. 33.
- 4.628. José Menezes Medeiros, 24 annos, empregado no commercio, rua dos Andradas n. 50.
- 4.629. Raul Lima, 22 annos, empregado no commercio, rua do Ouvidor n. 73.
- 4.630. João Gonçalves Monção, 23 annos, operario, praça Quinze de Novembro n. 42.
- 4.631. Olympio Leonor Braga, 23 annos, empregado no commercio, avenida Rio Branco n. 49.
- 4.632. Pedro Ferreira Mendes, 27 annos, empregado no commercio, rua do Ouvidor n. 106.
- 4.633. Benedicto Carlos, 24 annos, empregado no commercio, rua General Camara n. 67.
- 4.634. Vietal Cantello de Oliveira, 23 annos, empregado no commercio, rua do Ouvidor n. 73.
- 4.635. Domingos Santiago, 33 annos, operario, rua da União n. 32.
- 4.636. Vicente Cinelle, 22 annos, empregado no commercio, rua da Prainha numero 47.
- 4.637. Manoel de Miranda Outeiro, 37 annos, negociante, travessa do Oliveira numero 11.
- 4.638. Armando Alves da Costa, 27 annos, funcionario publico, rua da Saude n. 281.
- 4.639. João Ramos dos Santos, 27 annos, empregado no commercio, rua do Monte n. 35.
- 4.640. Francisco José Gomes Guimarães, 39 annos, jornalista, rua do Livramento n. 160.
- 4.641. Targino Ribeiro, 53 annos, empregado no commercio, rua do Arco n. 82.
- 4.642. Anacleto Ferreira Junior, 25 annos, empregado no commercio, rua Padre José Mauricio n. 144.
- 4.643. José Roque D'Angelo, 21 annos, empregado no commercio, rua General Camara n. 389.
- 4.644. José Ernesto Gantier, 43 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 380.
- 4.645. João Ferreira de Andrade, 39 annos, empregado publico, rua da Alfandega n. 380.
- 4.646. Angeli Torteroli, 68 annos, jornalista, rua General Camara n. 234.
- 4.647. Deusedino João Pires da Costa, 34 annos, empregado no commercio, rua Uruguayana n. 40.
- 4.648. Garibaldi Carlos da Silva Gomes, 32 annos, empregado no commercio, rua Luiz de Camões n. 112.
- 4.649. Miguel Senna de Oliveira, 22 annos, linotypista, rua da Alfandega numero 357.
- 4.650. Antonio José da Costa, 22 annos, oporario, rua da Alfandega n. 380.
- 4.651. Alcebiades Altino Gonzaga, 44 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 380.
- 4.652. Abel Meirelles, 31 annos, funcionario publico, rua General Camara n. 230.
- 4.653. João Bernardo de Mallo, 34 annos, empregado no commercio, rua General Camara n. 392.
- 4.654. Enzo Pereira de Souza, 21 annos, empregado no commercio, rua Gonçalves Dias n. 20.
- 4.655. Antonio Leite de Castro, 34 annos, funcionario publico, Avenida Passos n. 104.
- 4.656. João do Rego Medeiros, 31 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 380.
- 4.657. Afonso de Arruila, 28 annos, chauffeur, rua Rodrigo Silva n. 34.
- 4.658. Pedro José Bayer, 37 annos, marítimo, travessa Cunha Mattos n. 7 A.
- 4.659. Aduzindo Ferreira da Sá, 37 annos, marítimo, rua do Livramento n. 53.
- 4.660. Mossias José Telles, 32 annos, marítimo, travessa Cunha Mattos n. 3.
- 4.661. Afonso José da Costa e Souza, 30 annos, marítimo, rua da Saude numero 233.
- 4.662. Joaquim de Senna Coutinho, 28 annos, marítimo, ilha do Governador.
- 4.663. Avelino Alves Moreira, 29 annos, marítimo, rua Harmonia n. 93.
- 4.664. Rodolpho de Souza Fontes, 29 annos, marítimo, ilha do Governador.
- 4.665. Durcelino de Oliveira Lima, 22 annos, pescador, ilha do Governador.
- 4.666. Arthur Vihela Alves Guapiassú, 40 annos, empregado municipal, ilha do Governador.
- 4.667. Benedicto Pereira Continentino, 22 annos, operario, travessa Cunha Mattos n. 9 A.
- 4.668. João de Oliveira, 30 annos, operario, ilha do Governador.
- 4.669. José Joaquim Castello, 33 annos, trabalhador, ilha do Governador.
- 4.670. Benedicto Pereira, 32 annos, empregado publico, rua da Gambôa numero 73.
- 4.671. Othelo Barcellar, 35 annos, commercio, ilha do Governador.
- 4.672. Waldemar Rodrigues Guimarães, 34 annos, empregado publico, rua da Gambôa n. 73.
- 4.673. Leonel Fernandes Castello, 61 annos, trabalhador, ilha do Governador.
- 4.674. Gervasio Pereira dos Santos, 33 annos, commercio, rua do Livramento numero 148.
- 4.675. Manoel de Mattos Pavão, 44 annos, operario, rua da Gambôa n. 73.
- 4.676. Francisco Teixeira da Nobrega, 24 annos, empregado publico, rua do Livramento n. 153.
- 4.677. Braz Eutório da Cunha, 50 annos, proprietario, rua do Livramento n. 148.
- 4.678. Eduardo Meirelles Coelho, 24 annos, commercio, Avenida Rio Branco numero 3.
- 4.679. Fabio Manoel de Azevedo, 23 annos, empregado publico, rua da Gambôa n. 73.
- 4.670. Diogo Augusto, 47 annos, cocheiro, rua da Gambôa, n. 91.
- 4.671. Enrico Souto, 29 annos, cocheiro, travessa Cunha Mattos n. 5.
- 4.672. Pedro Gonçalves, 28 annos, cocheiro, rua do Livramento n. 144.
- 4.673. Caetano Gomes Ferreira, 29 annos, pintor, ilha do Governador.
- 4.674. Americo da Silva Marques, 42 annos, commercio, rua da Saude n. 315.
- 4.675. Domingos Antonio Carreira Cova, 27 annos, cocheiro, rua Harmonia numero 97.
- 4.676. José Leite da Silva, 23 annos, empregado no commercio, rua Cunha Mattos n. 56.
- 4.677. Joviniano Antonio dos Santos, 23 annos, pescador, ilha do Governador.
- 4.678. Elmano Silveira Velloso, 25 annos, empregado publico, rua da Saude n. 233.
- 4.679. Militino Rodrigues de Moraes, 36 annos, empregado publico, ilha do Governador.
- 4.680. Henrique Antonio Pinto Junior, 38 annos, empregado publico, rua da Saude n. 233.
- 4.681. Ernesto Pedro Xavier, 44 annos, operario, ilha do Governador.
- 4.682. Joaquim Alves Pinto Ferreira, 50 annos, empregado no commercio, rua do Livramento n. 53.
- 4.683. Albino Alves Ferreira Filho, 33 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 163.
- 4.684. Alvaro de Sá Reis, 23 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 345.
- 4.685. Irineu Moreira da Silva, 23 annos, empregado no commercio, rua da Gambôa n. 73.
- 4.686. Lazaro Teixeira de Figueiredo, 35 annos, empregado no commercio, rua do Livramento n. 453.
- 4.687. Ananias de Souza Franco, 26 annos, trabalhador, ilha do Governador.
- 4.688. Bruno Augusto de Souza Parreira, 55 annos, proprietario, ilha do Governador.
- 4.689. Arsenio Pereira dos Santos, 36 annos, pescador, ilha do Governador.
- 4.690. João Alves de Mendonça, 24 annos, marítimo, rua do Livramento n. 153.
- 4.691. Manoel de Oliveira Wanderley, 29 annos, empregado publico, rua do Livramento n. 134.
- 4.692. Amaro Ferreira Guimarães, 27 annos, empregado no commercio, ilha do Governador.
- 4.693. Satyro Feliciano Machado, 23 annos, cosinheiro, ilha do Governador.
- 4.694. Manoel Antonio Coutinho Filho, 34 annos, trabalhador, ilha do Governador.
- 4.695. José Esteves Vizen, 31 annos, proprietario, rua da Harmonia n. 93.
- 4.696. Carlos Vieira de Jesus, 32 annos, empregado publico, travessa Cunha Mattos n. 9 A.
- 4.697. José da Cunha, 24 annos, operario, rua da Harmonia n. 91.
- 4.698. Hamilear Barbosa, 37 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 345.
- 4.699. José Victorio de Faria, 24 annos, empregado no commercio, travessa Cunha Mattos n. 9.
- 4.700. Joaquim Pereira Gomes, 25 annos, artista, ilha do Governador.
- 4.701. Marcilio Pereira do Couto, 30 annos, operario, rua da Gambôa n. 93.
- 4.702. Belmiro de Medeiros, 33 annos, typographo, rua da Harmonia n. 93.
- 4.703. Rosino Lopes de Souza, 46 annos, empregado no commercio, rua da Gambôa n. 73.
- 4.704. Alvaro Corrêa Rodrigues, 29 annos, operario, rua do Livramento n. 138.
- 4.705. Carlos da Motta Nabuco, 34 annos, empregado no commercio, travessa Cunha Mattos n. 7 A.

- 4.746. Luiz José Souza, 26 annos, operario, rua do Livramento n. 148.
- 4.747. Antonio Cactano dos Santos, 41 annos, pescador, Ilha do Governador.
- 4.748. Elpidio Rodrigues de Carvalho Lima, 49 annos, trabalhador, Ilha do Governador.
- 4.749. Juvenal Pereira, 21 annos, empregado publico, rua Cunha Barbosa n. 52.
- 4.750. Armando Francisco Dionysio, 30 annos, artista, rua Conselheiro Zacharias n. 67.
- 4.751. Albino Augusto da Silva, 32 annos, funcionario publico, rua Leoncio de Albuquerque n. 20.
- 4.752. Oscar Dermeval da Fonseca, 37 annos, jornalista, rua Conselheiro Zacharias n. 67.
- 4.753. Manoel de Souza Parreira, 23 annos, pescador, Ilha do Governador.
- 4.754. Victorino Joaquim Monteiro, 63 annos, empregado no commercio, rua do Rosario n. 72.
- 4.755. Paschoal Gentil, 47 annos, empregado no commercio, rua do Ouvidor numero 63.
- 4.756. Alvaro Francisco Dyonisio, 40 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 233.
- 4.757. João Ferreira da Silva, 38 annos, operario, rua do Livramento numero 148.
- 4.758. Manoel Alvarenga, 35 annos, empregado publico, rua do Ouvidor n. 63.
- 4.759. Antonio da Costa Menezes, 22 annos, empregado no commercio, Avenida Rio Branco n. 15.
- 4.760. José Albano Fragozo, 31 annos, empregado publico, rua do Ouvidor n. 63.
- 4.761. Alfredo Lopes Barroso, 40 annos, empregado no commercio, rua Theodoro Ottoni n. 17.
- 4.762. Carlos Ferreira Cunha, 30 annos, empregado no commercio, rua do Ouvidor n. 73.
- 4.763. Bruno Seabra de Almeida, 30 annos, operario, rua Primeiro de Março n. 12.
- 4.764. Cezar Zagaglia, 26 annos, empregado no commercio, rua General Camara n. 6.
- 4.765. Hercules Lauria, 32 annos, artista, Avenida Rio Branco n. 15.
- 4.766. José B. Fontes, 48 annos, operario, rua Primeiro de Março n. 42.
- 4.767. Germano Alves Dias, 32 annos, operario, rua Julio Cesar n. 58.
- 4.768. Antonio Ferreira de Araujo, 33 annos, empregado no commercio, rua do Rosario n. 72.
- 4.769. Eduardo Tavares, 37 annos, empregado publico, Avenida Rio Branco n. 3.
- 4.770. Mario José Machado, 31 annos, negociante, rua Primeiro de Março n. 139.
- 4.771. Jeremias Gouvêa, 28 annos, empregado no commercio, rua General Camara n. 19.
- 4.772. Manoel José Langão, 27 annos, empregado no commercio, rua Ouvidor n. 63.
- 4.773. José Luiz Pacheco, 42 annos, negociante, Largo de S. Francisco de Paula n. 21 e 23.
- 4.774. Romão José da Silva, 36 annos, empregado no commercio, rua Sachet n. 19.
- 4.775. Bernardino Pinto da Fonseca, 49 annos, empregado no commercio, rua Acre n. 82.
- 4.776. Germano Pinheiro de Lemos, 45 annos, commerciante, rua D. Manoel n. 64.
- 4.777. Bernardo Ribeiro de Freitas, 21 annos, empregado publico, Avenida Rio Branco sem numero.
- 4.778. Tito da Garça, 53 annos, operario, rua Senador Dantas n. 115.
- 4.779. João Vigier Filho, 32 annos, empregado no commercio, Avenida Rio Branco n. 49.
- 4.780. Angenor Theodoro Pinto, 23 annos, lithographo, rua Chile n. 61.
- 4.781. Olympio Corrêa Marques, 46 annos, operario, rua Chile n. 61.
- 4.782. Aliriano da Costa, 30 annos, artista, Praça do Castello n. 24.
- 4.783. José Lyrio Norival da Rocha, 32 annos, funcionario publico, praça do Castello n. 24.
- 4.784. Sebastião Jorge, 25 annos, artista, rua do Castello n. 20.
- 4.785. Jayme Penna Teixeira, 23 annos, empregado no commercio, rua de São José n. 53.
- 4.786. Mario de Carvalho Pimentel, 42 annos, empregado no commercio, rua de S. José n. 21.
- 4.787. Pedro Ferreira Mendes, 23 annos, empregado no commercio, rua Joaquim Nabuco n. 70.
- 4.788. José Fialho da Silva Junior, 34 annos, empregado no commercio, rua Azevedo Lima n. 150.
- 4.789. Leopoldo Rodrigues Amorim, 38 annos, motorista, rua Evaristo da Veiga n. 46.
- 4.790. Manoel José Joaquim Adão, 21 annos, artista, rua Senador Dantas n. 445.
- 4.791. Sebastião Marques da Cruz, 47 annos, artista, ladeira do Seminario n. 42.
- 4.792. Manoel Ribeiro Duarte, 36 annos, empregado no commercio, rua da Assembléa n. 31.
- 4.793. Virgilio Henrique da Silva, 36 annos, guarda nocturno, rua da Assembléa n. 31.
- 4.794. Domingos Nobre de Araujo, 22 annos, empregado no commercio, rua Treze de Maio n. 38.
- 4.795. Alípio Eduardo Hartvig, 43 annos, empregado no commercio, rua Treze de Maio n. 40.
- 4.796. José Pereira Leite, 47 annos, proprietario, ladeira Senador Dantas numero 6.
- 4.797. Silverio da Silva Filho, 25 annos, operario, Avenida Rio Branco sem numero.
- 4.798. Levino Ramos de Carvalho, 33 annos, operario, rua Chile n. 61.
- 4.799. Antonio Valverde, 40 annos, artista, praça do Castello n. 3.
- 4.800. Heitor Lopes Rego, 39 annos, funcionario publico, rua de S. José numero 29.
- 4.801. Francisco Vidal Cuiñas, 43 annos, empregado no commercio, ladeira do Seminario n. 42.
- 4.802. Carlos Ferreira dos Santos, 24 annos, empregado no commercio, rua Treze de Maio n. 5.
- 4.803. Francisco Assis Lacerda Athayde, 27 annos, funcionario publico, rua da Misericordia n. 146.
- 4.804. Eulalio de Souza Rello, 26 annos, guarda-livros, rua de S. José numero 26.
- 4.805. João Mendes de Freitas Junior, 38 annos, impressor, rua D. Manoel numero 61.
- 4.806. Antenor Zimmermann, 32 annos, empregado no commercio, rua Evaristo da Veiga n. 111.
- 4.807. José Maria Lopes, 30 annos, empregado publico, rua da Misericordia n. 23.
- 4.808. João Salles, 45 annos, empregado no commercio, rua da Misericordia numero 46.
- 4.809. Francisco Assis de Barros Faria, 56 annos, negociante, rua de S. José n. 29.
- 4.810. Braulio Ribeiro Guimarães, 24 annos, empregado no commercio rua da Assembléa n. 31.
- 4.811. Jose Pinto Ramalho, 32 annos, operario, rua da Misericordia n. 35.
- 4.812. Gaspar de Lima, 29 annos, funcionario municipal, rua da Misericordia n. 88.
- 4.813. Mario Alberto Thedim Costa, 49 annos, empregado no commercio, rua de S. José n. 70.
- 4.814. Virgilio Ribeiro de Rezende, 43 annos, funcionario publico, rua Evaristo da Veiga n. 4.
- 4.815. Theobaldo Soares Pinto, 43 annos, artista, rua da Misericordia n. 35.
- 4.816. Jacintho Lopes Quintas, 31 annos, empregado municipal, rua da Misericordia n. 143.
- 4.817. Firmino de Sá Borges, 48 annos, empregado no commercio, rua da Assembléa n. 61.
- 4.818. Luiz Delphino de Andrade, 47 annos, operario, rua Chile n. 61.
- 4.819. Eduardo Eurico de Oliveira, 31 annos, funcionario publico, rua Barão de S. Gonçalo n. 20.
- 4.820. Acylio Valle Machado, 37 annos, empregado no commercio, rua do Ouvidor n. 57.
- 4.821. José Carlos Arantes Nogueira, 42 annos, dentista, rua da Assembléa n. 58.
- 4.822. Mario Pinheiro de Carvalho, 26 annos, empregado publico, avenida Rio Branco n. 45.
- 4.823. Moacyr de Godoy, 26 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 43.
- 4.824. Horacio Mendes Campos, 26 annos, empregado no commercio, travessa Santa Rita n. 26.
- 4.825. Luiz Francisco Moreira, 62 annos, empregado no commercio, largo da Carioca n. 18.
- 4.826. Augusto von Dyck de Miranda, 31 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 49.
- 4.827. Manoel Jovino da Silva, 22 annos, empregado no commercio, rua Buenos Aires n. 234.
- 4.828. Antonio Alcindo Rocha, 25 annos, empregado no commercio, largo de Santa Rita n. 4.
- 4.829. Victor de Moraes, 57 annos, empregado no commercio, rua do Acre n. 68.
- 4.830. Renato de Siqueira Ramos, 33 annos, empregado no commercio, avenida Rio Branco n. 45.
- 4.831. Turibio da Rosa Garcia, 47 annos, empregado no commercio, rua do Ouvidor n. 81.
- 4.832. Luiz Baptista Lopes, 50 annos, negociante, rua do Acre n. 82.
- 4.833. Antonio Peixoto Serra, 30 annos, negociante, rua do Rosario n. 34.
- 4.834. Ernani Pinto Bastos, 30 annos, empregado no commercio, rua 1ª de Março n. 22.
- 4.835. Alvaro Fernandes Dias, 33 annos, empregado no commercio, rua do Ouvidor n. 72.
- 4.836. Mario Vieira, 27 annos, empregado no commercio, rua da Quitanda n. 60.
- 4.837. Manoel Vasques de Freitas, 34 annos, empregado no commercio, rua da Uruguaiana n. 19.

- 4.838. Barnani Ascencio, 35 annos, negociante, rua General Camara n. 89.
- 4.839. Manoel Barbalho Pernambuco, 29 annos, negociante, rua Buenos Aires n. 234.
- 4.840. Domingos Baptista da Gama, 62 annos, commerciante, rua Visconde de Inhamitima n. 66.
- 4.841. Gustavo Markes, 24 annos, empregado no commercio, rua da Candelaria n. 63.
- 4.842. José Maria Nunes, 43 annos, negociante, rua do Ouvidor n. 57.
- 4.843. Manoel Barreto, 45 annos, empregado no commercio, rua Conselheiro Saraiva n. 14.
- 4.844. Manoel Oscar Rezende, 40 annos, commerciante, rua Primeiro de Março n. 22.
- 4.845. Henrique Soares Cardoso, 26 annos, operario, rua da Constituição n. 51.
- 4.846. Joaquim José de Azevedo Machado, 32 annos, jornalista, rua Senhor dos Passos n. 133.
- 4.847. Pedro Ribeiro de Abreu, 43 annos, advogado, praça Tiradentes n. 87.
- 4.848. José Ferreira Almeida Junior, 32 annos, telegraphista, rua Senhor dos Passos n. 133.
- 4.849. Francisco Antonio Barbosa, 29 annos, operario, praça Tiradentes n. 87.
- 4.850. Augusto Gomes da Silva, 29 annos, electricista, praça Tiradentes n. 87.
- 4.851. Modesto José Nascimento, 38 annos, operario, rua da Constituição n. 51.
- 4.852. João Cavalcanti do Rego, 43 annos, empregado no commercio, rua da Constituição n. 51.
- 4.853. Julio Pereira Pinheiro, 30 annos, typographo, rua Senhor dos Passos n. 133.
- 4.854. Ernani de Oliveira, 29 annos, operario, rua Senhor dos Passos n. 133.
- 4.855. Antonio Gonçalves Liborio, 27 annos, operario, rua Senhor dos Passos numero 133.
- 4.856. Nilo Pereira de Mello, 22 annos, empregado no commercio, ilha de Paqueta.
- 4.857. Otto Carlos Bandeira Duarte, 39 annos, funcionario publico, rua de São Pedro n. 307.
- 4.858. Justino Augusto Novo, 22 annos, empregado no commercio, rua Senhor dos Passos n. 133.
- 4.859. Antonio Mariinho Teixeira, 32 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 380.
- 4.860. João de Carvalho, 28 annos, empregado no commercio, rua de São Pedro n. 231.
- 4.861. Caetano Lourenço da Silveira Barbosa, 64 annos, militar, rua da Alfandega n. 380.
- 4.862. Mario da Costa Florim, 42 annos, empregado no commercio, rua da Constituição n. 28.
- 4.863. Arthur Ribeiro, 48 annos, empregado no commercio, avenida Passos n. 27.
- 4.864. João Pedro Martins, 25 annos, funcionario publico, rua de São Pedro n. 307.
- 4.865. Americo Carlos Brasil, 41 annos, empregado publico, rua Buenos Aires n. 232.
- 4.866. Armando Simões de Figueiredo, 21 annos, empregado no commercio, rua do Rosario n. 114.
- 4.867. Francisco Antonio Monteiro, 37 annos, empregado no commercio, rua do Livramento n. 57.
- 4.868. Aristides Rodrigues de Oliveira, 37 annos, mecanico naval, rua do Rosario n. 114.
- 4.869. Alberto Ferreira de Macedo, 29 annos, typographo, rua Senhor dos Passos n. 184.
- 4.870. Nadino dos Santos Creder, 23 annos, empregado publico, rua Buenos Aires n. 27.
- 4.871. Francisco de Aguiar Mattos, 35 annos, empregado no commercio, rua do S. Pedro n. 35.
- 4.872. Lourenço João da Cruz, 32 annos, empregado no commercio, rua dos Andradas n. 165.
- 4.873. Francisco Moreira, 23 annos, empregado no commercio, rua Senador Pompeu n. 9.
- 4.874. Justino Ferreira dos Santos, 36 annos, empregado no commercio, rua Primeiro de Março n. 82.
- 4.875. Lurialtho Salsado Sophia, 26 annos, empregado no commercio, rua Senhor dos Passos n. 35.
- 4.876. Joaquim Maria Alves da Silva, 47 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 42.
- 4.877. Bernardo de Mello Castello Branco, 40 annos, empregado publico, rua de S. Pedro n. 51.
- 4.878. Ildefonso Coimbra, 38 annos, militar, rua da Quitanda n. 149.
- 4.879. Garibaldi Castro Bittencourt, 33 annos, empregado no commercio, rua Sachel n. 7.
- 4.880. Baldomero Garcia, 25 annos, empregado no commercio, rua do Ouvidor n. 97.
- 4.881. Augusto Luiz Gomes, 45 annos, empregado no commercio, rua do Ouvidor n. 97.
- 4.882. Arlindo Pereira Aleixo, 47 annos, empregado no commercio, rua de S. Pedro n. 24.
- 4.883. Luiz de França Moura, 39 annos, empregado no commercio, praça Tiradentes n. 74.
- 4.884. Joaquim Dias Innocencio, 23 annos, operario, rua da Constituição numero 32.
- 4.885. Armeno Gomes Henking, 36 annos, musico, praça Tiradentes n. 50.
- 4.886. Gervasio Antonio de Sá Carneiro, 67 annos, empregado no commercio, rua Sete de Setembro n. 201.
- 4.887. Saturnino Ferreira Pacheco, 41 annos, operario, rua Senhor dos Passos n. 203.
- 4.888. Natal Sophia, 21 annos, empregado no commercio, Avenida Passos n. 14.
- 4.889. Benjamin José Pires Cariaca, 42 annos, empregado no commercio, praça Tiradentes n. 60.
- 4.890. Godofredo Alves Moreira, 35 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 315.
- 4.891. Horacio Feital, 36 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 363.
- 4.892. Alfredo Bernardo Cardoso, 21 annos, trabalhador, rua da Saude n. 351.
- 4.893. Alfredo Magno Gomes, 46 annos, militar, rua da Saude n. 289.
- 4.894. Antonio Barbosa, 22 annos, operario, rua da Saude n. 262.
- 4.895. Agenor de Oliveira Barros, 27 annos, empregado no commercio, rua da Saude 261.
- 4.896. Joaquim dos Santos Vieira, 37 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 261.
- 4.897. Angelo Luiz da Silva, 33 annos, empregado no commercio, rua da Harmonia n. 108.
- 4.898. Annibal Diaz, 33 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 191.
- 4.899. Antonio José da Moura, 41 annos, empregado publico, rua do Livramento n. 108.
- 4.900. Guilherme Felipe Floret, 33 annos, operario, rua do Proposito n. 51.
- 4.901. Alarico da Costa Rezende, 21 annos, operario, rua da Saude n. 264.
- 4.902. Manoel Arlindo dos Santos, 25 annos, operario, rua da Saude n. 259.
- 4.903. Carlos de Souza Carneiro, 28 annos, empregado no commercio, rua do Livramento n. 57.
- 4.904. Gregorio Machado Fagundes, 22 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 257.
- 4.905. Propicio Maniz da Silva, 43 annos, operario, rua da Saude n. 281.
- 4.906. Antonio de Oliveira, 33 annos, magritimo, rua da Saude n. 287.
- 4.907. Octaviano José Pestana, 32 annos, operario, rua da Saude n. 264.
- 4.908. Antonio Francisco Barbosa, 66 annos, empregado publico, ilha do Governador.
- 4.909. Pedro José Rodrigues, 22 annos, empregado no commercio, ilha do Governador.
- 4.910. Jovelino Rodrigues da Silva, 34 annos, trabalhador, ilha do Governador.
- 4.911. Manoel Gomes Mourilho, 64 annos, negociante, ilha de Paqueta.
- 4.912. Antonio José Ruas, 38 annos, pescador, ilha do Governador.
- 4.913. Jorge da Motta Oliveira, 39 annos, empregado no commercio, Praça do Castello n. 6.
- 4.914. José de Almeida Pinna, 31 annos, empregado publico, rua Cotovello n. 61.
- 4.915. Euclydes Carlos Ribeiro, 36 annos, artista, travessa do Castello n. 29.
- 4.916. Ernesto Francisconi, 27 annos, pintor, rua S. José n. 49.
- 4.917. Francisco José Luiz do Espírito Santo, 33 annos, operario, praça Tiradentes n. 87.
- 4.918. Hilario Teixeira Leite, 36 annos, proprietario, rua do Livramento n. 40.
- 4.919. Alfredo Aristides de Menezes Rocha, 41 annos, militar, rua da Alfandega n. 380.
- 4.920. Carlos da Silva Moraes Filho, 24 annos, empregado no commercio, rua da Constituição n. 51.
- 4.921. Eduardo Lacerda da Costa, 41 annos, empregado no commercio, rua Senhor dos Passos n. 133.
- 4.922. Arthur Gonçalves dos Santos, 23 annos, empregado publico, rua do S. José n. 49.
- 4.923. Domingos Soares Abrantes Junior, 42 annos, artista, rua Senhor dos Passos n. 123.
- 4.924. Floriano Corloville, 21 annos, despachante municipal, rua da Alfandega n. 380.
- 4.925. Antonio David Ferreira, 29 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 380.
- 4.926. Gustavo João Roedel, 32 annos, empregado no commercio, avenida Rio Branco n. 45.
- 4.927. Cezemiro Magalhães, 44 annos, negociante, ladeira do Seminario n. 42.
- 4.928. Pedro Rodrigues da Faria, 31 annos, operario, ladeira do Seminario n. 38.
- 4.929. João Martinho de Moraes, 60 annos, proprietario, rua 13 de Maio n. 42.
- 4.930. Sebastião Soares de Oliveira Junior, 34 annos, empregado publico, ladeira do Castello n. 34.
- 4.931. Eduardo da Costa Ferreira, 34 annos, empregado municipal, rua Chile n. 61.
- 4.932. Trajano da Cruz, 29 annos, empregado publico rua do S. José n. 29.
- 4.933. Luiz Gonzaga de Almeida, 38 annos, empregado no commercio, rua Azevedo Lima n. 150.

- 4.934. Izaias Lopes da Costa, 28 annos, operario, rua Chile n. 61.
- 4.935. João da Silva Cardoso, 32 annos, operario, rua Chile n. 61.
- 4.936. Albano José de Miranda, 49 annos, empregado no commercio, rua Clapp n. 17.
- 4.937. Cezinando Rodrigues Gonçalves, 32 annos, empregado publico, rua Chile n. 61.
- 4.938. Manoel Ferreira Mendes, 24 annos, empregado no commercio, rua Joaquim Nabuco n. 70.
- 4.939. Manoel Pires Calvo, 40 annos, empregado no commercio, travessa do Castello n. 31.
- 4.940. Olympio Cardoso de Carvalho Rocha, 30 annos, empregado publico, rua S. José n. 29.
- 4.941. José Pinto do Almeida, 30 annos, motorista, rua da Misericordia n. 39.
- 4.942. Dante Cezaro de Andréa, 22 annos, empregado no commercio, rua S. José n. 29.
- 4.943. João Barreiro, 25 annos, operario, ladeira do Seminario n. 38.
- 4.944. João Antonio Alves Botelho, 57 annos, funcionario publico, rua 13 de maio n. 49.
- 4.945. Delphinio Joaquim da Silva, 30 annos, foguista, travessa do Castello n. 31.
- 4.946. Aquilino Gonçalves de Sequeira Continho, 24 annos, estudante, avenida Rio Branco sem numero.
- 4.947. José Tavares da Silva Junior, 45 annos, empregado no commercio, praça do Castello n. 24.
- 4.948. José Moreira Lopes, 49 annos, dentista, ladeira do Seminario n. 38.
- 4.949. Washington Carlos Moreira, 22 annos, empregado no commercio, rua S. José n. 35.
- 4.950. Eduardo Gomes de Abreu, 36 annos, empregado no commercio, beco Manoel de Carvalho n. 10.
- 4.951. Orlantino da Silva Loreto, 31 annos, escripturario, rua de S. José n. 33.
- 4.952. Manoel Pereira Tavares, 33 annos, empregado no commercio, rua Chile n. 15.
- 4.953. Frederico Augusto Silva, 63 annos, engenheiro, avenida Rio Branco sem numero.
- 4.954. João Cardoso Avila Junior, 33 annos, artista, rua Evaristo da Veiga n. 107.
- 4.955. Reynaldo José da Silva, 25 annos, empregado no commercio, rua S. José n. 24.
- 4.956. Virgilio Augusto Pereira, 34 annos, empregado no commercio, rua S. José n. 17.
- 4.957. Constantino Caetano de Castro, 32 annos, pintor, rua Chile n. 61.
- 4.958. João Antonio de Oliveira, 26 annos, empregado no commercio, rua do Livramento n. 53.
- 4.959. Eduardo José de Menezes, 37 annos, operario, rua João Alvares n. 50.
- 4.960. Raul Dias, 38 annos, empregado no commercio, rua Camerino n. 88.
- 4.961. José de Mattos Gomes, 39 annos, funcionario publico, rua Cunha Barbosa n. 79.
- 4.962. Evaristo Xavier de Figueiredo Cassia, 29 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 315.
- 4.963. Leopoldo Xavier de Figueiredo, 22 annos, empregado no commercio, travessa Cunha Mattos n. 9 A.
- 4.964. Renato Francisco de Paula Andrade, 35 annos, funcionario publico, rua da Harmonia n. 91.
- 4.965. Eduardo Victor de Figueiredo Bahia, 38 annos, empregado no commercio, travessa Cunha Mattos n. 9 A.
- 4.966. Placido José Martins, 22 annos, empregado no commercio, travessa Cunha Mattos n. 3.
- 4.967. José Francisco de Paula Ramos, 29 annos, militar, rua Leoncio de Albuquerque n. 20.
- 4.968. Arlindo Francisco de Assis, 32 annos, cocheiro, travessa Cunha Mattos n. 3.
- 4.969. Antonio do Amaral Oliveira, 38 annos, cocheiro, rua do Livramento n. 55.
- 4.970. Francisco Ominelli, 24 annos, operario, ilha do Governador.
- 4.971. Joaquim Justino de Azevedo, 25 annos, empregado no commercio, ilha do Paqueta.
- 4.972. Caetano da Silva Amaral, 21 annos, operario, ilha do Governador.
- 4.973. Olympio Augusto Borges, 21 annos, trabalhador, ilha do Governador.
- 4.974. Alvaro de Souza Guimarães, 25 annos, artista, ilha do Governador.
- 4.975. João Rodriguez da Silva, 21 annos, empregado no commercio, ilha do Governador.
- 4.976. Antonio Vieira Peixoto, 32 annos, empregado no commercio, ilha do Governador.
- 4.977. Lourival José Duarte, 23 annos, operario, ilha do Governador.
- 4.978. José Gaudêncio da Rocha, 25 annos, empregado no commercio, ilha do Governador.
- 4.979. José Valente da Cruz, 25 annos, commerciante, ilha do Governador.
- 4.980. Diogo Rangel, 22 annos, empregado no commercio, ilha do Governador.
- 4.981. João Francisco Ludovice, 22 annos, empregado municipal, ilha do Governador.
- 4.982. Armando Verçosa, 29 annos, empregado no commercio, ilha do Governador.
- 4.983. Candido Machado de Azevedo, 26 annos, empregado no commercio, ilha do Governador.
- 4.984. José Joaquim dos Santos, 29 annos, operario, ilha do Governador.
- 4.985. Babilil Achilles de Miranda Varejão, 28 annos, empregado no commercio, ilha do Governador.
- 4.986. Sadi Ehrlich, 23 annos, empregado no commercio, ilha do Governador.
- 4.987. Augusto Rangel, 21 annos, empregado no commercio, ilha do Governador.
- 4.988. Nestor de Andrade, 21 annos, trabalhador, ilha do Governador.
- 4.989. José Vieira de Mello, 24 annos, empregado no commercio, ilha do Governador.
- 4.990. José Rodrigues de Abreu, 46 annos, empregado no commercio, ilha do Governador.
- 4.991. Orlando de Oliveira, 21 annos, empregado no commercio, ilha do Governador.
- 4.992. José Casemiro Gomes, 44 annos, empregado no commercio, ilha do Governador.
- 4.993. Mario Goldschmidt, 21 annos, empregado no commercio, ilha do Governador.
- 4.994. Jocelyn Leal Ferreira, 32 annos, empregado no commercio, ilha do Governador.
- 4.995. Alfredo Henrique Falcão, 22 annos, empregado no commercio, ilha do Governador.
- 4.996. Octavio Martins, 28 annos, empregado no commercio, ilha do Governador.
- 4.997. Raphael dos Santos Figueiredo Sabinho, 21 annos, operario, ilha do Governador.
- 4.998. Carlos Voltez, 25 annos, empregado no commercio, ilha do Governador.
- 4.999. Oswaldo Marinho da Costa, 22 annos, operario, ilha do Governador.
- 5.000. Pedro Delmácio do Espirito Santo, 39 annos, empregado municipal, ilha de Paqueta.
- 5.001. Demetrio Reis do Espirito Santo, 34 annos, empregado municipal, ilha de Paqueta.
- 5.002. Auceliano Pinto dos Reis, 39 annos, empregado no commercio, ilha do Governador.
- 5.003. Manoel Lourenço da Silva, 28 annos, trabalhador, ilha do Governador.
- 5.004. José Francisco de Oliveira, 54 annos, empregado municipal, ilha do Governador.
- 5.005. Antonio Ferreira do Almeida, 24 annos, empregado municipal, ilha do Governador.
- 5.006. Oscar da Silva Vieira, 29 annos, funcionario municipal, ilha do Governador.
- 5.007. Brazilino Cordeiro, 15 annos, empregado no commercio, ilha do Governador.
- 5.008. Antenor Corrêa de Sá, 28 annos, trabalhador, ilha do Governador.
- 5.009. Constancio José Rosa, 33 annos, pescador, ilha do Governador.
- 5.010. João Honorio de Souza, 35 annos, marítimo, ilha do Governador.
- 5.011. Lydio Freire da Silva, 32 annos, empregado publico, ilha do Governador.
- 5.012. Antonio Manoel da Silva, 33 annos, trabalhador, ilha do Governador.
- 5.013. Armindo Felipe Martins, 33 annos, pescador, ilha do Governador.
- 5.014. Malvino Antonio dos Santos, 27 annos, pescador, ilha do Governador.
- 5.015. Gregorio José da Silva, 31 annos, empregado publico, rua Cunha Barbosa n. 79.
- 5.016. João da Rocha Lopes, 32 annos, negociante, rua da Carioca n. 27.
- 5.017. José Grieco, 22 annos, empregado no commercio, rua da Misericordia n. 113.
- 5.018. Delphin José Ribeiro, 56 annos, empregado publico, praça do Castello n. 6.
- 5.019. João Narciso Borges, 37 annos, empregado no commercio, rua Chile n. 61.
- 5.020. Manoel Ferreira da Silva Mendes, 65 annos, capitista, rua Visconde de Maranguape n. 42.
- 5.021. José Narciso de Oliveira, 39 annos, guarda nocturno, rua Chile 61.
- 5.022. Alvaro Lopes Pinto, 33 annos, empregado no commercio, rua do Santo Antonio n. 16.
- 5.023. Manoel Caetano Ferreira Filho, 23 annos, empregado no commercio, rua da Assembléa n. 42.
- 5.024. Armando de Oliveira, 23 annos, empregado no commercio, rua da Assembléa n. 29.
- 5.025. Claudionor Teixeira da Costa, 24 annos, empregado no commercio, rua Chile n. 61.
- 5.026. Calisto Cordeiro, 40 annos, caricaturista, Avenida Rio Branco sem numero.
- 5.027. Francisco Engenio Motta Nabuco, 27 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 315.
- 5.028. Bernardo José de Oliveira, 38 annos, marítimo, ilha do Governador.
- 5.029. Manoel Cefalino, 26 annos, operario, ilha do Governador.

- 5.030. Nicessio Rodrigues Lopes, 22 annos, empregado no commercio, Ilha do Governador.
- 5.031. Aurelio Barbosa Monteiro, 22 annos, empregado no commercio, Ilha do Governador.
- 5.032. Victor Gomes de Barros, 29 annos, empregado no commercio, Ilha do Governador.
- 5.033. Alfredo Voltes, 24 annos, operario, Ilha do Governador.
- 5.034. Alencar Dias Alves, 30 annos, empregado no commercio, Ilha do Governador.
- 5.035. José Jorge de Athayde, 43 annos, empregado no commercio, Ilha do Governador.
- 5.036. Sylvio da Rocha, 28 annos, empregado no commercio, Ilha do Governador.
- 5.037. Edgard Leite de Castro, 28 annos, empregado no commercio, Ilha do Governador.
- 5.038. José Diogo Toledo, 23 annos, trabalhador, Ilha do Governador.
- 5.039. Paulino Cataldo, 21 annos, trabalhador, Ilha do Governador.
- 5.040. Oscar José Coutinho, 21 annos, empregado municipal, Ilha do Governador.
- 5.041. José Vieira, 21 annos, commercio, Ilha do Governador.
- 5.042. João Verissimo Filho, 36 annos, commercio, Ilha do Governador.
- 5.043. Agostinho Romualdo, 23 annos, telegraphista, Ilha do Governador.
- 5.044. Antonio Augusto Pereira, 21 annos, commercio, Ilha do Governador.
- 5.045. Frederico José Rodrigues, 34 annos, commercio, Ilha do Governador.
- 5.046. José Moreira Pacheco Junior, 31 annos, commercio, Ilha do Governador.
- 5.047. Ricardo de Araújo, 29 annos, commercio, Ilha do Governador.
- 5.048. João Francisco Martins, 31 annos, trabalhador, Ilha do Governador.
- 5.049. Armando Joaquim Rodrigues, 21 annos, commercio, Ilha do Governador.
- 5.050. Zeferino José de Mendonça, 23 annos, operario, Ilha do Governador.
- 5.051. Eugenio Gonçalves da Silva, 28 annos, commercio, Ilha do Governador.
- 5.052. Antonio José de Araújo, 34 annos, commercio, Ilha do Governador.
- 5.053. Herculano Baptista Pessoa, 21 annos, commercio, Ilha do Governador.
- 5.054. Antonio Ferreira Lima, 22 annos, commercio, Ilha do Governador.
- 5.055. Joaquim Vieira Conde, 21 annos, operario, Ilha do Governador.
- 5.056. Januario Queiroz, 21 annos, commercio, Ilha do Governador.
- 5.057. José Antonio da Miranda, 21 annos, commercio, Ilha do Governador.
- 5.058. Odelir de Souza e Silva, 23 annos, empregado da Santa Casa, Avenida Rio Branco sem numero.
- 5.059. Arthur Henrique de Albuquerque Mello, 49 annos, delegado de Policia, rua de S. José n. 17.
- 5.060. Caio Teixeira Barcellos, 24 annos, operario, rua de S. José n. 87.
- 5.061. Lino Azevedo Veiga, 60 annos, artista, ladeira do Seminário n. 91.
- 5.062. Jayme Rodrigues Cuccello, 21 annos, empregado publico, rua Chile n. 61.
- 5.063. Raul dos Santos Porto, 23 annos, empregado publico, travessa do Castello n. 29.
- 5.064. Augusto da Costa Pimenta, 23 annos, professor, rua da Misericordia n. 46.
- 5.065. Francisco Corrêa d'Ávila, 35 annos, empregado no commercio, rua da Carioca n. 2.

- 5.066. Tiburcio Estevão de Faria, 48 annos, empregado na Light, rua Dr. Joaquim Nabuco n. 78.
- 5.067. Eduardo Walter Watson, 36 annos, funcionario municipal, rua de São José n. 33.
- 5.068. Luiz Gonçalves, 40 annos, empregado no commercio, rua Treze de maio n. 34.
- 5.069. João Pacheco do Azevedo Junior, 29 annos, empregado no commercio, rua Senador Dantas n. 70.
- 5.070. Israel Gomes de Abreu, 29 annos, empregado publico, ladeira Senador Dantas n. 6.
- 5.071. Arnaldo Alves Teixeira, 34 annos, empregado no commercio, rua da Misericordia n. 151.
- 5.072. Luiz Augusto Paz Carvalhaes, 30 annos, empregado no commercio, rua Evaristo da Veiga n. 133.
- 5.073. Alfredo Francisco dos Santos, 39 annos, operario, rua Chile n. 61.
- 5.074. Francisco Nascimento Junior, 25 annos, empregado municipal, rua de S. José n. 29.
- Rio de Janeiro, 30 de Janeiro de 1918. —
O escrevão, Manoel Estanislau Cruz Galvão.

Indefinidos

- Antonio de Oliveira.
Januario Ferreira Passos.
Bellini de Faria.
Fructuoso José Fernandes.
Nicolau Moreira Madeira.
Pereillo Francisco Alves.
Armando Costa.
José Balbino de Assis.
Accacio Baptista de Carvalho.
Germano Alves Dias.
Ernani Ferreira Balthar.
Ormeo Gomes Henkeng.
Oscar Ferreira Torres.
Arnaldo Baptista dos Santos.
Aduzindo Ferreira de Sá.
Octavio da Cunha Bastos.
Ernesto Ratis de Carvalho.
Augusto P. de Pinho.
Marcello Gonçalves Perez.
Raphael Faria da Costa e Souza.
Dr. Carlos da Costa Fernandes.
Antonio Francisco Barbosa.
João da Silva Lemos.
João Alves de Mendonça.
Torquato Pinheiro.
Antonio da Silva.
Henrique Antonio Pinho Junior.
Fabio Manoel de Azevedo.
Eduardo da Silveira Velloso.
Honorio Domingues da Silva.
João Laplana.
Julio Costa.
Alvaro José da Costa e Souza.
José Leite da Silva.
Guilherme Ramos.
Carlos Antonio Carneuzim.
Virgilio Vieira Dias.
Theodoro Augusto Ramos.
José Elizio de Freitas Pedroza.
Francisco do Castro Pacheco.
Alfredo Alvaro Bittencourt.
Aronio Dias Ribeiro.
Alvaro Gonçalves da Silva Rodrigues.
José Woyano.
Eurico Gomes.
Augusto Borborema Trindade.
Feliciano Corrêa dos Santos.
Antonio Valverde.
Carlos Ferreira dos Santos.
Olympio Cardozo de Carvalho Rocha.
Gonçarindo Ferreira Duarte.
Alvaro Marcelino Leite.
Oswaldo Pinto Ribeiro.
José Nicolau de Carvalho.

- Manoel de Oliveira Leite.
Manoel Vieira da Rocha.
Francisco José Ambrozino Ferreira.
Francisco Faria.
João da Costa Pinto.
Raul Dias.
Euclides Bernardino de Moura.
Joaquim Baptista Lepeltier.
Tertuliano Baptista.
Rubens de Carvalho Rainho.
Flauzino Bernardo de Oliveira.
Luiz do Brito.
João Ramos.
Francisco Garcia Figueiredo.
Victorino Pinto Saraiva.
Argemiro Baptista de Mello.
Eduardo Troytinho y Troytinho.
José Marques de Araújo.
Agenor Pereira Guimarães.
Manoel Pedro.
Zacharias Rensburg.
Armando Bernacchi.
Belmiro Ignacio de Lacarda.
Sant'Clara Odor Rodrigues Pinheiro.
Mathias Barbosa dos Santos.
Angelo Maria Vetromil.
Joaquim de Paula Ribeiro.
João da Silva Bago.
Miguel Angelo Mazza.
Mario Sampaio Correa.
José Teixeira Carneiro.
Octavio de Freitas.
Alfredo Wallace Duncan.
Manoel Gonçalves d'Almeida Junior.
Armando José de Souza.
Martinho de Silva Pereira Alves.
Manoel Francisco Alves.
Noel Maglioli.
José Soares Leite.
Braz Souza.
Waldemar Alves do Macedo.
João José da Silva.
José Gomes de Almeida.
José da Silva Mendes.
Arnaldo Pinto Ribeiro.

Excluídos por transferência

- Oilton Corrêa de Albuquerque.
Cactano Rodrigues.
Luciano Candido da Silva.
José da Cunha Rolim.
José Muniz de Souza.
José Ernesto Pereira.
Pedro Antonio Ribeiro.
Rademarc Carlos dos Santos.
Ruy Gonçalves de Lima.
José Barbosa de Oliveira.
Luiz Lopes Rodrigues.
Carlos de Aquino Gaspar.
Julio Cosar de Souza Pinto.
Alber o Leobo.
Alvaro Ferreira Mcleiros.
Alcindo do Campos Mello.
Luiz Felisberto Gonzaga.
Augusto Gonçalves da Silva.
Mario Corrêa Martins.
Bernardo José de Souza.
Valentim Pereira de Carvalho.
Antonio da Silva Pessoa Netto.
José Chaves Filho.
Aldemar Babo.
Carlos Bello de Andrade.
Jayme José Rodrigues.
Oscar Dias Paes Lemo.
Artlindo Medeiros de Oliveira.
Xenophonte de Souza Pinto.
Vicente Ferreira Bernardino e Silva.
Sebastião de Brito.
Augusto Amador de Sá.
Elias Gonçalves.
João Cyrillo dos Santos Chaves.
Waldemiro de Moura.
Alcides M. de Souza Campos.
Rio de Janeiro, 30 de Janeiro de 1918.
Manoel Estanislau da Cruz Galvão.

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos**SERVICO ELEITORAL**

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz de direito da Provedoria e Resíduos do Distrito Federal, presidente da mesa da 1ª seção eleitoral do distrito de Inhaúma, etc.:

Faz saber aos interessados que, na primeira audiência deste juízo, que terá lugar no edificio do *Forum*, à rua Menezes Vieira n. 152, às 11 horas, do dia 7 do corrente mez, serão recebidos e abertos officios indicando mesarios para a 1ª seção eleitoral do distrito de Inhaúma, nas proximas eleições do dia 1 de março vindouro, de accordo com o disposto no art. 9º da lei n. 2.308, de 27 de dezembro de 1916, combinado com os arts. 8º e 39 do decreto n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1918. Eu, Gaspar Fracoso de Albuquerque, secretario, o escrevi. — *Eliezer Gerson Tavares*.

Curadoria Geral de Ausentes do Distrito Federal**SERVICO ELEITORAL**

O Dr. Eugenio de Barros Falcão de Lacerda, curador geral de ausentes e presidente da 3ª seção eleitoral do Distrito da Gamboa, etc.:

Faz saber aos eleitores interessados que no dia 4 do proximo mez de fevereiro, às 13 horas, no predio da rua Buenos Aires n. 12 (sobrado) receberá e abrirá os officios em que forem indicados os mesarios para a dita seção, de accordo com o art. 9º da lei n. 2.308, de 27 de dezembro de 1916 e bem assim, que designei o escrevente juramentado da 2ª Vara de Ausentes Christiano de Almeida para servir como secretario da mesa de que sou presidente. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 31 de janeiro de 1918. Eu, Christiano de Almeida, escrevente juramentado da 2ª Vara de Ausentes, servindo de secretario, o escrevi. — *Dr. Eugenio de Barros Falcão de Lacerda*.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes**SERVICO ELEITORAL**

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz de direito da 2ª Vara de Ausentes, em exercicio, e presidente da mesa eleitoral da 1ª seção do distrito de S. Christovão, que funcionará no Internato do Collegio Pedro II, etc.:

Faz saber a quem interessar possa, que, na audiencia hoje realizada, nos termos da lei, foram designados por eleitores da 1ª seção do Distrito de S. Christovão, para mesarios da mesma seção, no pleito que se ha de realizar no dia 1º de março proximo, os cidadãos: Julio Alberto Machado, por 71 eleitores; Americo de Freitas, por 73 eleitores; e capitão de mar e guerra Santiago Rivaldo, por 43 eleitores, sendo todos eleitores da referida seção. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente para ser publicado pela imprensa e assignado o prazo de 48 horas para serem apresentadas reclamações. Dado

e passado nesta cidade do Rio de Janeiro em 1 de fevereiro de 1918. Eu Antonio Nunes de Aguiar, secretario, o escrevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil**SERVICO ELEITORAL**

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil, e presidente da 1ª seção eleitoral de São José, deste Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos eleitores da referida seção e a todos aquellos a quem interessar possa, que, nos termos da lei eleitoral, art. 9º, do decreto n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, combinado com o art. 8º do decreto n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917, foram, por indicação dos eleitores da referida seção, escolhidos para mesarios, nas proximas eleições de 1 de março do corrente anno, e nas seguintes, que se effectuarem durante a actual legislatura, os eleitores José Marques de Carvalho e Dr. Alvaro Paes de Barros, sendo o primeiro por 33 eleitores, e o segundo por 29, sem que apparecesse reclamação alguma dentro do prazo de 48 horas, que foram assignadas. Ficam, pois, desde já scientes os alludidos mesarios e demais interessados da que esta seção eleitoral funcionará no edificio da Escola de Bellas Artes, à avenida Rio Branco, e que os trabalhos da instalação da mesa terão começo às 9 horas da manhã de 1 de março proximo. Rio de Janeiro, aos 30 de janeiro de 1918. Eu, José Candido de Barros, o subcrevi. — *Antonio Paulino da Silva*.

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil**SERVICO ELEITORAL****1ª seção eleitoral da Gavea**

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho Mello, juiz de direito da 5ª Vara Civil do Distrito Federal e presidente da 1ª seção eleitoral da Gavea, etc.:

Faz saber a quem possa interessar, que, tendo recebido e aberto na audiencia de 1 do corrente mez, realizada no *Forum*, à rua Menezes Vieira n. 152, às 13 horas, dois officios, sendo um com 123 assignaturas de eleitores, apresentando mesarios Antonio Dias Ferreira e Edmundo T. Beizler, e outro officio indicando Manoel Peixoto Guimarães, com 104 assignaturas de eleitores, marcou de accordo com a lei o prazo de 48 horas, para reclamações e a audiencia especial do dia 4 do corrente mez, às 13 horas, no local acima indicado, para solução de qualquer reclamação e organização ou não da mesa eleitoral. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 1 de fevereiro de 1918. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subcrevi. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello*.

Segunda Procuradoria dos Feitos da Fazenda Municipal**SERVICO ELEITORAL**

O Dr. José de Miranda Valverde, 2º procurador dos Feitos da Fazenda Municipal e presidente da 3ª seção eleitoral da Gloria, etc.:

Faz publico, para os effectos legais, que, de accordo com o art. 1º da lei nu-

mero 3.124, de 19 de dezembro de 1917, art. 9º, § 4º, da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e art. 8º do decreto n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917, designou o escrevente juramentado Rosasini de Bacellar para servir como secretario da mesa eleitoral da 3ª seção da Gloria. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de janeiro de 1918. — *José de Miranda Valverde*, 2º procurador dos Feitos da Fazenda Municipal.

Segunda Procuradoria dos Feitos da Fazenda Municipal**SERVICO ELEITORAL****De convocação eleitoral, na forma abste**

O Dr. José de Miranda Valverde, 2º procurador dos Feitos da Fazenda Municipal e presidente da 2ª seção eleitoral da Gloria, que funcionará no edificio do Instituto de Surdos-Mudos, etc.:

Faz saber aos interessados que designou o dia 5 de fevereiro proximo futuro, às 13 horas, para, em audiencia especial, na sala da frente do predio à rua do Rosario n. 112, 1º andar, serem abertos os officios de indicação de mesarios que deverão constituir a mesa eleitoral da 3ª seção da Gloria, para a eleição a se realizar no dia 1 de março proximo futuro e para as que se realizarem durante a proxima legislatura, afim de, no prazo legal, serem apresentadas as reclamações que tiverem, de accordo com o art. 9º, § 4º, da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e art. 8º do decreto n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de janeiro de 1918. — *José de Miranda Valverde*, 2º procurador dos Feitos da Fazenda Municipal.

Juizo de Direito da Quarta Vara Criminal**SERVICO ELEITORAL**

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 4ª Vara Criminal e presidente da seção unica do distrito de Santa Thereza:

Faz saber a quem interessar possa que foram indicados mesarios, em audiencia de hoje, de accordo com a lei, para constituirem a mesa eleitoral da seção unica do distrito de Santa Thereza, os eleitores doutor Julio Gonçalves do Valle Pereira, por oitenta e nove eleitores, doutor Carlos Imbassahy, por quarenta e um eleitores, e Jayme Vieira da Silva, por treze eleitores, todos eleitores da referida seção, o que faz publico e assigna o prazo de quarenta e oito horas para receber as reclamações na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em primeiro de fevereiro de 1918. Eu, José Accioly de Albuquerque, escrivão, o escrevi. — *Luiz A. de Sampaio Vianna*.

Juizo da Setima Pretoria Civil**SERVICO ELEITORAL**

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil do Distrito Federal, presidente da mesa eleitoral da 1ª seção do distrito de Sant'Anna.

Faz saber a todos a quem interessar possa, que em audiencia realizada hoje, foram apresentados por Joaquim Gaio dois officios de indicação de mesarios

um contendo cento e cinco assignaturas de eleitores, devidamente reconhecidas por tabellião indicando para mesarios o primeiro tenente Antonio Alexandrino Gaia e outro contendo quinze assignaturas, tambem de eleitores, e devidamente reconhecidas, indicando para mesario Henrique Cesar; outrosim faz saber que na mesma audiencia ficou assignado o prazo de 48 horas para serem apresentadas quaesquer reclamações que tiverem. Dado e passado nesta 7ª Pretoria Civil, a 1 de fevereiro de 1918. Eu, Lino A. Fonseca Junior, escrevi da referida 7ª Pretoria, para esse fim designado, o escrevi. — *José Luthares.*

Juiz da Terceira Pretoria Civil

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Alvaro Bittencourt Berford, Juiz da 3ª Pretoria Civil e presidente da mesa eleitoral da 2ª secção da Gloria, do Districto Federal, etc.

Faz saber a quem interessar possa e especialmente aos cidadãos Antonio Pedrosos dos Reis e José da Franca Ferreira Netto, que foram, nos termos da lei, escolhidos para mesarios, da segunda secção da Gloria, durante a presente legislatura, por indicação, respectivamente de cento e cincoenta e tres e de oitenta e cinco eleitores desta secção; não tendo havido qualquer impugnação, nas quarenta e oito assignadas em audiencias. E, para constar, passou-se o presente edital, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1918. Eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrevi, o designado para secretario, o escrevi. — *Dr. Alvaro Bittencourt Berford.*

Juiz da Terceira Pretoria Criminal

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Almirio de Campos, Juiz da Terceira Pretoria Criminal e presidente da mesa eleitoral da 1ª secção da Candelaria, do Districto Federal, etc.

Faz saber a quem interessar possa e especialmente aos cidadãos Francisco Valle e Ernani Gomes de Oliveira e Silva, que foram, nos termos da lei, escolhidos para mesarios da 1ª secção da Candelaria, durante a presente legislatura, por indicação respectivamente, de cincoenta e tres e trinta e oito eleitores desta secção, não tendo havido qualquer impugnação nas quarenta e oito horas assignadas na audiencia. E para constar, passou-se o presente edital, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em primeiro de fevereiro de mil novecentos e dezoito. Eu, Roberto Trompowisky Junior, — *Almirio de Campos.*

Juiz da Quinta Pretoria Criminal

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, Juiz da 5ª Pretoria Criminal, e presidente da mesa eleitoral da 2ª secção do districto da Gamboa, etc.

Faz saber a quem interessar possa que, em audiencia deste Juiz, realizada hoje foram escolhidos mesarios da respectiva secção, pelos eleitores da mesma, os eleitores maior Elesbão José de Souza e Dr. Valmor dos Santos Magalhães, os quaes devem servir pelo

tempo de um quadriennio, na forma da lei. Dado e passado nesta Capital, aos 1 de fevereiro de 1918. Eu, Pedro Brant Paes Leme, escrevi, servindo de secretario da mesa, o escrevi. — *Fructuoso Muniz Barreto de Aragão.*

Primeira Procuradoria da Republica

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Francisco de Andrade e Silva, primeiro procurador da Republica e presidente da 2ª secção eleitoral da Candelaria:

Faz publico, para os effeitos legais, que, de accordo com o art. 4º da lei n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917, art. 9º, § 4º, da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e art. 8º do decreto n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917, designou o escrevente juramentado da 1ª Vara Civil desta Capital, Alcebiades de Carvalho, para servir como secretario da mesa eleitoral da 2ª secção da Candelaria. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de janeiro de 1918. E eu, Alcebiades de Carvalho, o escrevi. — *Francisco de Andrade e Silva.*

Primeira Procuradoria da Republica

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Francisco de Andrade e Silva, primeiro procurador da Republica e presidente da 2ª secção eleitoral da Candelaria, que funcionará no edificio do Correio Geral (pavimento terreo):

Faz saber aos interessados que designou o dia 2 de fevereiro proximo futuro, ás 13 horas, para, em audiencia especial, na sede da Primeira Procuradoria da Republica, á avenida Rio Branco n. 241, serem abertos os officios de indicação de mesarios que deverão constituir a mesa eleitoral da 2ª secção da Candelaria para a eleição a realizar-se no dia 1 de março proximo futuro e para as que se realizarem durante a proxima legislatura, afim de, no prazo legal, serem apresentadas as reclamações que tiverem, de accordo com o art. 9º, § 4º, da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e art. 8º do decreto n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de janeiro de 1918. E eu, Alcebiades de Carvalho secretario designado, o escrevi. — *Francisco de Andrade e Silva.*

Segunda Procuradoria da Republica

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Pedro de Gusmão Jatahy, segundo procurador interino da Republica e presidente da 2ª secção de São José:

Faz publico, para os effeitos legais, que de accordo com o art. 4º da lei n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917, art. 9º, § 4º, da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e art. 8º do decreto n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917, designou o escrevente juramentado da 1ª Vara Federal Octavio Geraldo Vieira, para servir como secretario da 2ª secção eleitoral de S. José. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de janeiro de 1918. — *Pedro de Gusmão Jatahy.*

Segunda Procuradoria da Republica

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Pedro de Gusmão Jatahy, segundo procurador interino da Republica e presidente da 2ª secção de São José, que funcionará no edificio da Bibliotheca Nacional, (pavimento terreo), á Avenida Rio Branco:

Faz saber aos interessados, que designou o dia 2 de fevereiro proximo futuro, ás 13 horas, para em audiencia especial, na sede da Segunda Procuradoria da Republica, á Avenida Rio Branco n. 241, serem abertos os officios de indicação de mesarios que deverão constituir a mesa eleitoral da 2ª secção de S. José, para a eleição a realizar-se no dia 1 de março proximo futuro e para as que se realizarem durante a proxima legislatura, afim de, no prazo legal, serem apresentadas as reclamações que tiverem, de accordo com o art. 9º, § 4º, da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e art. 8º do decreto n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de janeiro de 1918. E eu, Octavio Geraldo Vieira, secretario designado, o escrevi. — *Pedro de Gusmão Jatahy.*

Terceira Procuradoria da Republica

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Carlos Olyntho Braga, 3º procurador da Republica o presidente da 3ª secção eleitoral da Lagôa:

Faz publico, para os effeitos legais, que de accordo com o art. 4º da lei numero 3.424, de 19 de dezembro de 1917, art. 9º, § 4º, da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e art. 8º do decreto n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917, designou o official da secretaria do Supremo Tribunal Federal Luiz de Freitas Guimarães Sobrinho, para servir como secretario da mesa eleitoral da 3ª secção da Lagôa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de janeiro de 1918. — *Carlos Olyntho Braga.*

Terceira Procuradoria da Republica

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Carlos Olyntho Braga, 3º procurador da Republica e presidente da 3ª secção eleitoral da Lagôa, que funcionará no edificio da agencia da Prefeitura á rua Voluntarios da Patria numero 20:

Faz saber aos interessados que designou o dia 4 de fevereiro ás 14 horas, para, em audiencia especial na sede da 3ª Procuradoria da Republica, á avenida Rio Branco n. 241, serem abertos os officios de indicação de mesarios que deverão constituir a mesa eleitoral da 3ª secção da Lagôa, para a eleição a realizar-se no dia 1 de março proximo futuro e para as que se realizarem durante a proxima legislatura, afim de, no prazo legal, serem apresentadas as reclamações que tiverem, de accordo com o art. 9º, § 4º, da lei n. 3.298, de 27 de dezembro de 1916, e art. 8º do decreto n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de janeiro de 1918. E eu, Luiz de Freitas Guimarães Sobrinho, secretario designado, o escrevi. — *Carlos Olyntho Braga.*

Procuradoria Criminal da Republica**SERVICO ELEITORAL**

O Dr. Carlos da Silva Costa, procurador criminal da Republica e presidente da 2ª secção eleitoral de Santo Antonio, etc.:

Faz publico, para os effeitos legais, que, de accordo com o art. 4º da lei numero 3.424, de 19 de dezembro de 1917, art. 9º, § 4º, da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e art. 8º do decreto n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917, designou o escrivão interino da 1ª Vara Federal, Luiz Alves da Cunha Porto, para servir como secretario da 2ª secção eleitoral de Santo Antonio. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de janeiro de 1918.—*Carlos da Silva Costa.*

Procuradoria Criminal da Republica**SERVICO ELEITORAL**

O Dr. Carlos da Silva Costa, procurador criminal da Republica e presidente da 2ª secção eleitoral de Santo Antonio, que funcionará no edificio da escola municipal, á rua do Rezende n. 132, etc.:

Faz saber aos interessados que designou o dia 4 de fevereiro, ás 14 horas, para, em audiencia especial na sede da Procuradoria Criminal da Republica, á avenida Rio Branco n. 241, serem abertos os officios de indicação de mesarios que deverão constituir a mesa eleitoral da 2ª secção de Santo Antonio para a eleição a se realizar no dia 1 de março proximo futuro, e para as que se realizarem durante a proxima legislatura, além do, no prazo legal, serem apresentadas as reclamações que tiverem, de accordo com o art. 9º, § 4º, da lei numero 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e art. 8º do decreto n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de janeiro de 1918. Eu, Luiz Alves da Cunha Porto, secretario designado, o escrevi.—*Carlos da Silva Costa.*

Quarta Promotoria Publica**SERVICO ELEITORAL**

O Dr. Luiz Pio Duarte Silva, 4º promotor publico e presidente da mesa da 2ª secção do districto eleitoral de Andarahy, etc.:

Faz saber a quem interessar possa que foram indicados mesarios, em audiencia de hoje, de accordo com a lei para constituírem a mesa eleitoral da 2ª secção, os eleitores Francisco Villa Verde de Carvalho por 38 eleitores e João Leite de Medeiros por 123 eleitores. Todos desta secção, o que faço publico e assignei o prazo de 48 horas para receber as reclamações na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em 1 de fevereiro de 1918. — Eu, Eloy Victor de Mello, secretario, o escrevi. — *Luiz Pio Duarte Silva.* Está conforme. — *Eloy Victor de Mello,* secretario.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores**Escola Nacional de Bellas Artes**

De ordem do Sr. director, faço publico que as inscripções para os exames de segunda época, acham-se abertas na secretaria desta escola, de 15 a 28 do corrente.

Só poderão inscrever-se nos exames de segunda época (art. 90 do regulamento):

a) os alumnos que não se apresentarem na primeira, por motivo de força maior, devidamente comprovada;

b) os alumnos que tiverem sido reprovados em uma só materia;

c) os alumnos que tiverem faltado a exame de uma só materia, na primeira época.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 1 de fevereiro de 1918.—*Dr. Gama Rosa,* secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para sciencia dos interessados, que no dia 9 de fevereiro de 1918, proceder-se-á á vistoria sanitaria no predio n. 132 da rua do Nuncio ou José Mauricio, a qual se realizará ás 14 horas daquelle dia.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 31 de janeiro de 1918.—O secretario, *Dr. A. Zanith.*

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo os responsaveis pelos predios abaixo enumerados a comparecerem nesta directoria geral, dentro do prazo de cinco dias, afim de tomarem conhecimento das intimações ns. 65.737, 014, 015, que lhes foram expedidas pela 9ª Delegacia de Saude, sob as penas da lei:

Rua Alice Figueiredo n. 90;

Rua Fernandes n. 91 (pelo art. 110);

Rua Fernandes n. 91 (pelo art. 141).

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1918. — O secretario, *Dr. A. Zanith.*

Policia do Districto Federal**EXAME DE MOTORISTAS**

Chamada para o dia 2 do corrente, ás 16 horas, nesta inspectoría:

Mario de Souza, Domingos José da Silva, Eduardo Barbosa, José Marques Baptista, Archimínio do Amaral Calainho, Carlos Gonçalves Pereira e Edward Martin Townne.

Torna suplementar:

Dr. José Cesar do Magalhães Primo, José Soares Fernandes, Domingos Martins Pereira, Frank Henry Touzeau, Pierto Martimengo, Faustino Augusto Diniz e Manoel Ferreira da Cunha.

Inspectoria de Vehiculos, 1 de fevereiro de 1918.—O inspector, *D. Bernardes.*

Ministerio da Fazenda**Recebedoria do Districto Federal****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Alfredo Loureiro & Comp., á rua General Camara n. 316, desta Capital, mas ali não encontrada, da decisão do Sr. collector das rendas federaes de Rio Novo, proferida no processo que teve por base o auto n. 3, de 1 de agosto de 1917, lavrado contra Felipe Backline & Irmão, e em que foi aquella firma envolvida e condemnada ao pa-

gamento da multa de 390\$ por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.934, de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria do Districto Federal, 1 de fevereiro de 1918. — O superintendente, *Carlos Vieira Machado.*

Recebedoria do Districto Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma José Victorio Ferrer, á rua da Carioca n. 40, 2º andar, desta Capital, mas ali não encontrada, do termo de perempção contra a mesma lavrado no processo administrativo que teve por base o auto n. 9, de 21 de agosto de 1917, da Collectoria Federal de Itajubá, contra Azevedo & Aldano e no qual foi aquella firma envolvida.

Recebedoria do Districto Federal, 1 de fevereiro de 1918. — O superintendente, *Carlos Vieira Machado.*

Recebedoria do Districto Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Miguel Noco, á rua Visconde de Itaboraí n. 58, desta Capital ou de Niterói, para, no prazo de oito dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 23, de 13 de julho de 1917, da Collectoria de Juiz de Fora e em que foi aquella firma accusada de infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.934, de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria do Districto Federal, 1 de fevereiro de 1918. — O superintendente, *Carlos Vieira Machado.*

Caixa de Amortização

Faço publico que tendo-se extraviado a apolice da divida publica interna fundada, uniformizada, do valor nominal de 1:000\$ n. 381.330, juro de 5 %, papel, ao anno, pertencente a Custodio Teixeira de Mesquita Bastos, brasileiro, casado, vai ser expedido novo titulo se, dentro no prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 30 de janeiro, de 1918. — O inspector *F. Chagas Galvão.*

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da divida publica interna fundada, uniformizada, do valor nominal de 1:000\$ n. 381.347, juro annual de 5 %, papel, pertencente a Camilla de Mesquita Bastos Pinheiro, viuva, brasileira, vai ser expedido novo titulo se, dentro no prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 30 de janeiro de 1918. — O inspector *F. Chagas Galvão.*

Alfandega do Rio de Janeiro**TERCEIRA SECÇÃO**

Edital de notificação, com o prazo de 15 dias, a diversos devedores de direitos de importação verificados pela revisão de seus despachos conforme a relação abaixo transcripta.

Pela 3ª secção desta Alfandega notifica-se aos devedores de direitos de importação, conforme a relação abaixo transcripta, a virem satisfazer seus debitos, amigavelmente, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de serem as respectivas contas remetidas a cobrança executiva na forma da lei.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de janeiro, de 1918. — O chefe, *M. Antonino de Carvalho Araújo.*

ANEXAÇÃO DOS DETEDORES RECURSOS PARA COM A FAZENDA NACIONAL, QUANTO A DIVIDAS POR DIFERENÇAS VERIFICADAS NO PROCESSO DE REVISÃO DE NOTAS DE DESPACHOS DE IMPORTAÇÃO

Nome do devedor	Nome do despachante	Notas revistas			Diferenças verificadas				
		Número	Moz	Anno	Especie do imposto	Ouro	Papel	Total	
Antonio Ferreira dos Santos	II. Ramos	4.985	Julho	1914	Consumo	55300	—	—	55300
Abel de Andrade	—	7.584	"	"	"	48710	—	—	48710
Antonio de Sá Rodrigues	Ruadames Notta	6.816	"	"	"	48280	—	—	48280
Antunes Siqueira & Comp.	Antonio Gomes da Cruz	40.861	"	"	2 % ouro	35480	—	—	35480
Braga Carneiro & Comp.	Anibal de Medina	9.831	"	"	Sello de consumo	488300	—	—	488300
Castro & Coelho	Henrique Magalhães	7.574	"	"	Taxa	25824	—	—	25824
Coelho Martins & Comp.	Antonio Pinto Martins	8.828	"	"	2 % ouro	45807	—	—	45807
C. Carlos Wehr	Carlos Ortiz	10.440	"	"	"	58640	—	—	58640
Companhia Industrial Mercantil	Alfredo Luiz Ribeiro	10.349	"	"	50 % ouro	745340	—	—	745340
C. Carvalho & Comp.	Francisco P. do Carvalho	40.313	"	"	35 % e 2 % ouro	25160	—	—	25160
Empresa de Armazens Frigoríficos	Eugenio Reis	5.707	"	"	Consumo	25500	—	—	25500
Pagundes Leal & Comp.	J. S. Arantes Franco	9.910	"	"	"	98730	—	—	98730
Francisco Leite & Comp.	Kuiz V. de Almeida	40.223	"	"	2 % ouro	48180	—	—	48180
Joaquim Vieira Soares	Antonio Luiz Ribeiro	7.062	"	"	Obras do Porto	35200	—	—	35200
J. R. Camões & Comp.	Henrique Pereira Leal	2.230	"	"	2 % ouro	35000	—	—	35000
J. R. dos Santos & Comp.	Carlos B. Rodrigues	3.980	Setembro	1917	Consumo	335170	—	—	335170
J. C. Fragata	Luiz Vieira de Almeida	9.805	Julho	1914	Taxa	75603	—	—	75603
Kovarik & Fischer	Araldo Pereira	40.291	"	"	2 % ouro	25000	—	—	25000
Lopes Henri & Comp.	Alfredo Borges Guimarães	40.953	"	"	Expediente	75680	—	—	75680
Miguel Irmãos & Cortes	Parico Baptista	6.004	"	"	Consumo	205000	—	—	205000
Miguel & Comp.	Antonio A. P. Sequiera	40.431	"	"	2 % ouro	45000	—	—	45000
Mme. Lovago	Araldo Pereira	40.047	"	"	Calculo	48150	—	—	48150
Mme. Ledue	Thomé Rodrigues	40.017	"	"	"	68230	—	—	68230
M. Cabalzar	João Augusto Santos	40.373	"	"	2 % ouro	448260	—	—	448260
Nascimento	Antonio Gomes da Cruz	40.271	"	"	2 % ouro e calculo	635370	—	—	635370
Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro	Pedro Savaget	40.271	"	1912	Taxa	95995	—	—	95995
Victor Usander & Comp.	Alfredo P. Lopes	40.923	"	"	Consumo ouro	4059950	—	—	4059950
W. E. Malway	Pedro Savaget	40.270	"	"	Expediente	95995	—	—	95995
						—	—	—	—
						2:3335027	4:4368806	—	6:7693833

Executa seção da Alfândega do Rio de Janeiro, 20 de Janeiro de 1918. — Luis Viana, 3º escrivão.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector faço publica a seguinte sentença:

Deste processo consta que, em 21 do mez de dezembro de 1917, o 2º official aduaneiro, Julio Pinto da Fonseca, auxiliado pelo vigia do cios do porto, Manoel Rodrigues, apprehenderam quatro rolos de papel impermeavel, quando em serviço de fiscalização entre os armazens ns. 5 e 6 d'aquelle cios.

Lavrado o auto regulamentar, intimou-se em seguida, por edital de 15 dias, o dono da mercadoria a vir allegar o que julgasse a bem de seus interesses.

Esgotado esse prazo sem que se tivesse qualquer pessoa apresentada a reclamar, foi lavrado o termo de perempção de folha 5 e depois designados dois escripturarios, para procederem á necessaria classificação e avaliação.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, nos termos do artigo 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada,

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, 2º official aduaneiro Julio Pinto da Fonseca e ao seu auxiliar Manoel Rodrigues, deduzidos os 50 % indicados no art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, revigorado pelo artigo 188 da vigente lei do orçamento.

Cumpra-se.

Alfandega, 31 de janeiro de 1918. — *Luiz Vossio Brigido.*

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1918. — *J. de Barros Junior, 3º escriptuario.*

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, faço publica a seguinte sentença:

Consta deste processo que, em 6 de janeiro que hoje finda, o ajudante de guarda-mór, Sr. Annibal Nunes Pires, auxiliado pelos officiaes aduaneiros Luiz José da Franca Sobrinho e Luiz Marçal Ferreira e pelo marinheiro Argemiro de Pinna Lobo, encontraram ocultos dentro do chapéu de um individuo e sob as vestes de outro, no acto do desembarque de ambos de bordo do vapor inglez *Deseado*, seis pequenos pacotes contendo joias, que foram apprehendidas.

Sciante do facto, determinou esta inspectoría que fosse instaurado o respectivo processo, sendo então lavrado o indispensavel auto de apprehensão e tomados os depoimentos do apprehensor e de seus auxiliares, pelos quaes ficou constatada a impossibilidade de serem detidos os contraventores.

Não sendo conhecido o dono da mercadoria, foi no *Diário Official* de 8 do mesmo mez inserido um edital convidando-o a vir allegar o que entendesse a bem de seu direito, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia.

Decorrido esse prazo sem que alguém attendesse ao convite feito, foi lavrado o respectivo termo de perempção, pro-

cedendo em seguida os funcionarios para esse fim designados á classificação e avaliação da mercadoria de que se trata.

A vista do exposto, Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi effectuada em flagrante;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, ajudante de guarda-mór Sr. Annibal Nunes Pires e aos seus auxiliares, officiaes aduaneiros Luiz José da Franca Sobrinho e Luiz Marçal Ferreira e marinheiro Argemiro de Pinna Lobo, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, revigorado pelo de n. 188 da lei do orçamento vigente.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1918. — *Luiz Vossio Brigido.*

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1918. — *J. de Barros Junior, 3º escriptuario.*

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:

Vapor americano *Santa Rosalia*, entrado em 8 de janeiro de 1917:

Armazem n. 3 Caes do Porto—034: 6 caixas ns. 643, 680, 683, 684, 687 e 683, repregadas.
RTA—2.357: 2 barricas, idem.
616: 1 sacco, roto.
034: 5 caixas es. 679, 678, 686, 677 e 683, repregadas.

RP—093: 1 dita n. 1.96, idem.
030: 7 ditas diversos numeros, idem.
RP—476: 1 dita n. 1.076, idem.
RP—479: 1 dita n. 1.124, idem.
RP—171: 1 dita n. 1.060, idem.
RP—461: 1 dita n. 1.087, idem.
Fontes: 1 dita n. 3, idem.
FC: 1 sacco, roto.
GSC: 3 ditas, idem.
HC: 3 caixas ns. 89/8, 89/6, 89/7, 89/10 e 1, repregadas.

JEB: 1 dita n. 32, idem.
JRC: 2 ditas ns. 112 e 104, idem.
JH—77: 1 dita, idem.
LC: 3 saccos, rotos.
044: 6 caixas ns. 1.103, 1.100, 1.101, 1.106, 1.102 e 1.104, repregadas.
034: 2 ditas ns. 681 e 644, idem.
Idem: 2 ditas ns. 612 e 682, idem.
Armazem n. 3—Caes do Porto—AJC: 1 caixa n. 113.034, repregada.
AFI: 1 dita n. 126.702, idem.
Idem: 1 dita n. 126.748, idem.
ACC: 1 dita n. 99.620, repregada e avariada.

CPC: 2 ditas ns. 13 e 14, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 14 e 12, idem.
CBEE—743: 1 dita n. 6.014, idem.
DPC: 1 dita n. 1.183, idem.
DP—FAC—29.931: 1 dita n. 2, repregada e avariada.
Dia: 1 dita n. 72, repregada.
ESC: 1 dita n. 312, idem.

F—gracia: 2 ditas ns. 386 e 384, idem.
F—C&C: 1 dita n. 139.115, idem.

Idem: 1 dita n. 139.118, idem.
Idem: 1 dita n. 139.113, idem.

Fontes & C.: 1 dita n. 3, idem.

F—gracia: 2 ditas ns. 387 e 388, idem.

Idem: 1 dita n. 382, idem.

FGC: 1 dita n. 6, idem.

FS: 1 dita n. 1.839, idem.

Fontes: 1 barrica n. 3, idem.

R—170—P: 2 caixas ns. 1.092 e 1.083, idem.

R—178—P: 1 dita n. 123, idem.

R—170—P: 1 dita n. 1.091, idem.

R—161—B: 1 dita n. 1.088, idem.

R—154—P: 2 ditas ns. 6.782 e 9.780, idem.

R—177—P: 2 ditas ns. 1.182 e 1.181, idem.

R—176—P: 1 dita n. 1.033, idem.

A—39—C—C: 1 dita n. 2, idem.

Olimpio Comp.: 1 dita n. 2, idem.

PS—3.323: 1 caixa n. 16.266, repregada.

R—12.041: 1 dita n. 2.369, idem.

Idem—12.388: 1 dita, idem.

Parc Royal: 2 encapados ns. 104 e 105, idem.

R: 1 caixa n. 233, repregada.

SSC: 1 dita n. 13.729, idem.

SCSNB: 1 dita n. 1, idem.

SSC: 1 dita n. 11.010, idem.

SC: 1 dita n. 21, idem.

SMB—Bazar Internacional: 1 dita n. 2, idem.

Viveiros: 8 saccos, avariados.

VOC—Parc Royal: 1 caixa n. 459, repregada.

W: 1 dita n. 3.818, idem.

EFOM: 6 encapados, avariados.

E. de F. C.: 5 barricas, vasilhas.

MEC—Est.: 500 ditas, avariadas.

EFGB: 1 peça de ferro, idem.

Idem—CUB: 12 ditas, idem.

R—12.613: 39 caixas, vasilhas.

Idem—12.638: 3 ditas, idem.

FWWC: 21 ditas, idem.

Vapor inglez *Rembrandt*, entrado em 10 de janeiro de 1918:

Armazem n. 17 do C.—RWC—CTS: 1 caixa n. 37, avariada.

VAF: 1 peça de ferro n. 96, partida.

WHC: 1 caixa n. 188, repregada.

W—A—B—C: 1 dita n. 2, idem.

RS: 1 dita n. 3.301, idem.

CP: 1 dita n. 51, idem.

C: 1 dita n. 2, idem.

DIA: 1 dita n. 218, idem.

ERY: 1 dita n. 69, idem.

Armazem n. 17 do Caes do Porto—FC&C:

1 caixa n. 1.516, repregada e avariada.

HC: 1 dita n. 330, idem.

Idem: 1 dita n. 331, idem.

JR: 1 dita n. 6, avariada.

KFC: 1 dita n. 635, repregada e avariada.

L: 2 ditas ns. 41 e 13, idem.

LD: 1 dita n. 4, idem.

OL: 2 barricas ns. 87 e 56, idem.

PT: 1 caixa n. 4, avariada.

PAC: 7 barricas sem numero, idem.

RS: 1 caixa n. 3.288, repregada e avariada.

RTR—HCH: 15 barris sem numero, vasilhas.

JSC—RWC: 8 ditas, idem, idem.

Rogers: 2 caixas ns. 2.308 e 2.303, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 2.364 e 2.309, repregadas e avariadas.

Rio—Antunes: 2 ditas ns. 3.383 e 3.382, avariadas.

Rio—809: 1 barrica n. 931, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1918. — O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes.*

Ministerio da Marinha**Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro**

De ordem do Sr. vice-almirante inspector deste arsenal, faço publico que, em virtude de determinação do Sr. almirante ministro da Marinha, serão recebidas no gabinete do mesmo Sr. inspector, até ás 16 horas do dia 8 de fevereiro proximo futuro, e abertas ás 14 horas do dia immediato, propostas para a compra do casco do hiate *Silva Jardim*, sob as seguintes condições:

Nenhuma proposta será aceita sem que o respectivo signatario prove ter depositado na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha a quantia de 2:000\$, que, no caso de ser aceita a sua proposta, perderá, em favor da Fazenda Nacional, si, quando para isso intimado, deixar de pagar o preço offerecido pelo dito casco.

O proponente cuja proposta for aceita fica obrigado a desmontar e entregar a este estabelecimento as caldeiras, machina motora, machinas auxiliares, canalizações e respectivos accessorios do referido navio.

O Governo não se obriga a aceitar nenhuma das propostas recebidas si julgar que ainda a de preço mais elevado é desvantajosa aos interesses do erario publico.

Para mais esclarecimentos poderão os interessados dirigir-se ao Sr. assistente da inspecção.

Secretaria da Inspeção do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1918.
—O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

Ministerio da Guerra**Intendencia da Guerra**

De ordem do Sr. general director da Administração da Guerra, faço publico que o conselho de compras desta repartição receberá propostas no dia 8 do corrente mez, ás 12 horas, para o fornecimento de:

- 61 caixas de guerra;
- 165 cornetas Guarany;
- 8 instrumentaes para caçadores;
- 3 instrumentaes para regimentos;
- 30 cofres;
- 34 bandeiras de seda completas;
- 43 estandartes de seda completos;
- 400 bandeiras de filete de cinco pan-nos.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao Sr. coronel intendente da Guerra, até ás 14 horas do dia 6 do corrente mez.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel, que não excedam de 0m,33 x 0m,22, escriptas sem rasuras, enfiadas ou emendas, em tres vias, contendo, além do selo, (na 1.ª via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismo e por extenso, o prazo de entrega, e referencia de sujeitar-se aos typos adoptados e a todas as condições deste edital.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobrecarta fechada, com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto. Em

outra sobrecarta serão fechados os documentos de idoneidade e a que se refere a clausula 3.ª, os quaes serão restituidos depois da abertura das propostas.

3.ª Os concorrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros do registro da Junta Commercial, ou estar constituido legalmente, nos termos do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria de Contabilidade da Guerra a importancia de 1:000\$ para garantir a assignatura do contracto.

4.ª Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$ e de 5 % sobre qualquer excessso, não sendo admitida caução inferior a 1:000\$, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução do contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade.

5.ª Na sala de entradas desta repartição encontram-se os typos de caixas de guerra e de cornetas Guarany, podendo os interessados examinal-os, nos dias uteis, das 11 ás 15 horas.

O instrumental para caçadores consta de um flautim de ebano Boehm, em reb.; uma requinta de ebano em sib., 14 chaves e quatro aneis; quatro clarinettes de ebano, em sib., com 11 chaves e quatro aneis; tres pistões em sib., com voltas de lá; um bugle contralto, em sib. e lá; tres saxhorns altos em fá e sib.; tres trombones 1/2 vara camp. Müller, em dó e sib.; um saxhorne barytono em dó e sib.; um saxhorne bombardino, com quatro pistões em dó e sib.; dous helicons contrabaixo em fá e sib.; um helicon contrabaixo em dó e sib.; um bombô de aluminio a tarrachas; uma caixa clare de aluminio a tarrachas; uma caixa surda de aluminio a tarrachas e um par de pratos turcos, 14 pollegadas e 21 estantes de ferro, portateis, com sacco.

O instrumental para regimentos consta das mesmas peças do dos caçadores e mais quatro clarinettes de ebano em sib., com 11 chaves e quatro aneis; um saxophone alto em sib., descendo a sib.; um pistão em sib., com voltas de lá; um bugle contralto, em sib., e lá; um saxhorne barytono em dó e sib.; um saxhorne bombardino com quatro pistões em dó e sib.; um helicon contrabaixo em dó e sib.; e 10 estantes de ferro portateis com sacco, todos os instrumentos devem ser completos, com estante e boecal; os clarinettes, requintas, flautins e pistões, em estojos e as caixas e bombos, com talabartes, baquetas e marteletes.

Os cofres serão à prova de fogo e com todas as condições de resistencia e segurança e o material empregado de pri-

meira qualidade. O corpo exterior deve ser de uma só chapa envergada sobre os cantos, ligados o fundo e a tampa solidamente. As paredes duplas serão recheiadas com material especial de qualidade comprovada de absoluto isolamento. A porta será reforçada e a fechadura defendida por uma chapa de aço. Obedecendo ás seguintes dimensões: externa, altura, entre 0m,70 e 0m,75; largura, entre 0m,55 e 0m,60; fundo, entre 0m,41 e 0m,50; peso, entre 260 e 300 kilqs. A peanha será de madeira de lei. A altura total será entre 1m,45 e 1m,60.

6.ª O prazo maximo para entrega será de 90 dias, a contar da data da approvação do respectivo contracto.

7.ª No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do solicitante que propuzer por escripto o secretamente maior abatimento; verificado novo empate, terá preferença a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte, si este não tiver concorrido; e, finalmente, aquella que mencionar o menor prazo.

8.ª Não serão tomadas em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

9.ª O Governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os pregos pedidos sejam superiores aos da base, que serão lidos antes de abertas as propostas.

10.ª A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concorrentes.

11.ª No caso de não comparecimento do proponente ou do seu representante legal, a apuração da proposta entregua correrá á sua revelia.

12.ª Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências desta repartição e ás contidas no art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Não serão aceitos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 6.

Intendencia da Guerra, 1 de fevereiro de 1918. — *Dirceu Caetano de Oliveira*, 2.º official, secretario interino do conselho de compras.

Quinta Região Militar**JUNTA DE REVISÃO E SORTEIO MILITAR**

Fredolim José da Costa, presidente da Junta de Revisão e Sorteio Militar do Districto Federal:

Faz saber que sendo de 471 os claros existentes nas unidades desta região militar, conforme communicação do Sr. general commandante da 3.ª Região Militar e da 3.ª divisão em officio n. 37 de 28 do corrente, se procederá no primeiro domingo de fevereiro e nos dias subsequentes, caso a operação não finde no primeiro dia, ao sorteio dos alistados da classe de 21 annos e dos demais alistados no anno findo até a idade de 28 annos para completar o contingente que este districto deve fornecer.

Convida a junta, por seu presidente, a todos os interessados a comparecerem no referido dia, ás 12 horas, no Quartel General á praça

da Republica para assistirem aos trabalhos preparatorios do sorteo e ao sorteo.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrou-se o presente edital que sera affixado á porta principal deste Quartel General e publicado na imprensa. E eu, major João Velloso Ramos, secretario, o fiz e subscreevo. — Major João Velloso Ramos, secretario. — Coronel Fredolm.

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra

DIRECTORIA GERAL

EDITAL DE VENDA EM CONCORRENCIA

De ordem do Sr. coronel director geral, presidente do conselho administrativo, faço publico que, no dia 12 de fevereiro, ás 12 horas, recebem-se propostas para a venda de duas caldeiras de 50 H. P. e tres machinas a vapor, na secretaria desta fabrica.

Caracteristicas

Duas caldeiras, systema Alban, de 80 centimetros quadrados de superficie de aquecimento, de 50 H. P. cada uma, com accessorios completos.

Tres machinas a vapor:

1ª, de 50 a 150 H. P.:

	Millimetros
Diametro do cylindro	375
Curso do embolo	755

	Rotações
Rotações por minuto	80
2ª, de 20 a 60 H. P.:	

	Millimetros
Diametro do cylindro	292
Curso do embolo	298

	Rotações
Rotações por minuto	250
3ª, de 22 a 50 H. P.:	

	Millimetros
Diametro do cylindro	241
Curso do embolo	266

	Rotações
Rotações por minuto	350

Tanto as caldeiras como as machinas estão em perfeito estado de conservação, podendo ser vistas em pleno funcionamento pelos pretendentes. Como uma medida de ordem, porém, só ás terças, quintas e sabbados os pretendentes poderão vê-las funcionando, assim mesmo communicando á directoria da fabrica na vespera da visita. Realizar-se-ha no dia 15, ás 12 horas, a abertura das propostas, sendo preferida a mais conveniente, reservando-se a fabrica o direito de annullar a concorrência, caso não atinja a maior proposta uma importância razoavel. Os proponentes deverão demonstrar na Contabilidade da Guerra 5 % sobre a importancia da proposta feita; não será aberta a proposta de quem não satisfizer esta exigencia.

Realengo, 28 de janeiro de 1918. — Pericles Ferraz, 1º tenente secretario interino.

Terceiro Grupo de Obuzes

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante, faço publico que fica nula a chamada de 2ª concorrência para fornecimento de generos alimenticios para o rancho das pragas e forragens e ferrageamento para a cavallada deste grupo, para o corrente anno, em vista dos preços exorbitantes das propostas apresentadas.

Quartel em S. Christovão, 1 de fevereiro de 1918. — Jorge de Oliveira, 1º tenente intendente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Ficam intimados a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, afim de recolherem as importancias por que foram responsabilizados os seguintes ex-funcionarios: D. Maria Alvarenga de Faria, ex-agente de Santo Amaro, responsabilizada pelas portarias ns. 1.105, de 1909 e 758, de maio de 1910, respectivamente pelas importancias de 24\$490 e 51\$299, total 72\$600 (setenta e dois mil e seiscentos réis); João Cancio Senna Pires, ex-agente de S. Fielis, responsabilizado pela portaria de 28 de outubro de 1909, 60\$ e pela de n. 477, de março de 1910, 51\$900, total 111\$900 (cento e onze mil e novecentos réis); Adolpho Martins dos Reis, ex-praticante de 2ª classe, multado pela de n. 763, de julho de 1909, 3\$ e responsabilizado pela de numero 973-1, de agosto de 1909, 9\$340, pela de n. 1.173, de outubro de 1909, 9\$340, pela de n. 349, de março de 1910, frs. 35.00 e 832, de julho de 1910, frs. 50.00, total 24\$080, (vinte e quatro mil e oitenta réis) e mais oitenta e cinco francos; Emilio José Veniat, ex-agente do Engenho de Dentro, responsabilizado pela de n. 467, de março de 1910, 10\$70 (dez mil e setecentos réis); Thomaz Ribeiro, ex-estafeta, responsabilizado pela de n. 564/1, de 12 de abril de 1910, frs. 59.00 (cincoenta francos) e Manoel Pereira Rebelo Braga, ex-amanuense, responsabilizado pelo de n. 108-1, de agosto de 1910, frs. 7.50 (sete francos e cinquenta centimos).

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 8 de janeiro de 1918. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandek.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCORRENCIA PARA COMPRA DE PAPEIS E CARTÕES VELHOS DURANTE O ANNO DE 1918

De ordem da directoria faço publico que, ás 12 horas do dia 2 do proximo mez de fevereiro, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para compra de papeis e cartões velhos, durante o anno corrente.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para o kilogrammo de papeis e cartões velhos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais ella, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveres fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvere deve ser acompanhado de um curro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$000 previamente feita na thesauraria desta estrada, para garanti-la a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma es-

trada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes, será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis para o kilogrammo de papeis e cartões velhos.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrências e deverão comparecer na referida Intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

As condições para o contracto são as seguintes:

1ª, o contractante obriga-se a retirar o material sempre que receber aviso para esse fim;

2ª, as divisões, sempre que tenham material a entregar, communicarão á Intendencia a quantidade em kilogrammos, providenciando esta o aviso ao contractante e a guia para o pagamento da importancia correspondente na thesauraria.

Com essa guia o contractante effectuará o pagamento e, apresentando o respectivo recibo, arcaçará do deposito da divisão o material relativo.

A retirada do material será em prazo que não exceda de 15 dias, a partir do dia em que receber o aviso;

3ª, fica vedado ao contractante a transferencia deste contracto desde que não obtenha consentimento da directoria;

4ª, a estrada reserva-se o direito de rescindir este contracto quando a directoria entender conveniente aos interesses da mesma estrada, e quando se verificar a infracção de qualquer das clausulas do mesmo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 19 de janeiro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PARALLELOS LITHEADOS PARA A 3ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 16 do proximo mez de fevereiro, na Intendencia desta estrada, na estação,

Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de 30.000 parallelipipedos para calçamentos.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para o parallelipipede entregue na intendência, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores a cento e sessenta réis (160 réis).

A entrega será feita dentro de tres mezes, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo do seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instruções para o serviço de concorrências o deverão comparecer na referida intendência, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de janeiro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Devido á crise de combustivel ficam supprimidos, a partir de 5 de fevereiro proximo futuro, de ordem do Sr. Dr. director, os seguintes trens:

Linha do Centro

S 1 e S 2, S 5 e S 6, CL 1 e CL 2, S 3 e S 4, aquellos em todo o seu percurso e os dous ultimos entre Barra do Pirahy e Entre-Rios.

Os trens N 1 e N 2 circularão, o primeiro ás segundas, quartas e sextas-feiras e o segundo, ás terças, quintas e sabbados.

Os trens R 1 e R 2 circularão diariamente e farão as paradas dos trens S 1 e S 2.

Ramal de S. Paulo

Ficam supprimidos os trens SP 1 e SP 2, LP 1 e LP 2.

Os trens NP 1 e NP 2 correrão, o primeiro, ás terças, quintas e sabbados e o segundo, ás segundas, quartas e sextas-feiras.

Os trens RP 1 e RP 2 farão as paradas dos trens SP 1 e SP 2 entre Barra do Pirahy e Mogy.

Linha Auxiliar e Rede Fluminense

Ficam supprimidos os trens SA 1 e SA 2, entre Belém e Entre-Rios; SV 1 e SV 2, entre Governador Portella e Juparanã; SuV 7 e SuV 8, entre cidade de Vassouras e Barão de Vassouras; MT 1 e MT 4, entre Valença e Barra Longa; e SV 3 e SV 4, entre Juparanã e Valença e vice-versa.

Os trens SuV 9 e SuV 10, correrão ás segundas, quartas e sextas-feiras.

Para attenuar a falta do SA 1, o trem MA 1 terá o seu horario modificado, passando a partir de Belém, ás 8 horas e 25 minutos.

Ramal de Ouro Preto

Ficam supprimidos os trens SO 1 e SO 2.

Ramal de Santa Barbara

Ficam supprimidos os trens MB 3 e MB 2.

Ramal de Bello Horizonte

Ficam supprimidos os trens MB 1 e MB 2, MB 4 e MB 5.

Os trens NB 1 e NB 2 correrão em correspondencia com os trens N 1 e N 2.

Para augmentar a capacidade de logares offerecidos ao publico nos trens RP 1 e RP 2, R 1 e R 2, serão retirados da sua composição os carros «Pulmann» e o carro restaurant.

O leito descerá nos trens R 2 e RP 2.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 31 de janeiro de 1918. — José Ricardo de Albuquerque, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 200.000 DORMENTES DE BITOLA LARGA E 220.000 DE RU SOLA ESTREITA, MADEIRAS DE LEI, PARA A 5ª DIVISÃO

Tendo sido annullada a concorrência realzada em 4 do corrente mez, de ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 4 do proximo mez de fevereiro, na Intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas novas propostas para o fornecimento de:

200.000 dormentes do bitola larga com 4m,65 x 0m,20 x 0m,14.

220.000 dormentes do bitola estreita com 4m,85 x 0m,18 x 0m,13.

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeira:

Primeira classe — Aroeira do sertão, canella preta, canella preta, canella sassifraz, Brasil ou pão Brasil, guarana parda ou bruna parda, guarana preta ou bruna preta, guarabú ou roxinho escuro, ipê tabaco, jacarandá cabiuna, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá tan, jatobá ou oleo de jatobá, jatobá roxo, massaranduba vermelha, oleo parlo, oleo vermelho ou balsamo, orelha de onça, pão ferro, peroba rosa, piuma, sapucaia vermelha, sobrasil, sucupira amarella, sucupira preta, tapinhoan, ubatão vermelho e urucurana.

Segunda classe — Angelim pedra, angico rajado, arapoca amarella, araribá rosa, arco de pipa, araci piranga, abay vermelho, cabreuva ou caporehyba, caella parda, cagerana, capebano, catucauben vermelho, folha de bolo ou larga, garapa amarella ou carapiapinha, grossahy azoite, gonçalo alves rana preto ou guarabú rajado, ipê rosa, ipê una, magaló, marandiba, oity, pão d'arco, pequiá amarello, peroba amarella, pereira ou pão pereira, sapucahy vermelho, sebastião d'arruda ou pão rosa, taruman, tajubo ou amoreira o ubatinga.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quas vivas e isentos do branco, fendas, brocas, ventos, nós careados ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular e com os topos cortados em esquadria.

As faces serão serradas, ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a quo recebe o trilho que será sempre serrada.

Para os dormentes apresentados na zona comprehendida de Lafayette a Pirapora e de Cachoeira a Norte, serão excluidas todas as canellas constantes da relação supra.

Serão admittidas as tolerancias indicadas nas condições geraes que se encontram na Intendencia desta estrada.

Os dormentes deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na Estação Maritima.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato, serão feitos por pessoal do fornecedor e á sua custa, ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga pelo fornecedor, antes do processo das respectivas contas, mediante nota remettila pelo escriptorio da via permanente á Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigar-se-hão a fornecer partes iguaes de dormentes de primeira e segundas classes.

Na falta de madeiras de segunda classe poderão fornecer todos ou maior percentagem de primeira classe, com a bonificação de 2 1/2 % para os que excederem da percentagem fixada. Na falta, porém, de dormentes de primeira classe, o proponente poderá substituil-os por dormentes de segunda classe, tendo, neste caso, o abatimento de 5 % quando a quantidade a completar a percentagem fixada for inferior a 15 % e de 10 % quando exceder a 15 %.

A concorrência versará apenas sobre o preço, por unidade de cada bitola, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Na caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada aceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até atingir a quantidade fixada neste edital, escolhendo tais propostas na ordem das mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

1º, procedência e lugar de onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados.

2º, as qualidades de madeiras que fornecerá em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados nas condições gerais existentes na intendência dessa estrada, condições que farão parte integrante de todos os contratos.

A entrega será feita até 31 de dezembro de 1918.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a de laração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da última collecta dos impostos a que estiver sujeito e de um attestado authentico pelo qual se verifique a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de \$5.000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada se o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e os preços nas condições já estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

A caução para garantir o fiel cumprimento do contracto será de 5 % da importancia total do fornecimento.

A estrada reserva-se o direito de restringir as qualidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada não aceitará propostas cujos preços sejam superiores a \$500 para dormentes de bitola larga e \$35 para dormentes de bitola estreita.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de janeiro de 1918.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALIENTES PARA CARROS E VAGÔES PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1918

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para as 12 horas do dia 19 do proximo mez de fevereiro, na intendência desta Estrada, na Estação Central, a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada para o dia 31 do corrente mez, por edital de 17 deste mez, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 24 de janeiro de 1918.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALIENTES PARA LOCOMOTIVAS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1918

De ordem da Directoria, faço publico que fica transferida para as 12 horas do dia 15 do proximo mez de fevereiro, na intendência desta Estrada, na Estação Central, a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada, por Edital de 29 de dezembro ultimo, para o dia 25 do corrente mez, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 24 de janeiro de 1918.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA LOCOMOTIVA PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1918

De ordem da directoria, faço publico que fica novamente transferida para as 12 horas do dia 18 do proximo mez de fevereiro, na intendência desta Estrada, na Estação Central, a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada por edital de 19 do corrente mez, para o dia 28 desta mez, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 24 de janeiro de 1918.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS PARA A 3ª DIVISÃO

De ordem da directoria e em cumprimento ao determinado no artigo n. 5º da lei numero 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcritas as duas propostas recebidas, abertas e lidas hoje, nesta intendência, em presença dos interessados, para o fornecimento acima declarado.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 1 de fevereiro de 1918.—Alfredo Reis, pelo intendente.

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça á rua Primeiro de Março n. 75, propõem fornecer a essa estrada, nos termos do edital de 13 de janeiro ultimo, o seguinte:

1.000 kilos de oleo de linhaça crú, conforme o caderno de encargos, kilo.....	25143
7.000 litros de oleo de carvão de algodão, conforme o caderno de encargos, litro.....	18539

Os preços entendem-se para os oleos entregues na intendência e os proponentes declararam aceitar as condições do edital.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1918.—Fonseca, Almeida & Comp.

Propomos fornecer a essa estrada de accordo com o edital de 13 de janeiro proximo passado, publicado no *Diário Official*, os seguintes oleos, todos de accordo com o caderno de encargos dessa repartição:

1.000 kilos de oleo crú, kilo (dous mil cento e noventa e quatro réis).....	25194
2.000 kilos de oleo de banha qualida-de extra, kilo (tres mil duzentos e setenta réis).....	35270
7.000 litros de oleo de carvão de algodão, litro (mil quinhentos e setenta e dous réis).....	18572

Estes preços entendem-se em moeda nacional, entregue na 1ª secção dessa intendência, sem mais despesas. Os concorrentes declararam aceitar tolas as condições do edital.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1918.—Bordado Maia & Comp.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 300 METROS CUBICOS DE TÔROS DE MADEIRA, 300 DUZIAS DE TABOAS, 2.000 DORMENTES ESPECIAES, 10.000 METROS DE RIPAS SERRADAS E 100 DUZIAS DE CAIBROS SERRADOS, DURANTE O ANNO DE MIL NOVECENTOS E DEZOITO

De ordem da directoria desta Estrada faço publico que, ás tres horas do dia cinco de fevereiro do corrente anno, serão recebidas propostas para o fornecimento de quinhentos metros cubicos de tóros de madeira, trescentas duzias de taboas, com duzias de caibros serrados, dous mil dormentes especiaes, dez mil metros de ripas serradas e cem duzias de caibros serrados, necessarios aos serviços desta Estrada, durante o anno de mil novecentos e dezoito, ficando sem effeito o edital desta secretaria de 17 de janeiro do corrente anno para a mesma concorrência, cujas condições passam a ser as seguintes:

Primeira.—A concorrência versará apenas sobre o preço, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Segunda.—As propostas deverão ser feitas em duas vias, sendo a primeira sellada com estampilha federal do valor de seiscentos réis (\$600). datadas e assignadas, com indicação das respectivas residências e entregues em envolvero fechado, contendo por fora o assumpto e o nome do proponente. Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente e, bem assim, o recibo da caução de um conto de réis (1.000\$000) previamente feita na thesauraria desta Estrada, para a apresentação da proposta, caução esta que reverterá em favor dos cofres publicos, caso o proponente accéito se recuse a assignar o respectivo contracto dentro de oito dias da data em que receber aviso para esse fim. A questão de idoneidade dos proponentes será julgada previamente, antes de abertas as propostas, pela commissão nomeada pelo director da Estrada, para presidir os trabalhos desta concorrência.

Tercêira.—As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão as propostas immediatamente abertas e lidas, sendo, antes de qualquer decisão, publicadas na integra no *Diário Official*.

Quarta.—As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão ás condições deste edital e o preço que o pro-

ponente offerecer, não se tomando em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Quinta — Os proponentes deverão apresentar proposta discriminadamente para 400 metros cubicos de madeira em tóro lavrada ou roliça de 5^m,00 × 0^m,30 × 0^m,30 indicando as qualidades que se propõem a fornecer; 50 metros cubicos de tóros de cedro de 4^m,00 × 0^m,25 × 0^m,25 no minimo; 50 metros cubicos de tóros de madeira lavrada de 10^m,00 × 0^m,30 × 0^m,30, no minimo, de aroeira do sertão, peroba, vinhatico, pereira, ipê, jacarandá, canella preta e tambú; 2.000 dormentes especies para pontes, de madeira de lei, de 2^m,50 × 0^m,20 × 0^m,18, quinas vivas; 300 duzias de taboas nacionaes, de 4^m,50 × 0^m,25 × 0^m,03; 10.000 metros de ripas serradas de 0^m,07 × 0^m,01; 100 duzias de caibros serrados de 5^m,00 × 0^m,08 × 0^m,07.

Sexta — Não serão aceitas propostas cujos preços excedam os seguintes:

400 metros cubicos de madeira em tóros, lavrada ou roliça, de 5,00 × 0,30 × 0,30, metro cubico.....	40\$000
50 metros cubicos de tóros de cedro de 4,00 × 0,25 × 0,25 no minimo, metro cubico..	50\$000
50 metros cubicos de tóros de madeira lavrada, de 10,00 × 0,30 × 0,30, no minimo, de aroeira do sertão, peroba, vinhatico, pereira, ipê, jacarandá, canella preta e tambú, metro cubico.....	70\$000
2.000 dormentes especies para pontes, de madeira de lei, de 2,50 × 0,20 × 0,18, quinas vivas, um.....	5\$300
300 duzias de taboas nacionaes, de 4,50 × 0,25 × 0,03, duzia.....	30\$000
10.000 metros de ripas serradas de 0,07 × 0,01, metro.....	\$100
100 duzias de caibros serrados de 5,00 × 0,08 × 0,07, duzia	24\$000

Setima — Para garantia do fornecimento constante desta concorrência fica o proponente que for aceito obrigado a depositar nos cofres da thesouraria da Estrada, antes da assignatura do respectivo contracto, a caução de 10 % sobre o valor do fornecimento, cuja quantia não vencerá juro algum.

Oitava — Si o contractante por qualquer circumstancia recusar-se a cumprir qualquer das obrigações decorrentes do contracto que firmar, fica á Estrada o direito de applicar a caução á compra dos materiaes contractados de que necessitar, ficando o contractante obrigado a integrar a caução, quando assim desfalcada, dentro de cinco dias, revertendo ella, ou seu saldo, para os cofres publicos, caso se recuse o mesmo a fazel-o.

Nona — O carregamento do fornecimento será feito pelo fornecedor, que ficará além disso obrigado a fazer a baldeação se a entrega tiver logar ao longo da linha da bitola de 1^m,00 ou navegação. A modição será feita no Almoxtarifado da Estrada, em São João d'El-Rey, e os tóros que não apresentarem as mesmas dimensões em toda a extensão serão medidos na parte mais fina. O fornecedor se obrigará a fazer a entrega do material contractado 30% no prazo de 60 dias depois de registrado o respectivo contracto no Tribunal de Contas, 40% 60 dias depois da primeira entrega, e o restante no prazo de 60 dias depois da segunda entrega.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, São João d'El-Rey, 24 de janeiro de 1918.—Edgard de Oliveira Lima, secretario da Estrada.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAES NECESSARIOS AOS SERVIÇOS DESTA ESTRADA, DURANTE O ANNO DE 1918

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, no dia 20 do mez de fevereiro de 1918, no escriptorio central da estrada, em S. João d'El-Rey, Minas, serão recebidas propostas para o fornecimento dos materiaes necessarios aos serviços desta estrada, durante o anno de 1918, de accordo com a relação publicada no fim do presente edital, ficando sem effeito o edital desta secretaria, de 22 de janeiro corrente, para a mesma concorrência, cujas condições passam a ser as seguintes:

Primeira — A concorrência versará apenas sobre o preço, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Segunda — As propostas deverão ser feitas em duas vias, sendo a primeira via sellada com estampilha federal do valor de seiscentos réis (\$600), datadas e assignadas ambas as vias, com a indicação das respectivas residências e entregues em involucros fechados, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

Esses involucros devem ser acompanhados de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente e, bem assim, o recibo da caução de dous contos de réis (2:\$00\$000), em moeda nacional, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantia da assignatura do contracto, caução esta que revertirá em beneficio dos cofres publicos, caso o proponente acceto se recuse a assignar o respectivo contracto dentro de oito dias, contados da data em que receber o aviso para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada previamente á abertura das propostas pela comissão nomeada pelo director da estrada para presidir os trabalhos desta concorrência.

Tercera — As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão as propostas immediatamente abertas e lidas, sendo, antes de qualquer decisão, publicadas na integra no *Diario Official*.

Quarta — As propostas não poderão conter sinão uma formula de complicita submissão ás condições deste edital e o preço que o proponente offerecer, não se tomando em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Quinta — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Sexta — Não serão aceitas propostas cujos preços excederem o maximo indicado na relação constante do fim do presente edital.

Os proponentes deverão indicar o ponto de entrega do material.

No caso do material ser entregue em outro ponto que não no almoxtarifado da Estrada, correrão por conta dos fornecedores todas as despesas de embalagem e carretos; e, no caso da entrega

no almoxtarifado, correrão por conta dos fornecedores, além das despesas de embalagem, as de frete e carreto, até o almoxtarifado.

A estrada estudará as propostas para os materiaes entregues em São João d'El-Rey, confrontando-as com as apresentadas para os materiaes entregues em outros pontos, afim de estudar-as convenientemente.

Setima — A verificação da quantidade e qualidade dos materiaes entregues pelos fornecedores em virtude dos contractos a serem concluidos será feita no almoxtarifado da estrada, em S. João d'El-Rey, e só depois dessa verificação a entrega será havida como effectivada, qualquer que seja o logar de embarque do material, ficando, outrossim, estabelecido que os riscos de transporte correrão por conta do fornecedor.

Oitava — Para garantia do fornecimento constante desta concorrência fica o proponente acceto obrigado a depositar nos cofres da thesouraria desta Estrada, antes da assignatura do respectivo contracto, a caução de 10 % sobre o valor do fornecimento contractado e cuja quantia não vencerá juro algum.

Nona — Si o contractante, por qualquer circumstancia, recusar-se a cumprir qualquer das clausulas ou obrigações do seu contracto, fica á estrada o direito de applicar a caução á compra dos artigos de que necessitar, ficando o contractante obrigado a integrar a caução, quando desfalcada, dentro de cinco dias, perdendo o direito a ella, que reverterá em favor dos cofres publicos, caso se recuse a esta determinação.

Relação dos materiaes diversos, necessarios aos serviços da estrada, durante o anno de 1918, e respectivos preços maximos:

500 cadeados para carros, um	5\$300
100 toneladas de carvão coke, tonelada	125\$000
1.000 kilos de carbureto de calcio, kilo	\$900
200 barricas de cimento (barricas de 150 kilos), barrica	6\$070
2.000 kilos de aço para mola de 3"×3/8", kilo...	3\$100
1.000 kilos de aço para mola de 3"×5/16", kilo...	3\$100
1.000 kilos de aço para mola de 3 1/2"×5/16", kilo	3\$400
500 kilos de aço para mola de 4"×1/4", kilo...	3\$100
120 brochas francezas numero 6, uma.....	2\$450
120 brochas francezas numero 9, uma.....	3\$180
120 brochas francezas numero 10, uma.....	3\$980
300 kilos de cobre em chapas de 1/32" e 1/16" kilo	6\$500
120 pares de dobradiças de metal de 3"×4", par	3\$000
150 metros de serra de fita de 1", metro....	1\$700
150 metros de serra de fita de 1 1/2", metro.	7\$500
100 metros de serra de fita de 1 3/4", metro.	9\$000
3.000 kilos de tubos de ferro galvanizado de 1/4 a 2", kilo	1\$500
500 chapas de ferro zincado de 1/32×1 ^m ,80 ×0,75, uma	12\$000
800 caixas de kerozene, caixa	20\$000

500 manilhas de barro de 0 ^m .10, uma	1\$000
200 manilhas de barro de 0 ^m .20, uma	1\$200
50 manilhas curvas de barro de 0 ^m .10, uma	1\$200
20 manilhas curvas de barro de 0 ^m .20, uma	1\$700
24 talhas com torneira para agua, uma....	10\$000
12 talhas com torneira e filtro para agua, uma	45\$000
2.000 folhas de lixa de esmeril ns. 0 a 2, folha	\$190
300 metros de fio de cobre de 1 mm isolado com amiantha, metro	\$800
21 cadeados de metal tipo Champion n. 6, um	6\$000
5 kilos de fio de cobre isolado a seda para bobinas, kilo	80\$000

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, S. João d'El-Rey, 26 de janeiro de 1918. — *Edgard de Oliveira Junior*, secretario.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Do ordem do Sr. Dr. director geral ficam intimados a colh car hydrometros os proprietarios dos predios ns. 77 da rua D. Anna Guimarães, Sr. Barnabé Pereira Lopes: 209 da rua Guilhermina, Sr. Nicola Agrelo: 318 da rua Goyaz, D. Sophia Soune Vieira; 44 da rua Dr. Fabio Luz, Sr. Manoel Alexandre Ribeiro, o 128 da rua Moraes e Silva, cujo nome do proprietario é ignorado.

Os proprietarios do primeiro ao penultimo dos predios acima citados já se acham multados, cada um delles, em 100\$, a o do ultimo, em 200\$00.

Outrosim, fica intimado o proprietario dos predios do n. 155, da rua Flack, a preparar a canalização interna e a collocar deposito de 1.200 litros, em cada um dos referidos predios.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 25 de janeiro de 1918. — *F. J. da Fonseca Braga*, chefe de secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Povoamento

PAGAMENTO DE LOTES RURAIS

Tendo terminado, a 31 de dezembro de 1917, o prazo, em prorrogação, para pagamento das prestações vencidas de lotes rurais, conforme os editaes de 14 de fevereiro e 14 de maio do anno já alludido, faço publico que, nos termos do art. 46 do regulamento approved pelo decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, vai ser promovida a cobrança dos debitos existentes, procedendo-se segundo as normas traçadas pelo Ministerio da Fazenda, em circular n. 17, de 29 de fevereiro de 1916.

Outrosim, fica marcado o prazo de 60 dias, a contar da data da publicação deste, para que os interessados apresentem, em requerimentos, suas allegações a esta directoria, as quaes deverão ser encaminhadas por intermedio dos respectivos administradores ou zeladores dos nucleos coloniacos.

Directoria do Serviço de Povoamento, 7 de janeiro de 1918. — *Dulce Pinheiro Machado*, director.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio para preencher as vagas existentes nesta directoria, faço publico que, pelo prazo de 60 dias, a partir desta data, fica aberta a inscripção para o concurso á vaga de assistente de 2^a classe da secção de Astronomia e Geodesia.

A inscripção se realizará mediante requerimento ao Sr. director, acompanhado de certidão de idade, prova de nacionalidade brasileira, folha corrida e attestado medico comprobatorio de não soffrir de molestia infecto-contagiosa.

Os candidatos que já forem funcionarios publicos ficam dispensados de folha corrida, do attestado medico e do attestado de conducta.

Secretaria do Observatorio Nacional, Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1917. — O secretario, *Laurindo Macedo*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Mercantil Brasileira

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 31 DE JANEIRO DE 1918

No dia trinta e um de janeiro de mil novecentos e dezoito, ás treze horas, na sede da companhia, á rua de S. Bento ns. 14 e 16, verificando-se pelo livro de presenças o comparecimento de accionistas representando mais de dous terços do capital social, o presidente da companhia, Sr. José Teixeira de Carvalho Junior, abre a sessão, pedindo aos accionistas presentes a indicação de um de seus pares para dirigir os trabalhos da assemblea. Indicado o Sr. Dr. Ignacio Verissimo de Mello, assumiu elle a presidencia da assemblea, convidando para secretarios os Srs. Abel de Freitas Costa e Dante Alvares de Souza, os quaes, tomando assento, completaram a mesa. O Sr. presidente da assemblea, expondo os fins da reunião, diz que esta tem por escopo a tomada de contas á directoria, o exame e a discussão do seu relatório e do parecer do conselho fiscal, conforme a convocação publicada, sendo facultada aos Srs. accionistas a discussão de qualquer outra materia que se relacione com o interesse social. O Sr. 1^o secretario, a pedido do Sr. presidente, procede á leitura do relatório e parecer do conselho fiscal, documentos esses que, ouvidos na maior attenção, são postos em discussão e approvados, unanimemente. O Sr. presidente declara então approvados o inventario, balanço, contas e actos da administração do anno de 1917, e o parecer do conselho fiscal. Em seguida, lembra que se ha de proceder nesta assemblea á eleição do conselho fiscal a servir no anno vigente; antes disso, porém, concederá com todo o prazer a palavra á quem se queira manifestar sobre qualquer assumpto de interesse social. O accionista Sr. Abel de Freitas Costa propõe que se consigne na acta um voto de louvor á directoria, pela maneira notavel com que vem dirigindo os negocios sociais e pela prosperidade em que mantem os referidos negocios. Esta proposta logrou approvação por unanimidade, abstendo-se a directoria de votar, como já antes se abstinera. O accionista Dante Alvares de Souza pede

a palavra para, estribado no art. 20 dos nossos estatutos, propor que se alterem os honorarios mensaes do sub-director para 800\$, fundando a sua proposta em varias considerações tendentes a demonstrar a oportunidade dessa decisão. Posta em discussão e a votos, verificou-se que tambem esta proposta foi unanimemente approvada. O Sr. presidente da assemblea diz que, não havendo quem mais peça a palavra, vai proceder á eleição dos membros effectivos e supplentes do conselho fiscal, que ha de servir no presente exercicio. Feita essa eleição, verificou-se o seguinte resultado: membros effectivos: Dr. Francisco Eulalio do Nascimento e Silva Filho e Ladislau Gomes Ribeiro, reeleitos; Dr. Ignacio Verissimo de Mello, eleito; supplentes: Eurico Gomes, Wladimir Mesquita Santiago e Armindo Reis, eleitos; sendo todos proclamados e empossados. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente da assemblea suspende a sessão para ser lavrada a presente acta, o que é feito por mim Dante Alvares de Souza, 2^o secretario da mesa, reabrindo-se em seguida a sessão para a leitura da mesma acta, que é posta em discussão e approvada, assignando-a todos os presentes. Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1918. — *Ignacio Verissimo de Mello*, presidente. — *Dante Alvares de Souza*, 2^o secretario. — *Abel de Freitas Costa*, 1^o secretario. — *José Teixeira de Carvalho Junior*. — *Luiz Ribeiro Pinto*. — *Marcolino Ribeiro de Carvalho*.

Companhia de Seguros Alliança Mineira

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA (2^a CONVOCAÇÃO) REALIZADA EM 25 DE JANEIRO DE 1918.

Aos 25 dias do mez de janeiro do anno de 1918 em virtude da segunda convocação, compareceram na sede provisoria da Companhia de Seguros Alliança Mineira, nesta cidade de Ponte Nova, Estado de Minas Geraes, os accionistas da mesma companhia. Antenor Moreira Dutra, Jacques da Silva Janot, Antonio Marinho Ferreira, Nestor Gomes, Gustavo Martins, Francisco Delcore, Olavo Silva, Candido Peralva, José Olympio de Abreu, Pedro de Alcantara Pereira, Justiniano Gomes de Souza, Dr. Francisco Augusto de Lima Freitas, João Ferreira Soares, Francisco Teixeira de Oliveira e Pedro do Couto Pereira, os cinco primeiros em pessoa, os 6^o a 12^o representados pelo seu procurador substabelecido Gustavo Martins, o 13^o representado pelo seu procurador Antenor Moreira Dutra e o 14^o e 15^o representado pelo seu procurador Nestor Gomes, conforme as procurações que exhibiram e que ficam archivadas, pertazendo, todos, conforme o livro de presença, um total de setecentos e oitenta e cinco accões das mil de que se compõe o capital da companhia.

Havendo numero legal o accionista e director Jacques da Silva Janot declarou aberta a sessão, tendo logo sido acclamado presidente da assemblea o mesmo Jacques da Silva Janot que convidou os accionistas Gustavo Martins e Antonio Marinho Ferreira para 1^o e 2^o secretarios.

Formada, assim, a mesa dirigente dos trabalhos da assemblea, o seu presidente declarou que o fim da presente reunião era, segundo a convocação, deliberar sobre a mudança de sede, augmento de capital, integralização do de-

posito no Thesouro Nacional e -sobre autorização para qualquer accôrdo com outra sociedade congênere.

O accionista Antonio Marinho Ferreira pediu a palavra e ponderou que, quer a loudança da sede, quer o augmento do capital, constituiriam alteração dos estatutos da companhia, o que só poderia ter lugar em assemblea especialmente convocada para tal fim. Segundo estabelece o § 4º do art. 16 dos estatutos em vigor, pelo que propoz que a directoria, a qualquer momento, convocasse uma reunião especial para esse fim, de accôrdo com os estatutos, o que foi unanimemente approved.

Em seguida o accionista Gustavo Martins pediu a palavra e apresentou as seguintes propostas: 1.ª "Fica a directoria da companhia plenamente autorizada a celebrar quaesquer accôrdos com outra sociedade congênere, que tenha séries de seguros ou de peculios mutuos em movimento, transferindo-lhes todos os contractos de seguros ou de peculios da companhia e podendo transferir-lhe, conjuntamente, quaesquer dos bens, apolices ou outros titulos constantes do acervo da companhia". 2.ª "Fica a directoria da companhia plenamente autorizada a effectuar as operações de credito que julgar necessarias para a integralização do deposito da companhia no Thesouro Nacional e para solução dos compromissos sociaes, podendo alienar ou onerar como entender quaesquer dos bens, titulos ou direitos da companhia".

Posta em discussão a primeira das referidas propostas da accionista Gustavo Martins, o accionista Antonio Marinho Ferreira pediu esclarecimentos sobre tal proposta, visto não ter alcançado a razão de ser ou a conveniencia da transferencia dos negocios de seguro, uma vez que esse é o unico objectivo da companhia.

O apresentante da proposta pediu de novo a palavra e explicou que a principal razão de ser della está na conveniencia que tem os proprios mutualistas em ser transferidos para as séries identicas de outra sociedade que tenha um bom numero de mutualistas, capaz de contribuir para a formação de um peculio regular, uma vez que são nulos, por assim dizer, os peculios da companhia, deante do abandono que as suas séries soffreram, e pelo que parecia-lhe acertada a incorporação dos mutualistas restantes, da companhia, a uma outra que tenha regular numero de inscriptos em vigor e que possa, por isso, reunir melhores peculios.

O mesmo accionista explicou ainda que o objectivo da companhia continuará a ser o de explorar seguros, mas pelo systema actuarial, de accôrdo com o que estipulou o decreto n. 12.226, de 4 de outubro de 1915, que approveu com modificações os estatutos da companhia, e a respeito do qual já havia um plano em elaboração para ser submettido á approvação do Governo, parecendo-lhe por tudo que nenhum inconveniente haverá em que os mutualistas da companhia passem a ter os seus peculios a cargo de outra sociedade que possa melhorar-lhes a situação.

O accionista Antonio Marinho Ferreira pediu de novo a palavra e declarou que, á vista das explicações dadas, estava de accôrdo com as duas propostas do accionista Gustavo Martins, as quaes, sendo em seguida postas em votação, foram approvedas, tendo o accionista An-

tenor Moreira Dutra feito declaração de voto contra a primeira.

O accionista Jacques da Silva Janot lembrou a conveniencia de declarar-se a assemblea inteirada das modificações feitas nos estatutos da companhia pelo decreto federal n. 12.226, de 4 de outubro de 1916, o que foi unanimemente approved.

Nada mais havendo a tratar e ninguém pedindo a palavra o presidente suspendeu a sessão por meia hora para que fosse lavrada a respectiva acta que, depois de reaberta a sessão, foi lida, approveda e assignada por todos os accionistas presentes e representados.

Ponte Nova, 25 de janeiro de 1918. — Jacques da Silva Janot. — Antonio Marinho Ferreira. — Nestor Gomes. — Gustavo Martins. — Por procuração de Francisco del Cor, de Olavo Silva, de Candido Peralva, de José Olympio de Abreu, de Pedro de Alcantara Pereira, de Justiniano Gomes de Souza e do Dr. Francisco Augusto de Lima Freitas, Gustavo Martins. — Antenor Moreira Dutra. — Por procuração de João Ferreira Soares, Antenor Moreira Dutra. — Por procuração de Francisco Teixeira de Oliveira e de Pedro do Couto Pereira, Nestor Gomes.

SOCIEDADES CIVIS

Associação Protectora dos Homens do Mar

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA, EM CONTINUAÇÃO AOS TRABALHOS INICIADOS NA ASSEMBLÉA DE 24 DO CORRENTE MEZ E ANNO, PARA OS FINS E EFEITOS DO ART. 61 DOS ESTATUTOS

Presidencia do Sr. capitão de corveta honorário Dr. Mario de Albuquerque Lima.

Aos 30 dias do mez de janeiro de 1918, ás 16 horas e 30 minutos, na sede social, á rua do Ouvidor n. 50, 2º andar, presentes os associados João Augusto Pereira do Amorim Junior, João Figueiredo de Souza, Isidro Borges Monteiro Filho, Carlos Manoel de Castro Menezes, Mario de Albuquerque Lima, Julio Benedicto Ottoni, Apollinario Gomes de Carvalho e Camillo Corrêa de Sá e Benevides, o Sr. presidente da assemblea, assumindo a presidencia e reencetando os trabalhos, manda o Sr. 1º secretario proceder á leitura dos annuncios que foram feitos nos jornaes diarios desta Capital sobre a continuação dos trabalhos da assemblea geral ordinaria, iniciados no dia 24 do corrente mez.

Finda a leitura dos annuncios S. S. dá a palavra ao Sr. Dr. Julio Benedicto Ottoni, vice-presidente em exercicio da directoria desta associação, para proceder á leitura do relatório relativo á sua gestão interina, no triennio de 1915 a 1917, mencionando os factos mais importantes occorridos durante a sua administração, bem como o balanço geral apresentado pelo Sr. 1º thesoureiro e annexos, pelos quaes se verifica haver sido o patrimonio social augmentado no triennio de 1915 a 1917 de 24:127\$832, tendo sido a renda bruta do triennio de 52:274\$302, ficando, portanto, o patrimonio social elevado actualmente a réis 376:532\$639.

Acompanhando o balanço geral do Sr. 1º thesoureiro, vinha appenso o seguinte parecer do conselho fiscal: «Parecer do conselho fiscal — O conselho fiscal da Associação Protectora dos Homens do Mar, eleito para servir no triennio de 1915 a 1917, de accôrdo com os estatutos, declara que, examinando o balanço geral e o da receita e despesa do referido triennio, encontrou tudo exacto, sendo por isso de parecer que os mesmos sejam approvedos. Sala das sessões do conselho fiscal, em 16 de janeiro de 1918. — Carlos Manoel de Castro Menezes, relator. — Gil Augusto de Siqueira.»

Depois de lido perante a assemblea pelo respectivo relator o referido parecer, foi o mesmo submettido á discussão e em seguida á votação, sendo unanimemente approvedo, abstendo-se de tomar parte na discussão e votação os membros da directoria e do conselho fiscal.

Obtendo a palavra o Sr. 1º secretario, propoz, e a assemblea unanimemente approveu, que fosse consignado na acta dos nossos trabalhos de hoje um voto de louvor e agradecimento desta associação ao Sr. 1º thesoureiro capitão de mar e guerra honorario Apollinario Gomes de Carvalho, pela maneira correcta, proficiente e criteriosa com que ha mais de um decennio vinha dirigindo com inestimavel zelo e dedicação o espinhoso cargo de seu 1º thesoureiro, serviço este de que a nossa associação sempre lhe será muito reconhecida, muito esperando ella ainda de S. S. no cargo de seu 2º vice-presidente, para o qual acaba de ser eleito.

Por proposta do Sr. Dr. Mario Lima, approveda pela assemblea, este voto de louvor e agradecimento ao Sr. 1º thesoureiro foi tornado extensivo ao Sr. Dr. Julio Benedicto Ottoni, ex-vice-presidente desta associação, que acaba de ser eleito seu presidente effectivo.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente suspende a sessão afim de ser lavrada a presente acta. Reaberta a sessão o Sr. 1º secretario procede á leitura desta acta que é unanimemente approveda, sendo assignada por todos os associados presentes, e em seguida encerra os trabalhos da assemblea geral. — Mario de Albuquerque Lima, presidente da assemblea. — Camillo Corrêa de Sá e Benevides, secretario. — João Augusto Pereira do Amorim Junior. — João Figueiredo de Souza. — Isidro Borges Monteiro. — Carlos Manoel de Castro Menezes. — Julio Benedicto Ottoni. — Apollinario Gomes de Carvalho.

Caixa Auxiliar de Soccorros Immediatos dos Empregados do Movimento da Estrada de Ferro Central do Brasil

(Extracto dos estatutos) 4

A Caixa Auxiliar de Soccorros Immediatos dos Empregados do Movimento da Estrada de Ferro Central do Brasil, com sede nesta capital, reger-se-ha pelo disposto nos seus estatutos e de accôrdo com o Código Civil em vigor.

A sociedade tem por fim: promover a solidariedade dos empregados do Movimento e prestar-lhes soccorros immediatos, quando victimados em desastres, bem como outros auxilios geraes e especiaes. No desempenho dos fins a que se destina, a caixa auxiliará os seus associados.

a) immediatamente, em casos de desastre ou accidentes, recolhendo-os a hospitais desta Capital ou do interior, ou mediata e pecuniariamente, nos mesmos casos, em sua residencia, uma vez impossibilitados de trabalhar, por espaço de 15 ou mais dias;

b) socorrendo-os, pecuniariamente, quando doentes, por enfermidade natural;

c) contribuindo para seus funeraes e de pessoas de suas familias, inscriptas na secção funeraria;

d) prestando-lhes servicos medicos, facilitando-lhes creditos para uniformes, alfaiatarias, fazendas, roupas brancas e calçado, concedendo-lhes empréstimos.

A caixa é administrada por uma directoria composta de: presidente, vicepresidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros e procurador e um conselho administrativo, constituído de 18 membros. É representada activa e passiva, judicial e extrajudicialmente pelo presidente. Os estatutos da Caixa só poderão ser reformados nas condições seguintes:

a) por proposta da directoria;

b) por proposta de 12 membros do conselho;

c) por proposta de um terço de associados quites.

Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

A dissolução da caixa só poderá ser decretada no caso de insolvabilidade e por deliberação de uma assembléa geral, precedendo-a avisos publicados durante 30 dias, nos jornaes diarios desta Capital, afim de que possa a directoria apresentar aquella a exposição do estado da caixa, devendo estar presentes dous terços de seus associados quites. Resolvida a liquidação a assembléa nomeará uma commissão que balanceará os bens pertencentes á caixa e os converterá em dinheiro, afim de ser dividido pelos socios realmente invalidos, viúvas e orphãos de socios fallecidos, quites.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.808 — Memorial descriptivo da invenção de uma nova liga, cuja massa serve para a fabricação de manequins, figuras em geral e aparelho para adaptação do cabello á dita massa, de Julio Assis Camillo, morador em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Consiste a minha invenção em uma liga composta de carnauba, parafina, cerazina e stearina, de que resulta uma massa de perfeita imitação da que se compõem as figuras que neste genero o paiz importa do estrangeiro, liga que se propõe applicar nesta nova industria.

As figuras esculpturadas e feitas da liga que acima descrevi, soffrem um processo especial para que nellas possa ser introduzido com segurança e completa apparencia de real, as respectivas cabelleiras, feitas de cabello natural ou artificial.

A figura n. 3 annexa, em forma do capacete metallico a que chamarei «tacet», é uma forma que se adapta perfeitamente ao craneo do busto que primeiramente é preciso fazer-se (figura numero 1), para delle se reproduzir igual busto na liga referida.

Este «tacet» é de metal fundido ou de rede de arame sendo, portanto, perfurado em quasi toda a sua superficie, para assim se poder passar os cabellos que se quer collar aos craneos das figuras que se pretendem fundir com a dita liga. O capacete ou tacet é coberto em toda a sua superficie, por um tecido maleavel ou por uma camada da dita liga; feito isto, passam-se os fios do cabello através do capacete, de maneira a ficar assim toda a cabelleira passada nos orificios e presa á sua passagem, no tecido ou camada da liga, ficando da parte de dentro do tacet, apenas as pontas dos cabellos, que na sua quasi total extensão fica da parte externa do tacet, como na figura n. 4.

Tem-se assim um capacete com cabellos que além de fazer collar estes ás figuras, de uma só vez, vae servir de molde para a formação do craneo do busto, conjuntamente com os outros moldes em gesso, aos quaes se adapta e que completam a figura ficando assim fechada com este conjunto, a forma geral, figura n. 2, na qual se lança a dita liga, para a respectiva fundição; completada esta, obtém-se a figura com o cabello preso ao craneo, retirando-se deste, o tacet ou capacete, para o cabello ficar livre. O processo para se obter o cabello preso no lugar das so-brancelhas e barba, é identico.

Na liga descripta pode-se supprimir a materia «cerazina» sem prejuizo da massa.

Em resumo, reivindico como pontos caracteristicos da invenção de uma liga, cuja massa serve para a fabricação de bonecos para manequins, figuras em geral e aparelho para adaptação do cabello á dita massa:

1º, uma nova liga, composta de carnauba, parafina, cerazina (que se póde dispensar), e stearina, da qual se obtém a massa que imita as figuras de cera;

2º, um aparelho metallico, em forma de capacete a que chamo tacet, que se adapta perfeitamente aos craneos das figuras que se quer obter com a referida liga; este aparelho é de metal fundido ou de rede metallica, sendo perfurado em quasi toda a sua superficie, coberto de um tecido maleavel ou camada da dita liga, através da qual se passam os cabellos que se quer collar aos craneos das figuras, obtendo-se, pois, com este aparelho, a adaptação de uma só vez, dos cabellos nas figuras feitas da liga descripta.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1913.
— Julio de Assis Camillo.

Nota — Este relatório foi depositado em 15 de dezembro de 1917, e regularizado na data supra.

ANNUNCIOS

Brasil

Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta companhia, á rua de S. Pedro n. 30, 1º andar, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 431 de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1918.
A Directoria.

Sociedade Anonyma Cooperativa Economica

Sociedade Cooperativa de responsabilidade limitada

São convidados os Srs. subscriptores de accões desta sociedade a se reunirem em assembléa de instalação no dia 14 do corrente a 1 hora da tarde em sua séde a rua Uruguayana n. 75, sobrado (1º andar).

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1918.
Os incorporadores, José de Andrade Teixeira.
Luiz Francisco Leal. — João Sergio Goulart.

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL
PRIMEIRA SECÇÃO

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 31 de janeiro deste anno, archivou-se nesta repartição sob o n. 4.792, uma publica forma da acta da assembléa geral extraordinaria da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, realizada em 24 de dezembro do anno passado, que alterou os seus estatutos. E eu, Horacio Pestana de Aguiar, 3º official da secretaria desta junta, a escrevi.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1918.
Isidoro Campos, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial).

Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias

No escriptorio desta companhia, a partir do dia 4 de fevereiro proximo futuro, das 12 ás 14 horas, pagar-se-ha o dividendo relativo ao semestre vencido em 31 de dezembro ultimo.

Ficam suspensas as transerencias de accões até aquella data.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1918.
José Ferraz Simões, presidente.

Companhia Fiação e Tecidos Andarahy

JUROS DE DEBENTURES

São convidados os Srs. debenturistas a comparecer no escriptorio desta Companhia, á rua de S. Pedro n. 83, 1º andar, no dia 31 do corrente em diante, das 14 ás 16 horas, afim de receberem os juros referentes ao segundo semestre de 1917. — A Directoria.

Companhia de Estradas do Ferro Noroeste do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Não se tendo reunido numero legal de accionistas para o funcionamento da assembléa geral extraordinaria, convocada para 15 do corrente, de novo convido os Srs. accionistas a se reunirem no dia 2 de fevereiro proximo futuro, no escriptorio da companhia, Becco das Cancellas n. 8, 1º andar, ás 2 horas da tarde, afim de tomarem conhecimento da encapação da estrada, feita pelo decreto numero 12.713, de 12 de dezembro de 1917, e bem assim para resolverem sobre a liquidação da companhia.

As accões devem ser depositadas até 48 horas antes da reunião.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1918.
Joaquim Machado de Mello, presidente.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

A

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300

Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915... \$500

Agricultura (Cria o Ministerio da). Decr. n. 1.006, de 29 de dezembro de 1906... \$500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar... \$1000

Alistamento de eleitores da Republica (instruções para o). Decr. n. 6.391, de 10 de dezembro de 1904... \$500

Alistamento eleitoral (Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916 e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (Nova lei e regulamento, preservando o modo por que deve ser feito o novo alistamento eleitoral) (M)..... \$500

Anuario de legislação de fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro..... \$6000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$500

Astronomie (Traité d'), de E. Liais... \$5000

Automoveis (Tabellas para os preços dos). \$200

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Crea a). Decr. numero 9.267, de 28 de dezembro de 1911 (1º novo regulamento) e Regulamento Interno... \$1000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1897... \$1000

Carros (Tabellas para os preços dos). \$200

Casa de Detenção (Regulamento da). Decreto numero 6.863, de 27 de fevereiro de 1909... \$500

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... \$10000

Casamento Civil (Lei do). ReCapitulação em ordem alfabetica, por M. André da Rocha..... \$2000

Chêques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912... \$500

Chorographia da Provincia do Ceará. \$1000

Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração, 1º volume (M)..... \$10000

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), em volume (M)..... \$5000

— Projecto (Trabalho da Commissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)..... \$20000

— Projecto (Commissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... \$6000

— Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do projecto da Camara dos Deputados 2º volume (M)..... \$7000

— Projecto (Commissão Especial do Senado) 3º volume (M)..... \$2000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues. \$3000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, por um magistrado mineiro. \$3000

Codigo do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado..... \$4000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897... \$1000

Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911... \$500

Compilação das Leis federaes sobre Organização Municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)..... \$2000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.050, de 21 de outubro de 1898... \$400

Consolidação das Leis das Alfandegas. \$3000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judiciais do Districto Federal (M)..... \$3000

Consolidação das leis da Justiça Federal..... \$5000

Consultas do Conselho de Estado — Seção Fazenda — 1842 a 1844... \$2000

Consultas do Conselho de Estado — Seção Fazenda — 1845 a 1849... \$2000

Consultas do Conselho de Estado — Seção Fazenda — 1850 a 1855... \$2000

Consultas do Conselho de Estado — Seção Fazenda — 1856 a 1860... \$2000

Consultas do Conselho de Estado — Seção Fazenda — 1861 a 1865... \$2000

Consultas do Conselho de Estado — Seção Fazenda — 1866 a 1870... \$2000

Consultas do Conselho de Estado — Seção Fazenda — 1871 a 1873... \$2000

Consultas do Conselho de Estado — Seção Fazenda — 1874 a 1876... \$1500

Consultas do Conselho de Estado — Negocios Ecclesiasticos — 1869 1º volume..... \$2000

Consultas do Conselho de Estado — Negocios Ecclesiasticos — 1870 2º volume..... \$3000

Consultas do Conselho de Estado — Negocios Ecclesiasticos — 1870 3º volume..... \$2000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... \$2000

Constituição da Republica..... \$1000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916... \$2000

— Decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas no regulamento aprovado pelo decreto numero 11.951)..... \$4000

Consolidação dos regulamentos, actos e decisões relativos ao imposto de consumo e transporte..... \$4000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893..... \$500

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira... \$6000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)..... \$12000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890..... \$2000

de outubro de 1890..... \$7200

de dezembro de 1890..... \$3000

de janeiro de 1891..... \$1000

de fevereiro de 1891..... \$2000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos..... \$3000

3º e ultimo..... \$2000

Aditamento..... \$1500